JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal De Castanheira 4
Camara Municipal de Alto Paraguai 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Diamantino 5
Camara Municipal de Ponte Branca 15
Camara Municipal de Rondolândia 16
Camara Municipal de Serra Nova Dourada 16
Camara Municipal de Vale de São Domingos 17
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 17
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 22
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araguaiana 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 23
Prefeitura Municipal de Aripuanã 25
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 26
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 27
Prefeitura Municipal de Cáceres 28
Prefeitura Municipal de Campinápolis 54
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 56
Prefeitura Municipal de Campo Verde 57
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 58
Prefeitura Municipal de Canarana 61
Prefeitura Municipal de Carlinda 61
Prefeitura Municipal de Castanheira 61
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 74
Prefeitura Municipal de Cláudia 79
Prefeitura Municipal de Cocalinho 80
Prefeitura Municipal de Colíder 80
Prefeitura Municipal de Colniza 82
Prefeitura Municipal de Comodoro 82
Prefeitura Municipal de Confresa 83
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 84
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 120
Prefeitura Municipal de Cuiabá 121
Prefeitura Municipal de Curvelândia 122
Prefeitura Municipal de Diamantino 122
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 124
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 125
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 127
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 128
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 146
Prefeitura Municipal de Itanhangá 147
Prefeitura Municipal de Itiquira 148
Prefeitura Municipal de Jaciara 153
Prefeitura Municipal de Jangada 153
Prefeitura Municipal de Jauru 154
Prefeitura Municipal de Juara 154
Prefeitura Municipal de Juruena 154

Prefeitura Municipal de Juscimeira 155
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 156
Prefeitura Municipal de Luciara 158
Prefeitura Municipal de Marcelândia 158
Prefeitura Municipal de Matupá 159
Prefeitura Municipal de Nobres 159
Prefeitura Municipal de Nortelândia 161
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 162
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 167
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 169
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 170
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 170
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 171
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 172
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 174
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 174
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 175
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 176
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 181
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 181
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 182
Prefeitura Municipal de Paranatinga 183
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 205
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 208
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 213
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 214
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 214
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 215
Prefeitura Municipal de Poxoréu 215
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 217
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 218
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 218
Prefeitura Municipal de Rio Branco 218
Prefeitura Municipal de Rondolândia 220
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 225
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 225
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 227
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 230
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 230
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 235
Prefeitura Municipal de São José do Povo 294
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 294
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 294
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 295
Prefeitura Municipal de Tabaporã 295
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 295
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 299
Prefeitura Municipal de Tesouro 300
Prefeitura Municipal de União do Sul 301
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 302
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 302
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 314
Prefeitura Municipal de Vila Rica 315

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 02/2018

Número do Processo: **001231/2018**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO P/ O VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET S10 LT 4X4 2.8 DIESEL AUTOMÁTICA, ANO/FAB. 2013/2013, PLACA OBS-1508, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA**.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva exposição de motivos que instrui o processo e, observado os Pareceres Técnicos (Jurídico/Contábil) referentes ao processo, modalidade e objeto acima qualificados**.**

ADJUDICO o seu objeto, pelo menor preço, em favor de **ARAMITÃ CORRETORA DE SEGUROS - LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 09.503.415/0001-52, para o fornecimento do bem, pelo valor total de **R$ 4.760,31** (quatro mil setecentos e sessenta reais e trinta e hum centavos).

DETERMINO, ainda, que seja providenciada a publicação do presente Termo de Adjudicação na imprensa oficial e na Página da Internet ou Portal da Transparência deste Órgão, em cumprimento ao Art. 26º, da Lei nº 8.666/93, bem como, posteriormente, formalize registro deste procedimento, nos termos da Lei.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MERCIANE DIAS DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/2018

LEGISLATIVO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Número do Processo: **001231/2018**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO P/ O VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET S10 LT 4X4 2.8 DIESEL AUTOMÁTICA, ANO/FAB. 2013/2013, PLACA OBS-1508, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA**.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, nos Pareceres Técnicos (Jurídico/Contábil) constantes dos autos, após a análise das três propostas/cotações de preços apresentadas e, por se achar as mais vantajosas para a Administração, aprecio em favor da empresa:

ARAMITÃ CORRETORA DE SEGUROS - LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 09.503.415/0001-52, a prestação dos serviços de seguro, pelo valor total de **R$ 4.760,31** (quatro mil setecentos e sessenta reais e trinta e hum centavos); uma vez que a execução da despesa não alcançará o limite ajustado na Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:A aquisição do serviço de seguro veicular é em virtude de a administração prevenir-se de sinistro que possa ocorrer com o veículo acima citado. o serviço inclui cobertura para despesas médico hospitalares decorrentes de acidentes envolvendo o veículo segurado, e demais condições gerais como socorro mecânico básico (guincho, assistência de falha mecânica, elétrica, falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus, cobertura para danos aos vidros do veículo sendo reposições de vidros durante a vigência da apólice. O período de vigência do contrato da apólice é de 12 meses. desta forma, se faz necessário que a administração pública contrate com alguma empresa que atenda esta especificidade do produto solicitado visando dar segurança no seu patrimônio.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto o presente ato à Autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO

Secretário de Administração

LEGISLATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2018

Número do Processo: **001231/2018**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO P/ O VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET S10 LT 4X4 2.8 DIESEL AUTOMÁTICA, ANO/FAB. 2013/2013, PLACA OBS-1508, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA**.

RATIFICO o ato do senhor Secretário de Administração da Câmara Municipal de Castanheira - MT, **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**, que declarou **DISPENSADO DE LICITAÇÃO** o Processo acima referenciado, com base, inclusive, nos Pareceres Técnicos (Jurídico/Contábil), em favor da empresa **ARAMITÃ CORRETORA DE SEGUROS - LTDA**, pelo valor global de **R$ 4.760,31 (quatro mil setecentos e sessenta reais e trinta e hum centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

DETERMINO, ainda, que seja providenciada a publicação do presente Termo de Ratificação na imprensa oficial e na Página da Internet ou Portal da Transparência deste Órgão, em cumprimento ao Art. 26.º, da Lei nº 8.666/93, bem como, posteriormente, formalize registro deste procedimento, nos termos da Lei.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JUARES MÁXIMO DA SILVA

Presidente da Câmara

LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2018

Número do Processo: **001231/2018**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO P/ O VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET S10 LT 4X4 2.8 DIESEL AUTOMÁTICA, ANO/FAB. 2013/2013, PLACA OBS-1508, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA**.

O senhor Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, através do presente resolve:

HOMOLOGAR o Processo acima qualificado em favor da empresa **ARAMITÃ CORRETORA DE SEGUROS - LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 09.503.415/0001-52, pelo valor de **R$ 4.760,31**(quatro mil setecentos e sessenta reais e trinta e hum centavos). E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, **DETERMINO** que seja providenciada a publicação do presente Termo de Homologação na imprensa oficial e na Página da Internet ou Portal da Transparência deste Órgão, em cumprimento ao Art. 26º, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JUARES MÁXIMO DA SILVA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 2018.

Dispõe sobre horário de funcionamento da

Câmara Municipal de Alto Paraguai e

Horário de trabalho dos servidores.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e transparência do serviço público, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraguai aprovou e DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 017/2016.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 2º da Portaria Nº 017/2016, que passa ter o seguinte teor: o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Alto Paraguai MT., fica alterado para o período de 07h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas) de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 30 horas semanais, estabelecida em Lei.

Art. 3º. O controle de assiduidade, e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle eletrônico;

II – folha de ponto.

§1º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§2º Quando contatada a habitualidade de atraso, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

§3° Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato (Diretor), após confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas.

§4° Na folha de ponto do servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§5° Os servidores, cuja atividades sejam executadas fora da sede do órgão e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 4°. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 5°. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato a sanções administrativas.

Art. 6°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2017.

Art. 7°. Fica revogado o parágrafo único, do art. 7º, da Resolução n. 06/1993, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de junho de 2018.

Alessandro Souza de Carvalho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 77/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **LUCIANO FRANCISCO SEBALHO DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 735295/SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 649.989.671-34, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO Nº 001/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

JUSTIFICATIVA

Considerando que no item 7.2 consta que o julgamento será feito por menor preço por item e no preâmbulo diz que será por menor preço global, faz-se jus as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:

(...)

7.2 Será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM,** observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

(...)

LEIA-SE:

(...)

7.2 Será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL,** observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 18 de junho de 2018

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 045/2018

PORTARIA Nº. 045/2018

CONCESSÃO DO DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERIODO AQUISITIVO 2017/2018 A SERVIDORA MARLY BARBOSA DE ALMEIDA

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marly Barbosa de Almeida, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de junho de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESULTADO – TP Nº. 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

A Câmara Municipal de Diamantino, através da sua Comissão Permanente de Licitação, Portaria n. 002/2018, torna público aos interessados, o resultado da Tomada de Preços, cujo objeto trata-se da Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material expediente, cartuchos, tonner, cilindro e refil de tinta.

Data da realização: 18/06/2018.

Empresa vencedora: FOGAÇA & CIA LTDA - EPP, com total geral de 79. 539,00 (setenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais), sendo, o lote 01 com valor de R$ 45.203,00 (quarenta e cinco mil duzentos e três reais) e no lote 02 com valor de R$ 34.336,00 (trinta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais);

Diamantino-MT, 18 de junho de 2018.

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 050/2018

PORTARIA Nº. 050/2018

Concede o gozo de 07(sete) dias restante das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Marli Dias Duartes Coimbra.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 07 (sete) dias restante das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Marli Dias Duartes Coimbra

Parágrafo Único – O gozo será entre 18 a 24 de junho, com retorno as atividades em 25 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 11 de junho de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 049/2018

PORTARIA Nº. 049/2018

CONCESSÃO DE LICENÇA DE NOJO A SERVIDORA SONIA JULIANA JESUS DA SILVA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe no Art. 78, II do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva, licença de nojo no período de 11 a 17 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 11 de junho de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 048/2018

PORTARIA Nº. 048/2018

CONCESSÃO DE LICENÇA DE NOJO A SERVIDORA MARLI DIAS DUARTES COIMBRA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe no Art. 78, II do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marli Dias Duartes Coimbra, licença de nojo no período de 08 a 15 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 11 de junho de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 047/2018

PORTARIA Nº. 047/2018

Concede o gozo de 05(cinco) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Marly Barbosa de Almeida.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 05 (cinco) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Marly Barbosa de Almeida.

Parágrafo Único – O gozo será entre 11 a 15 de junho, com retorno as atividades em 18 de junho de 2018, ficando ainda disponível para gozo 20 (vinte) dias em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 08 de junho de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 046/2018

PORTARIA Nº. 046/2018

CONCESSÃO DO DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERIODO AQUISITVO 2017/2018 A SERVIDORA MARLI DIAS DUARTES COIMBRA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marli Dias Duartes Coimbra, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de junho de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 044/2018

PORTARIA Nº. 044/2018

Concede o gozo de 15(quinze) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 15 (quinze) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva

Parágrafo Único – O gozo será entre 16 a 30 de maio, com retorno as atividades em 31 de maio de 2018, e ainda disponível para gozo 15 (quinze) dias em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 15 de maio de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 043/2018

PORTARIA Nº. 043/2018

Ceder licença por motivo de doença - pessoa em família, a servidora Marli Dias Duartes Coimbra.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei 006/1990 Estatuto dos Servidores Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marli Dias Duartes Coimbra, licença por motivo de doença - pessoa em família, conforme Inciso 1º do artigo 68 da Lei Municipal 006/90 de 21 de maio de 1990.

Art. 2º A licença dar-se-á conforme solicitação da servidora por requerimento e encaminhada diretamente ao setor de recursos humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 14 de maio de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 042/2018

PORTARIA Nº. 042/2018

Revogar a Portaria 039/2018 que prorrogou da requisição da servidora Marli Dias Duartes Coimbra para laborar junto ao Cartório da 7ª Zona Eleitoral com sede no Município de Diamantino.

Considerando o Oficio nº. 054/2018/ZE07, de 10 de maio de 2018 – Comunica encerramento de requisição de servidora.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Portaria 039/2018 que prorrogou da requisição da servidora Marli Dias Duartes Coimbra para laborar junto ao Cartório da 7ª Zona Eleitoral com sede no Município de Diamantino.

Parágrafo Único – A servidora apresentar-se-á no dia 14 de maio de 2018 para cumprir as suas atividades regulares na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 10 de maio de 2018.

Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 041/2018

PORTARIA Nº. 041/2018

Concede 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Eder Wilson da Costa Soares.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 33/2018

Considerando o Requerimento do Servidor

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao servidor Eder Wilson da Costa Soares, 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2017/2018, de 08 de maio a 07 de junho, com retorno as atividades no dia 08 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 07 de maio de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 040/2018

Portaria nº. 040/2018

Cessão de servidor Nivaldo Gomes da Silva para prestar serviços, sem ônus perante ao Cartório da 7ª Zona Eleitoral com sede no Município de Diamantino.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº. 703/2009 - Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para entidades e órgãos federais e estaduais, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências.

Considerando o Ofício 35/2018/ZE - Cartório da 7ª Zona Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder sem ônus perante Cartório da 7ª Zona Eleitoral, o servidor Nivaldo Gomes da Silva, Matricula 171, portador do CPF 038.560.511-04, RG 1970628-6 SSP/MT, e título de eleitor 027942091805 Seção 28, para exercer suas atividades laborativas de atendimento ao público na coleta de biometria da população diamantinense no período de 20 de abril a 09 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 19 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 039/2018

PORTARIA Nº. 039/2018

PRORROGA A QUINTA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARLI DIAS DUARTES COIMBRA PARA LABORAR JUNTO AO CARTORIO DA 7ª ZONA ELEITORAL COM SEDE NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO.

Considerando a Portaria nº. 123/2013 de 06/03/2013, publicada no dia 13/03/2013 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, Ano 2013 - nº. 1367 página 10.

Considerando a Portaria nº. 017/2013 – da Câmara Municipal de Diamantino.

Considerando a Portaria nº. 088/2014, de 11/03/2014, publicada no dia 17/03/2014 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, Ano 2014 - nº. 1604 página 5.

Considerando a Portaria nº. 118/2015, de 05 de maio de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, Ano 2015 - nº. 1908 página 3.

Considerando a Portaria nº. 99/2016, de 08 de março de 2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, Ano 2016 - nº. 2099 página 2.

Considerando a Portaria nº. 077/2017, de 02 de março de 2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, Ano 2017 - nº. 2360 página 2.

Considerando o Oficio nº. 034/2018/ZE07, de 13 de abril de 2018 – Comunica a prorrogação de requisição de servidora.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga a quinta requisição da servidora MARLI DIAS DUARTES COIMBRA, portadora do CPF 571.587.381-91, RG 658250 SSP/MT, Matricula 11, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II.

Parágrafo Único – A servidora deverá cumprir suas funções laborais inerentes ao cargo que ocupa junto ao Cartório da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com sede no Município de Diamantino até o dia 31 de dezembro de 2018, retornando as atividades regulares em 01 de janeiro de 2019 a Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 16 de abril de 2018.

Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 038/2018

PORTARIA Nº. 038/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 16 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 037/2018

PORTARIA Nº. 037/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Joelson Jonas da Silva.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Joelson Jonas da Silva, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 13 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 036/2018

PORTARIA Nº. 036/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 12 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 035/2018

PORTARIA Nº. 035/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 12 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 034/2018

PORTARIA Nº. 034/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Pedro Xavier Pires.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 09 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 033/2018

PORTARIA Nº. 033/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Eder Wilson da Costa Soares.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Eder Wilson da Costa Soares, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 09 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 032/2018

PORTARIA Nº. 032/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 a servidora Lucimara Costa Barros.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Lucimara Costa Barros, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 09 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 031/2018

PORTARIA Nº. 031/2018

Concessão de direito de férias do período aquisitivo 2017/2018 a servidora Katia Aparecida do Prado Konrad.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Katia Aparecida do Prado Konrad, férias do período aquisitivo 2017/2018 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 06 de abril de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 030/2018

PORTARIA Nº. 030/2018

Concessão de 15 (quinze) dias restante das férias do período aquisitivo 2012/2013 a servidora Deizelucy Maria Pereira Mesquita

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 011/2014

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Deizelucy Maria Pereira Mesquita 15 (quinze) dias restante das férias do período aquisitivo 2012/2013.

Parágrafo Único – O gozo será de 29 de março a 16 de abril, com retorno as atividades 17 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 27 de março de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 029/2018

PORTARIA Nº. 029/2018

Concessão de 12 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Lucimara Costa Barros.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Lucimara Costa Barros, o gozo de 12 (doze) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017.

Parágrafo Único – O período de gozo foram usufruídos no periodo de 29 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018, com retorno as atividades em 10 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 27 de março de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 028/2018

PORTARIA Nº. 028/2018

DETERMINAR PONTO FACULTATIVO DIA 29 DE MARÇO DE 2018, QUINTA-FEIRA SANTA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto Municipal nº. 002/2018 que Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar ponto facultativo no dia 29 de março de 2018, quinta-feira Santa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 27 de março de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 027/2018

PORTARIA Nº. 027/2018

Concessão do gozo das férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Emerson Campos de Oliveira.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 024/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Emerson Campos de Oliveira, o gozo das férias do período aquisitivo 2017/2018 no período de 07 de março a 05 de abril de 2018, com retorno as atividades em 06 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de março de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
I QUADRIMESTRE/2018 - RGF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03932753000123
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	192.301,17	192.600,31	196.476,78	198.961,10	195.797,02	195.107,06	322.602,30	195.008,53	242.013,42	206.554,58	219.583,60	202.037,83	2.559.043,82	0,00
Pessoal Ativo	192.301,17	192.600,31	196.476,78	198.961,10	195.797,02	195.107,06	322.602,30	195.008,53	242.013,42	206.554,58	219.583,60	202.037,83	2.559.043,82	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	158.873,42	159.173,82	162.574,21	164.430,67	161.886,69	161.245,53	266.613,48	161.245,43	203.078,66	171.812,41	181.462,27	166.973,42	2.119.369,91	
Obrigações Patronais	33.427,75	33.426,49	33.902,57	34.530,43	33.910,33	33.861,53	55.988,82	33.763,10	38.934,76	34.742,17	36.121,33	35.064,41	439.673,91	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	192.301,17	192.600,31	196.476,78	198.961,10	195.797,02	195.107,06	322.602,30	195.008,53	242.013,42	206.554,58	219.583,60	202.037,83	2.559.043,82	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03932753000123
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	85.149.402,85	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	85.149.402,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.559.043,82	3,01
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.108.964,17	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.853.515,96	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.598.067,75	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03932753000123
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03932753000123
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 – DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Vereador **Jorge Rodrigues de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 18, Inciso I, alínea "L" do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica aprovado por unanimidade as **Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, referente ao **Exercício de 2016**, sobre a Gestão do Excelentíssimo Prefeito **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, sendo 08 (oito) votos favoráveis a aprovação e uma ausência por motivo de saúde, acompanhando o Parecer Prévio Favorável a Aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Artigo 2º - O Poder Legislativo de Ponte Branca/MT determina ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome medidas quanto:

1) quanto à irregularidade CB 02 (itens 1.1 e 1.2), **atente-se** ao conjunto harmonioso das previsões das peças de planejamento, em atendimento aos artigos 165 a 167 da Constituição Federal de 1988, bem como observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da LRF, a fim de não incidir em indisponibilidade de caixa por fonte de recursos;

2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal de Contas;

3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora/ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

na educação: Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) (2014);

na saúde:

a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014);

b) Taxa de mortalidade infantil (2014);

c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014);

d) Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório –doença cérebro – vascular (2014);

e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014);

4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e,

5) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGFM;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca/MT, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

Atenciosamente,

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

CPF: 167.835.491-00

CI/RG: 949799 SSP/GO

End. Rua Gerson Ribeiro Moura,S/N,

CEP: 78.610-000 Ponte Branca - MT

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
COMISSAO PROCESSANTE

COMISSÃO PROCESSANTE 002/2018

Ao Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Assunto: Denuncia Ilegalidade

Sr. Prefeito;

Serve o presente, em resposta ao requerimento de dilação de prazo referente a denúncia 002/2018, onde Vossa Senhoria

alega em suma, que a ata da sessão onde fora acatada a denúncia somente foi fornecida posteriormente a notificação.

Como se sabe, a ata da sessão somente é redigida e aprovada na sessão seguinte, nos termos dos artigos 128 § 2º e 132 do Regimento interno desta casa de Leis. No mais, a ata da sessão, em que pese seja documento público, trata-se de documento interno desta casa, de modo que, a todos que queiram ter acesso a mesma, após a aprovação que se dá na sessão seguinte, deverá solicitá-la por meio de requerimento, medida de praxe adotada para fins de controle interno desta casa, o que ocorre em qualquer estabelecimento.

Cabe destacar, que o art. 5º, inciso III, do Decreto Lei 201/67 determina que a notificação do denunciado seja acompanhada tão somente da cópia da denuncia e dos documentos que a instruírem, nada mencionando quanto a cópia da ata da Sessão da Câmara em que foi deliberado o recebimento da Denuncia, sendo evidente que a ata da sessão que a acata não é documentação que a compõe.

Ademais, a alegação de que a mesma é estritamente necessária para averiguação do fiel cumprimento do decreto 201/67, não deve prosperar, uma vez que juntamente com a denuncia, constava a Resolução que instituiu a presente comissão Processante, onde comprova-se o recebimento da denuncia, nos termos da Legislação apontada. No mais, segue entendimento:

Desta forma, esta comissão processante entende que não há fundamentação jurídica para a concessão do pedido apresentado, manifestando-se pelo seu **INDEFERIMENTO**. Devendo a defesa ser apresentada no prazo de 10 dias, a contar da notificação.

Rondolândia MT, 15 de Junho de 2018.

Adriana Oliveira Barroso

Presidente da comissão 002/2018

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL
RESCISÃO UNILATERAL

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.04/2016 E SEU ADITIVO, CELEBRADO COM A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP.

DISTRATANTE: Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, MT, CNPJ nº. 04.230.951/0001-08, endereço: Rua São Paulo, s/n, Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT.

DISTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA –EPP, CNPJ nº. 07.941.056.0001-90, endereço: Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 1042, Centro, Nova Andradina – MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

1.1 Fica rescindido unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal nº 04/2016 nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Contrato nº 04/2016 e seu Primeiro Termo Aditivo, firmado com a DISTRATADA, não tem cumprido suas finalidades;

2.2 A DISTRATANTE, desde janeiro de 2018, não tem conseguido elaborar e nem encaminhar os informes do sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ocasionado por deficiência nos sistemas da DISTRATADA;

2.3 Ocorrência de aplicação de multa ao gestor porque os informes do APLIC são obrigatórios, como forma de prestação de contas da DISTRATANTE para com o órgão máximo de controle externo do Estado;

2.4 Permanência de diversas e reiteradas reclamações para correção das tabelas para geração do APLIC, sem solução por parte da DISTRATADA até esta data, culminando no descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente rescisão unilateral se fundamenta nos dispositivos constantes do art. 79, inciso I, combinado com os incisos I, II e III do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 À DISTRATADA caberá receber pelos serviços já efetivamente prestados à DISTRATANTE, conforme relatório da fiscalização do contrato.

4.2 De acordo com o disposto no inciso I, alínea “e” do art. 109 da Lei nº 8.666/93 a DISTRATADA tem cinco dias úteis para apresentação de recursos a partir da publicação deste termo, atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

4.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida oriundas desta rescisão contratual.

Serra Nova Dourada-MT, 15 de junho de 2018

ANTÔNIO DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO

Presidente da Câmara Municipal

DISTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO Nº 06/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Regimento Interno;

DECRETA

Art. 1º. Fica **DECRETADO** recesso legislativo, na forma do § 1º, art. 5º do Regimento Interno, no período compreendido entre os dias 18 de junho a 31 de julho de 2018.

Art. 2º. No período de recesso legislativo anteriormente mencionado, o expediente interno e de atendimento ao público externo se dará no horário compreendido entre às 08horas às 11horas.

Art. 3º. Afixem-se folhetos informativos do horário de funcionamento durante o recesso legislativo.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 15 de junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES

Presidente da Câmara de Vereadores

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 09/2018

Processo Administrativo nº 13/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 01/2018, que tem como Objeto: Contratação de empresa para realização de mão-de-obra mecânica especializada.

Favorecido PICOLLI – Assistência Técnica Especializa ME **inscrito no CNPJ: 211.504.38/0001-70 Endereço: Rua Projetada, Casa 43, Condomínio Rita Monteiro, Bairro Marajoara** Várzea Grande - MT.

Valor global: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 09/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 11 de Junho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.°006/2018

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, por meio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2018, de 16/01/2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018**, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a **Contratação de empresas prestadoras de serviços médicos especializados, a serem realizados nos municípios de Alto Araguaia, Rondonópolis e Primavera do Leste-MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2018, mediante Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial**, levada a efeito às 08h30min do dia 13 de junho de 2018, na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, da qual sagraram-se vencedoras as empresas:

1 - CLINICA RADIOLOGICA DR BERTINETTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.970.345/0001-64, com valor Global de R$ 288.698,20 (duzentos oitenta e oito mil, seiscentos noventa e oito reais e vinte centavos).

2 - MÁRCIO DE MEDEIROS CESAR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 29. 647.452/0001-41, com valor Global de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais)

3 - SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONOPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.544.605/0001-22, com valor Global de R$ 135. 449,79 (Cento trinta e Cinco Mil quatrocentos quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

4 - ANGELA MIRANDA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.128. 906/0001-99, com valor Global de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

5 - PRESERVAR SERVICOS MEDICOS SS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.664.222/0001- 37, com valor Global de R$ 252.000,00 (Duzentos cinquenta e dois mil reais).

6 - NEFRON - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.934.758/0001-09, com valor Global de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

7 - CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.795.401/0001-79, com valor Global de R$ 86.800,00 (Oitenta e seis Mil e oitocentos reais)

Rondonópolis, 15 de Julho de 2018.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO S. OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DECRETO MUNICIPAL N. 3205, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia os Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do AGUA-PREVI, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no § 4º, do Artigo 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao estabelecido no § 4º, do Artigo 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social fica NOMEADO o Sr. **MARCIO ANTONIO FAORO**, portador do CPF nº 989. 771.721-87, ocupante do cargo de Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI, como GESTOR DE RECURSOS do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam nomeados também para comporem o COMITÊ DE INVESTIMENTOS do ÁGUA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA-MT, instituído no âmbito do Município de Água Boa, os seguintes servidores:

I - **MARCIO ANTONIO FAORO** – Diretor Executivo e Gestor de Recursos do ÁGUA-PREVI;

II - **FERNANDA GASPARETTO FARIAS** – Agente Administrativo, representante do Poder Executivo.

III - **MARCOS LIELL** – Assistente de Informática, representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2017.

Registra-se;

Publique-se, e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JUNHO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 18 de junho de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de fitas para glicemia capilar compatível com GLICÔMETRO GLUCOLEADES TM ENHACE.
Empresa.	Indústria Químico do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.
	CNPJ: 01.541.283/0003-03
Prazo do fornecimento.	Até 31/12/2018
Valor total.	R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal.	Art. 24, inciso VIII da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa.	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 021/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 021/2018, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 18 de junho de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CODEMA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº

DATA: 15.06.2018

Aos 15 dias do mês de junho de dois mil e dezoito as 14h, na sala de múltiplo uso, na sede do CODEMA, sito na Av. Araguaia, nº. 1087, Centro II, de Água Boa-MT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada em pauta definida, onde estiveram presentes os seguintes Prefeitos.

Fernando Gorgen	Prefeito de Querência
Mauro Rosa da Silva	Prefeito de Água Boa
João Batista Vaz da Silva	Prefeito de Nova Xavantina
Eliane de Oliveira Felter	Representante da Prefeitura de Canarana
João Teodoro Filho	Prefeito de Nova Nazaré
Luzia Nunes Brandão	Prefeita de Ribeirão Cascalheira
Jeovan Faria	Prefeito de Campinápolis

O Presidente do CODEMA, Sr. Fernando Gorgen, deu início a reunião agradecendo a presença de todos, estando presentes ainda o ex-prefeito do Município de Nova Xantina o Sr. Gercino Caetano Rosa, e fazendo a leitura da Pauta: **Convocação de Assembleia para tratar de assuntos da Patrulha mecanizada do CODEMA e Assuntos Gerais.** Explicando que a reunião é para expor a situação da Patrulha Mecanizada e que o Estado pagou R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) e informou a situação do Maquinário dizendo que duas Patrolas estão paradas e que tem que reformar o motor da Melosa, e ainda propõe que deve-se pegar o dinheiro que entrou para reformar essas maquinas e comprar ao menos uns 50 mil de pneu, sugerindo ainda que os municípios arquem com a folha de pagamento dos funcionários do maquinário quando o município estiver em posse do maquinário, ficando este responsável por contratar e pagar. Em seguida o Sr. Deiwis informou o orçamento para consertar o maquinário bem como o valor unitário de cada pneu tomando por base procedimento licitatório de Água Boa. Sugeriu ainda que do dinheiro disponível segurem R$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas eventuais com o maquinário para que estes continuem trabalhando nos Municípios Consorciados. O Prefeito João Cebola sugeriu que o consórcio arque com o pagamento do pessoal e o município arque com combustível e peças. O Prefeito João Teodoro sugeriu que quando o maquinário sair de um município ele fique um período parado para revisar para entregar ao próximo município revisado para que este não fique prejudicado com eventual paralisação do maquinário. O Prefeito Mauro sugeriu arrumar todo o maquinário e depois quando estiver tudo pronto ver como faz com o pessoal. O Sr. Deiwis informou que o prefeito Volney manifestou interesse em participar da patrulha mecanizada pois a que ele participava não está mais funcionando, sugeriu ainda que no próximo ano se rateie a contrapartida. Assim mostrou aos prefeitos presentes extrato da conta do maquinário, cujo valor está em aplicação. Deste modo, foi votado e aprovado por unanimidade o conserto do maquinário da Patrulha Mecanizada do CODEMA. O Sr. Deiwis informou que todos os FPMs dos municípios estão em dia, informando ainda o

valor das taxas e das aplicações do CODEMA. O Sr, Deiwis informou que conversou com o promotor de Querência acerca do Aterro Sanitário o qual propôs agendar com os demais promotores dos municípios consorciados uma reunião no CODEMA para tratar deste assunto. O Prefeito Mauro informou que algumas empresas têm realizado visitas e buscado possíveis áreas para a implantação do aterro sanitário próximo de Água Boa, dizendo ainda que tem conversado constantemente com o Francisco da Funasa tem dado todo suporte inclusive financeiramente para a concretização do aterro sanitário via Consórcio. Assim o sr. Presidente Fernando Gorgen encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, por mim, Juliana Batista dos Santos, que após lida segue assinada por todos os Prefeitos e demais presentes nesta reunião.

Fernando Gorgen	**Mauro Rosa da Silva**
Prefeito de Querência	Prefeito de Água Boa
João Batista Vaz da Silva	**Eliane de Oliveira Felter**
Prefeito de Nova Xavantina	Representante da Prefeitura de Canarana

João Teodoro Filho	**Luzia Nunes Brandão**
Prefeito de Nova Nazaré	Prefeita de Ribeirão Cascalheira

Jeovan Faria
Prefeito de Campinápolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO N° 033/2017

ONDE SE LÊ:

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.294.267,03 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEIA-SE:

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR DE R$ 1.294.264,03 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação oriundo de Convênio, no valor de R$ 1.294.267,03 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e três centavos) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.152	4.4.90.51.00.00.00.00.00.0024	1.294.267,03
TOTAL		**1.294.267,03**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de recurso de referente a transferência para a construção do Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no município de Alto Garças – 1ª e 2ª Etapa, Ministério do Turismo CEF/Ministério do Turismo/MTUR, no valor de R$ 1.294.267,03 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos), cuja fonte de recurso não havia sido prevista no orçamento inicial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação oriundo de Convênio, no valor de R$ 1.294.264,03 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro e três centavos) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.152	4.4.90.51.00.00.00.00.00.0024	1.294.264,03
TOTAL		**1.294.264,03**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação oriundos de recurso de referente a transferência para Construção do Parque Ecológico, Temático e de exposições e rodeios no município de Alto Garças – 1ª e 2ª Etapa, Ministério do Turismo CEF/Ministério do Turismo/MTUR, no valor de R$ 1.294.264,03 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e três centavos), cuja fonte de recurso não havia sido prevista no orçamento inicial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2018

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, em seu Anexo I – Quadro de Funções prevê para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não profissionalizado a disponibilidade de 03 (três) vagas mais Cadastro de Reserva;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 18.3 que "durante a vigência do processo seletivo simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva,** obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO, Ofício nº 094/2018/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional/Limpeza

04	Denilde Mendonça Santos

Alto Garças – MT, 18 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO N° 008/2018

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.785.115,84(três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA		VALOR
2.012	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0017 (0017)	150.000,00
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002)	35.000,00
2.118	31900400000000	00.01.0002 (0002)	60.000,00
2.055	33903200000000	00.01.0002 (0002)	99.022,99
2.073	33504300000000	00.01.0000 (0000)	25.000,00
2.052	33717000000000	00.01.0002 (0002)	83.553,60
2.058	33903900000000	00.01.0002 (0002)	60.000,00
2.058	33903000000000	00.01.0002 (0002)	40.000,00
2.019	33903000000000	00.01.0015 (0015)	5.272,00
2.020	33903000000000	00.01.0015 (0015)	7.162,80
2.024	33903000000000	00.01.0015 (0015)	3.666,20
2.026	33903000000000	00.01.0015 (0015)	89,00
2.055	33903200000000	00.01.0002 (0002)	99.002,99
2.006	33504100000000	00.01.0000 (0000)	17.000,00
1.017	44905100000000	00.01.0000 (0000)	800.000,00
1.022	44905100000000	00.01.0000 (0000)	900.000,00
1.012	44905100000000	00.01.0000 (0000)	480.000,00
2.086	33903900000000	00.01.0029 (0029)	8.800,00
2.090	33903900000000	00.01.0029 (0029)	8.200,00
2.110	31901300000000	00.01.0000 (0000)	30.000,00
2.029	31901300000000	00.01.0018 (0018)	12.613,23
2.011	31900400000000	00.01.0000 (0000)	20.000,00
2.030	31901300000000	00.01.0019 (0019)	4.944,02
2.029	31901100000000	00.01.0018 (0018)	60.063,01
2.030	31901100000000	00.01.0019 (0019)	23.542,92
2.038	31900400000000	00.01.0014 (0014)	12.724,79
2.038	31901100000000	00.01.0014 (0014)	37.665,60
2.038	31901300000000	00.01.0014 (0014)	7.909,81
2.038	33903000000000	00.01.0014 (0014)	21.071,27
2.039	31900400000000	00.01.0014 (0014)	37.683,08
2.040	31900400000000	00.01.0014 (0014)	12.213,40
2.040	31901100000000	00.01.0014 (0014)	7.501,65
2.040	31901300000000	00.01.0014 (0014)	1.575,34
2.118	33903900000000	00.01.0014 (0014)	46.600,00
2.055	33903200000000	00.01.0014 (0014)	15.000,00
2.048	33903000000000	00.01.0014 (0014)	708,39
2.092	31900400000000	00.01.0014 (0014)	45.000,00
2.092	31901100000000	00.01.0014 (0014)	60.000,00
2.092	31901300000000	00.01.0014 (0014)	1.000,00
2.092	33903000000000	00.01.0014 (0014)	9.323,36
2.092	33903900000000	00.01.0014 (0014)	1.200,00
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002)	15.000,00
2.014	33903000000000	00.01.0001 (0001)	40,00
2.090	33903000000000	00.01.0029 (0029)	1.636,49
2.086	33903000000000	00.01.0029 (0029)	3.441,73
2.086	33903000000000	00.01.0029 (0029)	9.120,18
2.090	33903900000000	00.01.0029 (0029)	17.345,88
2.086	33903900000000	00.01.0029 (0029)	19.258,50
2.014	33903000000000	00.01.0022 (0022)	69.556,53
2.014	33903900000000	00.01.0022 (0022)	6.835,60
2.477	33903000000000	00.01.0030 (0030)	123.173,48
2.477	33903900000000	00.01.0030 (0030)	110.000,00
2.086	31901100000000	00.01.0000 (0000)	28.309,80
2.086	33909300000000	00.01.0000 (0000)	1.690,20
1.050	44905200000000	00.01.0029 (0029)	1.275,80
2.086	33903900000000	00.01.0029 (0029)	4.670,00
2.086	33903000000000	00.01.0029 (0029)	4.714,40
1.050	44905200000000	00.01.0029 (0029)	937,80
2.084	33903900000000	00.01.0001 (0001)	18.000,00
TOTAL			**3.785.115,84**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ 3. 785.115,84 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos) de excesso de arrecadação.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.068.279,23 (três milhões, sessenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.012	3.3.90.91.00.00.0000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	40.025,93
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	60.000,00
2.118	3.3.90.32.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	99.022,99
2.055	3.3.50.43.00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recurso Ordinário	23.883,00
2.073	3.3.71.70.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	83.553,60
2.052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. – FNDE	7.162,80
2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. – FNDE	3.760,69
2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. – FNDE	89,00
2.019	4.4.90.51.00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recurso Ordinário	800.000,00
2.020	4.4.90.51.00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recurso Ordinário	900.000,00
2.024	4.4.90.51.00.00.00.00	00.03.0000 (0000) - Recurso Ordinário	480.000,00
2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	32.380,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	182.000,00
2.006	3.3.90.39.00.00.00.00	00.03.0017 (0017) - Contribuição de para Custeio dos Serv, de Iluminação Pública - COSIP	150.000,00
1.017	3.3.90.30.00.00.00.00	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. – FNDE	5.272,66
1.022	3.3.90.39.00.00.00.00	00.03.0014 (0014) - Transf. de Recursos do SUS	90.097,99
1.012	3.3.90.30.00.00.00.00	00.03.0022 (0022) - Transferências de Convênios –Educação	79.477,57
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	13.185,00
2.090	3.1.90.04.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	18.368,00
TOTAL			**3.068.279,23**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ 3.068.279,23 (três milhões, sessenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e três reais) de excesso de arrecadação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 140 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Desliga o servidor público municipal MILTON DE SOUZA, dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por idade e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade emitida pela Providência Social – NB nº 185.830.999-6 em nome do mencionado servidor público, protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESLIGAR** o servidor público municipal **MILTON DE SOUZA**, lotado no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**, portador do Registro Geral n° 325449 SSP/MT e inscrita no CPF n° 304.198.911-53, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por idade, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 171/2018

PORTARIA 171/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **JULIANE CAROLINE ORMOND CIBRÃO,** portadora do **RG Nº 2063061-1 SSP/MT e do CPF Nº 055.020.601.95**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA- DAÍ – ENCARREGADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE,** junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 105 DE 18 DE JUNHO DE 2018

DECRETO Nº 105 de 18 de Junho de 2018.

DECRETA LUTO OFICIAL EM ALTO PARAGUAI PELO FALECIMENTO DA SENHORA ADELIA CAMPOS CRUZ E PAULINA DE ALMEIDA TITO, MÃES DE SERVIDORES DESTA PREFEITURA; SECRETARIO MILTO CAMPOS LUZ E A TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, CINELANDIA TITO SANTIAGO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de seu cargo;

CONSIDERANDO o falecimento da Sr.ª Adélia Campos Cruz mãe do Secretário de Assuntos Estratégicos Milto Campos Luz, e Paulina de Almeida Tito, mãe da Técnica Administrativa Educacional Cinelândia Tito Santiago;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Alto Paraguaiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de cidadãos exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Alto Paraguaiense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º - 01 (um) dia de Luto Oficial no Município de Alto Paraguai na data de 18/06/2018, pelo falecimento da Senhora Adélia Campos Cruz, mãe do Secretário Milto Campos Luz, e a Sr.ª Paulina de Almeida Tito, Mãe da Técnica Administrativa Educacional, Cinelândia Tito Santiago.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no Mural do do Poder Executivo Municipal, e publicação no órgão de imprensa oficial do município.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeitura Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE JUNHO DE 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ALTO PARAGUAI – MT

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal da pertinência.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigos 14 e 15 da Lei Complementar Estadual Nº 22 de 09 de novembro de 1992 e Artigo 160, 161 e 162 da lei Orgânica Municipal 31 de março de 1990.

Resolve.:

Art. 1º - Empossar os Conselheiros Municipais de Saúde para o Biênio 2018/2020

JUSCELINO MANOEL DA SILVA (T)

SABINO DOMINGOS DE BRITO (S)

JOÃO BATISTA PONDÉ (T)

LUIZ CARLOS COSTA SILVA (S)

EVA LUCIA CALIXTA DE SOUZA (T)

LUCIANA CALIXTA DE SOUZA (S)

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA (T)

MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES (S)

ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)

EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS (S)

LUCIANO OLIVEIRA FONTES (T)

ADÃO FAUSTO DE OLIVEIRA (S)

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA (T)

ELIZANGELA SOUZA DE ARAÚJO (S)

ANDREIA BARROS FIGUEIRÓ (T)

ALONSO RODRIGUES ORMOND (S)

ONÉZIMO DA SILVA ARAÚJO (T)

LAURA LETICIA PINHEIRO BENEVIDES (S)

ROBSON WALÉRIO DYSARZ (T)

EDNA PINTO NASCIMENTO (S)

JOZENE ISABEL DE LARA (T)

JOÃO ALESSANDRO ALMEIDA DE SIQUEIRA (S)

MARIA DE FÁTIMA MACHADO (T)

JANAINA MARIA BOCHI (S)

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 07 de junho de 2018.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

de Alto Paraguai – MT

Homologo a Resolução Nº 001 de 07 de junho de 2018 de Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai-MT.

EDUARDO GOMES SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Alto Paraguai - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 13/06/2018, sagraram-se vencedores os proponentes: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME**, com o valor total de R$ 211.723,55 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos); **ECOPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, com o valor total de R$ 52.608,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais) e a empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME**, com o valor total de R$ 10.343,54 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 18/06/2018. Alto Taquari – MT, 18 de junho 2018. Renata Fermino de Oliveira **–** Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DE LIMPEZA. - COM ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **02/07/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 18 de junho de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 12/06/2018, sagrou-se vencedor o preponente: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME,** com o valor total de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, com certame homologado em 18/06/2018. Alto Taquari – MT, 18 de junho 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1685) KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

Cargo Contrato: (261) Técnica em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 13/01/2017 à 12/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 15 de Junho 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar o Servidor **NILTON MELO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade 409 534 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 298.995. 081-87 ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, que encontrava-se de Auxilio Doença.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Contratado: EMPRESA ADEMIR CORDEIRO

CONTRATO: 065/2018

OBJETO- REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE

Valor global: R$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDAE DE LICITAÇÃO 002/2018

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Contratado: EMPRESA ADEMIR CORDEIRO

OBJETO- REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE

Valor global: R$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 29/2018 ARAGUAIANA MT, 14 DE JUNHO DE 2018.

Decreto nº 29/2018 Araguaiana MT, 14 de Junho de 2018.

"**DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA**"

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

"CONSIDERANDO as necessidades de Planejamento das atividades, para uma melhor prestação municipal, considerando a Participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Decretado Ponto Facultativo** nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia **22/06/2018(Sexta - feira)**, em virtude do jogo **Brasil X Costa Rica.**

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de Expediente das 08h às 12h, no dia **27/06/2018 (Quarta – feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo **Brasil X Sérvia**.

Art. 3º - O disposto neste DECRETO não se aplica aos Plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: Saúde, Coleta de Lixo, Manutenção e Distribuição de Água.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 14 de Junho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12/2018

AUTUADO

Nome / R. Social: **RODOLFO OLIVEIRA DE SOUZA**

CNPJ /CPF: **022.789.691-29**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

QUADRA**: 144A** LOTE**: 17**

Logradouro: **Rua da Passagem, 83** Bairro: **Jardim do Braz** Cidade: **Araputanga/MT**

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1129/2014:***

Art. 8º *-O usuário deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao condicionamento dos resíduos sólidos gerados.*

Art. 31º*– Constituem infração e são terminantemente proibidos, no território do Município, os seguintes atos lesivos à conservação da limpeza urbana, sem prejuízo de outras vedações legais.*

Art. 34º *– Considera- se infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadores e outra que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.*

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 47/1986:***

Art. 12º–*Durante a execução de obras de construção, reforma e demolição, é obrigatório à colocação de tapumes em toda a testada do lote, se, a e critério da autoridade municipal, isto for necessário á segurança de quem transita pelo logradouro.*

Art. 13º –*Não será permitida, em nenhum caso, a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, salvo na parte limitada pelo tapume.*

Fica V.S.ª notificado a retirar os entulhos depositados na Área Publica do endereço citado acima.

O não cumprimento deste no prazo de **10 (dez) dias** implicará em Multa de**05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT).

Araputanga/MT, 13 de junho de 2018.

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTAS ANUAIS DE 2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CONTAS ANUAIS DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTITGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MT, ARTIGO N° 31, § 3° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000, TORNA PÚBLICO A TODOS OS MUNÍCIPES ARAPUTANGUENSES QUE AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SEDE DESTE PODER EXECUTIVO, SITO A RUA AN-

TENOR MAMEDES, N. 911, BAIRRO CENTRO, ARAPUTANGA – MT, PARA EXAME E APRECIAÇÃO, O QUAL PODERÁ QUESTIONAR-LHE A LEGITIMIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

ARAPUTANGA-MT, 10 DE MAIO DE 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 241/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 241/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **IZABEL IRENE ACANTARA BENTO**

CNPJ/CPF: **474.698.381-04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **144A** Lote: **16**

Endereço**: Rua Chapuri, 95** Bairro**: Jardim do Braz** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de junho de 2018.

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Postura

PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 240/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 240/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **MAURA MARQUES MOREIRA**

CNPJ/CPF: **020.682.351-70**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **136** Lote: **07**

Endereço**: Rua Estácio de Sa, 1244** Bairro**: Jardim do Braz** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de junho de 2018.

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Posturas

PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 243/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 243/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ELZA RIBEIRO DA SILVA**

CNPJ/CPF: **513.133.401-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **147** Lote: **01 e 02**

Endereço**: Rua Goias, 817** Bairro**: Jardim do Braz** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Rua Estacio de Sa, 306** Bairro: **Santo Antonio** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de junho de 2018.

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Posturas

PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 242/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 242/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **RODOLFO OLIVEIRA DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **022.789.691-29**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **144A** Lote: **17**

Endereço**: Rua Chapuri, 83** Bairro**: Jardim do Braz** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Rua Carlos Luz** Bairro: **Centro** – Araputanga/ MT

Conforme o disposto na ***Lei Municipal nº 1104/2014:***

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 13 de junho de 2018.

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.146/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso a Srª. **LUZIA VIAL DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 562.523 SSP/RO e inscrita no CIC sob o nº 575.036.992-72, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,** a partir de 18/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.147/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº.001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Srª. **NAIRA RUTZATZ,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 000.829.439 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 770.069.922-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Nível 1 Classe C**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi, dando suporte nas atividades de Coordenação Pedagógica e Direção, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº.6368, pelo período de 12 (doze) meses**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº.001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

LICITACAO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 017/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **08/06/2018** sagrou-se vencedora do lote 01 a empresa **GUILHERME HEIMBACH NETO-ME CNPJ Nº: 20.927.217/0001-59** totalizando **R$180.138,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-maillicitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–M,18 de Junho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 086/2018

AO CONTRATO 140/2018 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM PLANALTO, COM BASE NO ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NOVAX MARINGA LTDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 4.666,62; VIGÊNCIA 16/06/2018 A 22/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 151/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GUILHERME HEIMBACH NETO - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL NA ÁREA DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO MENSAL ININTERRUPTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE CONSELVAN, DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018; VALOR GLOBAL R$ 180.138,00; VIGÊNCIA: 18/06/2018 A 17/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 026/2018

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO TEMPO-

RÁRIA PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA E MOTORISTA SOCORRISTA.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para contratação a partir do dia 1°/07/2018, às 8:00 horas.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 de junho de 2018.

Registre-se

e

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Sede do Município - Técnico em Enfermagem Hospital

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
9	Gisele Silveira de Araújo	015.706.191-40	Técnico em Enfermagem
49	Norma Alves da Silva	992.012.831-72	Técnico em Enfermagem
29	Ivonete Ferreira dos Santos	880.420.491-53	Técnico em Enfermagem
21	Roberto Teixeira da Silva Junior	059.039.741-98	Técnico em Enfermagem
12	Patricia Paulina da Silva	846.369.041-68	Técnico em Enfermagem
51	Rosa Ivane Moretto Borholn	550.901.411-34	Técnico em Enfermagem
37	Letícia Alves da Fonseca	041.718.521-96	Técnico em Enfermagem
27	Ozias Cerqueira do Nascimento	517.245.102-15	Técnico em Enfermagem
13	Edna Maria de Sena	483.644.951-00	Técnico em Enfermagem
39	Marisa Galvani da Silva	593.721.251-72	Técnico em Enfermagem
53	Jucileide Vieira de Souza	024.488.531-18	Técnico em Enfermagem

Técnico em Enfermagem Sede (Unidades de Saúde da Família)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
24	Anatalia Silva Araújo	010.588.891-50	Técnico em Enfermagem
42	Jackeline da Silva Spanhol	060.534.191-50	Técnico em Enfermagem
41	Suelen Rodrigues da Coosta	053.158.371-65	Técnico em Enfermagem
8	Marlene Ribas de Paula	650.619.261-53	Técnico em Enfermagem

Técnico em Enfermagem Conselvan

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
32	Cleonice Velozo Camâra	629.161.812-53	Técnico em Enfermagem
58	Valdir Pereira Viana	045.218.781-80	Técnico em Enfermagem
25	Nattiele Anceschi da Silva	006.912.542-22	Técnico em Enfermagem

Técnico em Enfermagem SAMU 192

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
2	Greice Ferreira Machado	001.724.761-60	Técnico em Enf. Socorrista

Motorista SAMU 192

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
30	Vanderlino Alves Souza	016.000.691-00	Motorista Socorrista
14	Ozéias de Paula dos Reis	021.305.031-52	Motorista Socorrista
46	Tiago da Cruz Marques	023.049.111-10	Motorista Socorrista
31	Silvonei Neves de Almeida	013.818.662-63	Motorista Socorrista

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 015/2018 AO CONTRATO Nº 051/2018

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ÂNGELA LUCI DE OLIVEIRA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA; A PARTIR DO DIA 11/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 016/2018 AO CONTRATO Nº 056/2018

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LUZIA VIAL DA SILVA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA; A PARTIR DO DIA 18/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:13/2018 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 29/06/2018 às 08h00min, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:13/2018** – sistema registro de preço, destinada a**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAU, TIPO ¾, ZERO KM PARA ATENDER O CONVENIO FIRMADO COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº1010539-18/2013/MDA/CAIXA.** Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic_serviço_de_informaçao_ao_cidadao.

Barra do Bugres-MT, 18 de junho de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2018

“Dispõe Sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar e da Outras Providencias”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.307/2017 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.075.942,87 (Três milhões, setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reias e oitenta e sete centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Unid. Orç.	120.0.2 – Departamento de Viação e Obras
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	8030 – Malha Viaria Urbana
Proj. /Ativ.	1001 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Valor R$	**3.075.942,87**
Fonte	**0124000**

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recurso Vinculado de Convênios no **R$ 3.075.942,87 (Três milhões, setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reias e oitenta e sete centavos),** conforme detalhamento:

Convenio/Proposta	Objeto	Recurso	Valor R$
1655/2017	Pavimentação Asfáltica (Distrito do Assari)	Vinculado	**206.417,90**
1680/2017	Pavimentação Asfáltica (Barra do Bugres)	Vinculado	**155.965,64**
673/2018	Pavimentação Asfáltica (Distrito de Currupira)	Vinculado	**2.713.559,33**

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°.2.306/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e na Lei Municipal nº. 2.305/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

O Excelentíssimo Senhor **Jonas Manoel de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em função da entrega de Títulos Honorário de Cidadão e Cidadã Barrabugrense no dia 21 do corrente mês, a sessão ordinária que aconteceria nesta quinta-feira (21), foi antecipada para as 19:00 horas do dia 20 (quarta-feira).

Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres-MT, aos 18dias do mês de junho de 2018.

Jonas Manoel de Souza Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho de 2018, e publicado no site: **https://diariomunicipal.org/mt/amm**

Rute Néri BarbosaSecretária GeralPortaria nº002/2018

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2018

Que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação aos vencedores do Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres **– 24º FESTBUGRES**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir premiação aos vencedores do Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres – 24º **FESTBUGRES**, na forma abaixo:

I – 1º Prêmio – 3 (três) motocicletas Honda Fan 125i;

II – 2º Prêmio – 1 (uma) motocicletas Honda Fan 125i;

Art.2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incorporar os bens ao patrimônio público, na seguinte rubrica orçamentária:1.9.90.98.01.00.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

11.001.0.0.23.695.7010.1.022 - FEST BUGRES

3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.008 DE 12 DE JUNHO DE 2.018.

"Declara dias de ponto facultativo em virtude da Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) de 2018, os dias que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a realização da Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) de 2018 na Rússia - Copa do Mundo de 2018, da qual participará a Seleção Brasileira;

Considerando que algumas partidas contra os adversários do Brasil ocorrerão em horários e dias de expedientes da Prefeitura Municipal;

Considerando o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias em que haja ponto facultativo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, o dia **22/06/2018** (sexta-feira), no período das 8h às 12h e dia **27/06/2018** (quarta-feira), no período das 12h às 18h, para que os servidores e munícipes possam assistir e torcer pela Seleção Brasileira nos horários de jogos.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, tais como Saúde (Pronto Socorro e UPA), Limpeza Urbana e Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes e Aeroporto).

Art. 3º - As atividades educacionais que possuam carga horária mínima deverão observar a adequação do calendário escolar, conforme exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de junho de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 028/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será RETIFICADO o Pregão Presencial Nº 028/2018. Objeto:**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data da sessão pública: 05/07/2018 às 08h:30min (horário de Brasília). Novo edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 18/06/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 030/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 030/2018. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.** Data da sessão pública: **04/07/2018** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio. 18/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, que consiste na Contratação de empresa para Elaboração de Projetos a fim da Execução de Obras de Engenharia para Adequação e melhorias do Aeroporto Regional de Cáceres/MT (SWKC), conforme as descrições especificadas no Termo de Referência.

Despesas: Estimativa do Valor: R$ 449.607,49 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo: R$ 430.000,00 (recursos do Convênio 1040/2017), R$ 19.607,49 (Contrapartida).

Entrega/execução da obra: 90 (noventa) dias contados a partir da ordem de serviço

Obs: Através de solicitação do ordenador de despesa, para fins de interesse público e a necessidade da contratação, fica prorrogada a abertura da Tomada de Preço 09/2018

Realização: 19 de julho de 2018 às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/.

Prefeitura de Cáceres, 18 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica que o Contrato de Prestação de Serviços Médicos Periciais, foi aditivado nos seguintes termos:

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADOS: CLAUDIO CESAR ZANGALE DE MATTOS;

FLÁVIA GATTASS DE OLIVEIRA;

JOSÉ DÁRCIO DE ANDRADE RUDNER;

JUN OKADA;

KAREN CRISTINA SALES PAIS;

MARINA PINTO DE ARRUDA DALBEM.

OBJETO: Prorrogação ao prazo de execução do Contrato de prestação de serviços médicos periciais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, nos termos previsto na Cláusula Terceira, da minuta do contrato anexo ao Edital de Chamamento Público e Credenciamento n° 01/2017.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 18/06/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.36.00.00.00.00.099 Outros serviços de terceiros - pessoa física

Cáceres/MT, 18 de Junho de 2018.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

Afixado 18/06/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 128/2018–PGM

***CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de* Turismo e Cultura**

***CONTRATADA:* E. M. PAINS MARTINS-ME (E. M. G. M. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EMPREENDIMENTOS**

***MODALIDADE:* Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução de Shows Regionais das Duplas Sertanejas Yuri & Gustavo (02 shows musicais) e Adson & Anthony (01 show musical), a serem realizados nos dias 06, 08 e 09 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERMEDIAÇÃO, AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO DE DIREITOS ARTÍSTICOS COM EXCLUSIVIDADE PARA EXECUÇÃO DE SHOWS REGIONAIS DAS DUPLAS SERTANEJAS YURI & GUSTAVO (02 SHOWS MUSICAIS) E ADSON & ANTHONY (01 SHOW MUSICAL), A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 06, 08 E 09 DE JUNHO DE 2018, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 37º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES/FIPE 2018 – MOSTRA ARTÍSTICO-CULTURAL, NO ESPAÇO DA PRAÇA DE EVENTOS DA SICMATUR.	**R$ 22.500,00**

VALOR A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme Ficha nº 703, Pedido 02456/18 de 07/06/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.0.1	23.695.1006.1257	3.3.90	124 - Rec. de Convênios

Prefeitura de Cáceres – MT, 07 de junho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

ELISANGELA MARCELINO PAINS MARTINS

E. M. PAINS MARTINS-ME (E. M. G. M. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EMPREENDIMENTOS)

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 131/2018–PGM

***CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da* Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

***CONTRATADA:* D C NEVES ESPAÇO CULTURAL (MOSAICO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL)**

***MODALIDADE:* Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a **Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional do Grupo Diamond Crew**, a ser realizado **no dia 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural**, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR TOTAL
Contratação de Empresa Especializada para execução do Show Regional Grupo Diamond Crew, a ser realizado **no dia 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural**, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR.	**1 (10/06/2018)**	**R$ 3.500,00**

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Ficha nº 703, Pedido 02455/18 de 07/06/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.0.1	23.695.1006.1257	3.3.90	124 - Rec. de Convênios

Prefeitura de Cáceres – MT, 08 de junho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

DEJAILTON CAMPOS NEVES

D C NEVES ESPAÇO CULTURAL (MOSAICO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL)

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 127/2018–PGM

***CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de* Turismo e Cultura**

***CONTRATADA:* GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA**

***MODALIDADE:* Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018**

OBJETO Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional do Grupo Artístico Cultural e Meio Ambientalista Chalana, a ser realizado nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/ FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SHOW REGIONAL DO GRUPO CHALANA, A SER REALIZADOS **NOS DIAS 06, 07, 08, 09 E 10 DE JUNHO DE 2018, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 37º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES/ FIPE 2018 – MOSTRA ARTÍSTICO-CULTURAL**, NO ESPAÇO DA PRAÇA DE EVENTOS DA SICMATUR.	**5**	**R$ 50.000,00**

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Ficha nº 703, Pedido 02458/18 de 07/06/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.0.1	23.695.1006.1257	3.3.90	124 - Rec. de Convênios

Prefeitura de Cáceres – MT, 07 de junho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO MACHADO TOLOTTI

GRUPO ARTÍSTICO CULTURA E MEIO AMBIENTE CHALANA

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 126/2018–PGM

***CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de* Turismo e Cultura**

***CONTRATADA:* JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA – ME (CLEOMIR E CLEOMAR PRODUÇÕES E EVENTOS)**

***MODALIDADE:* Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional da Dupla Cleomir e Cleomar, a ser realizado no dia 09 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SHOW REGIONAL DA DUPLA CLEOMIR E CLEOMAR, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2018, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 37º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES/FIPE 2018 – MOSTRA ARTÍSTICO-CULTURAL, NO ESPAÇO DA PRAÇA DE EVENTOS DA SICMATUR.	1 (09/06/2018)	R$ 1. 000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 1.000,00 (mil reais), conforme Ficha nº 703, Pedido 02457/18 de 07/06/2018. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.0.1	23.695.1006.1257	3.3.90	124 - Rec. de Convênios

Prefeitura de Cáceres – MT, 07 de junho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA

JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA – ME (CLEOMIR E CLEOMAR PRODUÇÕES E EVENTOS)

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 124/2018–PGM

***CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de* Turismo e Cultura**

***CONTRATADA:* ADILSON APARECIDO DE SOUZA JÚNIOR-ME (XX ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES)**

***MODALIDADE:* Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional da cantora Lorena Ly, a ser realizado no dia 09 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SHOW REGIONAL DA CANTORA LORENA LY, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2018, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 37º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES/FIPE 2018 – MOSTRA ARTÍSTICO-CULTURAL, NO ESPAÇO DA PRAÇA DE EVENTOS DA SICMATUR.	1 (09/06/2018)	R$ 9. 000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Ficha nº 703, Pedido 02448/18 de 06/06/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.0.1	23.695.1006.1257	3.3.90	124 - Rec. de Convênios

Prefeitura de Cáceres – MT, 06 de junho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

ADILSON APARECIDO DE SOUZA JÚNIOR

XX ASSESSORIA E REPREENTAÇÕES

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 116/2018–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

***CONTRATADA:* ILSON DE OLIVEIRA-ME (CIA THEATRO EM CENA)**

***MODALIDADE:* Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a **Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Espetáculo Regional da Cia de Theatro em Cena (05 espetáculos de apresentações palhacescas), a ser executados nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018** – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATRAÇÕES/DESCRIÇÃO	LOCALIDADE DAS AÇÕES	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	QUANTIDADE DE ARTISTAS
01	Apresentações de Números de Palhaços	Cortejos pela Praça da SICMATUR	10	12
02	Cortejos II	Ruas e Praças do Centro	02	12
03	Intervenção com o Lambe-Lambe	Pela Praça de Eventos da SICMATUR	03	12
TOTAL: R$ 21.000,00				

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme Ficha nº 703, Pedido 02427/18 de 04/06/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.0.1	23.695.1006.1257	3.3.90	124 - Rec. de Convênios

Prefeitura de Cáceres – MT, 04 de junho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

ILSON DE OLIVEIRA

ILSON DE OLIVEIRA ME (CIA THEATRO EM CENA)

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 114/2018–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

CONTRATADA: GRUPO DOS MASCARADOS DE POCONÉ

MODALIDADE: **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a **Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Shows Regional do Grupo os Mascarados**, a serem realizados **nos dias 06, 07, 08 e 09 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural**, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações:

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR TOTAL
Contratação de Empresa Especializada para execução do Show do Grupo os Mascarados, a serem realizados **nos dias 06, 07, 08 e 09 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural**, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR.	**5 (06 a 09/06/2018)**	**R$ 20.000,00**

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Ficha nº 703, Pedido 02425/18 de 04/06/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.0.1	23.695.1006.1257	3.3.90	124 - Rec. de Convênios

Prefeitura de Cáceres – MT, 04 de junho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

JOÃO BENEDITO DA SILVA

GRUPO OS MASCARADOS

CONTRATADA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 008/2018 – SMAS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social**, ELIANE BATISTA,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **CELIA MARIA LEITE DA SILVA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: das Violetas, nº 1285, Bairro: Jardim Padre Paulo, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 0582161-4 SSP/MT e CPF n.º 458. 802.201-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **CELIA MARIA LEITE DA SILVA** no cargo de Cuidador para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 19 de junho de 2018 e término em 18 de junho de 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 979,29 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2114
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	941
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	944

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2018.

_____

CELIA MARIA LEITE DA SILVA

Contratada

_____

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 217 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO oProcesso Administrativo Disciplinar nº. 007/2018, instaurado inquérito por força da Portaria nº. 186 de 25/04/2018.

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar no Memorando nº. 192/2018/CPIAD, protocolizado sob nº. 24704, como medida cautelar.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº 25489 de 11 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar o servidor **CRISTIANO ALVES XAVIER DE GOUVEIA** do serviço público por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração**,** com efeitos desde 11/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2018.

JÚLIO CESAR BORGES

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 15.06.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 289 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº 26386 de 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **ANILCE RIBEIRO DA SILVA,** para compor membro representante da **Comissão de Tomada de Conta Especial de abertura de Processo Administrativo** em substituição a servidora **Elivania Martins de Souza,** que se encontra em gozo de Licença Prêmio no período de 18 de junho de 2018 a 17 de setembro de 2018, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 18.06.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 376 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO, que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25836, de 13 de junho de 2018,

DECRETA:

Art.1º Fica constituída Comissão Municipal Intersetorial pelos direitos da infância e adolescência, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO – Edição 2017 – 2020 O Selo UNICEF Município Aprovado é a contribuição do UNICEF para o cumprimento da Agenda Criança Amazônia para conquista do reconhecimento na proteção integral – um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Simone Danciguer Barbosa

Suplente: Patrícia da Silva Araújo

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Silvia Roberta Pereira de Jesus

Suplente: Valdriano Evangelista dos Santos

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sueli Aparecida dos Santos Silva

Suplente: Eliete da Silva

IV – CENTRO DE REFÊRENCIA EM DIREITOS HUMANOS – SEJUDH/MT

Titular: Polianna de Souza Corrêa

Suplente: Juliano Cláudio Alves

§ Único. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 13.06.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 27/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia **20/06/2018 as 14:00** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

MÉDICO CLINICO GERAL – 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º (classificado)	LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO

ADVOGADO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (Aprovado) PCD	RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
45º (classificado)	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO

EDUCADOR/ ORIENTADOR SOCIAL: 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31º(classificado)	MARINEIDE CARMO DE OLIVEIRA

Cáceres, 13 de junho de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL Nº 005/2018 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA E TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos, TORNA PÚBLICO a 7ª Retificação do **EDITAL Nº 005/2018 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.**

Onde se lê:

ANEXO V – CRONOGRAMA – EXCETO para o cargo de Motorista de Ônibus e para os Cargos de Professor.

FASES.	DATA PREVISTA*.
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA.	10/07/2018.
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.	**15/07/2018.**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.	16/07/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR.	17 e 18/07/2018.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO.	09/08/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	09/08/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	10 e 11/08/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.	17/08/2018.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	17/08/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	18 e 19/08/2018.
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.	22/08/2018.
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	**22/08/2018.**

ANEXO VI – CRONOGRAMA – ESPECÍFICO para o cargo de Motorista de Ônibus e para os Cargos de Professor.

FASES.	DATA PREVISTA*.
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA.	10/07/2018.
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.	**15/07/2018.**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.	16/07/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR.	17 e 18/07/2018.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO.	09/08/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	09/08/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	10 e 11/08/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.	17/08/2018.
CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA.	17/08/2018.
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA.	25 e 26/08/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.	30/08/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.	31/08 e 01/09/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.	18/09/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.	18/09/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.	19 e 20/09/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS.	02/10/2018.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	02/10/2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	03 e 04/10/2018.
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.	09/10/2018.
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	**09/10/2018.**

Leia-se:

ANEXO V – CRONOGRAMA – EXCETO para o cargo de Motorista de Ônibus e para os Cargos de Professor.

FASES.	DATA PREVISTA*.
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA.	17/07/2018.
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.	**22/07/2018.**

DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.	23/07/ 2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR.	24 e 25/07/ 2018.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO.	16/08/ 2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	16/08/ 2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	17 e 18/08/ 2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.	24/08/ 2018.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	24/08/ 2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	25 e 26/08/ 2018.
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.	29/08/ 2018.
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	**29/08/2018.**

ANEXO VI – CRONOGRAMA – ESPECÍFICO para o cargo de Motorista de Ônibus e para os Cargos de Professor.

FASES.	**DATA PREVISTA*.**
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA.	17/07/ 2018.
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.	**22/07/2018.**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.	23/07/ 2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR.	24 e 25/ 07/2018.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO.	16/08/ 2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	16/08/ 2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	17 e 18/ 08/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.	24/08/ 2018.
CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA.	24/08/ 2018.
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA.	**01e 02/09/ 2018.**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.	11/09/ 2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.	12 e 13/ 09/2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.	25/09/ 2018.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.	25/09/ 2018
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.	26 e 27/ 09/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS.	05/10/ 2018.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	05/10/ 2018.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	06 e 07/ 10/2018.
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.	10/10/ 2018.
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	**10/10/2018.**

Cáceres, MT, 18 de junho de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde Interino.

Arlan Martins da Silva

Presidente da Comissão do Seletivo.

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 070/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANDREIA APARECIDA DE JESUS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Res. Bandeirante, Lote 20, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1862224-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 032.648.411-69, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANDREIA APARECIDA DE JESUS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre - contrato, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 14 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Aprova a alteração do horário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI do Biênio 2018/2019.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de Outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 06 de Junho 2018, com registro na Ata nº. 95 resolve:

Art. 1º - Aprovar em plenária a alteração do horário das reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI do biênio de 2018/2019 para às **15h00min.**

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de Junho de 2018.

Sebastião de Paula Carvalho

Presidente do CMDDPI

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 077/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALICE DE FATIMA VILARVAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Extensão BR 070, s/nº, Porto do Limão, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 728201 SSP-MT e CPF n.º 429.865.161-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALICE DE FATIMA VILARVAS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de fevereiro de 2018 e término em 31 de março de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 351/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CATARINA DONIZETE SOLIDERA FERREIRA**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Estrada Rural, S/ Nº , Sitio São Francisco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 671 662 SSP/MT e CPF n.º 460.843.711-91, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **CATARINA DONIZETE SOLIDERA FERREIRA,** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco – Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de maio de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 671,54 (Seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e mais complemento salarial de R$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2018 PREGÕES ELETRONICO N° 24/2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para aquisição de espargidor de asfalto hidrostático, distribuidor de agregados mecânico, vassoura mecânica rebocável, caminhão, extrusora, mini carregadeira e acessórios para atender as ampliações de novos pavimentos existentes nas vias pública do município de Cáceres – MT.

Empresa Vencedora:

ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ: 13.958.809/0001-72 – Valor Total R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais);

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	**ESPARGIDOR DE ASFALTO HIDROSTÁTICO** **Capacidade** **6.000 litros.** **TANQUE ISOTÉRMICO:** **Tanque de formato semi-elíptico, construído em chapa de aço carbono com espessura de 4,75mm e 3,25m. Isolação térmica do tanque com manta de lã de vidro de 50mm de espessura. Revestimento externo em chapa de aço inox polido n° 22 e tampos em chapa de aço carbono n°16. 02 (duas) serpentinas de 150mm. Escada tipo marinheiro.** **TAMPA DE INSPEÇÃO: De 450mm em alumínio** **SISTEMA DE AQUECIMENTO: Com 02 (dois) maçaricos jatão de alta pressão com consumo mínimo de 06 litros/hora.** **RESERVATÓRIO PARA ÓLEO DIESEL PRESSURIZADO: Capacidade para mínima 120 litros.** **PRESSURIZADOR: Através do próprio ar do veículo.** **UNIDADE DE FORÇA: Através de bomba hidrostática de fluxo variável ligada à tomada de força do veículo.** **ACIONAMENTO OPERACIONAL: Hidráulico.** **RESERVATÓRIO PARA ÓLEO HIDRÁULICO:** **Capacidade mínima de 80 litros com sistema de filtro de linha.** **BARRA ESPARGIDORA: Com 3.600mm. Aplicação de 800mm, 2.800mm ou com sua totalidade de 3.600mm. Com 36 válvulas macho e fêmea.** **ACIONAMENTO DA BARRA: Hidráulico.** **RECURSOS DA BARRA: Levante hidráulico com 01 (um) cilindro, abertura e fechamento de bico com acionamento hidráulico.** **RECIRCULAÇÃO: Possui sistema de limpeza com óleo diesel de alta pressão e recirculação plena de material betuminoso, que mantém a barra na mesma temperatura do material a ser aplicado.** **BOMBEAMENTO Bomba de recalque de engrenagem de 3" com 30.000 litros/hora, acionada por motor hidráulico.** **Controle de Vazão** **Através de tacômetro.** **Caneta Pintura Manual** **Com 6 metros de mangueira ¾ e lança de 2,2 metros** **Acessórios** **Quinta roda ligada ao Tacômetro no interior do veículo e termômetro de 0 a 250°** **- Aprovação da integralização pelo INMETRO** **- A proposta de preço deverá conter:** **a) Prospecto ou folder explicativo dos equipamentos ofertados de acordo com as especificações contidas no presente certame (apresentar memorial descritivo como anexo à proposta de valor);** **b) Certificado SIL 2 dos comandos hidráulicos (conforme especificação no memorial descritivo).** **- Assistência Técnica Autorizada e credenciada pelo Fabricante no raio de 250km do município de Cáceres, com as devidas comprovações através de Carta de Credenciamento para Dealer (negociante).** - Equipamento deverá ser entregue em Cáceres/MT por conta do fornecedor e a empresa arcará com as diferenças de imposto, alíquota, caso ocorra. - A entrega técnica ocorrerá no município de Cáceres/MT e os custos serão por conta do fornecedor. - A empresa deverá fornecer o manual de peças do equipamento para facilitar a solicitação de peças de reposição. **- Empresa irá acoplar o equipamento no veículo fornecido pela empresa ganhadora do LOTE 02 e será responsável por entregar o veículo no município de Cáceres/MT.**	01	EAR 600H	R$ 155. 000,00	R$ 155. 000,00
02	**DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS** Distribuição de agregados em serviços como tratamentos superficiais ou base, distribuição uniforme do material aplicado. Acionamento pneumático para abertura da comporta utilizando do ar do caminhão. CHASSI: Construído em chapa de aço carbono 4,75mm e soldado com eletrodo de alta penetração e resistência. CILINDRO: Usinado no sentido helicoidal, acionado por sistema de reversão com sentido frente, neutro ou ré. ABERTURA DO MATERIAL: Com escalas graduadas com acionamento manual. RODADO: Mínimo 04 (quatro) pneus. ENGATE DE ARRASTO: Através de 02 (dois) braços laterais para serem acoplados no rodado traseiro do veículo (aro 22). DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: Peso aproximado 800 kg Capacidade mínima de material 2,2m³ Largura útil de distribuição 3600mm Largura total do equipamento 4000mm **- A proposta de preço deverá conter:** **a) Prospecto ou folder explicativo dos equipamentos ofertados de acordo com as especificações contidas no presente certame (apresentar memorial descritivo como anexo a proposta de valor);** **b) Certificado SIL 2 dos comandos hidráulicos (conforme especificação no memorial descritivo).** **- Assistência Técnica Autorizada e credenciada pelo Fabricante no raio de 250km do município de Cáceres, com comprovação através de Carta de Credenciamento para Dealer (negociante).**	01	EAR-800	R$ 39. 000,00	R$ 39. 000,00

	- Equipamento deverá ser entregue em Cáceres/MT por conta do fornecedor e a empresa arcará com as diferenças de imposto, alíquota, caso ocorra. - A entrega técnica ocorrerá no município de Cáceres/MT e os custos serão por conta do fornecedor. - A empresa deverá fornecer o manual de peças do equipamento para facilitar a solicitação de peças de reposição.				

M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – CNPJ: 07.811.058/0001-64 – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
03	**CAMINHÃO MOTOR DIESEL, 4X2**, potência mínima 185cv, cabine avançada basculavel revestida em chapa de aço com PBT mínimo 16.000Kgf, ano de fabricação 2018 ou superior, zero km, tapetes internos, ar condicionado, com direção hidráulica, freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta ou válvula borboleta no escapamento/acionamento eletropneumático, cor branca, chassi (sem carroceria). - Veículo deverá ser entregue emplacado, na categoria "oficial" com a jurisdição de Cáceres/MT no CRV/CRLV - O veículo deverá vir de fábrica preparado para ser integralizado um Espargidor Asfáltico Hidrostático. - A empresa será responsável em entregar o veículo na sede da empresa vencedora do **ITEM 01** para integralizado o Espargidor de Asfalto Hidrostático e acessórios. - A empresa deverá fornecer o manual de peças do equipamento para facilitar a solicitação de peças de reposição.	01	Volkswagen	R$ 220. 000,00	R$ 220. 000,00
05	**CAMINHÃO TRAÇADO 6X4 CHASSI (SEM CARROCERIA)** com tomada de força para instalar caçamba de 12m3 - CAMINHÃO Caminhão novo (zero quilômetro) diesel, traçado 6x4. Diferencial reduzido. Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. Cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional - B.I.N. Ar condicionado. Ano/modelo: 2018 ou superior Especificações: Motor turbo diesel, Euro 5, potência mínima 275 CV ou maior, transmissão manual sincronizada de pelo menos 8 marchas à frente e 1 à ré, torque mínimo de 83 mkgf., peso bruto total mínimo de 23.000 kg, direção hidráulica, freio de serviço a Ar, tipo tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com circuito duplo, independente, freio motor eletropneumatico, tecla no painel e comando no acelerador/pedal embreagem, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco, diâmetro mínimo de 380 mm. Suspensão dianteira com molas semi-elipticas de duplo estagio, com amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora. Suspensão traseira feixe de molas semielipticas de duplo estagio progressivo. -CABINE Cabine Principal: em aço, na cor branca, com retrovisores laterais externos, cinto de segurança de 03 pontos e demais equipamentos necessários para o bom desempenho do equipamento. - Veículo deverá ser entregue emplacado, na categoria "oficial" com a jurisdição de Cáceres/MT no CRV/CRLV - O veículo deverá vir de fábrica preparado para ser integralizado uma caçamba basculante de 12m3. - A empresa será responsável em entregar o veículo no município de Cáceres/MT para ser integralizada a caçamba. - A empresa deverá fornecer o manual de peças impresso do equipamento para facilitar a solicitação de peças de reposição.	01	Volkswagen	R$ 280. 000,00	R$ 280. 000,00

COLOMBOMETAL EIRELI – CNPJ: 04.641.102/0001-47- Valor Total R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
04	**- EXTRUSORA COM EMBREAGEM, POTÊNCIA MÍNIMA 14 CV** - Máquina Extrusora de perfis de concreto, equipada com motor a diesel, monocilíndrico, refrigeração a ar, potência mínima 14 cv a 2600rpm, sistema de embreagem radial, partida elétrica, bateria 12 v, direção manual, redutor de velocidade 1:40, autopropelida (propulsão dotada de pistão vibratório extrusor) montada sobre chassi monobloco em aço, com acabamento em pintura industrial, nas dimensões mínimas 3260x720x1300mm. - Acoplada a uma forma com perfil Meio fio com Sarjeta conjugado – Guia-Sarjeta (GS) - Especificação DNIT MFC03 Dimensões da forma: Altura da Guia = 25cm; Largura da base (Guia + Sarjeta) = 25cm; Largura superior da Guia = 9cm e Altura da Sarjeta = 10cm. **- FORMA ADICIONAL COM PERFIL CALÇADA COM 150CM DE LARGURA E 7CM DE ESPESSURA** Forma metálica para Extrusora de perfis de Concreto para execução de perfis tipo: calçada, acompanhada com 01 (um) martelo extrusor, 01 (um) jogo de desempenadeiras e facão para junta de dilatação. - Equipamento deverá ser entregue em Cáceres/MT por conta do fornecedor e a empresa arcará com as diferenças de imposto, alíquota, caso ocorra. - A entrega técnica ocorrerá no município de Cáceres/MT e os custos serão por conta do fornecedor. - A empresa deverá fornecer o manual de peças do equipamento para facilitar a solicitação de peças de reposição.	01	IMB 900-G	R$ 49. 000,00	R$ 49. 000,00

SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 24.035.925/0001-36 – Valor Total R$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).

Item	Descrição do Objeto	Qnt.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
06	**MINI CARREGADEIRA**, nova, Zero hora de uso, cabine aberta, comando por manivelas, cabine ROPS/FOPS acesso do operador pela parte frontal ou lateral da máquina, motor a diesel 4 cilindros, com sistema hidráulico HigFlow ou sistema de fluxo auxiliar de 64lt/min ou superior, potência liquida mínima de 49HP ou superior, acelerador de pedal ou manual, assento com suspensão ou assento padrão, cinto de segurança de dois ou três pontos, capacidade mínima da Caçamba de 0,40m3, largura de corte mínimo de 62" pol, peso operacional de no mínimo 2.150Kg, garantia mínima de 1 ano independente de horas trabalhadas. Inclusos Implementos: - 01 (uma) **VASSOURA RECOLHEDORA MÍNIMO 60"** Nova, Zero Horas de uso; - 01 (Uma) **FRESADORA HIDRÁULICA 14" ou superior,** sendo que o motor e sistema hidráulico da mini carregadeira deverá atender a dimensão da fresadora fornecida, Zero Horas de uso, largura de corte mínima de 350mm, profundidade do corte máxima 152mm, deslocador lateral mecânico.	01	BOBCAT	R$ 219,500,00	R$ 219,500,00

VALOR TOTAL R$ 962.500,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Empresa: **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**

CNPJ: 13.958.809/0001-72

Representante:) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN,

RG nº 217062982, CPF nº 120.673.658-51

Empresa: **M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Representante: Wellingthon Azevedo de Souza

RG nº 12544809 SSP/MT, CPF nº 699.283.711-72

Empresa: **COLOMBOMETAL EIRELI**

CNPJ: 04.641.102/0001-47

Representante: Ana Paula Pachekoski Caetano

RG nº 26.662.127-8 SSP/PR, CPF nº 025.322.799-23

Empresa: **SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 24.035.925/0001-36

Representante: Silvio Moreira Santos

RG nº M-242.403 SSP/MG, CPF nº 110.474.296-91

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de junho 2018.

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

Secretária Municipal de Administração

Luiz Fernando Bertaglia da Silva

Ronaldo de Lima

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 286/2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 332/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ANTÔNIO JOÃO LEITE ANHES** ,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mato Grosso, nº 88, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0538536-9 SESP/MT e CPF n.º 415.502.931-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ANTÔNIO JOÃO LEITE ANHES,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha – Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituí-

ção de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de abril de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 99/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOSE LUIZ TORRES DA CUNHA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Comunidade Limão, Bairro: Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0896929-9 SSP/MT e CPF n.º 572.207.351-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **JOSE LUIZ TORRES DA CUNHA,** no cargo de **Motorista**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções no EM Santa Catarina (Núcleo Limão), com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Renato Sebastião que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 09 de abril de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.2.0	12.361.1004.2.065	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00	077041

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 152/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **FLAVIO CATARINO DE JESUS**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua das Violetas, Nº 10, Quadra 13, Bairro: Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1200353-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 621.717.201-15, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **FLAVIO CATARINO DE JESUS,** no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina – Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 98/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE CAMPOS VIEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida do Sangradouro, nº 919, Bairro: Centro , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 257653 SSP-MT e CPF n.º 343.736.241-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE CAMPOS VIEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em HISTÓRIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 293/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LAURIEDES ROSA DELUQUI**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Estrada Limão, S/Nº, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1135008-3 SJ/MT e CPF n.º 570.349.231-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de

comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LAURIEDES ROSA DELUQUI,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha- Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Abril de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 104/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ANTONIA INEZ CANHETE**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Comunidade Porto Limão, BR 070, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1637195-0 SSP/MT e CPF n. º 293.890.701-04, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ANTONIA INEZ CANHETE,** no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina – Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 078/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ZENILDA CATARINA DA SILVA TORRES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Plenitude, s/nº Bairro: Espirito Santo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1487056-8 SSP/MT e CPF n.º 923.758.551-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ZENILDA CATARINA DA SILVA TORRES,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 305/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARLENE DA CONCEIÇÃO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Via Aeroporto, nº, Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1704240-2 SSP/MT e CPF n.º 012.251.061-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARLENE DA CONCEIÇÃO**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina/Roça Velha–Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 95/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jamil Atala, Nº 322, Bairro Massa Barro II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2631773-7 SESP-MT e CPF n.º 009.434.051-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 18 (DEZOITO) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.551,70 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 119/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CASSIA FARIA LOBO** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Madeval, nº 8, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1611939-8 SSP/MT e CPF n.º 009.958.621-50, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CASSIA FARIA LOBO,** Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição da professora Silvana que está na direção da escola, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004. 2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF

Nº:_____

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF

Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 191/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CALSURAYANA GOMES OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Beija Flor, nº 04, Bairro: Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 3146376-2 SESP-MA e CPF n.º 785.140.101-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal,

Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CALSURAYANA GOMES OLIVEIRA PEREIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real e EM Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** na EM Vila Real de 13/03/18 a 19/03/18 na turma de 04 anos até que chegue a concursada e de 20/03/18 a 21/12/18 na EM Frei Grignion na turma de 04 anos em substituição a Renata Caroline dos Santos Lopes que assumirá a Coordenação Pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 195/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EVANILDA REGINA GIL DO PRADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Taquari, s/nº, Bairro: Jardim Popular, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1109582-2 SSP-MT e CPF n.º 832.118.021-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EVANILDA REGINA GIL DO PRADO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Luis Aurelio Alves que está na presidência do Conselho Municipal de Educação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7.712 DE 14 DE JUNHO DE 2018

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando a denúncia solicitando providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta do servidor JOSÉ DARCI BAUER;

Considerando o Despacho Inicial remetido pela Presidência da CSPAD;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do servidor JOSÉ DARCI BAUER.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 7.443/2017 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 14 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Contratada: INFORBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 10.388.952.0001-88.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA com disponibilização de 30 MB de Internet com IP fixo (Link Full garantindo 99,98% IP fixo, ao invés de 20 MB, sem custo adicional à CONTRATANTE e, alterar ainda a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, do contrato original firmado em 02 de junho de 2016.

Vigência: 04/06/2018 a 03/06/2019.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Marilia de Cesaro Schwantes - por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.916 DE 13 DE JUNHO DE 2018

DECRETO Nº 2.916 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Disciplina as atividades junto as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o ano de realização da Copa Mundial de Futebol;

Considerando que os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol – primeira fase, serão realizados nos dias: 17/06/2018; 22/06/2018 e 27/06/2018;

Considerando que os jogos dos dias 22/06/2018 e 27/06/2018, serão realizados em dias úteis;

Considerando que a população brasileira maciçamente assiste jogos de futebol/Seleção Brasileira.

DECRETA

Art.1º. Nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol/2018 – Primeira Fase, as atividades junto as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas nos seguintes horários:

Quadro 1. Horário dos jogos/horário de atendimento.

Data do Jogo	Jogo	Horário do Jogo	Dia da Semana	Horário de Funcionamento junto as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal
Dia 22/06/2018	**Brasil** X Costa Rica	08:00h	Sexta-Feira	12:00h às 18:00h
Dia 27/06/2018	Sérvia X **Brasil**	14:00h	Quarta-Feira	07:00h às 12:00h

§1º. Excluem – se do presente Decreto o Hospital Municipal.

§2º. Cada Secretaria e/ou Órgão da Administração Pública Municipal, deverá, com antecedência mínima de 05(cinco) dias das datas elencadas no Art. 1º, quadro 1, afixar em local visível, aviso contendo as excepcionalidades no horário de atendimento.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, em 13 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

RESOLVE

1.**CONVOCAR** candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 22/06/2018, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2016 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período improrrogável de 18/06/2018 a 22/06/2018 até as 17:00h

6. A vigência dos contratos do candidato ora convocado, constará da respectiva avença, com início a partir da **entrega dos documentos exigidos neste Edital** junto a Diretoria de Recursos Humanos e encerramento em **14/12/2018**, observado em todo caso, o disposto neste Edital e Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 004/2016 e suas alterações.

7. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

8. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto

a Diretoria de Recursos Humanos no memento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

ODONTOLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO	
01	BÁRBARA NOGUEIRA LUVISA
AAE/LIMPEZA/ EMI IMACULADA CONCEIÇÃO/ALDEIA SÃO PEDRO	
01	NATIVIDADAE T. OMORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 299, DE 18 DE JUNHO 2018.

EXONERA O SERVIDOR LOURIVAL PINTO FREIRE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 77/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA IMPULCETTO E IMPULCETTO ELÉTRICA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: IMPULCETTO E IMPULCETTO ELÉTRICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75 situada na Rua Coronel João Franco Mourão, n° 637, Bairro Centro, cidade de Leme/SP, CEP 73.610-180, neste ato, representado pelo senhor **VALMIR TADEU IMPULCETTO,** brasileiro, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de identidade RG nº 11.530. 487 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n- 064.044.398-24.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **MONIQUE ALENCAR CAETANO, Diretora do Departamento Administrativo** matrícula funcional nº 2631, em substituição ao servidor José Isair Godoi.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A. F. DA SILVA & CIA LTDA- EPP.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 303, DE 18 DE JUNHO DE 2018

DESIGNA O SERVIDOR UELINTON GONÇALVES MACHADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 035/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 302, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL MICHELE APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 301, DE 18 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA A SERVIDORA PATRICIA THIEMANN A CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA A QUAL A MESMA ESTÁ LOTADA, CORRESPONDENTE À CATEGORIA “AB”, CONFORME “C.N.H.” DA SERVIDORA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 300, DE 18 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O SERVIDOR CLEDSON FRANCISCO MODESTO DE CARVALHO A CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA A QUAL O MESMO ESTÁ LOTADO, CORRESPONDENTE À CATEGORIA “AB”, CONFORME “C.N.H.” DO SERVIDOR.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089_2018 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - OXIGENIO 2

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 62/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Acetileno e oxigênio Industrial para Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

VALOR TOTAL: R$ 68.360,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 059 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 059/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação portas, vidros, janelas e acessórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: CAPPELLARO & CAPPELLARO LTDA, com o valor total de R$ 958.800,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de junho de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 062 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 062/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Acetileno e oxigênio Industrial para Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, teve como vencedora a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, com o valor total de R$ 68.360,00 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de junho de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 079/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,** na modalidade pregão (presencial) nº **079/2018**, no dia **02 de JULHO de 2018, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 18 de junho de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO RECURSO PREGÃO 061/2018

Campo Verde-MT, 18 de junho de 2018.

Referência: Proc. 1312/2018 – Pregão Presencial nº 061/2018

- ANÁLISE DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA "REAVEL VEÍCULOS EIRELI.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI** em face dos lotes "02 e 04", onde a Pregoeira não oportunizou a empresa recorrente a cobertura do valor da proposta final, conforme preconiza o item 7.3 e 7.4.1 do Edital, declarando como vencedores as empresas **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** referente ao Lote 02 pelo valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) e **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI** referente ao Lote 04 pelo valor de R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).

Devidamente intimadas, as empresas **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** e **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI** não apresentaram contrarrazões.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município opinou **pela reabertura da sessão pública referente aos lotes 02 e 04 para que seja oportunizada a Recorrente (microempresa) a chance de cobrir a oferta oferecida pelas empresas DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, nos moldes dos itens 7.3 e 7.4.1 do Edital.**

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Certo é que os poderes da autoridade superior, no que pertine à homologação dos processos licitatórios, envolvem juízo discricionário, quanto à conveniência e oportunidade, e controle da legalidade dos atos praticados nas fases anteriores.

Essa é a mensagem transmitida pelo julgado do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. Discute-se nos autos a nulidade de procedimento licitatório em decorrência de julgamento de recurso administrativo por autoridade incompetente. 2. Apesar de o recurso administrativo interposto contra ato que desclassificou a empresa ora recorrente não ter sido julgado pela autoridade hierarquicamente superior, tal irregularidade foi saneada com a posterior homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente para analisar o recurso. 3. O ato de homologação supõe prévia e detalhada análise de todo o procedimento licitário no que concerne a sua regularidade. Homologar é confirmar a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. 4**. Constatada a existência de vício em algum dos atos praticados no procedimento licitatório, cabe à autoridade superior, no momento da homologação, a sua convalidação ou anulação. Tratando-se de vício sanável é perfeitamente cabível a sua convalidação.** 5. O vício na competência poderá ser convalidado desde que não se trate de competência exclusiva, o que não é o caso dos autos. Logo, não há falar em nulidade do procedimento licitatório ante o saneamento do vício com a homologação. 6. Não cabe ao STJ, em recurso especial, a interpretação de cláusula de edital de licitação. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (STJ - REsp: 1348472 RS 2012/0130071-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/05/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2013)

Também é igualmente acertado que a Administração possui o poder de autotutela, autorizativo da revisão de seus próprios atos, a teor das súmulas 346 e 473 ambas do STF, senão vejamos:

"Sum. 346: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS."

"Sum. 473: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL."

Desta forma, diante de todos os fatos expostos neste certame e conforme parecer já colacionado nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, **DECIDO**:

PROVER Parcialmente o recurso interposto pela empresa **"REAVEL VEÍCULOS EIRELI"**, para que seja marcado nova data para realizar a reabertura da sessão pública referente aos lotes 02 e 04, sendo oportunizada a Recorrente que é microempresa a chance de cobrir a oferta oferecida pelas empresas DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, nos moldes dos itens 7.3 e 7.4.1 do Edital.

Aos demais lotes, adjudico e homologo as empresas vencedoras.

Por se tratar de Pregão Presencial, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 053/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CNTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão n° 053/2018, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 18 de Junho de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

DANIEL FERRAZZO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 124, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150,§2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença–prêmio) à servidora **ROSELI DE OLIVEIRA,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 021, de 02 de janeiro de 2006 e atualmente ao cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, através da Portaria nº. 232, de 21 de setembro de 2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2011 a 01/01/2016, pelo prazo de três meses, a contar do dia 11/6/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033, 18 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Público nº 001/2017, para admissão de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE nº 001/2017, regido pelo Edital nº 001, de 02 de maio de 2017, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público 001/2017, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	56,50

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 16.1 do edital 001/2017 a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município;

XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII-Declaração contendo o endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX-Declaração de bens;

XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Publico, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse instrumento convocatório, conforme previsto no item 15.4 do edital nº 001/2017

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 15.2 do edital nº 001/2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de monitoramento de alarmes**.

Contratado: SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA. CNPJ/MF nº 07.124.123/0001-83.

Valor global: R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 34/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 16 de junho de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que estará realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 05/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar a melhor proposta d**e empresa especializada em obras e instalações e adequações de equipamentos e materiais para prevenção e combate a incêndio no prédio do Centro Cultural, incluindo o fornecimento de matérias e mão de obra necessários aos serviços** conforme projeto e planilhas e em estrita observância aos termos do edital e seus anexos.

A data de abertura está designada para 05/07/2018, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de junho de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 126, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *que no ato de posse a servidora apresentou o atestado médico para fins do gozo da licença maternidade,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **VANESSA RANGEL CASTRO FIDELIS,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº 107, de 30 de maio de 2018, de forma proporcional ao período remanescente do prazo de 120 dias, contados a partir da data de posse no cargo público, ocorrido em 11 de junho de 2018.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 128, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE RECEPCIONISTA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 2831, de 18/6/2018;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **THIÁTIRA PIRES RAMOS,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Recepcionista, através da Portaria nº. 186, de 17 de março de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 186, de 17 de março de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 127, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 023, de 10 de maio de 2018 e do edital do certame nº 001/2017;*

CONSIDERANDO *a constatação da ausência do ato de nomeação da servidora nominada no artigo primeiro;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 001/2017, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,18 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 125, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 033, de 18 de junho de 2018 e do edital do certame nº 001/2017;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 001/2017, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,18 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Aquisição de tintas para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**.

Contratado: JUNIO PRADO CAMARGO - ME

Valor global: R$ 4.107,40 (Quatro mil e cento e sete reais e quarenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 35/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 16 de junho de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO N.º 002/2018 - CMAS.

Dispõe Sobre Aprovação de Contas Mensais dos Relatórios Municipais do Fundo Municipal de Assistência Social, Aprova a Correção na Prestação de Contas no Demonstrativo Serviço Programa Bloco Proteção Social SUAS. Justifica o Encerramento da Adesão do Programa Criança Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2018, ata nº 051/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado por unanimidade as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – Relatório Mensal referente aos meses de Janeiro, fevereiro e março de 2018.

Artigo 2º - Aprova por unanimidade o encerramento do Programa Criança Feliz.

Artigo 3º - Aprova por unanimidade a correção nas Despesas Totais dos Serviços Bloco de Proteção Social Básica e as receitas existentes onde se **Lê** o valor de R$212.817,76(duzentos e doze mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) **Leia-se** R$139.179,54(cento e trinta e nove mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 15 de junho de 2018.

Mona Carla Davel Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

REGISTRO DE PREÇOS

'' COM ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2018,** *onde a sessão para recebimento de envelopes,* anteriormente marcada para o dia **19/06/2018 às 13h30min** (**Horário de Brasília**), **em virtude de atualizações no sistema betha**, fica remarcada para o **dia 22/06/2018 às 15h30min (horário de Brasília)**. O Edital permanece inalterado e estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 15 de Junho de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2018.

A Srª.

CRISTINA GODOI SILVA

Na condição de Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Solicito o Comparecimento de Vossa Senhoria**, junto ao Setor de Recursos Humanos, no endereço Rua Miraguai , n 228, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse, com relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº015/2016, e tomar conhecimento da Decisão Proferido no citado Processo.

Ficando, Vossa Senhoria, ciente dos fatos e intimada a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, e procurar o setor de Recursos Humanos, cito a Rua Miraguai nº 228, Centro, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente Edital.

Canarana - MT, 12 de junho de 2018.

.....

Fábio Marcos Pereira de Faria.

Prefeito de Canarana - MT.

AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Campo Verde-Mt**.**

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana-Mt.

ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 072/2018

FORNECEDOR: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP. , inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, Municipio de Anapolis-GO.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura de sinalização viária horizontal.

ITENS ADESOS: Itens 01, 02.

VALOR GLOBAL : R$ 528.400,00 (Quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

DATA DA ATA: 26/01/2018

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 439/2018 – Gabinete do Prefeito - **Prefeitura de Campo Verde-MT**.

CANARANA-MT., 18 de Junho de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

VILSON BIGUELINI

Secretarária Municipal de Obras, Estradas e rodagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 220/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Artigo 8º do Decreto nº 220/2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O paciente receberá uma ajuda de custo no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais."

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar o Decreto nº 220/2009.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de junho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECISÃO DA PREFEITA - PP N.º 038/2018

GABINETE DA PREFEITA

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 38/2018 – Tipo Menor Preço;

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota

do Município de Castanheira – MT;

ASSUNTO: Recurso Administrativo;

RECORRENTE: Comercial de Peças 1313 LTDA – ME.

DECISÃO DA PREFEITA

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME, CNPJ/MF nº 01.728. 039/0001-92, em 25/05/2018, contra decisão do pregoeiro que indeferiu o credenciamento do representante da empresa no Pregão Presencial nº 38/2018 – Tipo Menor Preço, visando **registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Castanheira – MT.**

Na sessão pública realizada em 23/05/2018, às 08:00h, o Sr. Maykon Prado Machado requereu seu credenciamento para representar a Recorrente no certame, apresentando instrumento particular de outorga de poderes. Ato contínuo o representante da empresa TNOVE COMÉRCIO DE PEAS EIRELI – EPP questionou a legitimidade da procuração por esta não estar firmada pelo Sócio Administrador da Recorrente, o Sr. Ramão Prado Machado, mas por Maria Cleide Gonçalves Machado, sócia da empresa.

O Sr. Maykon Prado Machado justificou que o administrador é falecido, que o processo de inventário está em trâmite e que a Sra. Maria Cleide Gonçalves Machado, sócia remanescente, é administradora a Recorrente, podendo outorgar poderes. Ante a ausência da comprovação do óbito mencionado o pregoeiro decidiu pela ilegitimidade da procuração indeferindo o credenciamento do Sr. Maykon Prado Machado e admitindo o credenciamento da Sra. Maria Cleide Gonçalves Machado, na condição de licitante (representante legal) da empresa.

Ao prosseguir com o credenciamento da Recorrente constatou-se que a documentação estava assinada pelo Sr. Maykon Prado Machado, o que levou o pregoeiro decidir pelo não credenciamento de representante da empresa e apenas receber o envelope com a proposta de preço. Sem representante credenciado a Recorrente ficou impedida de participar da fase de lances, e o preço ofertado pela mesma foi coberto pelas demais licitantes.

A Recorrente sustenta a legalidade na representação do procurador Maykon Prado Machado, uma vez que Maria Cleide Gonçalves Machado é sócia remanescente da empresa e, por tanto, detentora de legitimidade para outorgar poderes de representação. Alega ser público e notório na cidade o falecimento do Sr. Ramão Prado Machado, aludindo que a Recorrente já participou e contratou por diversas vezes com o Município de Castanheira-MT, tendo o Sr. Maykon Prado Machado atuando na condição de procurador da mesma, e que a exigência de comprovação do óbito por meio da apresentação de certidão configura excesso de rigor e formalismo, bem como ultrapassa as normas do edital e legislação pertinente prejudicando a competitividade do certame.

Intimada as demais licitantes acerca do Recurso, a empresa **CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME,**CNPJ/MF nº 15.593.959/0001-55, em 29/05/2018, apresentou contrarrazões. Alegou vício de representação sustentando que a representação de pessoa jurídica cujo sócio administrador é falecido se dá pelo inventariante, nomeado ao tempo da abertura do inventário, ou administrador nomeado em caráter provisório. Arguiu que a representatividade é determinada no processo de inventário e sua demonstração no certame licitatório não se trata de rigorismo, mas sim documento básico para comprovar a representação legal e a legitimação daqueles que se apresentaram como aptos à responder pelos atos da empresa.

Tempestivamente manifestou-se a empresa TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ/MF nº 30.369.251/0001-09, pelo improvimento do recurso. Em sede de preliminar, sustentou a preclusão do direito de recorrer em razão da ausência da manifestação e consignação em ata da intenção de recorrer e apresentação dos motivos do recurso. No mérito argumentou que a Recorrente descumpriu o instrumento convocatório e não apresentou documentos imprescindíveis à comprovar que a outorgante da procuração, ainda que se tratando de sócia, tenha poderes para tal desiderato, consequentemente, deixando de comprovar a regularidade da representação encartada na procuração/nomeação do seu representante no certame. Aludiu, ainda, que o suposto excesso de formalismo, alegado pela Recorrente, configura insurgência contra as normas editalícia, o que estaria precluso ante a não impugnação tempestiva do Edital.

As demais licitantes não se manifestaram.

É o sucinto relatório, passo a decidir.

1 – DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

No que tange ao cabimento do recurso, cumpre recorrer ao disposto no Edital nº 38/2018:

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

A norma editalícia impõe ao pregoeiro, após declarado o vencedor, possibilitar aos licitantes manifestar-se quanto a intenção de recorrer, indicando os motivos do recurso, mediante registro em ata. Igualmente dispõe que a falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito.

Por óbvio, a considerar isoladamente os dispositivos acima mencionados restaria precluso o presente recurso administrativo, haja vista a ausência do registro em ata da intenção e dos motivos do mesmo. É preciso, contudo, levar em conta o disposto no item 5.2 do Edital, onde está expressamente vedado ao licitante ou representante não credenciado, "manifestar-se de qualquer forma durante a sessão" do certame, exatamente o fato ocorrido com a Recorrente, que fora descredenciada e, portanto, ficou impedida de manifestar sua intenção de recorrer. Assim, a ausência de manifestação e consignação em ata da intenção e dos motivos do recurso não decorre de ato de omissão ou de anuência da Recorrente, mas do seu impedimento à fazê-lo, circunstancias factuais e procedimentais pelas quais não há que se falar em preclusão do recurso.

Ademais, é recorrente o posicionamento favorável quanto ao direito do licitante descredenciado interpor recurso. Nesse sentido JOSÉ LUÍS BLASZAK ensina:

"qualquer dos licitantes pode manifestar sua intenção de recorrer, inclusive, o descredenciado. O que é indispensável é a motivação. Todos os que possuem intenção de interpor recursos administrativos precisam estar na sessão do pregão e obedecer os requisitos formais, dentre eles, especialmente, o damotivação".(http:blaszakjuridico.blogspot.com.br/2011/03/descredenciamento-e-recurso.html)

Tem-se, pois, ao licitante, independentemente de ter ou não sido credenciado, é assegurado o direito de manifestar intenção, motivar e recorrer de decisão que lhe seja desfavorável, buscando-se subsidiariamente a Lei 8. 666/93, em homenagem ao princípio da ampla defesa, e o cerceamento dessa prerrogativa por parte do pregoeiro vicia o certame, impondo à Administração a obrigação de sanar o vício, aproveitando-se os atos não alcançados pelo este.

Por outro lado o direito de petição é constitucionalmente assegurado no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna, nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Tal direito, sem dúvida, tem como objetivo precípuo assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito, que não tolera abusos ou arbitrariedades, permitindo ao cidadão a possibilidade de vislumbrar, igualmente, os direitos e obrigações a que esta submetido, de forma delimitadamente objetiva, pelas Leis que o protegem e as quais deve se subordinar, para então tornar-se, de fato, um sujeito de direitos e obrigações.

Cumpre observar que o direito de petição deve resultar, na prática, em uma manifestação do Estado, normalmente dirimindo uma questão proposta, em um verdadeiro exercício contínuo de delimitação dos direitos e obrigações que regulam a vida social. Quando, ao invés disso, dificulta a apreciação de um pedido que um administrado quer apresentar, embaraçando-lhe o acesso à Justiça, afronta a ordem constitucional democrática e faz proliferar as injustiças.

Destaca-se, ainda, que a importância da garantia do direito de ser "ouvido" pelo Poder Público está materializada também, no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988, que tem insculpido: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Tal preceito, objetivamente, torna inafastável o direito de apreciação de uma questão individual ou coletiva pelo Estado, neste caso o Município de Castanheira-MT, ente responsável pela convocação do certame.

Por fim, cumpre considerar a *garantia constitucional fundamental da ampla defesa no processo administrativo como instrumento de equilíbrio, onde é colocado a disposição do administrado todos os recursos, meios e provas, para defesa de seus interesses legítimos* para consagração do Estado Democrático de Direito, positivado na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LV) e na Lei nº 9.784/1999 (art. 2º, X) que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública.

Com efeito, ante as circunstancias factuais, pelos fundamentos constitucionais e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, em homenagem ao princípio da ampla defesa, recebo e conheço do presente Recurso Administrativo, o qual passo à analisá-lo no mérito.

2 – DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CUJO ADMINISTRADOR É FALECIDO:

O Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002) adota o princípio da continuação da empresa em caso de morte de sócio (art. 1.028). Falecendo um dos sócios, aos demais cabe liquidar a sociedade, caso não haja interesse no prosseguimento da empresa. Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os tribunais pátrios firmaram entendimento que a administração da a sociedade é transmitida aos sócios remanescentes, caso o contrato social não dispor de forma diversa, senão vejamos:

EMPRESARIAL - SOCIEDADE DE PESSOAS - FALECIMENTO DO SÓCIO ADMINISTRADOR - PRETENSÃO DA INVENTARIANTE NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - IMPOSSIBILIDADE. A sentença julgou procedente o pedido para reconhecer aos autores o poder de gerência da sociedade empresária em questão. Da análise dos atos constitutivos da sociedade, verifica-se na cláusula décima a impossibilidade do ingresso de pessoas estranhas no quadro social da empresa, cabendo aos sócios sobreviventes ou remanescentes. É sabido que com o falecimento de um dos sócios, os herdeiros ou espólio não passam à condição de novos sócios da sociedade empresária, salvo se houver previsão expressa neste sentido. **Desde o início da presente ação foi deferida a tutela antecipada aos demais sócios para o exercício da administração da sociedade. A sociedade de pessoas é aquela em que a affectio societatis é de fundamental importância para continuidade do negócio.** Manutenção da sentença recorrida. Negado seguimento ao recurso. (TJ-RJ - APL: 00713381520138190021 RIO DE JANEIRO PETROPOLIS 3 VARA CIVEL, Relator: EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento: 03/02/2016, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, data de Publicação: 12/02/2016). Negrito nosso.

EMENTA: Cumprimento de sentença. Requerimento, do terceiro interessado, de suspensão da execução da sentença sob o argumento de que a sociedade exequente encontra-se com sua representação processual irregular. Pretensão descabida, pois, **com o falecimento do sócio-administrador, os herdeiros não assumem, automaticamente, a posição do sucedido. Administração assumida pelo outro sócio.** Procuração outorgada regularmente. Recurso desprovido. (TJ-SP – Agravo de Instrumento AI 22079600420148260000, 10ª Câmara de Direito Privado, data da publicação: 07/07/2015). Negrito nosso.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DESPEJO C/C COBRANÇA – AUTORA – PESSOA JURIDICA – REPRESENTAÇÃO – SOCIO ADMINISTRADOR – FALECIMENTO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO – SUCESSOR NA GESTÃO DA SOCIEDADE – NÃO OCORRENCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA (...). **O falecimento do sócio administrador, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, não transfere, automaticamente, aos herdeiros, tampouco ao inventariante do espólio, o direito de gestão ou representação da pessoa jurídica**. A falta de manifestação da parte, na fase de especificação de provas, enseja preclusão a inviabilizar a suscitação de cerceamento de defesa em grau de recurso (...). (TJ-MG – AC 10702120567129001, Rel. Roberto Vasconcelos, data da publicação: 20/04/208.) Negrito nosso.

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO EM CONTRAMINUTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA AUTORA. FALECIMENTO DO SÓCIO ADMINISTRADOR. Falta de regularização do contrato social da autora. Mandato que persiste, mesmo com o falecimento do subscritor. Outorga do mandato que é da pessoa jurídica, e não da pessoa física que o assina. Posterior falecimento do sócio que subscreveu a procuração que não implica no não conhecimento do recurso e sua extinção, sem análise do mérito. Não há nulidade dos atos praticados, após a morte do subscritor da procuração que outorgou mandato em nome da sociedade empresária. **Empresa autora que continua em regular funcionamento, com o sócio remanescente, que é filho do falecido sócio administrador.** Embargos de declaração acolhidos, apenas para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado.” (TJ-SP - 13ª Câmara de Direito Público, Rel. Peiretti de Godoy, data de registro: 08/10/2014). Negrito nosso.

Com efeito não há que se falar em representação automática por inventariante e/ou administrador provisório nomeado nos autos do inventário. No caso dos autos em apreciação, o contrato social não prevê sucessão por herdeiros e/ou eleição de outro sócio e, uma vez remanescente uma única sócia, qual seja a Sra. Maria Cleide Gonçalves Machado, à esta cabe os poderes para praticar os atos pertinentes a continuidade e representação da empresa.

2 – DA REPRESENTAÇÃO DA RECORRENTE:

O credenciamento, previsto no inciso VI do art. 4° da Lei nº 10.520/2002, é o procedimento pelo qual o pregoeiro ou a comissão de apoio confere à pessoa que vai participar da licitação o direito de agir em nome da licitante, direito esse que é atribuído para o credenciado por uma procuração. O instrumento de mandato, para fins de representação de pessoa jurídica, deve ser assinado por pessoa que possua poderes legais de representação da empresa.

No presente procedimento a Recorrente se fez representar por procurador munido de mandato outorgado pela única sócia remanescente, detentora dos poderes legais de representação da empresa. Ao mesmo tempo, a Recorrente já participou de outros certames e contratou com a Administração, representada pela outorgante (Maria Cleide Gonçalves Machado) conferindo a esta presunção de representação legítima e, por tanto, com poderes para constituir procurador.

Sob o prisma da teoria da aparência, o procurador, que demonstrar diversos poderes para representar determinada pessoa, possui presunção de legitimidade de seus atos posteriores, ainda que não haja, sequer, sua expressa menção em mandato. Acerca do assunto, colaciona-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. Não há violação quando o acordão, aplicando a teoria da aparência na elaboração dos atos processuais, aceita como perfeita representação de pessoa jurídica sem que tenham sido apresentados os estatutos. **O fato do outorgante da procuração vir praticando atos contínuos em nome da empresa, defendendo-a até em procedimento administrativo, caracteriza uma presunção que a representa de modo legítimo e tem, portanto, poderes para constituir advogado.** Recurso especial improvido. (STJ, Recurso Especial nº 147030/AM, DJ de 15.12.1997.) Negrito nosso.

Ainda sobre a questão, é válido trazer à colação a manifestação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA EFETUADA POR MANDATÁRIA. TEORIA DA APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DANOS MORAL E MATERIAL A SEREM REPARADOS. 1. Apelação na qual se objetiva o ressarcimento dos valores sacados da conta-corrente do Apelante, por sua companheira, sob a alegação de que não detinha poderes específicos para tanto. 2. ***Demonstração nos autos de que a companheira do Apelante, independente das procurações a si outorgadas, exercia, publicamente, a administração de todos os seus negócios junto aos estabelecimentos comerciais e financeiros de sua cidade.*** **3. Levando-se em conta que a mandatária agiu perante a instituição financeira como titular de um direito, qual seja, o de deter poderes para movimentação bancária em nome do mandante, mesmo diante da dúvida de não os possuir expressamente, pode levar a efeito um ato jurídico com terceiro de boa-fé. Aplicação da Teoria da Aparência, tão comum e importante na prática dos atos negociais, segundo a qual a praxe precedente e o costume de longa data fazem presumir a realidade do negócio realizado.** 4. Indenização dos danos materiais e morais que se faz indevida. Manutenção da sentença. Apelação improvida. (TRF5, Apelação Cível nº 505519, Rel. Des. Federal Leonardo Resende Martins, DJE de 11.10.2010.). Negrito nosso.

Além disso, em matéria de mandato o Código Civil admite até possibilidade de ratificação pelo mandante em momento posterior, a qual valida os atos antes praticados sem os devidos poderes, tal como autoriza o seu art. 662, abaixo transcrito:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

Desse dispositivo infere-se que os lances oferecidos por sujeito sem poderes para se manifestar em nome da pessoa jurídica em certame licitatório, a rigor ineficaz, podem ser ratificados e produzirão efeitos a partir da data da sua prática. Sobre o assunto, é válido trazer à colação o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR QUEM NÃO TINHA PODERES PARA TANTO. OFERECIMENTO DE RÉPLICA PELO ADVOGADO QUE JÁ FUNCIONAVA IRREGULARMENTE NO FEITO COM JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO, ESTÁ ADEQUADAMENTE CONSTITUÍDA EM FAVOR DO MESMO PATRONO. ATO INEQUÍVOCO DE RATIFICAÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 128, 459 E 460 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS. SUPERFATURAMENTO. PRODUTOS JÁ ENTREGUES. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE ARCAR COM O VALOR REFERENTE AOS BENS JÁ FORNECIDOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. **Não há a dita malversação aos arts. 12, 13 e 267 do CPC e 1.296 do CC/1916, pois caracteriza-se como ato inequívoco de ratificação pela empresa recorrida o oferecimento de réplica cujo signatário é advogado que originalmente funcionava no feito com vício de representação, desde que tal peça esteja acompanhada de nova procuração, esta outorgada por quem de direito àquele patrono.** (STJ, Recurso Especial nº 876. 140, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 23.06.2009.). Negrito nosso.

No que tange ao falecimento do administrador da Recorrente, cumpre salientar que o fato (óbito) é de conhecimento da Administração Publica Municipal, ente/órgão à quem as licitantes devem comprovar o cumprimento das exigência do instrumento convocatório, ou seja, não há, para a Administração Pública, nenhuma dúvida quanto ao óbito do administrador da Recorrente, pois, de longa data, aquele (administrador) representava esta (Recorrente) nos certames públicos promovidos pela municipalidade e deixou de fazê-lo em razão de seu falecimento, logo, a exigência para apresentar certidão de óbito do administrador da Recorrente incorre em excesso de formalismo e viola o princípio da razoabilidade.

O princípio do formalismo moderado no processo administrativo e o princípio da razoabilidade incidem sobre as normas da administração pública em geral e estão expressamente previstos na Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, no *caput* do art. 2º, e inciso IX:

Art. 2o **A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da** legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. **Nos processos administrativos serão observados**, entre outros, os critérios de:

IX - **adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza**, segurança e respeito aos direitos dos administrados; (negrito nosso)

As exigências previstas no instrumento convocatório de um certame não existem para a formalidade em si, mas se prestam à uma finalidade objetiva, qual seja comprovar fatos, condições, circunstâncias das licitantes perante o ente/órgão público. O fato (óbito do administrador da Recorrente) é, de longa data, do conhecimento da Administração, isto é, não há dúvida sobre este fato, por tanto, não demanda comprovação, razão pela qual a exigência de prova formal, que sequer foi prevista no instrumento convocatório, incorre em rigor e excesso de formalismo, bem como viola o princípio da razoabilidade. A formalidade só tem razão até o limite da razoabilidade e do interesse público.

STJ, por exemplo, em homenagem ao princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais:

(STJ. Mandado de Segurança nº 5631-DF — 1ª Seção. Relator: ministro José Delgado) O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.** Segurança concedida. (negrito nosso)

O posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a seu turno, tem prestigiado a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

(TCU. Processo nº 032.668/2014-7. Acórdão nº 357/2015 — Plenário. Relator: ministro Bruno Dantas) **No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados**. (negrito nosso)

À luz do exposto, conclui-se pela admissão no credenciamento dos atos constitutivos capazes de refletir os poderes de administração da outorgante e de representação do outorgado, em virtude da teoria da aparência, da presunção de boa-fé, do princípio do formalismo moderado e da razoabilidade que prepondera no processo administrativo.

3 – DO VÍCIO DA DECISÃO RECORRIDA:

Análise detida dos autos do processo do Pregão Presencial nº 38/2018 verifica-se, de plano, que todos os documentos apresentados pela Recorrente na sessão do certame, que demandam assinatura de seu representante, estão firmados pelo Sr. Maykon Prado Machado, na condição de procurador. Os documentos mencionados são a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor, a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no art. 34,daLei 11.488/2007 e a Proposta de Preço. As Declarações são documentos hábeis ao credenciamento e a Proposta de Preço para a etapa seguinte ao credenciamento, qual seja, abertura e classificação das propostas de preços.

Deste fato (documentos firmados pelo Sr. Maykon Prado Machado) constata-se flagrante incoerência nas decisões proferidas e nos atos procedimentais realizados na sessão do certame, pois a Sra. Maria Cleide Gonçalves Machado, sócia proprietária remanescente, teve seu credenciamento negado em razão dos documentos de credenciamento (Declarações) estarem assinados pelo Sr. Maykon Prado Machado, detentor de procuração considerada ilegal pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio. Todavia, a Proposta de Preço apresentada pela Recorrente também está assinada pelo Sr. Maykon Prado Machado, e esta foi admitida e processada na fase de abertura e classificação dos preços, contrariando o critério adotado no credenciamento.

Tem-se, por tanto, que a documentação firmada pelo Sr. Maykon Prado Machado foi impeditivo para o credenciamento, mas não o foi para receber e acatar a Proposta de Preço da Recorrente, que foi aberta e classificada, servindo, inclusive, de parâmetro para os lances das demais licitantes que o cobriram, enquanto a Recorrente ficou impedida de participar da fase de lance e de se manifestar durante o certame. Ao final, na prática, o procurador foi considerado ilegítimo para representar a Recorrente, todavia a Recorrente participou do certame com uma Proposta de Preço firmada, unicamente, pelo suposto procurador ilegítimo. Em outras palavras, é o mesmo que se dizer "o procurador é ilegítimo" no momento do credenciamento e, em seguida, na fase de abertura das propostas, afirmar "o procurador é legítimo", ou seja, adotou-se pesos e medidas distintas para a mesma situação, confundindo e eivando de vício o procedimento.

Ao mesmo tempo outra contradição marca o certame, pois não foi reconhecida legitimidade à sócia Maria Cleide Gonçalves Machado para outorgar poderes, em razão de o sócio Ramão Prado Machado ser o administrador da empresa. Entretanto, à sócia Maria Cleide Gonçalves Machado foi inicialmente permitido credenciar-se e participar do certame na condição de licitante, com capacidade jurídica para responder e contrair obrigação em nome da empresa, tendo ao final sido impedida apenas porque os documentos do credenciamento estavam firmados pelo procurador supostamente ilegítimo. Estivessem todos os documentos da Recorrente firmados pela sócia Maria Cleide Gonçalves Machado à esta seria admitido credenciar-se e participar regularmente do certame na condição de licitante. Ora, a condição de licitante pressupõe capacidade jurídica para representar legalmente a empresa, e ao representante legal da empresa é conferido legitimidade para outorgar poderes, pois o que pode o mais, por óbvio também pode o menos.

As contrariedades nas decisões exaradas em relação a Recorrente durante a sessão pública do certame confundiram e viciaram de tal sorte o procedimento que as contrarrazões apresentadas ao recurso ora falam em "descredenciamento", ora "desclassificação" e ora em "inabilitação" da Recorrente.

A contrarrazoante CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME, por exemplo, pleiteia a "manutenção da decisão que desclassificou a Recorrente", contudo não há nenhuma decisão "desclassificando" a Recorrente, mas apenas e tão somente indeferindo o credenciamento de seu representante, com a proposta de preço da Recorrente sendo recebida, aberta e classificada, conforme consignado em ata (página 2), *in verbis*:

"(...) a comissão acatou os questionamentos não credenciou nenhum representante da empresa COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.728.039-92 que a proposta será acatada porém sem representante para apresentar lances"

(...)

"Terminado a fase de credenciamento a comissão passou a fazer a abertura dos envelopes 'propostas de preços' das 05 (cinco) empresas, as propostas atenderam as exigências do edital e foram classificadas pela comissão (...)"

Ao mesmo tempo a licitante TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI apresenta contrarrazões ao recurso administrativo contra "descredenciamento", entretanto, ao final, pede que "seja mantida a decisão que inabilitou a Recorrente". Todavia a Recorrente não foi, em nenhum momento, inabilitada, o que é facilmente comprovado pela ata da sessão, onde não há qualquer menção à inabilitação da Recorrente, simplesmente por que esta não foi inabilitada, apenas teve indeferido o credenciamento de seu representante.

Com efeito a Recorrente não foi desclassificada e tão pouco inabilitada, sua proposta de preço, firmada pelo procurador considerado ilegítimo, foi aberta, processada, classificada e, inclusive, serviu de parâmetro para os lances ofertados pelas demais licitantes.

Constata-se, por tanto, contrariedades e vício nas decisões da Administração, proferidas no curso da sessão pública do certame. A partir do credenciamento as decisões da Administração em relação à Recorrente incorreram em vício de legalidade, demandando que sejam sanados em sede de recurso, pelo exercício do poder de auto-tutela e auto-executoriedade administrativa, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a administração "anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

ANTE O EXPOSTO, pelas razões e fundamentos aduzidos, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME e dou **PROVIMENTO** para ADMITIR O CREDENCIAMENTO DA RECORRENTE no âmbito do Pregão Presencial nº 38/2018, bem como **CONVOCO** sessão pública à realizar-se no dia **29/06/2018, as 14 horas**, na sede do Poder Executivo do Municipal, Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, Castanheira-MT, para retificar nos autos o credenciamento da Recorrente nos termos da presente decisão e, consequentemente, re-

processar o respectivo certame a partir da fase da abertura das propostas de preços.

Castanheira-MT, 18 de junho de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 043/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 43//2018**, do **TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICO, ELETRO ELETRONICO E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.** e sagraram-se vencedoras as empresas: **FERRARI CELL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 11.350.664/0001-05** vlr global de **R$ 327.990,00 (Trezentos e vinte e sete mil novecentos e noventa reais)** a empresa **WANDA COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 12.358.170/0001-21** valor global de **R$ 185.405,00 (Cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais)** e a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00. 789.321/0001-17** valor global de **R$ 328.485,00 (Trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

Castanheira - MT, **19** de **Junho** de **2018.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

DECRETO N.º 016, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO N.º 016, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE sobre o horário de funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado Mato Grosso, nas datas que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018,

DECRETA

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes horários para o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018:

I – das 13h às 17h, no dia 22 de junho de 2018;

II – das 7h às 11h, no dia 27 de junho de 2018.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o disposto no artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato da Chefe do Poder Executivo Municipal ou do/a Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para, executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º Os/as servidores/as públicos municipais que cumprir expediente de jornada normal de trabalho, poderão, posteriormente, requerer junto aos Secretários/Chefes das respectivas Pastas Municipais horas de folga correspondente ao período trabalhado nestas datas.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos/as os/as Secretários/as Municipais e Chefes de Órgãos autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 18 de junho de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 860/2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 860/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais (REGIME GERAL) do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, regidos pela Lei Complementar nº 723/2013, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2017, no montante de 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, regidos pela Lei Complementar nº 723/2013.

§ 1.º O percentual mencionado no *caput* deste artigoincidirá sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013.

§ 2.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS da legislação municipal mencionada no parágrafo anterior, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Processada a Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei Complementar, a diferença paga a menor aos servidores relativo aos vencimentos e/ou subsídios vencidos no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2018, será apurada e paga obedecendo o seguinte cronograma:

I – A diferença apurada relativa ao mês de janeiro será paga no mês de julho/2018;

II – A diferença apurada relativa ao mês de fevereiro será paga no mês de agosto/2018;

III – A diferença apurada relativa ao mês de março será paga no mês de setembro/2018;

IV – A diferença apurada relativa ao mês de abril será paga no mês de outubro/2018;

V – A diferença apurada relativa ao mês de maio será paga no mês de novembro/2018.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2018, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

Art. 3.º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei Complementar, caso seja necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 18 de junho de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO II

Lei Complementar n.º 860/2018

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (REGIME GERAL) DO PODER EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013.

EU, MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira - MT, 18 de junho de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO XII

Lei Complementar n.º 860/2018

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Descrição do Evento: REVISÃO GERAL ANUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- 2018 – REGIME GERAL		
Criação:**X**	Expansão:	Aperfeiçoamento:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 850/2017 de 05/12/2017	
Descrição por elemento de despesa	**Valor Orçado**
319004	1.694.650,00
319011	6.267.400,00
319013	400.000,00
319113	958.000,00
TOTAL ORÇADO	9.320.050,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2017 (12 MESES)	
Descrição por elemento de despesa	**Valor Orçado**
319004	1.841.391,88
319011	5.672.972,28
319013	340.069,08
319113	983.119,38
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	8.837.552,62

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	**2018**	**2019**	**2020**	Total Desp. Aumentada
319004	1.841.391,88	1.915.047,56	1.991.649,46	150.257,58
319011	5.909.078,67	6.145.441,82	6.391.259,49	718.287,21
319013	354.041,61	368.203,27	382.931,40	42.862,32
319113	1.013.481,66	1.054.020,93	1.096.181,77	113.062,39
TOTAL DAS DESPESAS	9.117.993,82	9.482.713,58	9.862.022,12	1.024.469,50

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2018	2019	2020	Total Aumento
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	26.470.600,00	27.529.424,00	28.630.600,00	2.160.000,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS	
Descrição por elemento de despesa	Valor Estimado
319004	1.841.391,88
319011	5.909.078,67
319013	354.041,61
319113	1.013.481,66
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	9.117.993,82

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira - MT, 18/06/2018	MABEL DE FATIMA M. ALMICI Prefeita Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT n.º 014039/O-0)

LEI COMPLEMENTAR N.º 859/2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 859/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos Subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2018, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 8 de 29 de novembro de 2017, do Ministério da Educação e Cultura – MEC e a Lei Federal n.º 11.738/2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providencias.

.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2017, no montante de 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Fica concedido a título de reajuste do piso salarial profissional, o montante de 1,93% (um vírgula noventa e três pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso com fundamento na Portaria Interministerial n.º 8 de 29 de novembro de 2017, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3.º Os percentuais mencionados no *caput* dos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementarincidirá sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013 (PCCS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA).

Art. 4.º Processada a Revisão Geral Anual e o Reajuste de que trata a presente Lei Complementar e verificado pelo Poder Executivo que algum servidor lotado no cargo constante da TABELA do ANEXO II da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013 ficou com subsídio abaixo do Piso Nacional estabelecido por Lei Federal, deverá ser pago para o servidor a diferença apurada a menor.

Art. 5.º As Tabelas de Subsídios dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme estabelecidos, respectivamente, nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XI, da presente Lei Complementar, que dessa passam a ser parte integrante.

Art. 6.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2018, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

Art. 7.º *Processada a Revisão Geral Anual e o Reajuste do Piso Profissional de que trata a presente Lei Complementar a diferença paga a menor, relativo aos subsídios vencidos no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2018, será apurada e paga obedecendo o seguinte cronograma:*

I – A diferença apurada relativa ao mês de janeiro será paga no mês de julho/2018;

II – A diferença apurada relativa ao mês de fevereiro será paga no mês de agosto/2018;

III – A diferença apurada relativa ao mês de março será paga no mês de setembro/2018;

IV – A diferença apurada relativa ao mês de abril será paga no mês de outubro/2018;

V – A diferença apurada relativa ao mês de maio será paga no mês de novembro/2018.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS XII e XIII, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 10.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11.º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 12.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 18 de junho de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO I

Lei Complementar nº859/2018

ANEXO I

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA DAS VAGAS DOS CARGOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ELETIVO

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor de Unidade Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	40% ou 50%	04
Coordenador Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	05
Assessor Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	03
Secretário Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	30%	03
TOTAL DE VAGAS				**15**

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	Professor – Classe A	R$ 1.698,59	79
	Professor – Classe B	R$ 2.038,31	
	Professor – Classe C	R$ 2.887,60	
	Professor – Classe D	R$ 3.431,15	
	Professor – Classe E	R$ 3.906,76	
TOTAL DE VAGAS			**79**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS CARGO EM EXTINÇÃO	Professor – Classe A	R$ 1.494,22	29
	Professor – Classe B	R$ 2.241,33	
	Professor – Classe C	R$ 2.540,17	
	Professor – Classe D	R$ 2.764,31	
TOTAL DE VAGAS			**29**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R$ 1.698,59	06
	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R$ 2.038,31	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe C	R$ 2.887,60	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe D	R$ 3.431,15	
TOTAL DE VAGAS			**06**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar – Classe A	R$ 1.698,59	**10**
	Manutenção de Infra-Estrutura– Classe A	R$ 1.698,59	**10**
	Vigilância – Classe A	R$ 1.698,59	**09**
TOTAL DE VAGAS			**29**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe A	R$ 2.264,79	**19**
TOTAL DE VAGAS			**19**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil- Classe A	R$ 1.698,59	**15**
TOTAL DE VAGAS			**15**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R$ 1.189,00	15
	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R$ 1.486,25	
TOTAL DE VAGAS			**15**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar – Classe A	R$ 1.019,15	08
	Nutrição Escolar – Classe B	R$ 1.189,00	
	Manutenção de Infra-Estrutura - Classe A	R$ 1.019,15	04
	Manutenção de Infra-Estrutura– Classe B	R$ 1.189,00	
	Vigilância – Classe A	R$ 1.019,15	02
	Vigilância – Classe B	R$ 1.189,00	
TOTAL DE VAGAS			**14**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	Transporte de Escolares – Classe A	R$ 1.358,86	

40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe B	R$ 1.585,33	
TOTAL DE VAGAS			**17**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBISÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil– Classe A	R$ 1.019,15	**15**
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil- Classe B	R$ 1.189,00	
TOTAL DE VAGAS			**15**
TOTAL GERAL DE VAGAS			**288**

ANEXO II

Lei Complementar nº 859/2018

ANEXO II

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA
PROFESSOR
30 HORAS SEMANAIS

CLASSE	COEFICIENTES	A	B	C	D	E
		1.00	1.20	1.70	2.02	2.30
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	*R$ 1.698,59	R$ 2.038,31	R$ 2.887,60	R$ 3.431,15	R$ 3.906,76
2	1.040	*R$ 1.766,53	R$ 2.119,84	R$ 3.003,11	R$ 3.568,40	R$ 4.063,03
3	1.085	R$ 1.842,97	R$ 2.211,56	R$ 3.133,05	R$ 3.722,80	R$ 4.238,83
4	1.135	R$ 1.927,90	R$ 2.313,48	R$ 3.277,43	R$ 3.894,36	R$ 4.434,17
5	1.190	R$ 2.021,32	R$ 2.425,59	R$ 3.436,25	R$ 4.083,07	R$ 4.649,04
6	1.250	R$ 2.123,24	R$ 2.547,89	R$ 3.609,50	R$ 4.288,94	R$ 4.883,45
7	1.320	R$ 2.242,14	R$ 2.690,57	R$ 3.811,64	R$ 4.529,12	R$ 5.156,92
8	1.410	R$ 2.395,01	R$ 2.874,01	R$ 4.071,52	R$ 4.837,92	R$ 5.508,53
9	1.500	R$ 2.547,89	R$ 3.057,46	R$ 4.331,40	R$ 5.146,73	R$ 5.860,14
10	1.530	R$ 2.598,84	R$ 3.118,61	R$ 4.418,03	R$ 5.249,66	R$ 5.977,34
11	1.560	R$ 2.649,80	R$ 3.179,76	R$ 4.504,66	R$ 5.352,60	R$ 6.094,54
12	1.590	R$ 2.700,76	R$ 3.240,91	R$ 4.591,29	R$ 5.455,53	R$ 6.211,74

* Para efeito de pagamento do Subsídio dos Profissionais da Educação (Professores) que estão investidos nos cargos correspondentes a estes NÍVEIS da CLASSE A, deverá ser pago mensalmente o *quantum* de R$ 1.841,51 (Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica), conforme expressamente previsto no art. 2.º c/c o art. 3.º, da Lei Complementar Municipal n.º 800/2016.

ANEXO III

Lei Complementar nº 859/2018

ANEXO III

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PROFISSIONALIZADO
30 HORAS SEMANAIS

CLASSE	COEFICIENTES	A	B	C	D
		1.00	1.20	1.70	2.02
		PROFISSIONALIZAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 1.698,59	R$ 2.038,31	R$ 2.887,60	R$ 3.431,15
2	1.040	R$ 1.766,53	R$ 2.119,84	R$ 3.003,11	R$ 3.568,40
3	1.085	R$ 1.842,97	R$ 2.211,56	R$ 3.133,05	R$ 3.722,80
4	1.135	R$ 1.927,90	R$ 2.313,48	R$ 3.277,43	R$ 3.894,36
5	1.190	R$ 2.021,32	R$ 2.425,59	R$ 3.436,25	R$ 4.083,07
6	1.250	R$ 2.123,24	R$ 2.547,89	R$ 3.609,50	R$ 4.288,94
7	1.320	R$ 2.242,14	R$ 2.690,57	R$ 3.811,64	R$ 4.529,12
8	1.410	R$ 2.395,01	R$ 2.874,01	R$ 4.071,52	R$ 4.837,92
9	1.500	R$ 2.547,89	R$ 3.057,46	R$ 4.331,40	R$ 5.146,73
10	1.530	R$ 2.598,84	R$ 3.118,61	R$ 4.418,03	R$ 5.249,66
11	1.560	R$ 2.649,80	R$ 3.179,76	R$ 4.504,66	R$ 5.352,60
12	1.590	R$ 2.700,76	R$ 3.240,91	R$ 4.591,29	R$ 5.455,53

ANEXO IV

Lei Complementar nº 859/2018

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS		
CLASSE	COEFICIENTES	A
		1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 1.698,59
2	1.040	R$ 1.766,53
3	1.085	R$ 1.842,97
4	1.135	R$ 1.927,90
5	1.190	R$ 2.021,32
6	1.250	R$ 2.123,24
7	1.320	R$ 2.242,14
8	1.410	R$ 2.395,01
9	1.500	R$ 2.547,89
10	1.530	R$ 2.598,84
11	1.560	R$ 2.649,80
12	1.590	R$ 2.700,76

ANEXO V

Lei Complementar nº859/2018

ANEXO V

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS		
CLASSE	COEFICIENTES	A
		1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 1.698,59
2	1.040	R$ 1.766,53
3	1.085	R$ 1.842,97
4	1.135	R$ 1.927,90
5	1.190	R$ 2.021,32
6	1.250	R$ 2.123,24
7	1.320	R$ 2.242,14
8	1.410	R$ 2.395,01
9	1.500	R$ 2.547,89
10	1.530	R$ 2.598,84
11	1.560	R$ 2.649,80
12	1.590	R$ 2.700,76

ANEXO VI

Lei Complementar nº859/2018

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS TRANSPORTE DE ESCOLARES: Motorista		
CLASSE	COEFICIENTES	A
		1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 2.264,79
2	1.040	R$ 2.355,38
3	1.085	R$ 2.457,30
4	1.135	R$ 2.570,54
5	1.190	R$ 2.695,10
6	1.250	R$ 2.830,99
7	1.320	R$ 2.989,52
8	1.410	R$ 3.193,35
9	1.500	R$ 3.397,19
10	1.530	R$ 3.465,13
11	1.560	R$ 3.533,07
12	1.590	R$ 3.601,02

ANEXO VII

Lei Complementar nº859/2018

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 1.189,00	R$ 1.486,25
2	1.040	R$ 1.236,56	R$ 1.545,70
3	1.085	R$ 1.290,07	R$ 1.612,58
4	1.135	R$ 1.349,52	R$ 1.686,89
5	1.190	R$ 1.414,91	R$ 1.768,64
6	1.250	R$ 1.486,25	R$ 1.857,81
7	1.320	R$ 1.569,48	R$ 1.961,85
8	1.410	R$ 1.676,49	R$ 2.095,61
9	1.500	R$ 1.783,50	R$ 2.229,38
10	1.530	R$ 1.819,17	R$ 2.273,96
11	1.560	R$ 1.854,84	R$ 2.318,55
12	1.590	R$ 1.890,51	R$ 2.363,14

ANEXO VIII

Lei Complementar nº 859/2018

ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 1.019,15	R$ 1.189,00
2	1.040	R$ 1.059,92	R$ 1.236,56
3	1.085	R$ 1.105,78	R$ 1.290,07
4	1.135	R$ 1.156,74	R$ 1.349,52
5	1.190	R$ 1.212,79	R$ 1.414,91
6	1.250	R$ 1.273,94	R$ 1.486,25
7	1.320	R$ 1.345,28	R$ 1.569,48
8	1.410	R$ 1.437,00	R$ 1.676,49
9	1.500	R$ 1.528,73	R$ 1.783,50
10	1.530	R$ 1.559,30	R$ 1.819,17
11	1.560	R$ 1.589,87	R$ 1.854,84
12	1.590	R$ 1.620,45	R$ 1.890,51

ANEXO IX

Lei Complementar nº859/2018

ANEXO IX

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 1.019,15	R$ 1.189,00
2	1.040	R$ 1.059,92	R$ 1.236,56
3	1.085	R$ 1.105,78	R$ 1.290,07
4	1.135	R$ 1.156,74	R$ 1.349,52
5	1.190	R$ 1.212,79	R$ 1.414,91
6	1.250	R$ 1.273,94	R$ 1.486,25
7	1.320	R$ 1.345,28	R$ 1.569,48
8	1.410	R$ 1.437,00	R$ 1.676,49

9	**1.500**	R$ 1.528,73	R$ 1.783,50
10	**1.530**	R$ 1.559,30	R$ 1.819,17
11	**1.560**	R$ 1.589,87	R$ 1.854,84
12	**1.590**	R$ 1.620,45	R$ 1.890,51

ANEXO X

Lei Complementar nº 859/2018

ANEXO X

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS TRANSPORTE DE ESCOLARES: Motorista			
CLASSE	**COEFICIENTES**	**A**	**B**
		1.00	**1.20**
		ENSINO FUNDAMENTAL	**ENSINO MÉDIO**
NÍVEL		**SUBSÍDIO/R$**	**SUBSÍDIO/R$**
1	**1.000**	R$ 1.358,86	R$ 1.585,33
2	**1.040**	R$ 1.413,21	R$ 1.648,74
3	**1.085**	R$ 1.474,36	R$ 1.720,08
4	**1.135**	R$ 1.542,31	R$ 1.799,35
5	**1.190**	R$ 1.617,04	R$ 1.886,54
6	**1.250**	R$ 1.698,58	R$ 1.981,66
7	**1.320**	R$ 1.793,70	R$ 2.092,63
8	**1.410**	R$ 1.915,99	R$ 2.235,31
9	**1.500**	R$ 2.038,29	R$ 2.377,99
10	**1.530**	R$ 2.079,06	R$ 2.425,55
11	**1.560**	R$ 2.119,82	R$ 2.473,11
12	**1.590**	R$ 2.160,59	R$ 2.520,67

ANEXO XI

Lei Complementar nº 859/2018

ANEXO XII

Lei Complementar n.º 734/2013

CARGO EM EXTINÇÃO

TABELA PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS*					
CLASSE	**COEFICIENTES**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1.00	**1.50**	**1.70**	**1.85**
		MAGISTÉRIO	**LICENCIATURA**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
NÍVEL		**SUBSÍDIO/R$**	**SUBSÍDIO/R$**	**SUBSÍDIO/R$**	**SUBSÍDIO/R$**
1	**1.000**	R$ 1.494,22	R$ 2.241,33	R$ 2.540,17	R$ 2.764,31
2	**1.040**	R$ 1.553,99	R$ 2.330,98	R$ 2.641,78	R$ 2.874,88
3	**1.085**	R$ 1.621,23	R$ 2.431,84	R$ 2.756,09	R$ 2.999,27
4	**1.135**	R$ 1.695,94	R$ 2.543,91	R$ 2.883,10	R$ 3.137,49
5	**1.190**	R$ 1.778,12	R$ 2.667,18	R$ 3.022,81	R$ 3.289,53
6	**1.250**	R$ 1.867,78	R$ 2.801,66	R$ 3.175,22	R$ 3.455,38
7	**1.320**	R$ 1.972,37	R$ 2.958,56	R$ 3.353,03	R$ 3.648,89
8	**1.410**	R$ 2.106,85	R$ 3.160,28	R$ 3.581,65	R$ 3.897,67
9	**1.500**	R$ 2.241,33	R$ 3.362,00	R$ 3.810,26	R$ 4.146,46
10	**1.530**	R$ 2.286,16	R$ 3.429,23	R$ 3.886,47	R$ 4.229,39
11	**1.560**	R$ 2.330,98	R$ 3.496,47	R$ 3.962,67	R$ 4.312,32
12	**1.590**	R$ 2.375,81	R$ 3.563,71	R$ 4.038,88	R$ 4.395,25
*** 20 HORAS AULA E 05 ATIVIDADES SEMANAIS.**					

ANEXO XIII

Lei Complementar n.º 859/2018

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira - MT, 18 de junho de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO II

Lei Complementar n.º 859/2018

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Descrição do Evento: REVISÃO GERAL ANUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2018 - EDUCAÇÃO		
Criação:**X**	Expansão:	Aperfeiçoamento:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 850/2017 de 05/12/2017	
Descrição por elemento de despesa	**Valor Orçado**
319004	1.694.650,00
319011	6.267.400,00
319013	400.000,00
319113	958.000,00
TOTAL ORÇADO	9.320.050,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2017 (12 MESES)	
Descrição por elemento de despesa	**Valor Orçado**
319004	1.841.391,88
319011	5.672.972,28
319013	340.069,08
319113	983.119,38
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	8.837.552,62

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	**2018**	**2019**	**2020**	Total Desp.Aumentada
319004	1.841.391,88	1.915.047,56	1.991.649,46	150.257,58
319011	5.803.583,02	6.035.726,34	6.277.155,39	604.183,11
319013	349.870,17	363.864,98	378.419,58	38.350,50
319113	999.637,57	1.039.623,07	1.081.207,99	98.088,61
TOTAL DAS DESPESAS	8.994.482,64	9.354.261,95	9.728.432,42	890.879,80

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2018	2019	2020	Total Aumento
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	26.470.600,00	27.529.424,00	28.630.600,00	2.160.000,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS	
Descrição por elemento de despesa	Valor Estimado
319004	1.841.391,88
319011	5.803.583,02
319013	349.870,17
319113	999.637,57
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	8.994.482,64

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira-MT, 18/06/2018	MABEL DE FATIMA M. ALMICI Prefeita Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT n.º 014039/O-0)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 042/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N. º 42//2018**, do **TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SUPER POSTES CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SUPRINDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**. e sagraram-se vencedoras as empresas: **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 26.579.029/0001-63** vlr global de **R$ 65.305,00 (sessenta e cinco mil trezentos e cinco reais)** e a empresa **3M COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 04.347.124/0001-07** valor global de **R$ 79. 340,00 (setenta e nove mil e trezentos e quarenta reais)**.

Castanheira - MT, **19** de **Junho** de **2018.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2018

REGULAMENTA O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em eventos como o 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Ambulantes em espaços cedidos, locados ou de extensão em comércio fixo, durante o 33º Festival de Inverno 2018, no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais**), compreendendo o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, mediante apresentação de termo de declaração do locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade perante o Órgão Fiscalizador. Assinando termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo.

§ 1.º - O proprietário ou locador do estabelecimento deverá providenciar:

a) Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;

b) Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;

c) Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;

d) Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes;

e) Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmo.

f) Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

g) Assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2.° - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário em terrenos particulares, durante o evento 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).** Assinando termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, com validade durante o evento 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, no valor de **R$ 100,00 (cem reais**).

§ 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;

b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;

c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;

d) Manter o local bem iluminado;

e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

f) assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce, com validade durante o evento do 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** devendo o ambulante não fixar em um só local, assinando termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline - com validade durante o evento 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por brinquedo**, que deverá ser colocado em local a ser previamente designado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, devendo o proprietário assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o funcionamento é de responsabilidade do proprietário do brinquedo, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

Art. 6.º - Fica autorizada a colocação de Trailers e/ou FoodTruck durante o evento do 33º Festival de Inverno 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, na Praça de Eventos, com taxa única de Alvará de Funcionamento o valor de **R$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) por carro, conforme croqui, sendo da responsabilidade do Grupo Gazeta, promotor do evento, a organização destes pontos. A iluminação dos espaços será de responsabilidade do Grupo Gazeta. O locatário do espaço fica com a responsabilidade de providenciar a retirada do parecer da Vigilância Sanitária e a declaração do pagamento da DAM, sendo que na hipótese de Camarote ou Área Vip, o valor será de **R$ 2. 500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Art. 7.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos na Praça Dom Wunibaldo, com validade durante o evento do 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, no valor de **R$ 100,00** (cem reais), ***com a liberação de alvarás unicamente aos ambulantes e trailers já instalados na Praça Dom Wunibaldo***.

§ 1º. Fica determinado que os Trailers já instalados na Praça do Festival, serão transferidos para a Praça Dom Wunibaldo, durante o evento do 33º Festival de Inverno compreendendo para tanto o evento de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018.

§ 2º. Fica determinado que os trailers e demais barracas já instaladas na Praça Dom Wunibaldo e os que forem transferidos para o local, ficarão instalados na Rua e não na calçada de acesso à Praça Central, conforme croqui elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3.º O proprietário do espaço deverá providenciar ainda:

a) Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;

b) Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;

c) Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;

d) Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes e o local iluminado;

e) Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmos.

f) Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

§ 4º. Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada ambulante e/ou trailers.

§ 5º - Fica proibida a concessão de Alvará de Funcionamento para trailers ou tendas de alimentação na periferia imediata da Praça do Festival.

§ 6º. Fica proibido a colocação de carrinhos ambulantes em vias de alta circulação de carros - a exemplo da MT-251, que pode incorrer em risco de vida para consumidores e comerciantes.

Art. 8.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos (BARRACA e FOOD TRUCK) com quantidade a ser limitada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e, em local designado pela mesma, com validade apenas durante o evento do 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

Art. 9.º - Os processos de pedidos de Alvarás que se refere este Decreto, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º – Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 10.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, no período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 11 - Fica, o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

Art. 12 - Durante o período do 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, os bares e restaurantes do entorno da Praça Dom Wunibaldo, somente poderão utilizar de sonorização ambiente e ao vivo no período, conforme segue:

I – Dia 29/06/2018 - sexta-feira, a partir das 10h00min às 03h00min

II – Dia 30/06/2018 - sábado, a partir das 20h30min às 03h00min

III – Dia 01/07/2018 - domingo, a partir das 20h30min às 03h00min

IV – Dia 06/07/2018 - sexta-feira, a partir das 10h00 às 03h00min

V – Dia 07/07/2018 - sábado, a partir das 20h30min às 03h00min

VI – Dia 08/07/2018 - domingo, a partir das 20h30min às 03h00min

§ 1º. - Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada estabelecimento comercial.

§ 2º. – O estabelecimento que optar pela colocação de mesas e cadeiras no espaço da Praça Bispo Bom Wunibaldo deverá pagar uma Taxa Adicional de Alvará de Funcionamento no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por estar utilizado espaço de domínio público, sendo concedido apenas uma fileira de cadeiras para casa estabelecimento (bares e restaurantes)

§ 3.º – Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

§ 4.º - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização.

Art. 13 – O Comércio ambulante de artesanato será instalado na calçada da Praça Bispo Dom Wunibaldo, compreendo o espaço em frente à Igreja Nossa Senhora de Santana, cabendo aos mesmos a instalação de energia elétrica, sendo obrigatório as barracas serem padronizadas na cor branca, sendo liberado do pagamento de alvará mediante apresentação da carteira de artesão, sob pena de apreensão da mercadoria.

Art. 14 - Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 15 – Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo “hot dog” bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 16 – Fica expressamente proibido a liberação de alvará de funcionamento de outros eventos, principalmente Festa Rave no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, durante a realização do 33º FESTIVAL DE INVERNO 2018, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, com exceção do evento “Feijoada de Inverno” que será realizado no dia 30 de junho de 2018, tendo em vista que a realização desse evento foi comunicado previamente a prefeitura Municipal em 05 de março de 2018.

Art. 17 – Durante os sábados de realização do 33.º FESTIVAL DE INVERNO 2018 – dias 30 de Junho e 07 de Julho do fluente ano – a tradicional Feira Livre realizada pela ASPROFECH – Associação dos Produtores Feirantes de Chapada dos Guimarães – será transferida para à Avenida F, na calçada do Estádio Apolonio Bouret de Mello - Bairro São Sebastião.

§ 1.º - Nos dias citados no parágrafo anterior deverá ocorrer o fechamento do perímetro delimitado para realização da Feira Livre com o fito de evitar o trânsito de veículos na via, a qual será utilizada, favorecendo a clientela da Feira.

§ 2.º - Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo – não realização da Feira dentro do delimitado e/ou utilização de outra via que não aquela aqui mencionada – acarretará em aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, devendo ser realizada a vistoria para efetivo cumprimento deste dispositivo legal por, no mínimo 01 (um) Servidor Fiscal durante a realização a feira, a fim de detectar possíveis irregularidades.

Art. 18 - Durante o evento 33.º FESTIVAL DE INVERNO 2018 – compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho do fluente ano, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, na seguinte forma:

I – Fechamento na sexta, dia 29/06/2018, a partir das 15h00min até as 04h00min;

II – Fechamento no sábado, dia 30/06/2018, a partir das 15h00min até as 04h00min;

III – Fechamento na sexta, dia 06/07/2018, a partir das 15h00min até as 04h00min;

IV – Fechamento no sábado, dia 07/07/2018, a partir das 15h00min até as 04h00min;

V – Fechamento no domingo, dia 08/07/2018, a partir das 15h00min até as 01h00min.

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas

e avenidas deverão obter autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente para o acesso de veículos.

Art. 19. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

Art. 20. – O membro do Conselho Tutelar do Município de Chapada dos Guimarães que trabalhar em regime de plantão durante o período do Festival de Inverno, compreendendo para tanto o período de 29 de Junho à 07 de Julho de 2018, receberá uma verba indenizatória no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de trabalho.

Art. 21 - O servidor efetivo que estiver escalonado a trabalhar durante o 33º Festival de Inverno 2018 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de horas extras e os servidores que atuarem em regime de plantão durante o período do Festival receberá uma verba indenizatória no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia trabalhado.

Art. 22. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de junho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DECRETO MUNICIPAL N.º 36/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 36/2018

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação Natalina no âmbito do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães/MT e dá outras providências

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 581/91 de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, principalmente no constante do art. 73, *caput*, e art. 74, *caput* e parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimento relativos ao pagamento da Gratificação Natalina dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães/MT; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos, atendendo os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, celeridade processual, economicidade e outros correlatos;

RESOLVE:

Art. 1° Este Decreto regulamenta o pagamento da Gratificação Natalina dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º O pagamento da Gratificação Natalina será realizado no mês de aniversário do Servidor Público Efetivo ativo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

§1º Somente será devido no mês de aniversário do servidor público efetivo a parcela de gratificação natalina referente ao cargo efetivo, inclusive as vantagens ou adicionais de natureza fixa.

§2º Os servidores efetivos que estejam ocupando cargo ou função comissionada perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina, somente no mês de dezembro.

§3º Eventuais diferenças geradas por aumento de subsidio em decorrência da revisão geral anual ou de progressão ou promoção, horizontal ou vertical, alteração de carga horária, após a data de aniversário do servidor publico municipal serão pagas somente no mês de dezembro.

§4º Os servidores efetivos que percebam adicional de insalubridade/periculosidade, adicional noturno ou outras gratificações temporárias, inclusive àquelas que dependam de apuração, perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina somente no mês de dezembro.

§5º Os servidores que ingressarem ou retornarem ao serviço público, no decorrer do ano, perceberão a gratificação natalina proporcional somente no mês de dezembro.

§6º Os servidores efetivos que façam aniversário no mês de dezembro perceberão a gratificação natalina até o dia 20 de dezembro.

§7º As diferenças previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo serão pagas até o dia 20 de dezembro.

Art. 3º O servidor efetivo que mudar de cargo, desde que no âmbito previsto neste Decreto, perceberá indenização relativa à gratificação natalina e férias a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, no mês subsequente ao do desligamento do cargo anterior.

Art. 4° Os servidores exclusivamente comissionados e os contratados temporários perceberão a gratificação natalina somente no mês de dezembro.

Parágrafo único. Quando da exoneração, o servidor exclusivamente comissionado e os contratados temporariamente perceberão indenização relativa à gratificação natalina e férias a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, até o mês subsequente ao do desligamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL - TP N.º 002/2017/PMCG

AVISO DE RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

O **MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que não houve interposição de recursos quanto o resultado da análise técnica e classificação das propostas da Licitação Modalidade, **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017,** que tem por objeto a ***Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas com vestuário no âmbito do PAC 2, a serem construídas nas Escolas Municipais***

Rurais, sendo elas: Escola Municipal Rural Prof. Jacondino Bezerra, situada na comunidade João Carro e Escola Municipal Rural Santa Helena, localizada na comunidade Jangada-Roncador, do Município de Chapada dos Guimarães - MT, e teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa conforme especificado abaixo:

LOTE 01 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO, SITUADA DA ESCOLA JACONDINO BEZERRA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE JOÃO CARRO	
EMPRESA	**VALOR**
CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 18.619.716/0001-37	R$ 553. 770,63

LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO, SITUADA DA ESCOLA SANTA HELENA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE JANGADA-RONCADOR	
EMPRESA	**VALOR**
CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 18.619.716/0001-37	R$ 563. 770,63

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de junho de 2018**.**

Luíz Sávio Fernandes de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017,** que tem por objeto a ***Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas com vestuário no âmbito do PAC 2, a serem construídas nas Escolas Municipais Rurais, sendo elas: Escola Municipal Rural Prof. Jacondino Bezerra, situada na comunidade João Carro e Escola Municipal Rural Santa Helena, localizada na comunidade Jangada-Roncador, do Município de Chapada dos Guimarães - MT,*** onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO, SITUADA DA ESCOLA JACONDINO BEZERRA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE JOÃO CARRO	
EMPRESA	**VALOR**
CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 18.619.716/0001-37	R$ 553. 770,63

LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO, SITUADA DA ESCOLA SANTA HELENA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE JANGADA-RONCADOR	
EMPRESA	**VALOR**
CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 18.619.716/0001-37	R$ 563. 770,63

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de junho de 2018**.**

ADJUDICO e HOMOLOGO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.767 DE 13 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 1.767 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Autoria: Vereadora Professora ROSA LISBOA – PR

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui em caráter obrigatório a Carteira de Identidade Funcional dos servidores no âmbito da Administração Pública Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º – Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identidade funcional dos servidores ativos da Administração Municipal de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo único – A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º – A carteira funcional será confeccionada em papel especial e selo de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111x70mm, na cor azul, em duas faces “A” e “B”.

I – A face “A” deverá conter:

a) brasão do município;

b) cabeçalho: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;

c) foto do servidor;

d) nome do servidor;

e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;

f) cargo/função;

g) tipo sanguíneo;

h) número do RG e CPF;

i) assinatura do servidor;

j) legislação municipal.

II – Na face “B” deverá constar:

a) filiação;

b) naturalidade;

c) data de nascimento;

d) data da admissão ou nomeação;

e) assinatura do Secretário de Administração;

f) digital do polegar da mão direita;

g) marca d'água do brasão do Município.

Art. 4º – O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Municipal de Administração ou equivalente.

Art. 5º – A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos ou autoridades públicas.

Art. 6º – Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Chapada dos Guimarães/MT, 13 de junho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.768 DE 13 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 1.768 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Autoria: Vereadora Professora ROSA LISBOA – PR

Concede autorização ao Poder Executivo para aplicações de sanções para veículos que apresentem irregularidades como excesso de peso, dimensões e lotação, que transitarem nas rodovias e estradas vicinais no âmbito do município de Chapada dos Guimarães.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em suas fiscalizações a autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, que transitarem nas rodovias e estradas vicinais no âmbito do município de Chapada dos Guimarães, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal implantará sistema de identificação e sinalização das pontes e pontilhões, limitando a sua capacidade de carga (tara).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar através de Decreto, os valores referentes às multas previstas no artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Chapada dos Guimarães/MT, 13 de junho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 013/2018, oriunda do Pregão Presencial n° 006/2018 Registro De Preços nº 005/2018, da Prefeitura Municipal de Lucas Do Rio Verde – MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 004/2018**, visando a "Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, em 31.435 KM da Rodovia MT-423 no município de Cláudia/MT, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA, CNPJ:** 10.464.502/0001-27, estabelecida à Av. Governador Júlio Campos, n.º 1288, Edifício TH, Sala 11, Bairro Centro, na cidade de Sinop/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONTENDO: - SONDAGEM; - ENSAIOS LABORATORIAIS DE SOLO, CASCALHEIRA; - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO; - PROJETO DE TERRAPLANAGEM; - PROJETO DE SINALIZAÇÃO; - PROJETO DE DRENAGEM; - PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; - PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; - PADRÃO SINFRA COM GEORREFERENCIAMENTO DA ESTRADA E IMPLANTAÇÃO DE RN A CADA 500 M;**	KM	31.435	R$ 8.000,00	R$ 251.480,00
VALOR TOTAL:					R$ 251.480,00

Cláudia – MT, 18 de Junho de 2018.

_____

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 017/2018, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 09 de Julho de 2018, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da Tomada de Preços nº 003/2018, pelo Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 18 de Junho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia-MT, localizado no Perímetro Urbano.

Data entrega dos envelopes: Até as 08:00 horas do dia 23/07/2018

Data de Abertura Dia: 23/07/2018

Hora:08:00horas

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Cláudia - MT

Edital Completo: Afixado no endereço: Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Cláudia/MT, CEP:78540-000, Fone: 66-35446-3100 e na Internet, site www.claudia.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

Cláudia-MT, 19 de Junho de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA

PORTARIA N.º 005/2018.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Josely da Silva Aguiar**, servidora efetiva deste município."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Josely da Silva Aguiar**, inscrita no CPF nº 401.973.521-20, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 10001110.1.00041/17-7, perfazendo 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias líquidos, ou seja, **01 (hum) ano, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 30 de maio de 2018**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Cocalinho/MT, 14 de junho de 2018.

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS - Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DALVA MARIA DE LIMA PERES - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **213/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 25 de novembro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 14.196,04 (quatorze mil e cento e noventa e seis reais e quatro centavos)

DATA: 18 de junho de 2018

SECRETARIA: Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 674/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA, Agente Administrativo, exercendo a função no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de 2º. Secretário (auxiliar) na Junta de Serviço Militar nº. 149º no Município de Colíder, a partir do dia 13 de junho de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 13 de junho de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 03 de Julho de 2018, ás 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, toners e fotocondutor com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT *e no site* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 18 de Junho de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2987/2018 DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 088/2018

Autoria: Ver. Ruam Batista - PTB

***LEI Nº* 2987/2018**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu**, NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Colíder-MT.

§ 1º A preferência e a prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício

concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedem coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

§ 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações. **§ 2º** A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180(cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade. **Art. 5º** O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UFCL (Unidade Padrão Fiscal de Colíder), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 14 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Segunda-feira, 18 de Junho de 2018

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000199/2018	EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	2.763,4000	13/06/2018	21/12/2018	DETERMINADO	Em Execução
00000200/2018	GRACIELI APARECIDA DOS SANTOS GARRID	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	2.763,4000	13/06/2018	21/12/2018	DETERMINADO	Em Execução
00000201/2018	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE (TDI) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.428,7500	13/06/2018	21/12/2018	DETERMINADO	Em Execução
00000202/2018	KAUANE APARECIDA RIBEIRO	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE (TDI) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.428,7500	13/06/2018	21/12/2018	DETERMINADO	Em Execução

Total: 4

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1 / 1

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **236/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **JOKASSIA PELEGRINI BOGNAR**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 29.315,82 (vinte e nove mil e trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)

DATA: 18 de junho de 2018

SECRETARIA: Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2988/2018 "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA ESPIRITA VINHA DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 090/2018

Autoria: Verª. Dóris Sguizardi - 1ª Secretária (DEM)

LEI Nº 2988/2018

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA ESPIRITA VINHA DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a CASA ESPIRITA VINHA DE LUZ, inscrito no CNPJ sob o número 02.428.133/0001-99, com sede e foro neste Município de Colíder, sito a Av. Tancredo Neves s/n – Colíder-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 14 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 774 DE 11 DE JUNHO DE 2018 - REPUBLICAÇÃO/INSERÇÃO DO ANEXO I

LEI Nº 774 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Sumula: "*Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016 que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências*".

O Sr. CELSO LEITE GARCIA, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. *48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,35% (quinze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,67% (doze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,68% (dois inteiros e sessenta oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO I DA LEI Nº 774 DE 11 DE JUNHO DE 2018

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2018	2,68%
2019	2,68%
2020	2,68%
2021	2,68%
2022	2,68%
2023	2,68%
2024	2,68%
2025	2,68%
2026	2,68%
2027	2,68%
2028	2,71%
2029	2,73%
2030	2,76%
2031	2,78%
2032	2,81%
2033	2,83%
2034	2,86%
2035	2,88%
2036	2,91%
2037	2,93%
2038	2,96%
2039	2,98%
2040	3,01%
2041	3,03%
2042	3,06%
2043	3,09%

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 18/06/2018 às 9:00 horas (horário oficial da Brasília), na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 040/2018, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRISTO REI, PROPOSTA Nº 13925.505000/1120-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI.**

Comodoro – MT, 18 de Junho de 2018.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

PORTARIA N.º 021/2017

PORTARIA N.º 021/2017

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra ALMERINDA DOS SANTOS.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Municipal n.º 1.519/2014 que rege a previdência municipal, Lei Municipal n.º 1.329/2011, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, da Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. AFONSO ANTUNES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 2810028-0, SSP-MT inscrito no CPF sob o nº 340.623.270-15, efetivo/Inativo APOSENTADORIA POR IDADE, classe "B", nível "2", lotado na COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. ALMERINDA DOS SANTOS, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. ALMERINDA DOS SANTOS, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.07.14361P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 04 de dezembro de 2017,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 31 de Janeiro de 2018.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro substituto Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 049/2018, tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 03/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Junho de 2018.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 193/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: Marco Antônio Magalhães dos Santos – ME CNPJ: 27.428.409/0001-60, Localizada à Rua Dois Casa nº 41, Cohab Marzagão Nobres-Mato Grosso, neste ato representado pelo SrºMarco Antônio Magalhães dos Santos., brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Dois Casa nº 41, Cohab Marzagão Nobres-Mato Grosso, CEP: 78.460-000, portador do CPF Nº 284.754.371-68 RG: 03042430810 DETRAN/MT.

OBJETO: Este contrato tem por objeto o seguinte: Prestação de serviços médicos especialista em saúde da família, prestação de serviços médicos no ESF vila 2000, prestar atendimento ambulatorial em clínica geral, 40 horas semanais para atendimento dos Programas de Estratégia Saúde da Família, em conformidade com as Portarias Ministeriais específicas, sendo no mínimo de 672 consultas /mês. O profissional poderá prestar serviços médicos em outras unidades de saúde conforme orientação da Sec. Municipal de Saúde. Para atender a demanda dos servidores públicos municipais de Confresa MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao contrato CPL nº 193/2017 visa alterar a dotação orçamentária.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é alterar a fonte pagadora referente ao contrato nº 193/2017.

Código Reduzido	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor a ser Alterado
Passam a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:					
368	06.006	2.094	3.3.90.39.00.00.00.00	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.	**R$ 96.000,00**

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 056/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.**

CONTRATADA (O): CICERO DE SOUZA BRITO

CPF: 208.723.801-49

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor mensal de **R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais),** resultando no valor global de **R$ 22.400,00 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais**), por um período de 07 (sete) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 06/2018, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 18 de junho de 2018

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 057/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA (O): ANTONIO MARCOS PEDRO DA SILVA

CPF: 607.988.901-34

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor mensal de **R$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais),** resultando no valor global de **R$ 30. 625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, por um período de 07 (sete) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 07/2018, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 18 de junho de 2018

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 193/ 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: Marco Antônio Magalhães dos Santos – ME CNPJ: 27.428.409/0001-60, doravante denominado Contratado.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem o objetivo de inclusão de dotação orçamentária para respectivos itens do Termo aditivo nº **1** do Contrato nº **193/2017**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Código Reduzido	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Passam a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:				
881	06.006	2.019	3.3.90.39.00.00. 00.00	0002
883	06.006	2.019	3.3.90.39.00.00. 00.00	0042

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
CONTRATO Nº 076/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Mato Grosso, 92, Bairro Modulo 02, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Andrey Ricardo Ioris, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1210787-5, expedida pelo(a) SJ/MT, e CPF nº 907. 910.101-04, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 027/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 73.855,00 (Setenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT,04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 075/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **NV FRANCO COM. E SERV. DE INF. E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **NV FRANCO COM. E SERV. DE INF. E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI**, com sede na Rua M 5, 28, Bairro Parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 28.552.012/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Victor Hugo Tavito da Silva Jaivona, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2344248-4, expedida pelo(a) SESP/MT, e CPF nº 054.037.751-10, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 026/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 49.191,00 (Quarenta e nove mil cento e noventa e um reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	NV FRANÇO COM. E SERV. DE INF. E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 077/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI – EPP**, com sede na Epifanio Oliveira, 140, Bairro Chácara dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 86.788.288/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Fagner de Almeida Ramos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1186055-3, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 695.609.271-91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 028/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 10.933,00 (Dez mil novecentos e trinta e três reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI – EPP Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 078/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **VALE MEGASIN COM. E SERV. DE INFORMATICA EIRELI – ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **VALE MEGASIN COM. E SERV. DE INFORMATICA EIRELI – ME**, com sede na Avenida Bom Jesus, 1476, Bairro centro, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.252.973/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Juliana Eloiza Priamo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2126174-1, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 001.660.871-22, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 029/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 16.060,00 (Dezesseis mil e sessenta reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	VALE MEGASIN COM. E SERV. DE INFORMATICA EIRELI – ME Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 074/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Djalma Ferreira de Souza, 2, Sala 02, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 22.799.112/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Blendel Rodrigues Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2284460-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 041.151.231-50, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 025/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 20.460,00 (Vinte mil quatrocentos e sessenta reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 073/2018

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA**, com sede na Rua Alexandre Barros, 55, Sala 01, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.911.902/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Maria Rezende da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1385140-3, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 651.416.441-20, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 024/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.692,00 (Seis mil seiscentos e noventa e dois reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 079/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIPS. PARA ESCRIT. LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIPS. PARA ESCRIT. LTDA**, com sede na Avenida Brasil, 1200, Bairro Jardim Acácia, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 12.358.170/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Flavio Marcilio de Souza Pontes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14789094, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 008.751.991-78, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 030/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.310,00 (Três mil trezentos e dez reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIPS. PARA ESCRIT. LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 072/2018

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **ENTECH INFORMATICA LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **ENTECH INFORMATICA LTDA – EPP**, com sede na Avenida Marechal Rondon, 1849, Bairro centro, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 07.869.187/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anderson Ferreira Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1415988-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº010.971.461-03, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 023/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.353,00 (Três mil trezentos e cinquenta e três reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	ENTECH INFORMATICA LTDA – EPP Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 071/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP**, com sede na Rua Coronel José Dulce, 105, Bairro centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 12.544.341/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ROBERTO FERNANDES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 984282, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº514.679.681-53, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2558/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 022/2018** do **Pregão Presencial nº 023/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 43.321,00 (Quarenta e três mil trezentos e vinte e um reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 052

Cód. Reduzido: 089

Cód. Reduzido: 129

Cód. Reduzido: 169

Cód. Reduzido: 451

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 559

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT 04 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 029/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa J.A.FIUZA**.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **J.A.FIUZA**, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 2021- Bairro: Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.401.257/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Abadio Fiuza, portador(a) RG nº 0871578-5, expedido pelo(a)SSP/MT, e CPF nº 568.349.001-44, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2720/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **combustíveis tipos etanol, gasolina, óleo diesel, óleo diesel B s10 e agente redutor liquido automotivo (arla 32) com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
41750	(ARLA 32). GALAO 20L.	UNIDADE	200	65,00	13.000,00
12558	ETANOL	LITRO	9000	3,10	27.900,00
15	GASOLINA	LITRO	66600	4,50	299.700,00
16	OLEO DIESEL	LITRO	136500	4,05	552.825,00
39751	OLEO DIESEL B S10	LITRO	160000	4,10	656.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.549.425,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos. Acompanhado da respectiva nota fiscal

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 019 Cód. Reduzido: 228 Cód. Reduzido: 478

Cód. Reduzido: 028 Cód. Reduzido: 282 Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 061 Cód. Reduzido: 325 Cód. Reduzido: 506

Cód. Reduzido: 108 Cód. Reduzido: 374 Cód. Reduzido: 552

Cód. Reduzido: 123 Cód. Reduzido: 388 Cód. Reduzido: 564

Cód. Reduzido: 171 Cód. Reduzido: 439 Cód. Reduzido: 588

Cód. Reduzido: 183 Cód. Reduzido: 469 Cód. Reduzido: 596

Cód. Reduzido: 599

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 06 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	J.A.FIUZA José Abadio Fiuza CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	Nome: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 081/2018

Termo de contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE** e a empresa**S B N LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n. º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752. 031-49,doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **S B N LTDA - ME,** com sede na Rua Treze de Abril, nº 363, sala 02, Bairro Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.544.513/0001-14, neste ato representada por **José Roberto Alves**, portador da cédula de identidade RG nº 4.435. 957-0 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 715.404.909-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundamentado no Processo Administrativo **2817/2018** e no Processo de Inexigibilidade nº. **003/2018** e nos termos permissivos do Artigo 25, III, da Lei 8666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de show artístico com a Banda D'Live para o **6º Arraial, que acontecerá entre os dias 15 e 16/06/2018 no Município de Conquista D'Oeste,** conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 2817/2018 e proposta de preços apresentada pela Contratada. **1.2** O show mencionado no item anterior será apresentado no dia **15 e 16 de junho de 2018**, na Praça do Município de Conquista D'Oeste/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela apresentação artística o valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, conforme Proposta nº 0793-2018 da Secretaria de Estado de Cultura e emissão de Nota Fiscal em nome da empresa contratada.

2.2. O valor decorrente do presente contrato será pago com a seguinte dotação orçamentária: 05.002.13.392.0020.2035.3390.39.00.00.00 **(242) -** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 2817/ 2018, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, solicitada através do pedido 1481/2018, ratificado em 12/06/2018, que ficam vinculados ao presente instrumento, e Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da Banda Artística.

4.2.O Presente Contrato terá sua vigência até dia **31 de dezembro de 2018**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Qualquer das partes que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação da **"BANDA"** ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.2. Fica dispensado o pagamento da multa estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, ou doença nos Artistas, devidamente comprovada por junta médica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LICENCIAMENTO DO EVENTO

6.1. E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação da Banda.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do Artista exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado ao **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, que venha a ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - **DA VALIDADE E EFICÁCIA**

10.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que à parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

E assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas **idôneas e civilmente capazes.**

Conquista D'Oeste, 13 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	**S B N LTDA - ME** José Roberto Alves Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO 082/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIODECONQUISTAD'OESTE**E A EMPRESA **J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES**

O **MUNICÍPIODECONQUISTAD'OESTE,**estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**e por outro lado a empresa **J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES,** pessoa jurídica com sede na cidade de Araputanga, estado de Mato Grosso, na Av. Sebastião Francisco de Almeida, 482, Bairro São Sebastião, CEP 78.260-000, inscrita no CNPJ sob Nº 00.277.059/0001/21, neste ato representada por **JACONIAS FERREIRA LEMOS,**brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Limirio Rosa Pereira, S/N, CEP 78.260-000, município de Araputanga estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade nº 780.575 expedida pela SSP/MT e CPF nº 559.421.481-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação e serviços fundamentado no Processo Administrativo nº **2417/2018**, pregão nº**012/2018/PMCO** decorrente de **ADESÃO aATADEREGISTRODEPREÇOS N° 35/2017daPrefeituraMunicipalde Araputanga – MT** e disciplinado no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA A SEREM UTILIZADOS EM EVENTO DO MUNICÍPIO, solicitado através do pedido nº 1495/2018**,** conforme especificações contidas no Processo Administrativo e proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2 Os serviços são necessários para a realização **DO EVENTO "6º ARRAIAL, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 15 E 16/06/2018 NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** consistente em:

CÓD. ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT	VALOR TOTAL
48009	20	DIÁRIA	SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – SERV. MAO DE OBRA.	180,00	3.600,00
48008	12	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDAS 4X4 M-LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	190,00	2.280,00
41698	02	DIÁRIA	LOCACAO DE PAINEL DE LED P10 INDOR, PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO, TELA DE 4X3 COM ALTA DEFINICAO DE RESOLUCAO PERMITE A VISUALIZACAO A PARTIR DE PEQUENA DISTANCIA.	5.950,00	11.900,00

1.3 Respeitadas às especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 35/2017, a Contratada, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações do Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no pregão 012/2018, processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT**,**com regime de menor preço por itens, subordinando-se ao que dispõe a Lei n° 10.520/2002, Lei nº. 8666/93 e Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente instrumento está estimado em **R$ 17.780,00 (dezessete mil setecentos e oitenta reais)** pactuado entre as partes com apresentação de nota fiscal;

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Código Reduzido: 242/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante LIBERAÇÃO DO a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio de crédito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA** até o 20º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vencimento em **31/12/2018**, que se inicia após sua assinatura, na forma do artigo 57, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato;

7.2 Prestar os serviços contratados conforme a proposta apresentada e respectivas especificações;

7.3 Cumprir, à suas expensas, todas as cláusulas contratuais;

7.4 Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com o deslocamento ou transporte até o local de realização dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento do preço avençado, no prazo e forma pactuado;

8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apresentadas nos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.3 Exercer supervisão na execução dos serviços, nomeando para tanto, fiscal que terá faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, injustificadamente, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, **caput**da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem acordadas, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D' Oeste - MT, 13 de junho de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
DECRETO Nº 031/2018

"***Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol no ano de 2018, que especifica."***

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no ano de 2018, com jogos em horários de expediente e que compromete a normalidade das atividades administrativas; e

CONSIDERANDO que o evento mobiliza toda a população para o acompanhamento dos jogos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia **22.06.2018 (Sexta – feira)**, em virtude do jogo Brasil x Costa Rica.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de expediente das **07h às 12h, no dia 27.06.2018 (quarta – feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Sérvia.

Art. 3º Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol ser classificada para as próximas fases o expediente das repartições públicas municipais, será fixado na seguinte conformidade:

I - Para os jogos às 11h (horário oficial de Brasília-DF), fica decretado Ponto Facultativo; e II - Para os jogos às 15h (horário oficial de Brasília-DF), o expediente será das **7h às 12h.**

Art. 4º O presente Decreto reduz as atividades no Paço Municipal e nos serviços das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços considerados essenciais (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos Secretários, observando-se o numero mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 5º Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
DECRETO Nº 028/2018

"Estabelece ponto facultativo na Administração Pública Municipal, nos dias que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Em razão do Feriado Religioso de **31 de maio**, fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal no dia 01de junho, devendo retornar a normalidade no dia 04 de junho de 2018.

Art. 2º. O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e as paralisações das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos Secretários, observando o numero mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 3º. Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4°. - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de maio de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 108/2018

"Dispõe sobre a designação de servidor para compor a comissão permanente de licitação, ."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 6º inciso XVI c/c Art. 51 da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade sob o nº 1720012-1, expedida pela SSP/MT e do CPF 044.380.261-05, para compor a comissão permanente de licitação, em substituição a **SANDRA FERREIRA JORGE**, em gozo de férias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos até 30(trinta) de julho de 2018, revogada as disposições em contrario.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 107/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EZEQUIEL ALVES,** portador da Cédula deIdentidade nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20, lotado no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **070/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
CONTRATO 083/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIODECONQUISTAD'OESTE**E A EMPRESA **J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES**

O **MUNICÍPIODECONQUISTAD'OESTE,**estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**e por outro lado a empresa **J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES,** pessoa jurídica com sede na cidade de Araputanga, estado de Mato Grosso, na Av. Sebastião Francisco de Almeida, 482, Bairro São Sebastião, CEP 78.260-000, inscrita no CNPJ sob Nº 00.277.059/0001/21, neste ato representada por **JACONIAS FERREIRA LEMOS,**brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Limirio Rosa Pereira, S/N, CEP 78.260-000, município de Araputanga estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade nº 780.575 expedida pela SSP/MT e CPF nº 559.421.481-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação e serviços fundamentado no Processo Administrativo nº **2415/2018**, pregão nº**011/2018/PMCO** decorrente de **ADESÃO aATADEREGISTRODEPREÇOS N° 40/2017daPrefeituraMunicipalde São José dos Quatro Marcos – MT** e disciplinado no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMARIM, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E PALCO, solicitado através do pedido nº **623/2018,** conforme especificações contidas no Processo Administrativo e proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2 Os serviços são necessários para a realização **DO EVENTO "6º ARRAIAL, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 15 E 16/06/2018 NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE",** consistente em:

CÓD. ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT	VALOR TOTAL
48013	2	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CAMARIM, 5X5, COM FECHAMENTO, PISO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO.	990,00	1.980,00
48018	2	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA PROFISSIONAL P/EVENTO DE GRANDE PORTE VISANDO ATENDER RIDER TECNICO DO ARTISTA, POTENCIA ACIMA DE 4000 DECIBEIS.	4.000,00	8.000,00
48020	2	DIÁRIA	LOCSÇÃO DE PALCO 09X06 M, ESTRUTURA METALICA EM TRELIÇA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORÇADA ANTICHAMA, PISO C/ ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METÁLICA C/ CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INSTALADO NO LOCAL.	2.300,00	6.900,00
48016	2	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA DE LUZ PROFISSIONAL P/ EVENTO DE GRANDE PORTE, VISANDO ATENDER RIDER TÉCNICO DO ARTISTA.	3.600,00	7.200,00

1.3 Respeitadas às especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 40/2017, a Contratada, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações do Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no pregão 011/2018, processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT**,**com regime de menor preço por itens, subordinando-se ao que dispõe a Lei n° 10.520/2002, Lei nº. 8666/93 e Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente instrumento está estimado em **R$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais)** pactuado entre as partes com apresentação de nota fiscal;

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Código Reduzido: 242/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, conforme Proposta nº 0793-2018 da Secretaria de Estado de Cultura e emissão de Nota Fiscal em nome da empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio de crédito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA** após liberação do da Proposta 0793-2018 da SEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vencimento em **31/12/2018**, que se inicia após sua assinatura, na forma do artigo 57, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato;

7.2 Prestar os serviços contratados conforme a proposta apresentada e respectivas especificações;

7.3 Cumprir, à suas expensas, todas as cláusulas contratuais;

7.4 Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com o deslocamento ou transporte até o local de realização dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento do preço avençado, no prazo e forma pactuado;

8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apresentadas nos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.3 Exercer supervisão na execução dos serviços, nomeando para tanto, fiscal que terá faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, injustificadamente, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, **caput**da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem acordadas, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D' Oeste - MT, 13 de junho de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
PORTARIA Nº 106/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosilene Dutra Pereira**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, portadora da cédula de identidade nº 001.522.908 – SSP/MS e CPF nº 021.987.311.93, lotada na Secretaria de Fazenda, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **069/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
PORTARIA Nº 105/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **068/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
PORTARIA 095/2018

"Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade da servidora que menciona**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 001/2001 e no Decreto nº 027/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 dias a licença maternidade da servidora **ELIANE APARECIDA DE FREITAS**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Fazenda, portadora do RG 1420903-9 SSP/MT, CPF 056.121.186-86, a partir de 06/06/2018 com previsão de término para 04/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 104/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **067/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
PORTARIA Nº 103/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **061/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2017

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa - LUCAS GAMERO DOS SANTOS 04481370114, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ESPECIFICAM".

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e LUCAS GAMERO DOS SANTOS 04481370114, empresa com sede na rua das Laranjeiras – Nº 1466 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.759.132/0001-60, neste ato representada pelo seu Proprietário Lucas Gamero dos Santos, portador do RG: 17205379 SSP/MT e CPF: 044.813.701-14 signatários do contrato nº 100/2017, celebrado em 13 de Novembro de 2017, Com vencimento em 31/12/2017, tendo como Objeto, Lavagem de Veículos da Frota do Munícipio, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1910/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 5.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do Termo inaugural fica prorrogado, com vencimento em **06 de novembro de 2018;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste MT, em 29 de dezembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Representante Legal da CONTRATANTE	**Lucas Gamero dos Santos** Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO
PORTARIA Nº 102/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **066/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2017

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa f dourado de freitas - me, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ESPECIFICAM".

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e f dourado de freitas - me, empresa com sede na rua das Laranjeiras nº 1526 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .13.032.598/0001-42, neste ato representada pelo seu Proprietário Fabio Dourado de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do RG: 13213792 SSP/MT e CPF:904.021.381-04, signatários do contrato nº 099/2017, celebrado em 13 DE NOVEMBRO DE 2017, COM VENCIMENTO EM 31/12/2017, TENDO COMO OBJETO, LAVAGEM DE VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1910/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 5.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do Termo inaugural fica prorrogado, com vencimento em **06 de novembro de 2018;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste MT, em 29 de dezembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Representante Legal da CONTRATANTE	**Fabio Dourado de Freitas** Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO
PORTARIA Nº 101/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **065/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
PORTARIA 094/2018

"Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade da servidora que menciona**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 001/2001 e no Decreto nº 027/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 dias a licença maternidade da servidora **Aline Rinaldi Bento**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG 1861460-4 SSP/MT, CPF 038.546.601-38, a partir de 01/06/2018 com previsão de término para 30/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Maio de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 100/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EZEQUIEL ALVES,** portador da Cédula deldentidade nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20, lotado no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **064/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 099/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EZEQUIEL ALVES,** portador da Cédula deldentidade nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20, lotado no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **063/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
PORTARIA Nº 098/2018

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob o nº 1623101-5, expedida pela SSP/MT e do CPF: 023.094.771-92, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **062/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL - Nº 074/2018 PROCESSO 113/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a reabertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA POR JATO DE AREIA EM EQUIPAMENTOS/MÓVEIS DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26 **(vinte e seis) de JUNHO de 2018, às 14h00 (quatorze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/). Cotriguaçu-MT,18 de Junho de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 086/2018 PROCESSO 130/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMINAS RETA E CURVA PARA MOTONIVELADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 (doze) de Julho de 2018, às 08:00 (Oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2018

O município de Cotriguaçu/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições a contar do dia 19 ao dia 26 de junho de 2018, o CREDENCIAMENTO N° 002/2018 e CONVOCA todos os Prestadores de Serviços para "CREDENCIAMENTO DE PEDREIRO PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E CONSERTOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", na condição de PESSOA FÍSICA, e que tenham interesse para prestar o serviço a apresentarem SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/). Cotriguaçu-MT, 18 de Junho de 2018. VALERIA DE ALMEIDA - Comissão Permanente de Licitação – Presidente.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 69/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Junho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

DAIANE DE OLIVEIRA BERGER

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 015/2018

Considerando que o Edital de Convocação n° 063/2018 de 05/06/2018, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal

para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 03/2017.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Silvanete Gomes dos Santos	Agente Público

Cotriguaçu-MT, 18 de Junho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 016/2018

Considerando que o Edital de Convocação n° 064/2018 de 06/06/2018, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 03/2017.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Aline de Brito Silva	Auxiliar Administrativo

Cotriguaçu-MT, 18 de Junho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 075/2018 PROCESSO 114/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO de abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**''FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO PICK UP, 4X4 TURBO DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL".** A retificaçãofoi no **ITEM 4** e no **ITEM 6 SUBITEM 6.3.3,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 (vinte e seis) de JUNHO de 2018, às 08h00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/). Cotriguaçu-MT, 18 de Junho de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.471/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2018,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20 e FCK MPA 25, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

LOTE: ÚNICO.

Empresa Vencedora: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

Valor Total de R$ 3.959.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2018.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.471/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2018,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20 e FCK MPA 25, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

LOTE: ÚNICO.

Empresa Vencedora: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

Valor Total de R$ 3.959.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos – Interino

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.812/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2018,** cujo Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação (área interna e externa), higienização e asseio diário, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do contrato, junto as dependências da Secretaria Mu-

nicipal de Obras Públicas, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexo.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ALTERNATIVA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ME.

Valor Total de R$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).

Adjudico e Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT,18 de junho de 2018.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.812/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2018, cujo objeto é o** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação (área interna e externa), higienização e asseio diário, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do contrato, junto as dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexo.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ALTERNATIVA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ME.

Valor Total de R$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 02/07/2018 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item", cujo objeto é Aquisição de dois Veículos tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 Diesel zero km, sendo um para ser utilizado no transporte de equipe da saúde na prevenção em áreas rurais e urbana e também para reuniões fora do município de Curvelândia, com recursos de Emenda Parlamentar e recursos próprios, e outro para ser utilizado nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos do Fethab. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 18 de Junho de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 144/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **ADONÁLIA DOMINGUES LACERDA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **05 de Fevereiro de 2006 a 04 de Fevereiro de 2011;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **ADONÁLIA DOMINGUES LACERDA,** matrícula funcional 10-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 10 de Junho de 2018 a 07 de Setembro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10 de Junho de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
DECRETO Nº 088/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 088/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - **(reconhecer firma)**
Declaração de Bens - **(reconhecer firma)**
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)*** **- (Autenticado)**
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade **(Autenticado)**
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - **(Autenticado)**
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento **(Autenticado)**
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - **(reconhecer firma)**
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade - **(Autenticado)**
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:

ANEXO II DO DECRETO Nº 088/2018

(16) MOTORISTA ESCOLAR / 1 - ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
26º	MOACIR DE ALMEIDA BATISTA
27º	MARCOS VINICIUS MENDES BONFIM

Diamantino-MT, 14 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 86/2018

*"**Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de Diamantino/MT**"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando as disposições do art. 71 da Lei Municipal nº 796/2011, prevendo que o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares seria revisto nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 881/2013,

Considerando que, conforme artigo 46 da Lei Municipal nº 881/2013, o mês base para reajuste anual, baseado nos índices nacionais, é maio,

Considerando que o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, entre maio/2017 a abril/2018, que antecederam o mês base para reajuste, foi de 1,69%,

Considerando que para os demais servidores o índice apurado de 1,69% foi arredondado para 2,0%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares para R$ 2.015,25 (dois mil e quinze reais, e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de maio de 2018.

Diamantino/MT, 12 de junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 145/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **ADONÁLIA DOMINGUES LACERDA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **05 de Fevereiro de 2011 a 04 de Fevereiro de 2016;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **ADONÁLIA DOMINGUES LACERDA,** matrícula funcional 10-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 08 de Setembro de 2018 a 06 de Dezembro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço por Item**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER A DEMENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,**que se deu no dia 18/06/2018, onde sagrou-se vencedora dos Itens nº 47174, 47176, 47179, 47181, 47183, 47184, 47133, 47134, 47135, 47136, 47139, 47140, 47147, 47150, 47151, 47152, 47154 e 47155, a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.516.527/0001-55, perfazendo um total de **R$ 25.514,76** (vinte e cinco mil quinhentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) e a empresa **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATE-**

RIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.806.018/0001-73, sagrou-se vencedora dos Itens nº 47158, 47168, 47169, 47173, 47175, 47177, 47178, 47182, 47185, 47126, 47127, 47128, 47129, 47130, 47131, 47132, 47141, 47145, 47146, 47148, 47149, 47153 e 47156, perfazendo um total de **R$ 28.933,18** (vinte e oito mil novecentos e trinta e três reais e dezoito centavos). A ata da sessão encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 18 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:00 horas do dia de 29 Junho de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E DIESEL S500), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 19 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
DECRETO Nº 087/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 087/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - **(reconhecer firma)**
Declaração de Bens - **(reconhecer firma)**
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)*** **- (Autenticado)**
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade **(Autenticado)**
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - **(Autenticado)**
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento **(Autenticado)**
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - **(reconhecer firma)**
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade - **(Autenticado)**
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:

ANEXO II DO DECRETO Nº 087/2018

Cargo: (21) FARMACÊUTICO / 1 - ZONA URBANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	FURTUNATO TOMAZ SILVA

Diamantino-MT, 14 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 009/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 009/2018. Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo álcool (etanol comum), óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum, para abastecimento da Frota Municipal, com tanques e bombas disponibilizadas no município de Dom Aquino - MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de pregão transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas**: COMERCIO DE COMBUSTIVEIL DOM AQUINO LTDA - ME portador do CNPJ: 36.936.805/0001-99**, registrada no valor global de R$ 3.020.200,00, (três milhões, e vinte mil e duzentos reais) e **FLORES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS e CONVENIÊNCIA**

LTDA portador do CNPJ: 00.786.434/0001-69, registrada no valor global de R$ 980.400,00 (novecentos e oitenta mil e quatrocentos reais), destinado a atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e DAE-Departamento de Água e Esgoto, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 009/2018 e seus anexos.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 15 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2018

Contratada:**COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DOM AQUINO LTDA – ME CNPJ: 36.936.805/0001-99**

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo álcool (etanol comum), óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum, para abastecimento da Frota Municipal, com tanques e bombas disponibilizadas no município de Dom Aquino - MT, medianteabastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.**

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **Valor global da presente ata de registro de preços será de R$ 3.020.200,00 (três milhões, e vinte mil e duzentos reais).**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018

Contratada:**FLORES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS e CONVENIÊNCIA LTDA CNPJ: 00.786.434/0001-69**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo álcool (etanol comum), óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum, para abastecimento da Frota Municipal, com tanques e bombas disponibilizadas no município de Dom Aquino - MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: **Valor global da presente ata de registro de preços será de R$ 980.400,00 (novecentos e oitenta mil e quatrocentos reais).**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 008/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 008/2018, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO BATERIA/LEITOR BIOMÉTRICO, CAPACIDADE PARA REGISTRO MÍNIMO DE 15.000 MIL BIOMETRIAS/CÓDIGO DE BARRA/2 ENTRADAS PEN DRIVE/IP/TCP/ BOBINA TÉRMICA MÍNIMA DE 360 METROS/ 7.200 COMPROVANTES /CORTE AUTOMÁTICO DA BOBINA, COM IMPRESSORA DE COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO DO TRABALHADOR. HOMOLOGADO PELA PORTARIA TEM 1510/2009, CERTIFICADO PELA PORTARIA IMETRO 595/2013, COM INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS MESMOS COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E : HOMOLOGAR a Empresa: ANDRESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA 02583782126, portadora do CNPJ: 26.105.033/0001-90 , no valor global deR$ 25.100,00 (vinte cinco mil e cem reais)destinado para atender asSecretarias Municipais de Secretária Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Esporte e Lazer, Agricultura, Obras e Urbanismo e DAE.

Determino ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 15 de Junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 07 de Junho de 2018 a TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018, objetivando a **Obras de pavimentação asfáltica em TSD e sinalização em vias públicas no Município de Feliz Natal-MT – São Carlos, São Miguel d' Oeste e Avenida Chapecó (tipo menor preço global), conforme Termo de Convenio Nº 1351-2017/SECID, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e planilhas orçamentárias parte integrantes do Edital**, tendo como vencedora do presente certame a empresa **FERNANDES MATOS CONSTRUÇAO CIVIL LTDA -ME,** com o valor total de R$ 450.122,28 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Feliz Natal – MT, 18 de Junho de 2018

ELINE HEEMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 068/2018

PORTARIA PREVI N° 068/2018

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria 031/2018 referente à concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa MIRIAN LOPES RAMOS em favor do Srº. IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Retificar a **Portaria Previ n.º 031/2018**, que concede o Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa MIRIAN LOPES RAMOS em favor do Srº. IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS em decorrência do falecimento no dia 09.02.2018 da Servidora Ativa **MIRIAN LOPES RAMOS,** portadora do CPF n.º 390.221.101-68 e RG n.º 341.930 SSP/MS, Professora Classe C licenciatura Plena com Especialização – 20 horas Nível III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** Cultura e Esportes **Matricula nº 1656** e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais rateado em partes iguais sendo 50% vitalício em favor do Sr.º **IOVANI LUCAS RAMOS**, brasileiro, Viúvo, Motorista, portador do RG nº 1275701-2 SSP/MT e CPF sob o nº 661.677.871-15, residente e domiciliado na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT e 50% em favor de **TAIGRA LOPES RAMOS**, brasileira, solteira, acadêmica, portadora do RG nº 2469513-0 SSP/MT e CPF sob o nº 044.943.131-99, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT, na condição de filha e dependente até a data de 30/06/2021 ou posterior deliberação, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2018.05.00002P, a partir de 09/02/2018.

Onde – se lê:

Art. 1º A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 32, Inciso I, e 31, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinados com o Art. 31, inciso II e Art. 7º, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 18 de Junho de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 067/2018

PORTARIA PREVI N° 067/2018

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria 030/2018 referente à concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa MIRIAN LOPES RAMOS em favor do Srº. IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Retificar a **Portaria Previ n.º 030/2018**, que concede o Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa MIRIAN LOPES RAMOS em favor do Srº. IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS em decorrência do falecimento no dia 09.02.2018 da Servidora Ativa **MIRIAN LOPES RAMOS,** portadora do CPF n.º 390.221.101-68 e RG n.º 341.930 SSP/MS, Professora Classe C licenciatura Plena com Especialização – 20 horas Nível III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** Cultura e Esportes **Matricula nº 0095** e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais rateado em partes iguais sendo 50% vitalício em favor do Sr.º **IOVANI LUCAS RAMOS**, brasileiro, Viúvo, Motorista, portador do RG nº 1275701-2 SSP/MT e CPF sob o nº 661.677.871-15, residente e domiciliado na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT e 50% em favor de **TAIGRA LOPES RAMOS**, brasileira, solteira, acadêmica, portadora do RG nº 2469513-0 SSP/MT e CPF sob o nº 044.943.131-99, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria, 238-E, Centro, Feliz Natal – MT, na condição de filha e dependente até a data de 30/06/2021 ou posterior deliberação, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2018.05.00001P, a partir de 09/02/2018.

Onde – se lê:

Art. 1º A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 32, Inciso I, e 31, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinados com o Art. 31, inciso II e Art. 7º, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 18 de Junho de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 614/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 614/2018.

DATA 18 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUICAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04.00002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

04.00002.12.361.0005 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.361.0005.1015 – Ampliação, Reforma e Adequação de Unidades de Ensino

449052.00.00-0124055 – Transferência de Convênio - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00

449052.00.00-0101000 – Contrapartida - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.700,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação proporcionado pelo **Convênio nº 0766/2017**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZERE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**,** no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, garantida a contrapartida com recursos próprios mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04.00002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

04.00002.12.361.0005 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.361.0005.1015 – Ampliação, Reforma e Adequação de Unidades de Ensino

449051.00.00-0101000– Obras e Instalações R$ 4.700,00

Art. 3º - As alterações constantes do Art. 1º desta Lei, passam a integrar a Lei Municipal nº 0586/2017 de 20 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 e a Lei nº 0579/2017 de 27 de Julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 – LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONVOCAÇÃO TAIRONI BATISTA ALVES

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. nº402. 603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº., Centro, Gaúcha do Norte – MT, em cumprimento à determinação judicial dos Autos 3897-28.2017.811.0044, **CONVOCA o Sr. TAIRONI BATISTA ALVES,** brasileiro, inscrito no C.P.F/MF nº. 035.864.371-61 para retornar ao cargo de Conselheiro Tutelar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, devendo apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de junho de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº041/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de 02 (dois) médicos clínicos geral para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal e** no dia **28/06/2018 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 15 de junho de 2018.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA DA 9ª FEIRA CULTURAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 035/2018

O município de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preçospara eventual **LOCAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA DA 9ª FEIRA CULTURAL DE GAÚCHA DO NORTE MT, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Para da SecretariaMunicipal de Educação,** na modalidade **Pregão Presencial /SRP** no dia 02/07/2018 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 18 de junho de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ANEXO I - PROPOSTA INICIAL - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO 05/2018

ANEXO I - PROPOSTA INICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME			J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME			MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP			R. G. DA PAZ EIRELLI - EPP			M. A. LOPES SUPERMERCADO - EPP		
			MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL
1	LÃ DE AÇO - de textura macia, isenta de sinais de oxidação. Pct com 08 unidades cada	220	BOM BRIL	R$1,75	R$385,00	QUILUSTRE	R$1,60	R$352,00	INOVE	R$1,11	R$244,20	INOVE	R$1,24	R$272,80	ASSOLAN	R$1,29	R$283,80
2	ESPONJA DE AÇO - Produto confeccionado com fios finíssimos de aço, emaranhados, pesando, no mínimo, 60g. (Pacote com 08 unid).	680	BOM BRIL	R$2,50	R$1.700,00	QUILUSTRE	R$1,60	R$1.088,00	INOVE	R$1,37	R$931,60	INOVE	R$1,57	R$1.067,60	INOX	R$3,30	R$2.244,00
3	ESPONJA DUPLA FACE - Esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza - espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm X 8 cm X 2 cm de espessura	472	WISH	R$0,85	R$401,20	VIPE	R$1,60	R$755,20	TININDO	R$0,78	R$368,16	BETTANIN	R$0,66	R$311,52	BOMBRIL	R$1,69	R$797,68
4	DETERGENTE LAVA LOUÇAS - Produto Super concentrado com solubilidade rápida e completa em água com tensoativo e biodegradável. Dermatologicamente testado com indicação no rótulo e PH aproximado de 7,5. embalagem com 500 ml	1270	YPÊ	R$1,89	R$2.400,30	LIMPOL	R$2,60	R$3.302,00	OESTE	R$1,37	R$1.739,90	TRIEX	R$1,49	R$1.892,30	OESTE	R$1,29	R$1.638,30
5	DESINFETANTE PARA USO GERAL - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem de 2 litro	452	URCA	R$5,50	R$2.486,00	BSTAR	R$6,00	R$2.712,00	KBRILHO	R$4,06	R$1.835,12	AUDAX	R$4,46	R$2.015,92	REMMUS	R$4,49	R$2.029,48
6	SABÃO EM PÓ - Com multiação para limpeza em geral (embalagem com 1 KG).	764	BRILHANTE	R$6,45	R$4.927,80	LIMPICIMO	R$6,70	R$5.118,80	CLASS	R$3,92	R$2.994,88	OMO	R$9,08	R$6.937,12	BRILHANTE	R$5,99	R$4.576,36
7	ÁGUA SANITÁRIA - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, principio ativo e composição do produto e conteúdo líquido.Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro	924	KBOA	R$3,30	R$3.049,20	URCA	R$3,45	R$3.187,80	AUDAX	R$2,40	R$2.217,60	AUDAX	R$2,06	R$1.903,44	SUMMER	R$1,89	R$1.746,36
8	LIMPA ALUMÍNIO - a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	494	PRATICLAR	R$2,90	R$1.432,60	P.LAR	R$3,50	R$1.729,00	ZUPP	R$2,35	R$1.160,90	ESTRELA	R$1,98	R$978,12	PRATIC LAR	R$2,49	R$1.230,06

9	LIMPADOR MULTI-USO - Limpador multiuso para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros embalagem com 750 ml	814	VEJA	R$4,25	R$3.459,50	VEJA	R$7,50	R$6.105,00	KBRILHO	R$3,40	R$2.767,60	AUDAX	R$2,06	R$1.676,84	VEJA	R$4,19	R$3.410,66
10	CERA LÍQUIDA - Produto incolor à base de alcalinizante, resina álcali solúvel e amulgadores. (1 litros).	440	POLILAR	R$3,40	R$1.496,00	COMBRILHO	R$4,50	R$1.980,00	ZUPP	R$7,80	R$3.432,00	COMBRILHO	R$4,29	R$1.887,60	POLILAR	R$2,69	R$1.183,60
11	SABÃO EM BARRA NEUTRO - Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada	440	YPÊ	R$7,00	R$3.080,00	TOP	R$7,90	R$3.476,00	JAMARY	R$4,05	R$1.782,00	ESTRELA	R$5,45	R$2.398,00	TOP	R$4,99	R$2.195,60
12	DESODORIZADOR DE AR - em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	448	BOM AR	R$8,95	R$4.009,60	CECAR	R$9,90	R$4.435,20	ULTRA FRESH	R$7,99	R$3.579,52	ULTRA	R$7,76	R$3.476,48	BOM AR	R$7,99	R$3.579,52
13	INSETICIDA AEROSOL - inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml	400	SBP	R$10,85	R$4.340,00	BAYGON	R$13,50	R$5.400,00	ULTRA INSECT	R$7,80	R$3.120,00	ULTRA	R$7,26	R$2.904,00	BAYGON	R$8,99	R$3.596,00
14	SABONETE EM BARRA - barra com 90 gramas. O produto deverá indicar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, bem como identificação do químico responsável	739	LUX	R$2,20	R$1.625,80	MOTIVOS	R$1,50	R$1.108,50	MOTIVUS	R$1,20	R$886,80	REXONA	R$1,40	R$1.034,60	PALMOLIVE	R$1,29	R$953,31
15	SABONETE LÍQUIDO - Produto viscoso, com aroma diversos, corante, fragrância, água deionizada com registro na ANVISA. (Embalagem de 500 ML)	130	LUX	R$8,00	R$1.040,00	TACTO	R$9,10	R$1.183,00	AUDAX	R$8,99	R$1.168,70	DERMO	R$7,76	R$1.008,80	PETALA	R$14,50	R$1.885,00
16	AMACIANTE DE ROUPAS - aspecto físico líquido viscoso, flagrância variadas, solúvel em água, embalagem de 2 litros	240	YPÊ	R$7,80	R$1.872,00	BIOSTAR	R$6,40	R$1.536,00	KBRILHO	R$5,88	R$1.411,20	AUDAX	R$4,46	R$1.070,40	REMMUS	R$4,29	R$1.029,60
17	PAPEL HIGIÊNICO - cor branca, não reciclado, folha simples, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 12 rolos	245	MILI	R$14,00	R$3.430,00	LEBRON	R$12,40	R$3.038,00	BRISA	R$6,75	R$1.653,75	BRISA	R$6,93	R$1.697,85	MILI	R$13,99	R$3.427,55
18	LUSTRA MÓVEIS - embalagem com 500 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	30	YPÊ	R$2,75	R$82,50	YPE	R$9,90	R$297,00	QUALITÁ	R$12,82	R$384,60	AUDAX	R$2,72	R$81,60	POLIFLOR	R$11,80	R$354,00
19	LIMPA VIDRO - Limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, tubo com 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega	272	SUPER CLEAR	R$4,20	R$1.142,40	VEJA	R$22,90	R$6.228,80	ZUPP	R$2,80	R$761,60	AUDAX	R$6,60	R$1.795,20	UAU	R$12,80	R$3.481,60
20	LIMPA FORNO - líquido denso, incolor, não inflamável, odor característico, composição: soda cáustica, espessante, óleo de menta e água. Embalagem: 250 ml/ 275g. 200 ML	53	EASY OFF	R$5,00	R$265,00	D.VERDE	R$10,40	R$551,20	DIABO VERDE	R$9,10	R$482,30	DIABO VERDE	R$9,90	R$524,70	UAU	R$7,50	R$397,50
21	ÁLCOOL ETÍLICO - Produto hidratado para uso doméstico com prazo de validade, a 96 º e embalagem de 1 litro.	280	SANTA CRUZ	R$6,00	R$1.680,00				MEGA	R$5,75	R$1.610,00	AUDAX	R$5,45	R$1.526,00	NOBRE	R$4,80	R$1.344,00
22	REMOVEDOR DE SUJEIRA - embalagem com 1 LT, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	232	REMOVEX	R$7,20	R$1.670,40	BIOSTAR	R$5,60	R$1.299,20	KBRILHO	R$2,44	R$566,08	BIO	R$4,46	R$1.034,72	SUPER CLEA	R$5,29	R$1.227,28
23	SHAMPOO INFANTIL - Neutro, embalagem com 480 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA.	200	TRALÁLÁ	R$8,50	R$1.700,00	TRALALA	R$14,40	R$2.880,00	TRA LÁ LÁ	R$10,29	R$2.058,00	TRALALA	R$11,06	R$2.212,00	TRA LA LA	R$9,65	R$1.930,00
24	CREME SEM ENXAGUE - embalagem com 300 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA	90	TRALÁLÁ	R$9,50	R$855,00	CEDA	R$11,90	R$1.071,00	TRA LÁ LÁ	R$10,03	R$902,70	NEUTROX	R$6,60	R$594,00	TRA LA LA	R$9,80	R$882,00
25	CREME CONDICIONADOR embalagem com 300 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA	150	TRALÁLÁ	R$10,00	R$1.500,00	PALMOLIVE	R$11,90	R$1.785,00	SKALA	R$11,22	R$1.683,00	SUAVE	R$5,76	R$864,00	TRA LA LA	R$10,98	R$1.647,00
26	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho P, até 07 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e ativazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega	100	CLINOFF	R$15,75	R$1.575,00	B.ROGER	R$17,90	R$1.790,00	TURMA DA MONICA	R$26,01	R$2.601,00	ISABABY	R$15,35	R$1.535,00	CLIN OFF	R$13,99	R$1.399,00
27	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho M, de 06 a 11 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	120	CLINOFF	R$15,75	R$1.890,00	B.ROGER	R$17,90	R$2.148,00	ESTRELINHA	R$19,11	R$2.293,20	ISABABY	R$15,35	R$1.842,00	CLIN OFF	R$13,99	R$1.678,80
28	FRALDA DESCRATÁVEL INTANTIL - tamanho G, de 11 a 16 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	136	CLINOFF	R$15,75	R$2.142,00	B.ROGER	R$17,90	R$2.434,40	MANNY POKO	R$45,97	R$6.251,92	ISABABY	R$15,35	R$2.087,60	CLIN OFF	R$13,99	R$1.902,64
29	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - tamanho GG, de 11 a 16 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	110	CLINOFF	R$15,75	R$1.732,50	B.ROGER	R$17,90	R$1.969,00	PERSONAL BABY	R$56,73	R$6.240,30	CLINOFF	R$15,84	R$1.742,40	CLIN OFF	R$13,99	R$1.538,90

30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho EXTRA G, pacote com 26 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	360	CLINOFF	R$15,50	R$5.580,00	B.ROGER	R$17,90	R$6.444,00	PERSONAL BABY	R$56,73	R$20.422,80	ISABABY	R$15,35	R$5.526,00	CLIN OFF	R$13,99	R$5.036,40
31	ALGODÃO - 500G 100% algodão	61	CREMER	R$2,20	R$134,20	COTTOM	R$35,90	R$2.189,90	FAROL	R$17,91	R$1.092,51	ISABABY	R$5,28	R$322,08	TOPPZ	R$2,99	R$182,39
32	COTONETE - Haste flexivel com pontas de algodão higienico antigermes. Caixa C /75 und	41	TOPZ	R$2,00	R$82,00	COTONELA	R$1,80	R$73,80	COTTON	R$1,99	R$81,59	CLINOFF	R$1,65	R$67,65	BELLACOTO	R$1,99	R$81,59
33	TALCO INFANTIIL - com 200 g infantil antialérgico, descontaminado. Deixa a pele suave, macia e perfumada, protegendo-a contra o atrito e umidade que podem causar assaduras e irritações. Não irrita a pele 200G	60	TRALÁLÁ	R$9,00	R$540,00	JOHNSON	R$19,90	R$1.194,00	JHONSON	R$19,10	R$1.146,00	POPOY	R$11,55	R$693,00	TRA LA LA	R$9,99	R$599,40
34	PENTE PARA CABELO - material em plástico	40	CONDOR	R$3,00	R$120,00	S.BRISA	R$2,00	R$80,00	SANTA CLARA	R$3,61	R$144,40	SANTA CLARA	R$1,65	R$66,00		R$3,49	R$139,60
35	SHAMPOO - composição deltametrina 0,2mg/l para tratamento de piolhos e lêndeas. frasco 100ML	30							TRA LÁ LÁ	R$7,80	R$234,00	NÃO COTAMOS					
36	PENTE FINO - em plastico para extração de piolhos e lêndeas	30	MAXIMO	R$1,50	R$45,00	S.BRISA	R$4,00	R$120,00	SANTA CLARA	R$0,81	R$24,30	SANTA CLARA	R$1,65	R$49,50		R$1,50	R$45,00
37	ALVEJANTE - embalagem com 750ML	494	VANISH	R$17,50	R$8.645,00	Q.BOA	R$5,50	R$2.717,00	KBRILHO	R$3,50	R$1.729,00	TRIEX	R$5,61	R$2.771,34	QBOA	R$3,19	R$1.575,86
38	LIMPA ALUMÍNIO E INOX - embalagem com 500ML	72							ZUPP	R$2,03	R$146,16	ESTRELA	R$2,15	R$154,80	INOX	R$2,99	R$215,28
39	PAPEL TOALHA - com 100% de celulose virgem. Fardo contendo 2 rolos de 19cm x 22cm	473	MILI	R$3,50	R$1.655,50	SNACK	R$4,40	R$2.081,20	MANNY	R$37,86	R$17.907,78	NC	R$38,94	R$18.418,62	SOCIAL	R$3,29	R$1.556,17
40	BUXA	51	KARIM	R$3,20	R$163,20	OBERFLEX	R$1,90	R$96,90	SANTA CLARA	R$6,92	R$352,92	DSR	R$4,95	R$252,45	VEGETAL	R$2,80	R$142,80
41	CREME DENTAL - Creme dental infantil com flúor, ação bactericida, embalagem peso líquido 90g.	200	TANDY	R$6,00	R$3.000,00	SORRISO	R$2,50	R$1.250,00	SUAVI DENTE	R$2,50	R$1.250,00	DENTIL	R$3,38	R$1.690,00	DENTIL	R$3,49	R$1.745,00
42	PROTETOR SOLAR - fator de proteção 60 embalegem com 350 ML	30	NEUTROGE NA	R$47,00	R$1.410,00	HENLAO	R$65,90	R$1.977,00		R$0,00		RED APPLE	R$32,84	R$985,20	SUNDOWN	R$48,00	R$1.440,00
43	ESCOVA DENTAL	20	CONDOR	R$2,00	R$40,00	COLGATE	R$5,10	R$102,00	CLEANB	R$1,89	R$37,80	MED FIO	R$0,83	R$16,60	DENTIL	R$2,99	R$59,80
44	RASTELO PARA QUINTAL EM PLASTICO C/ CABO	32	SELETÁ	R$11,50	R$368,00	PARABONE	R$22,00	R$704,00	DSR	R$14,00	R$448,00	DSR	R$11,06	R$353,92	RODOLAR	R$12,99	R$415,68
45	GUARDANAPO DE TECIDO	365	PANO BOM	R$4,00	R$1.460,00	COPATEX	R$5,40	R$1.971,00	MARTIM PANOS	R$2,37	R$865,05	MARTINS	R$3,63	R$1.324,95		R$3,80	R$1.387,00
46	PANO DE CHÃO - Produto confeccionado em 100% algodão, branco alvejado e flanelado no tamanho 58cm x 80cm	422	PANO BOM	R$11,00	R$4.642,00	MARTIM	R$10,90	R$4.599,80	TEC MARTINS	R$6,45	R$2.721,90	MARTINS	R$6,77	R$2.856,94	ALGOBOM	R$5,90	R$2.447,60
47	RODO PLÁSTICO - Produto com base de plástico resistente, comprimento mínimo de 40 cm x 6cm de largura mínima. Borracha dupla porosa com espessura mínima de 1cm e cabo inclinado com comprimento mínimo de 120cm.	176	RODO LAR	R$13,00	R$2.288,00	S.PEDRO	R$11,90	R$2.094,40	KIK RODOS	R$5,50	R$968,00	KIK	R$4,46	R$784,96	RODOLAR	R$4,99	R$878,24
48	VASSOURA CAIPIRA - material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	180		R$19,50	R$3.510,00				DSR	R$20,46	R$3.682,80	DSR	R$18,98	R$3.416,40		R$18,00	R$3.240,00

49	VASSOURA PLÁSTICA - Produto com base plástica, dimensão mínima de 27cm x 5 cm, com cerdas de nylon medindo 9cm, com quantidade mínima de 100 tufos. O cabo deverá ser revestido de plástico com comprimento mínimo de 1,20 cm.	109	GRAN UTIL	R$10,50	R$1.144,50	S.PEDRO	R$11,90	R$1.297,10	DSR	R$5,99	R$652,91	DSR	R$5,12	R$558,08	RODOLAR	R$6,99	R$761,91
50	SACO LIXO 100 L - Com capacidade para 50 litros, medindo 75cm x 1,05 cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000	FORTALEZA	R$2,95	R$8.850,00	IDEAL	R$5,10	R$15.300,00	DURA FORTE	R$39,90	R$119.700,00	PLASTICAL	R$2,39	R$7.170,00	FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00
51	SACO LIXO 50 L - Para lixo, com capacidade para 50 litros, medindo 63cm x 80cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000	FORTALEZA	R$2,75	R$8.250,00	IDEAL	R$5,10	R$15.300,00	DURA FORTE	R$25,50	R$76.500,00	PLASTICAL	R$2,39	R$7.170,00	FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00
52	SACO LIXO 30 L - Para lixo, com capacidade para 30 litros, medindo 59cm x 62cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000	FORTALEZA	R$2,75	R$8.250,00	IDEAL	R$4,20	R$12.600,00	DURA FORTE	R$15,50	R$46.500,00	PLASTICAL	R$2,39	R$7.170,00	FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00
53	SACO LIXO 15 L - Para lixo, com capacidade para 15 litros, medindo 39cm x 58cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 20 unid).	3000	FORTALEZA	R$2,50	R$7.500,00	IDEAL	R$4,20	R$12.600,00	DURA FORTE	R$9,90	R$29.700,00	PLASTICAL	R$2,39	R$7.170,00	FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00
54	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Produto com base de madeira e cerdas de plástico resistente, monoface, tamanho aproximado de 10 cm em formato oval.	100	CONDOR	R$2,99	R$299,00	CONDOR	R$3,50	R$350,00	DSR	R$2,30	R$230,00	DSR	R$1,82	R$182,00	CONDOR	R$1,99	R$199,00
55	CESTO PARA LIXO GRANDE - de plástico resistente e de boa qualidade medidas mínima 28 X 26 X2 6CM	40	ARQ PLAST	R$16,00	R$640,00	ARCPLAST	R$95,40	R$3.816,00	ARQPLAST	R$15,20	R$608,00	ARQPLAST	R$57,75	R$2.310,00		R$49,00	R$1.960,00
56	CESTO PARA LIXO PEQUENO - de plástico resistente e de boa qualidade com capacidade mínima de 9,6 L	60	ARQ PLAST	R$3,75	R$225,00	ARCPLAST	R$7,70	R$462,00	ARQPLAST	R$4,73	R$283,80	ARQPLAST	R$8,42	R$505,20		R$2,99	R$179,40
57	FLANELA PARA LIMPEZA - produto confeccionado em 100% algodão tamanho mínimo de 60cm x 40cm	300	PANO BOM	R$2,95	R$885,00	PRATIC	R$3,40	R$1.020,00	TEC MARTINS	R$2,23	R$669,00	MARTINS	R$2,31	R$693,00		R$1,99	R$597,00
58	TOALHA DE ROSTO - produto confeccionado em 100% algodão, medidas 48cm x 80cm	135	PANO BOM	R$7,50	R$1.012,50	CROO	R$9,90	R$1.336,50	TEC MARTINS	R$5,72	R$772,20	MARTINS	R$5,94	R$801,90		R$14,90	R$521,50
59	TOUCA PARA COZINHA - pct com 100 unidades. touca descartável confeccionada em TNT- com gramatura de 20 ou 30 gr/m2 em formato de circunferência (disco) tamanho único de dimensão suficiente para abrigar toda a cabeça, fechamento nas bordas com elástico recoberto e preso a touca com costura simples. Produto de 1ª qualidade.	101		R$12,00	R$1.212,00	VM	R$14,90	R$1.504,90	TALGE	R$7,80	R$787,80	TALGE	R$9,08	R$917,08		R$14,90	R$1.504,90

60	LENÇO UMEDECIDOS INFANTIL - produto de boa qualidade identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. PCT com 64 unidades cada.	500	JOHNSONS' S	R$13,00	R$6.500,00	COTTOM	R$5,90	R$2.950,00	COTONELA	R$3,88	R$1.940,00	SANDY	R$3,30	R$1.650,00	CLIN OFF	R$6,90	R$3.450,00
61	FÓSFORO - de boa qualidade , pacotes com 10 caixas	95	PARANÁ	R$3,20	R$304,00	PARANA	R$4,20	R$399,00	PINHEIRO	R$3,09	R$293,55	GABOARD	R$2,97	R$282,15	PINHEIRO	R$2,20	R$209,00
62	PENEIRA PARA COZINHA - tela de arame, alça de madeira com 30 cm de diâmetro.	46							TRITEC	R$4,71	R$216,66	PLASUTIL	R$12,38	R$569,48		R$7,90	R$363,40
63	PANELA PEQUENA - em aluminio reforçado	105	CAÇAROLA N° 24	R$70,00	R$7.350,00	ERCA	R$54,00	R$5.670,00	ASJ	R$39,90	R$4.189,50	ASJ	R$54,29	R$5.700,45	RAMOS	R$45,00	R$4.725,00
64	CHAIRA (AMOLADOR DE FACA)	32				MOR	R$16,10	R$515,20	DI SOLLE	R$11,51	R$368,32	KSF	R$19,80	R$633,60		R$50,00	R$1.600,00
65	ABRIDOR DE LATAS - em inox reforçado	65		R$1,50	R$97,50	SINONAGE	R$4,10	R$266,50	LAUREL	R$2,49	R$161,85	VIEL	R$4,95	R$321,75		R$1,50	R$97,50
66	SODA CAÚSTICA - com 98 a 99%, escama, embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade.	200	BEL	R$18,25	R$3.650,00				SOL	R$18,48	R$3.696,00	INDAIA	R$13,20	R$2.640,00	LIPON	R$11,99	R$2.398,00
67	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Escova para vaso sanitário em fio nylon com cabo e suporte	57	ARQ PLAST	R$8,50	R$484,50	CONDOR	R$11,90	R$678,30	DSR	R$7,67	R$437,19	GUIRADO	R$4,95	R$282,15	RODOLAR	R$3,99	R$227,43
68	CANECÃO DE ALUMÍNIO - em alumínio reforçado, com cabo de madeira ou plástico	21	CAMBÉ N° 14	R$21,00	R$441,00	ASJ	R$24,10	R$506,10	ASJ	R$19,95	R$418,95	NÃO COTAMOS			RAMOS	R$23,90	R$501,90
69	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE - pacote com 100 unidades	6500		R$1,65	R$10.725,00				OLIVEIRA	R$3,23	R$20.995,00	PLASMEL	R$5,28	R$34.320,00	JUNCO	R$1,99	R$12.935,00
70	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO - para vedação panela de 7,5 L	45		R$2,50	R$112,50				BP	R$8,13	R$365,85	ASJ	R$6,77	R$304,65	RAMOS	R$4,65	R$209,25
71	EMBALAGEM DE MARMITEX C/ TAMPA - em isopor de boa qualidade e reforçada	100							SORPAN	R$1,46	R$146,00	NÃO COTAMOS				R$0,74	R$74,00
72	VASILHAS PLÁSTICAS - com tampa em plastico reforçado e de boa qualidade	185				PLEION	R$11,90	R$2.201,50	PARAMOUNT	R$5,01	R$926,85	PLASUTIL	R$16,50	R$3.052,50		R$9,80	R$1.813,00
73	COPOS DESCARTÁVEL CAFÉ 50ML material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. Caixa com 25 pct com 100 unidades.	480	PLASMEL	R$41,25	R$19.800,00	MINAPLAST	R$125,00	R$60.000,00	TOTAL PLAST	R$38,52	R$18.489,60	COPOSUL	R$33,00	R$15.840,00	COPOSUL	R$34,75	R$16.680,00
74	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML - material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. caixa com 25 pct com 100 unidades. Nas embalagens deverão constar a capacidade de cada copo e a quantidade de copos.	600	PLASMEL	R$72,00	R$43.200,00	MINAPLAST	R$117,00	R$70.200,00	TOTAL PLAST	R$74,33	R$44.598,00	COPOSUL	R$64,35	R$38.610,00	COPOSUL	R$72,00	R$43.200,00

75	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML - material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. caixa com 25 pct com 100 unidades. Nas embalagens deverão constar a capacidade de cada copo e a quantidade de copos.	535	PLASMEL	R$156,00	R$83.460,00	MINAPLAST	R$184,00	R$98.440,00	TOTAL PLAST	R$135,31	R$72.390,85	COPOSUL	R$127,88	R$68.415,80	COPOSUL	R$134,00	R$71.690,00
76	PRATO DESCARTÁVEL - em plástico de boa qualidade, descartável. caixa com 25 pct com 10 unidade cada	250	HIPERPACK	R$48,50	R$12.125,00	FACIL	R$159,00	R$39.750,00	TOTAL PLAST	R$41,46	R$10.365,00	BELLO COPO	R$87,29	R$21.822,50	HIPERPACK	R$41,75	R$10.437,50
77	PRATOS PARA SERVIR BOLO - em plástico de boa qualidade, descartável. caixa com 25 pct com 10 unidade cada	530	HIPERPACK	R$40,00	R$21.200,00	FACIL	R$37,50	R$19.875,00	TOTAL PLAST	R$30,83	R$16.339,90	COPOSUL	R$72,27	R$38.303,10	COPOSUL	R$25,00	R$13.250,00
78	GARFOS DESCARTÁVEL - em plástico descartável, transparente, comprimento mínima 16 cm, com variação de +/- 0,5 cm. caixa com 20 pct	150	PRA FESTA	R$70,00	R$10.500,00	P.FESTA	R$102,00	R$15.300,00	SERTPLAST	R$52,39	R$7.858,50	BELLO COPO	R$48,68	R$7.302,00	HIPERPLAST	R$63,00	R$9.450,00
79	COLHER DESCARTÁVEL - em plástico descartável, transparente. Caixa com 25 pct	600	PRA FESTA	R$87,50	R$52.500,00	P.FESTA	R$135,00	R$81.000,00	SERTPLAST	R$52,39	R$31.434,00	BELLO COPO	R$48,68	R$29.208,00	STRAWPLAS	R$63,00	R$37.800,00
80	PRATOS DE ISOPOR PARA REFEIÇÃO	80	PRA FESTA	R$9,00	R$720,00				SORPAN	R$0,62	R$49,60	NÃO COTAMOS			PLASSOFT	R$7,59	R$607,20
81	GUARDANAPO DE PAPEL - Guardanapo de papel no tamanho 21 x 22 cm, embalagem com 2 rolos	240	MILI	R$4,85	R$1.164,00	TREVO	R$135,00	R$32.400,00	MANNY	R$37,86	R$9.086,40	MANNY	R$3,30	R$792,00	TREVO	R$1,25	R$300,00
82	PALITO DE DENTE - material madeira de boa qualidade. caixa com 25 caixas contendo 100 palitos cada	70	GINA	R$21,50	R$1.505,00	GINA	R$21,90	R$1.533,00	GABOARDI	R$11,78	R$824,60	GABOARDI	R$0,66	R$46,20	GINA	R$16,00	R$1.120,00
83	PAPEL ALUMÍNIO GRANDE - rolo com 30CM X 100 MT	455	BOREDO	R$4,20	R$1.911,00	ALUMINESTE	R$56,10	R$25.525,50	GABOARDI	R$2,99	R$1.360,45	NÃO COTAMOS			BOREDA	R$3,85	R$1.751,75
84	PRENDEDORDE ROUPA	242	BRILLIS	R$1,80	R$435,60	PARANA	R$1,60	R$387,20	GABOARDI	R$1,46	R$353,32	GUIRADO	R$1,16	R$280,72	VARAL	R$1,13	R$273,46
85	PÁ DE LIXO	35	SELETÁ	R$8,50	R$297,50	SEMA	R$3,90	R$136,50	DSR	R$1,58	R$55,30	GUIRADO	R$2,48	R$86,80	RODOLAR	R$6,90	R$241,50
86	TABUAS DE CARNE GRANDE - em material plástico reforçado	29	TRAMONTINA	R$26,00	R$754,00	PLASTICHOU	R$41,90	R$1.215,10	ACD	R$9,80	R$284,20	NÃO COTAMOS				R$7,90	R$229,10
87	FACA MÉDIA PARA COZINHA	60	TRAMONTINA	R$11,00	R$660,00	FUQ	R$14,90	R$894,00	DI SOLLE	R$8,65	R$519,00	WELLMIX	R$18,98	R$1.138,80		R$8,90	R$534,00
88	BALDE PRETO - em material plástico, resistente e com alça	54	PEDREIRO	R$6,00	R$324,00	ARCPLAST	R$14,90	R$804,60	ARQPLAST	R$5,30	R$286,20	ARQPLAST	R$5,78	R$312,12		R$6,99	R$377,46
89	BACIA GRANDE - em alumínio resistente	27				ABC	R$48,90	R$1.320,30	ASJ	R$59,15	R$1.597,05	ASJ	R$61,88	R$1.670,76	RAMOS	R$28,90	R$780,30
90	BACIA MÉDIA - em alumínio resistente	25				ABC	R$44,90	R$1.122,50	ASJ	R$33,52	R$838,00	ASJ	R$35,15	R$878,75	RAMOS	R$25,90	R$647,50
91	CAIXA ISOPOR 50 L	10	ISOESTE	R$65,00	R$650,00					R$0,00		ISOESTE	R$74,25	R$742,50	ISOTERM	R$51,00	R$510,00
92	CAIXA ISOPOR 100 L	20	ISOESTE	R$125,00	R$2.500,00					R$0,00		ISOESTE	R$164,67	R$3.293,40	ICEBOX	R$82,99	R$1.659,80
93	CAIXA TÉRMICA 50L OU MAIOR	16							OBBA	R$312,91	R$5.006,56	INVICTA	R$90,75	R$1.452,00	INVICTA	R$229,00	R$3.664,00
94	ESPUMADEIRA - em material alumínio	34	ARTE INOX	R$6,75	R$229,50	SIMONAGE	R$21,90	R$744,60	ASJ	R$16,00	R$544,00	ASJ	R$14,03	R$477,02	RAMOS	R$5,99	R$203,66
95	CONCHA - em material alumínio	30	ARTE INOX	R$6,75	R$202,50	SIMONAGE	R$21,90	R$657,00	ASJ	R$16,00	R$480,00	ASJ	R$12,21	R$366,30	RAMOS	R$6,99	R$209,70
96	ASSADEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO	34	CAMBÉ	R$38,00	R$1.292,00	A.S.J.	R$49,90	R$1.696,60	ASJ	R$35,00	R$1.190,00	ASJ	R$32,34	R$1.099,56	RAMOS	R$22,80	R$775,20
97	ASSADEIRA MEDIA DE ALUMÍNIO	30	CAMBÉ	R$26,00	R$780,00	A.S.J.	R$45,90	R$1.377,00	ASJ	R$28,00	R$840,00	ASJ	R$23,27	R$698,10	RAMOS	R$16,90	R$507,00
98	PRATOS DE VIDROS - de vidro resistente, deverá possuir 19,6 x 3,7 cm. Produto deverá apresentar garantia do fabricante contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo de 1 ano, já inclusa a garantia legal, a contar da data da compra.	500	NADIR	R$4,00	R$2.000,00	CISPER	R$7,40	R$3.700,00	DURALEX	R$6,10	R$3.050,00	NADIR	R$6,27	R$3.135,00	NADIR	R$3,90	R$1.950,00
99	GARFOS - de alumínio reforçado e de boa qualidade	422	TRAMONTINA	R$3,50	R$1.477,00	SIMONAGE	R$3,90	R$1.645,80	CORTEX	R$1,25	R$527,50	HERCULES	R$3,30	R$1.392,60		R$3,90	R$1.645,80
100	FACAS DE ALUMÍNIO	374	TRAMONTINA	R$3,50	R$1.309,00	SIMONAGE	R$3,90	R$1.458,60	CORTEX	R$1,25	R$467,50	WELLMIX	R$8,25	R$3.085,50		R$3,90	R$1.458,60
101	COLHER GRANDE - Colher de sopa cx com 12 unidades toda em aço inox.	80	TRAMONTINA	R$42,00	R$3.360,00	HERCULIS	R$47,50	R$3.800,00	CORTEX	R$14,00	R$1.120,00	HERCULES	R$39,60	R$3.168,00		R$40,56	R$3.244,80
102	COLHER DE PAU	72	STOFF	R$6,00	R$432,00	CAIPIRA	R$18,90	R$1.360,80	EDAL	R$8,86	R$637,92	EDAL	R$24,75	R$1.782,00		R$6,99	R$503,28
103	SACOLINHAS PLÁSTICAS 1KG	34								R$0,00		PLASMEL	R$22,28	R$757,52		R$19,00	R$646,00
104	ESPANADOR DE PÓ	20							DSR	R$11,17	R$223,40	DSR	R$11,55	R$231,00		R$6,90	R$138,00
105	PILHAS alcalina (AA2)	130	PANASONIC	R$3,85	R$500,50	PANASONIC	R$7,20	R$936,00	ELGIN	R$4,11	R$534,30	ELGIN	R$3,30	R$429,00	ENERGIZER	R$5,99	R$778,70
106	PILHAS alcalina (AAA2)	120	PANASONIC	R$5,50	R$660,00	PANASONIC	R$8,10	R$972,00	ELGIN	R$3,80	R$456,00	ELGIN	R$3,30	R$396,00	ENERGIZER	R$6,99	R$838,80
107	ESPONJA PARA BANHO - medida aproximada de 115x77x23mm, em espuma, formato retangular aplicação higiene pessoal	30				OBERFLEX	R$1,70	R$51,00	DSR	R$2,19	R$65,70	DSR	R$2,48	R$74,40	PONJITA	R$1,80	R$54,00
108	XÍCARAS PARA CAFÉ	92				CISPER	R$7,90	R$726,80	DURALEX	R$6,34	R$583,28	GERMER	R$8,42	R$774,64		R$2,79	R$256,68
109	BANDEJA PARA CAFÉ	28	NITRON	R$11,60	R$324,80	FANTEINOX	R$78,00	R$2.184,00	HERCULES	R$28,64	R$801,92	HERCULES	R$64,35	R$1.801,80		R$10,23	R$286,44
110	GARRAFA - térmica para café com capacidade para 1L	25	TERMOLAR	R$22,00	R$550,00	TERMOLAR	R$35,90	R$897,50	INVICTA	R$19,90	R$497,50	INVICTA	R$24,92	R$623,00	INVICTA	R$19,90	R$497,50
111	TÁBUA DE CARNE - em material vidro	25				MOR	R$41,90	R$1.047,50	SAKES	R$19,50	R$487,50	NÃO COTAMOS				R$19,90	R$497,50
112	BICO DE MAMADEIRA SILICONE	40	SAME	R$3,00	R$120,00	CEFISA	R$13,40	R$536,00		R$0,00		FIONA	R$6,11	R$244,40		R$2,80	R$112,00
113	COADOR DE CAFÉ	85	FAVO DE MEL	R$4,00	R$340,00	CAIPIRA	R$2,90	R$246,50	TEC MARTINS	R$3,50	R$297,50	MARTINS	R$2,97	R$252,45		R$2,20	R$187,00
114	AVENTAL (BRANCO)	48		R$12,00	R$576,00	VITORIA	R$17,90	R$859,20	MAICOL	R$12,84	R$616,32	GPEX	R$13,20	R$633,60		R$18,50	R$888,00
115	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA	116	ARQ PLAST	R$58,00	R$6.728,00	ARCPLAST	R$98,90	R$11.472,40	ARQPLAST	R$18,00	R$2.088,00	PLASUTIL	R$57,75	R$6.699,00		R$42,00	R$4.872,00
116	ISQUEIRO	35	BIC	R$3,85	R$134,75	BIC	R$4,90	R$171,50	HIPPER	R$3,25	R$113,75	BIC	R$4,46	R$156,10	BIC	R$3,40	R$119,00
117	CAPA DE GALÃO DE ÁGUA	45				D.LAR	R$24,90	R$1.120,50		R$0,00		NÃO COTAMOS				R$9,90	R$445,50
118	PANELA DE PRESSÃO 10 L - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. aprovada pelo INMETRO	13	PANELUX	R$135,00	R$1.755,00	PANELUX	R$188,90	R$2.455,70	ASJ	R$121,84	R$1.583,92	NÃO COTAMOS			RAMOS	R$115,00	R$1.495,00
119	PANELA DE PRESSÃO 07 L - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. Aprovada pelo INMETRO	15	PANELUX	R$74,00	R$1.110,00	PANELUX	R$105,90	R$1.588,50	ASJ	R$78,00	R$1.170,00	PANELUX	R$84,15	R$1.262,25	RAMOS	R$75,00	R$1.125,00
120	COPO DE VIDRO - tipo americano	138	NADIR	R$1,20	R$165,50	AMERICANO	R$1,80	R$248,40	CIV	R$1,99	R$274,62	CIS	R$1,16	R$160,08	NADIR	R$0,99	R$136,62
121	DESCASCADOR DE LEGUMES - em material inox reforçado	14		R$26,00	R$364,00	DAQ	R$720,00	R$10.080,00	GEDEX	R$11,67	R$163,38	NÃO COTAMOS				R$3,90	R$54,60
122	TRAVESSA GRANDE VIDRO COM TAMPA	11	MARINEX	R$43,00	R$473,00	MARINEX	R$99,90	R$1.098,90	ETILUX	R$38,26	R$420,86	NÃO COTAMOS			MARINEX	R$45,00	R$495,00

123	ÁGUA MINERAL - em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene).	1160	CLASSICA	R$8,00	R$9.280,00					R$0,00		NÃO COTAMOS			CLASSICA	R$8,00	R$9.280,00
124	GÁS DE COZINHA GLP 13KG - Botijão de uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame incluso a base de troca.	638	LIQUIGÁS	R$90,00	R$57.420,00					R$0,00		NÃO COTAMOS					
VALOR TOTAL					R$504.274,85			R$678.464,70			R$661.914,47			R$432.421,78			R$392.689,55

ANEXO II - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO 05/2018

ANEXO II - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME			J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME			MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP			R. G. DA PAZ EIRELLI - EPP			M. A. LOPES SUPERMERCADO -		
			MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL
1	LÃ DE AÇO - de textura macia, isenta de sinais de oxidação. Pct com 08 unidades cada	220	BOM BRIL			QUILUSTRE	SEM LANCE		INOVE	R$1,10	R$242,00	INOVE	SEM LANCE		ASSOLAN	R$1,29	R$283,80
2	ESPONJA DE AÇO - Produto confeccionado com fios finíssimos de aço, emaranhados, pesando, no mínimo, 60g. (Pacote com 08 unid).	680	BOM BRIL	SEM LANCE		QUILUSTRE	SEM LANCE		INOVE	SEM LANCE		INOVE	R$1,35	R$918,00	INOX	R$3,30	R$2.244,00
3	ESPONJA DUPLA FACE - Esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza - espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm X 8 cm X 2 cm de espessura	472	WISH	R$0,60	R$283,20	VIPE	SEM LANCE		TININDO	SEM LANCE		BETTANIN	SEM LANCE		BOMBRIL	R$1,69	R$797,68
4	DETERGENTE LAVA LOUÇAS - Produto Super concentrado com solubilidade rápida e completa em água com tensoativo e biodegradável. Dermatologicamente testado com indicação no rótulo e PH aproximado de 7,5. embalagem com 500 ml	1270	YPÊ			LIMPOL			OESTE			TRIEX	R$1,35	R$1.714,50	OESTE	DESLASSIF.	R$1.638,30
5	DESINFETANTE PARA USO GERAL - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem de 2 litro	452	URCA			BSTAR			KBRILHO	R$4,05	R$1.830,60	AUDAX			REMMUS	R$4,49	R$2.029,48
6	SABÃO EM PÓ - Com multiação para limpeza em geral (embalagem com 1 KG).	764	BRILHANTE			LIMPICIMO	R$6,34	R$4.843,76	CLASS			OMO			BRILHANTE	R$5,99	R$4.576,36
7	ÁGUA SANITÁRIA - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto e conteúdo líquido.Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro	924	KBOA			URCA			AUDAX			AUDAX	R$2,00	R$1.848,00	SUMMER	R$1,89	R$1.746,36
8	LIMPA ALUMÍNIO - a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	494	PRATICLAR			P.LAR			ZUPP			ESTRELA	R$1,98	R$978,12	PRATIC LAR	R$2,49	R$1.230,06

9	LIMPADOR MULTI-USO - Limpador multiuso para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros embalagem com 750 ml	814	VEJA			VEJA			KBRILHO			AUDAX	R$2,06	R$1.676,84	VEJA	R$4,19	R$3.410,66
10	CERA LÍQUIDA - Produto incolor à base de alcalinizante, resina álcali solúvel e amulgadores. (1 litros).	440	POLILAR	R$3,35	R$1.474,00	COMBRILHO			ZUPP			COMBRILHO			POLILAR	R$2,69	R$1.183,60
11	SABÃO EM BARRA NEUTRO - Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada	440	YPÊ	SEM LANCE		TOP	SEM LANCE		JAMARY	R$4,00	R$1.760,00	ESTRELA	SEM LANCE		TOP	R$4,99	R$2.195,60
12	DESODORIZADOR DE AR - em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	448	BOM AR	SEM LANCE		CECAR	SEM LANCE		ULTRA FRESH	SEM LANCE		ULTRA	R$7,69	R$3.445,12	BOM AR	R$7,99	R$3.579,52
13	INSETICIDA AEROSOL - inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml	400	SBP	SEMLANCE		SEMLANCE			ULTRA INSECT	SEM LANCE		ULTRA	R$7,20	R$2.880,00	BAYGON	R$8,99	R$3.596,00
14	SABONETE EM BARRA - barra com 90 gramas. O produto deverá indicar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, bem como identificação do químico responsável	739	LUX	PAROU		MOTIVOS	R$1,19	R$879,41	MOTIVUS	PAROU		REXONA	PAROU		PALMOLIVE	R$1,29	R$953,31
15	SABONETE LÍQUIDO - Produto viscoso, com aroma diversos, corante, fragrância, água deionizada com registro na ANVISA. (Embalagem de 500 ML)	130	LUX	PAROU		TACTO	PAROU		AUDAX	PAROU		DERMO	R$7,40	R$962,00	PETALA	R$14,50	R$1.885,00
16	AMACIANTE DE ROUPAS - aspecto físico líquido viscoso, flagrância variadas, solúvel em água, embalagem de 2 litros	240	YPÊ	PAROU		BIOSTAR	PAROU		KBRILHO	PAROU		AUDAX	R$4,40	R$1.056,00	REMMUS	R$4,29	R$1.029,60
17	PAPEL HIGIÊNICO - cor branca, não reciclado, folha simples, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 12 rolos	245	MILI	PAROU		LEBRON	PAROU		BRISA	R$6,70	R$1.641,50	BRISA			MILI	R$13,99	R$3.427,55
18	LUSTRA MÓVEIS - embalagem com 500 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	30	YPÊ	DESISTIU		YPE	R$9,90	R$297,00	QUALITÁ	PAROU		AUDAX	DESISTIU		POLIFLOR	R$11,80	R$354,00
19	LIMPA VIDRO - Limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, tubo com 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega	272	SUPER CLEAR	R$4,20	R$1.142,40	VEJA	PAROU		ZUPP	DESISTIU		AUDAX	PAROU		UAU	R$12,80	R$3.481,60
20	LIMPA FORNO - líquido denso, incolor, não inflamável, odor característico, composição: soda cáustica, espessante, óleo de menta e água. Embalagem: 250 ml/ 275g. 200 ML	53	EASY OFF	R$5,00	R$265,00	D.VERDE	PAROU		DIABO VERDE	PAROU		DIABO VERDE	PAROU		UAU	R$7,50	R$397,50
21	ÁLCOOL ETÍLICO - Produto hidratado para uso doméstico com prazo de validade, a 96 º e embalagem de 1 litro.	280	SANTA CRUZ	PAROU			NÃO COTOU		MEGA	PAROU		AUDAX	R$5,39	R$1.509,20	NOBRE	R$4,80	R$1.344,00
22	REMOVEDOR DE SUJEIRA - embalagem com 1 LT, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	232	REMOVEX	PAROU		BIOSTAR	PAROU		KBRILHO	R$2,40	R$556,80	BIO	PAROU		SUPER CLEA	R$5,29	R$1.227,28

23	SHAMPOO INFANTIL - Neutro, embalagem com 480 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA.	200	TRALÁLÁ	R$8,50	R$1.700,00	TRALALA	PAROU		TRA LÁ LÁ	PAROU		TRA LA LA	PAROU		TRA LA LA	R$9,65	R$1.930,00
24	CREME SEM ENXAGUE - embalagem com 300 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA	90	TRA LÁ LÁ	PAROU		CEDA	PAROU		TRA LÁ LÁ	PAROU		NEUTROX	R$6,50	R$585,00	TRA LA LA	R$9,80	R$882,00
25	CREME CONDICIONADOR embalagem com 300 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA	150	TRALÁLÁ	PAROU		PALMOLIVE	PAROU		SKALA	PAROU		SUAVE	R$5,75	R$862,50	TRA LA LA	R$10,98	R$1.647,00
26	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho P, até 07 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e ativazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega	100	CLINOFF	PAROU		B.ROGER	R$14,84	R$1.484,00	TURMA DA MONICA	PAROU		ISABABY	PAROU		CLIN OFF	R$13,99	R$1.399,00
27	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho M, de 06 a 11 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	120	CLINOFF	PAROU		B.ROGER	PAROU		ESTRELINHA	PAROU		ISABABY	R$15,00	R$1.800,00	CLIN OFF	R$13,99	R$1.678,80
28	FRALDA DESCRATÁVEL INTANTIL - tamanho G, de 11 a 16 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	136	CLINOFF	PAROU		B.ROGER	PAROU		MANNY POKO	PAROU		ISABABY	R$14,40	R$1.958,40	CLIN OFF	R$13,99	R$1.902,64
29	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - tamanho GG, de 11 a 16 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	110	CLINOFF	R$14,30	R$1.573,00	B.ROGER	PAROU		PERSONAL BABY	PAROU		CLINOFF	PAROU		CLIN OFF	R$13,99	R$1.538,90
30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho EXTRA G, pacote com 26 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	360	CLINOFF	PAROU		B.ROGER	PAROU		PERSONAL BABY	PAROU		ISABABY	R$14,90	R$5.364,00	CLIN OFF	R$13,99	R$5.036,40
31	ALGODÃO - 500G 100% algodão	61	CREMER	DESISTIU		COTTOM	PAROU		FAROL	R$17,90	R$1.091,90	ISABABY	DESISTIU		TOPPZ	R$2,99	R$182,39
32	COTONETE - Haste flexivel com pontas de algodão higienico antigermes. Caixa C /75 und	41	TOPZ	PAROU		COTONELA	PAROU		COTTON	PAROU		CLINOFF	R$1,65	R$67,65	BELLACOTO	R$1,99	R$81,59

33	TALCO INFANTIIL - com 200 g infantil antialérgico, descontaminado. Deixa a pele suave, macia e perfumada, protegendo-a contra o atrito e umidade que podem causar assaduras e irritações. Não irrita a pele 200G	60	TRALÁLÁ	R$8,99	R$539,40	JOHNSON	PAROU		JHONSON	PAROU		POPOY	PAROU		TRA LA LA	R$9,99	R$599,40
34	PENTE PARA CABELO - material em plástico	40	CONDOR	PAROU		S.BRISA	PAROU		SANTA CLARA	PAROU		SANTA CLARA	R$1,65	R$66,00		R$3,49	R$139,60
35	SHAMPOO - composição deltametrina 0,2mg/l para tratamento de piolhos e lêndeas. frasco 100ML	30		NÃO COTOU			NÃO COTOU		TRA LÁ LÁ	FRACASSADO		NÃO COTAMOS					
36	PENTE FINO - em plastico para extração de piolhos e lêndeas	30	MAXIMO	PAROU		S.BRISA	PAROU		SANTA CLARA	R$0,81	R$24,30	SANTA CLARA	PAROU			R$1,50	R$45,00
37	ALVEJANTE - embalagem com 750ML	494	VANISH	PAROU		Q.BOA	PAROU		KBRILHO	R$3,45	R$1.704,30	TRIEX	PAROU		QBOA	R$3,19	R$1.575,86
38	LIMPA ALUMÍNIO E INOX - embalagem com 500ML	72							ZUPP	R$2,00	R$144,00	ESTRELA	PAROU		INOX	R$2,99	R$215,28
39	PAPEL TOALHA - com 100% de celulose virgem. Fardo contendo 2 rolos de 19cm x 22cm	473	MILI	R$3,50	R$1.655,50	SNACK	PAROU		MANNY	PAROU		NC	PAROU		SOCIAL	R$3,29	R$1.556,17
40	BUXA	51	KARIM	PAROU		OBERFLEX	R$1,90	R$96,90	SANTA CLARA	PAROU		DSR	PAROU		VEGETAL	R$2,80	R$142,80
41	CREME DENTAL - Creme dental infantil com flúor, ação bactericida, embalagem peso líquido 90g.	200	TANDY	PAROU		SORRISO	DESISTIU		SUAVI DENTE	PAROU		DENTIL	R$3,30	R$660,00	DENTIL	R$3,49	R$1.745,00
42	PROTETOR SOLAR - fator de proteção 60 embalegem com 350 ML	30	NEUTROGENA	PAROU		HENLAO	R$32,83	R$984,90		NÃO COTOU		RED APPLE	PAROU		SUNDOWN	R$48,00	R$1.440,00
43	ESCOVA DENTAL	20	CONDOR	PAROU		COLGATE	PAROU		CLEANB	PAROU		MED FIO	R$0,83	R$16,60	DENTIL	R$2,99	R$59,80
44	RASTELO PARA QUINTAL EM PLASTICO C/ CABO	32	SELETÁ	PAROU		PARABONE	PAROU		DSR	PAROU		DSR	R$10,90	R$348,80	RODOLAR	R$12,99	R$415,68
45	GUARDANAPO DE TECIDO	365	PANO BOM	PAROU		COPATEX	PAROU		MARTIM PANOS	R$2,35	R$857,75	MARTINS	PAROU			R$3,80	R$1.387,00
46	PANO DE CHÃO - Produto confeccionado em 100% algodão, branco alvejado e flanelado no tamanho 58cm x 80cm	422	PANO BOM			MARTIM	PAROU		TEC MARTINS	R$6,40	R$2.700,80	MARTINS	PAROU		ALGOBOM	R$5,90	R$2.447,60
47	RODO PLÁSTICO - Produto com base de plástico resistente, comprimento mínimo de 40 cm x 6cm de largura mínima. Borracha dupla porosa com espessura mínima de 1cm e cabo inclinado com comprimento mínimo de 120cm.	176	RODO LAR	PAROU		S.PEDRO	PAROU		KIK RODOS	PAROU		KIK RODOS	R$4,45	R$783,20	RODOLAR	R$4,99	R$878,24
48	VASSOURA CAIPIRA - material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	180		R$17,50	R$3.150,00				DSR	PAROU		DSR	PAROU	,		R$18,00	R$3.240,00
49	VASSOURA PLÁSTICA - Produto com base plástica, dimensão mínima de 27cm x 5 cm, com cerdas de nylon medindo 9cm, com quantidade mínima de 100 tufos. O cabo deverá ser revestido de plástico com comprimento mínimo de 1,20 cm.	109	GRAN UTIL	PAROU		S.PEDRO	PAROU		DSR	PAROU		DSR	R$5,10	R$555,90	RODOLAR	R$6,99	R$761,91
50	SACO LIXO 100 L - Com capacidade para 50 litros, medindo 75cm x 1,05 cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000	FORTALEZA	PAROU		IDEAL	PAROU		DURA FORTE	PAROU		PLASTICAL	R$2,39	R$7.170,00	FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00

51	SACO LIXO 50 L - Para lixo, com capacidade para 50 litros, medindo 63cm x 80cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000	FORTALEZA	PAROU		IDEAL	PAROU		DURA FORTE	R$2,25	R$6.750,00	PLASTICAL	PAROU		FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00
52	SACO LIXO 30 L - Para lixo, com capacidade para 30 litros, medindo 59cm x 62cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000	FORTALEZA	PAROU		IDEAL	PAROU		DURA FORTE	PAROU		PLASTICAL	R$2,25	R$6.750,00	FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00
53	SACO LIXO 15 L - Para lixo, com capacidade para 15 litros, medindo 39cm x 58cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 20 unid).	3000	FORTALEZA	PAROU		IDEAL	PAROU		DURA FORTE	R$2,15	R$6.450,00	PLASTICAL	PAROU		FORTALEZA	R$2,89	R$8.670,00
54	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Produto com base de madeira e cerdas de plástico resistente, monoface, tamanho aproximado de 10 cm em formato oval.	100	CONDOR	PAROU		CONDOR	PAROU		DSR	PAROU		DSR	R$1,80	R$180,00	CONDOR	R$1,99	R$199,00
55	CESTO PARA LIXO GRANDE - de plástico resistente e de boa qualidade medidas mínima 28 X 26 X2 6CM	40	ARQ PLAST	PAROU		ARCPLAST	PAROU		ARQPLAST	R$14,50	R$580,00	ARQPLAST	PAROU			R$49,00	R$1.960,00
56	CESTO PARA LIXO PEQUENO - de plástico resistente e de boa qualidade com capacidade mínima de 9,6 L	60	ARQ PLAST	R$3,75	R$225,00	ARCPLAST	PAROU		ARQPLAST	PAROU		ARQPLAST	PAROU			R$2,99	R$179,40
57	FLANELA PARA LIMPEZA - produto confeccionado em 100% algodão tamanho mínimo de 60cm x 40cm	300	PANO BOM	PAROU		PRATIC	R$2,22	R$666,00	TEC MARTINS	PAROU		MARTINS	PAROU			R$1,99	R$597,00
58	TOALHA DE ROSTO - produto confeccionado em 100% algodão, medidas 48cm x 80cm	135	PANO BOM	PAROU		CROO	PAROU		TEC MARTINS	R$5,72	R$772,20	MARTINS	PAROU			R$14,90	R$521,50
59	TOUCA PARA COZINHA - pct com 100 unidades. touca descartável confeccionada em TNT- com gramatura de 20 ou 30 gr/m2 em formato de circunferência (disco) tamanho único de dimensão suficiente para abrigar toda a cabeça, fechamento nas bordas com elástico recoberto e preso a touca com costura simples. Produto de 1ª qualidade.	101		PAROU		VM	DESISTIU		TALGE	R$7,75	R$782,75	TALGE	PAROU			R$14,90	R$1.504,90
60	LENÇO UMEDECIDOS INFANTIL - produto de boa qualidade identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. PCT com 64 unidades cada.	500	JOHNSONS' S			COTTOM	AUSENTE		COTONELA	AUSENTE		SANDY	R$3,30	R$1.650,00	CLIN OFF	R$6,90	R$3.450,00
61	FÓSFORO - de boa qualidade , pacotes com 10 caixas	95	PARANÁ	R$2,90	R$275,50	PARANA	AUSENTE		PINHEIRO	AUSENTE		GABOARD			PINHEIRO	R$2,20	R$209,00
62	PENEIRA PARA COZINHA - tela de arame, alça de madeira com 30 cm de diâmetro.	46		NÃO COTOU			AUSENTE		TRITEC	R$4,71	R$216,66	PLASUTIL	PAROU			R$7,90	R$363,40
63	PANELA PEQUENA - em aluminio reforçado	105	CAÇAROLA N° 24	R$39,85	R$4.184,25	ERCA	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		ASJ			RAMOS	R$45,00	R$4.725,00
64	CHAIRA (AMOLADOR DE FACA)	32				MOR	AUSENTE		DI SOLLE	R$11,51	R$368,32	KSF	PAROU			R$50,00	R$1.600,00
65	ABRIDOR DE LATAS - em inox reforçado	65		R$1,50	R$97,50	SINONAGE	AUSENTE		LAUREL	AUSENTE		VIEL	PAROU			R$1,50	R$97,50

66	SODA CAÚSTICA - com 98 a 99%, escama, embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade.	200	BEL	PAROU			AUSENTE		SOL	AUSENTE		INDAIA	R$13,20	R$2.640,00	LIPON	R$11,99	R$2.398,00
67	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Escova para vaso sanitário em fio nylon com cabo e suporte	57	ARQ PLAST	R$4,90	R$279,30	CONDOR	AUSENTE		DSR	AUSENTE		GUIRADO	PAROU		RODOLAR	R$3,99	R$227,43
68	CANECÃO DE ALUMÍNIO - em alumínio reforçado, com cabo de madeira ou plástico	21	CAMBÉ N° 14	R$19,90	R$417,90	ASJ	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		NÃO COTAMOS			RAMOS	R$23,90	R$501,90
69	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE - pacote com 100 unidades	6500		R$1,65	R$10.725,00		AUSENTE		OLIVEIRA	AUSENTE		PLASMEL	PAROU		JUNCO	R$1,99	R$12.935,00
70	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO - para vedação panela de 7,5 L	45		R$2,45	R$110,25		AUSENTE		BP	AUSENTE		ASJ	PAROU		RAMOS	R$4,65	R$209,25
71	EMBALAGEM DE MARMITEX C/ TAMPA - em isopor de boa qualidade e reforçada	100		NÃO COTOU			AUSENTE		SORPAN	R$1,46	R$146,00	NÃO COTAMOS				R$0,74	R$74,00
72	VASILHAS PLÁSTICAS - com tampa em plastico reforçado e de boa qualidade	185		NÃO COTOU		PLEION	AUSENTE		PARAMOUNT	R$5,01	R$926,85	PLASUTIL				R$9,80	R$1.813,00
73	COPOS DESCARTÁVEL CAFÉ 50ML material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. Caixa com 25 pct com 100 unidades.	480	PLASMEL	R$29,90	R$14.053,00	MINAPLAST	AUSENTE		TOTAL PLAST	AUSENTE		COPOSUL	PAROU		COPOSUL	R$34,75	R$16.680,00
74	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML - material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. caixa com 25 pct com 100 unidades. Nas embalagens deverão constar a capacidade de cada copo e a quantidade de copos.	600	PLASMEL	PAROU		MINAPLAST	AUSENTE		TOTAL PLAST	AUSENTE		COPOSUL	R$58,00	R$34.800,00	COPOSUL	R$72,00	R$43.200,00
75	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML - material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. caixa com 25 pct com 100 unidades. Nas embalagens deverão constar a capacidade de cada copo e a quantidade de copos.	535	PLASMEL	R$115,00	R$61.525,00	MINAPLAST	AUSENTE		TOTAL PLAST	AUSENTE		COPOSUL	PAROU		COPOSUL	R$134,00	R$71.690,00

76	PRATO DESCARTÁVEL - em plástico de boa qualidade, descartável. caixa com 25 pct com 10 unidade cada	250	HIPERPACK	R$41,45	R$10.362,50	FACIL	AUSENTE		TOTAL PLAST	AUSENTE		BELLO COPO	PAROU		HIPERPACK	R$41,75	R$10.437,50
77	PRATOS PARA SERVIR BOLO - em plástico de boa qualidade, descartável. caixa com 25 pct com 10 unidade cada	530	HIPERPACK	R$30,80	R$16.324,00	FACIL	AUSENTE		TOTAL PLAST	AUSENTE		COPOSUL	PAROU		COPOSUL	R$25,00	R$13.250,00
78	GARFOS DESCARTÁVEL - em plástico descartável, transparente, comprimento mínima 16 cm, com variação de +/- 0,5 cm. caixa com 20 pct	150	PRA FESTA	PAROU		P.FESTA	AUSENTE		SERTPLAST	AUSENTE		BELLO COPO	R$48,50	R$7.275,00	HIPERPLAST	R$63,00	R$9.450,00
79	COLHER DESCARTÁVEL - em plástico descartável, transparente. Caixa com 25 pct	600	PRA FESTA	PAROU		P.FESTA	AUSENTE		SERTPLAST	AUSENTE		BELLO COPO	R$46,50	R$27.900,00	STRAWPLAS	R$63,00	R$37.800,00
80	PRATOS DE ISOPOR PARA REFEIÇÃO	80	PRA FESTA	R$0,61	R$48,80		AUSENTE		SORPAN	AUSENTE		NÃO COTAMOS			PLASSOFT	R$7,59	R$607,20
81	GUARDANAPO DE PAPEL - Guardanapo de papel no tamanho 21 x 22 cm, embalagem com 2 rolos	240	MILI	R$3,29	R$789,60	TREVO	AUSENTE		MANNY	AUSENTE		MANNY	PAROU		TREVO	R$1,25	R$300,00
82	PALITO DE DENTE - material madeira de boa qualidade. caixa com 25 caixas contendo 100 palitos cada	70	GINA	R$11,70	R$819,00	GINA	AUSENTE		GABOARDI	AUSENTE		GABOARDI	RETIROU		GINA	R$16,00	R$1.120,00
83	PAPEL ALUMÍNIO GRANDE - rolo com 30CM X 100 MT	455	BOREDO	FRACASSADO		ALUMINESTE	FRACASSADO		GABOARDI	FRACASSADO		NÃO COTAMOS	FRACASSADO		BOREDA	R$3,85	R$1.751,75
84	PRENDEDORDE ROUPA	242	BRILLIS	PAROU		PARANA	AUSENTE		GABOARDI	AUSENTE		GUIRADO	R$1,16	R$280,72	VARAL	R$1,13	R$273,46
85	PÁ DE LIXO	35	SELETA	PAROU		SEMA	AUSENTE		DSR	R$1,58	R$55,30	GUIRADO			RODOLAR	R$6,90	R$241,50
86	TABUAS DE CARNE GRANDE - em material plástico reforçado	29	TRAMONTINA	R$9,70	R$281,30	PLASTICHOU	AUSENTE		ACD	AUSENTE		NÃO COTAMOS				R$7,90	R$229,10
87	FACA MÉDIA PARA COZINHA	60	TRAMONTINA	R$8,60	R$516,00	FUQ	AUSENTE		DI SOLLE	AUSENTE		WELLMIX	PAROU			R$8,90	R$534,00
88	BALDE PRETO - em material plástico, resistente e com alça	54	PEDREIRO	R$5,20	R$280,80	ARCPLAST	AUSENTE		ARQPLAST	AUSENTE		ARQPLAST	PAROU			R$6,99	R$377,46
89	BACIA GRANDE - em alumínio resistente	27		NÃO COTOU		ABC	R$48,90	R$1.320,30	ASJ	AUSENTE		ASJ	PAROU		RAMOS	R$28,90	R$780,30
90	BACIA MÉDIA - em alumínio resistente	25		NÃO COTOU		ABC	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		ASJ	R$33,40	R$835,00	RAMOS	R$25,90	R$647,50
91	CAIXA ISOPOR 50 L	10	ISOESTE	R$65,00	R$650,00		AUSENTE			AUSENTE		ISOESTE			ISOTERM	R$51,00	R$510,00
92	CAIXA ISOPOR 100 L	20	ISOESTE	R$125,00	R$12.500,00		AUSENTE			AUSENTE		ISOESTE			ICEBOX	R$82,99	R$1.659,80
93	CAIXA TÉRMICA 50L OU MAIOR	16		NÃO COTOU			AUSENTE		OBBA	AUSENTE		INVICTA	R$90,75	R$1.452,00	INVICTA	R$229,00	R$3.664,00
94	ESPUMADEIRA - em material alumínio	34	ARTE INOX	R$6,75	R$229,50	SIMONAGE	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		ASJ	PAROU		RAMOS	R$5,99	R$203,66
95	CONCHA - em material alumínio	30	ARTE INOX	R$6,75	R$202,50	SIMONAGE	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		ASJ	PAROU		RAMOS	R$6,99	R$209,70
96	ASSADEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO	34	CAMBÉ	R$29,00	R$986,00	A.S.J.	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		ASJ	PAROU		RAMOS	R$22,80	R$775,20
97	ASSADEIRA MEDIA DE ALUMÍNIO	30	CAMBÉ	PAROU		A.S.J.	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		ASJ	R$21,50	R$645,00	RAMOS	R$16,90	R$507,00
98	PRATOS DE VIDROS - de vidro resistente, deverá possuir 19,6 x 3,7 cm. Produto deverá apresentar garantia do fabricante contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo de 1 ano, já inclusa a garantia legal, a contar da data da compra.	500	NADIR	R$4,00	R$2.000,00	CISPER	AUSENTE		DURALEX	AUSENTE		NADIR			NADIR	R$3,90	R$1.950,00
99	GARFOS - de alumínio reforçado e de boa qualidade	422	TRAMONTINA	R$3,00	R$1.266,00	SIMONAGE	AUSENTE		CORTEX	INESEQUÍVEL		HERCULES				R$3,90	R$1.645,80
100	FACAS DE ALUMÍNIO	374	TRAMONTINA	R$3,45	R$1.290,30	SIMONAGE	AUSENTE		CORTEX	INESEQUÍVEL		WELLMIX				R$3,90	R$1.458,60
101	COLHER GRANDE - Colher de sopa cx com 12 unidades toda em aço inox.	80	TRAMONTINA	PAROU		HERCULIS	INESEQUÍVEL		CORTEX	INESEQUÍVEL		HERCULES	R$38,00	R$3.040,00		R$40,56	R$3.244,80
102	COLHER DE PAU	72	STOFF	R$6,00	R$432,00	CAIPIRA	AUSENTE		EDAL	AUSENTE		EDAL	PAROU			R$6,99	R$503,28
103	SACOLINHAS PLÁSTICAS 1KG	34		NÃO COTOU			AUSENTE			AUSENTE		PLASMEL	R$22,00	R$748,00		R$19,00	R$646,00
104	ESPANADOR DE PÓ	20		NÃO COTOU			AUSENTE		DSR	AUSENTE		DSR	R$11,00	R$220,00		R$6,90	R$138,00
105	PILHAS alcalina (AA2)	130	PANASONIC	R$2,95	R$383,50	PANASONIC	AUSENTE		ELGIN	AUSENTE		ELGIN	PAROU		ENERGIZER	R$5,99	R$778,70
106	PILHAS alcalina (AAA2)	120	PANASONIC	PAROU		PANASONIC	AUSENTE		ELGIN	AUSENTE		ELGIN	R$3,30	R$396,00	ENERGIZER	R$6,99	R$838,80
107	ESPONJA PARA BANHO - medida aproximada de 115x77x23mm, em espuma, formato retangular aplicação higiene pessoal	30		NÃO COTOU		OBERFLEX	R$1,70	R$51,00	DSR	AUSENTE		DSR	PAROU		PONJITA	R$1,80	R$54,00
108	XÍCARAS PARA CAFÉ	92		NÃO COTOU		CISPER	AUSENTE		DURALEX	R$6,34	R$583,28	GERMER				R$2,79	R$256,68
109	BANDEJA PARA CAFÉ	28	NITRON	R$11,60	R$324,80	FANTEINOX	AUSENTE		HERCULES	AUSENTE		HERCULES				R$10,23	R$286,44
110	GARRAFA - térmica para café com capacidade para 1L	25	TERMOLAR	R$19,85	R$496,25	TERMOLAR	AUSENTE		INVICTA	AUSENTE		INVICTA	PAROU		INVICTA	R$19,90	R$497,50
111	TÁBUA DE CARNE - em material vidro	25		NÃO COTOU		MOR	AUSENTE		SAKES	R$19,50	R$487,50	NÃO COTAMOS				R$19,90	R$497,50
112	BICO DE MAMADEIRA SILICONE	40	SAME	R$3,00	R$120,00	CEFISA	AUSENTE			AUSENTE		FIONA	PAROU			R$2,80	R$112,00
113	COADOR DE CAFÉ	85	FAVO DE MEL	PAROU		CAIPIRA	AUSENTE		TEC MARTINS	AUSENTE		MARTINS	R$2,89	R$245,65		R$2,20	R$187,00
114	AVENTAL (BRANCO)	48		R$12,00	R$576,00	VITORIA	AUSENTE		MAICOL	AUSENTE		GPEX	PAROU			R$18,50	R$888,00
115	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA	116	ARQ PLAST	R$54,00	R$6.264,00	ARCPLAST	AUSENTE		ARQPLAST	INESEQUÍVEL		PLASUTIL	PAROU			R$42,00	R$4.872,00
116	ISQUEIRO	35	BIC	R$3,24	R$113,40	BIC	AUSENTE		HIPPER	AUSENTE		BIC	PAROU		BIC	R$3,40	R$119,00
117	CAPA DE GALÃO DE ÁGUA	45		NÃO COTOU		D.LAR	R$24,90	R$1.120,50		AUSENTE		NÃO COTAMOS				R$9,90	R$445,50
118	PANELA DE PRESSÃO 10 L - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. aprovada pelo INMETRO	13	PANELUX	R$121,80	R$1.583,40	PANELUX	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		NÃO COTAMOS			RAMOS	R$115,00	R$1.495,00
119	PANELA DE PRESSÃO 07 L - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. Aprovada pelo INMETRO	15	PANELUX	R$119,74	R$1.796,10	PANELUX	AUSENTE		ASJ	AUSENTE		PANELUX	PAROU		RAMOS	R$75,00	R$1.125,00
120	COPO DE VIDRO - tipo americano	138	NADIR	PAROU		AMERICANO	AUSENTE		CIV	AUSENTE		CIS	R$1,15	R$158,70	NADIR	R$0,99	R$136,62
121	DESCASCADOR DE LEGUMES - em material inox reforçado	14		PAROU		DAQ	AUSENTE		GEDEX	R$11,67	R$163,38	NÃO COTAMOS				R$3,90	R$54,60
122	TRAVESSA GRANDE VIDRO COM TAMPA	11	MARINEX	R$38,25	R$420,75	MARINEX	AUSENTE		ETILUX	AUSENTE		NÃO COTAMOS			MARINEX	R$45,00	R$495,00
123	ÁGUA MINERAL - em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene).	1160	CLASSICA	R$8,00	R$9.280,00		AUSENTE			AUSENTE		NÃO COTAMOS			CLASSICA	R$8,00	R$9.280,00
124	GÁS DE COZINHA GLP 13KG - Botijão de uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame incluso a base de troca.	638	LIQUIGÁS	R$90,00	R$57.420,00		AUSENTE			AUSENTE		NÃO COTAMOS					
VALOR TOTAL					R$231.431,70			R$11.743,77			R$30.836,19			R$126.441,90			

ANEXO III - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO 05/2018

ANEXO III - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS																		
			ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME			J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME			MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP			R. G. DA PAZ EIRELLI - EPP			M. A. LOPES SUPERMERCADO - EPP		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL
1	LÃ DE AÇO - de textura macia, isenta de sinais de oxidação. Pct com 08 unidades cada	220							INOVE	R$1,10	R$242,00						
2	ESPONJA DE AÇO - Produto confeccionado com fios finíssimos de aço, emaranhados, pesando, no mínimo, 60g. (Pacote com 08 unid).	680										INOVE	R$1,35	R$918,00			
3	ESPONJA DUPLA FACE - Esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza - espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm X 8 cm X 2 cm de espessura	472	WISH	R$0,60	R$283,20												
4	DETERGENTE LAVA LOUÇAS - Produto Super concentrado com solubilidade rápida e completa em água com tensoativo e biodegradável. Dermatologicamente testado com indicação no rótulo e PH aproximado de 7,5. embalagem com 500 ml	1270										TRIEX	R$1,35	R$1.714,50			
5	DESINFETANTE PARA USO GERAL - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem de 2 litro	452							KBRILHO	R$4,05	R$1.830,60						
6	SABÃO EM PÓ - Com multiação para limpeza em geral (embalagem com 1 KG).	764				LIMPICIMO	R$6,34	R$4.843,76									
7	ÁGUA SANITÁRIA - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, principio ativo e composição do produto e conteúdo líquido.Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro	924										AUDAX	R$2,00	R$1.848,00			
8	LIMPA ALUMÍNIO - a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	494										ESTRELA	R$1,98	R$978,12			
9	LIMPADOR MULTI-USO - Limpador multiuso para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros embalagem com 750 ml	814										AUDAX	R$2,06	R$1.676,84			
10	CERA LÍQUIDA - Produto incolor à base de alcalinizante, resina álcali solúvel e amulgadores. (1 litros).	440	POLILAR	R$3,35	R$1.474,00												
11	SABÃO EM BARRA NEUTRO - Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada	440							JAMARY	R$4,00	R$1.760,00						
12	DESODORIZADOR DE AR - em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	448										ULTRA	R$7,69	R$3.445,12			

13	INSETICIDA AEROSOL - inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml	400										ULTRA	R$7,20	R$2.880,00			
14	SABONETE EM BARRA - barra com 90 gramas. O produto deverá indicar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, bem como identificação do químico responsável	739				MOTIVOS	R$1,19	R$879,41									
15	SABONETE LÍQUIDO - Produto viscoso, com aroma diversos, corante, fragrância, água deionizada com registro na ANVISA. (Embalagem de 500 ML)	130										DERMO	R$7,40	R$962,00			
16	AMACIANTE DE ROUPAS - aspecto físico líquido viscoso, flagrância variadas, solúvel em água, embalagem de 2 litros	240										AUDAX	R$4,40	R$1.056,00			
17	PAPEL HIGIÊNICO - cor branca, não reciclado, folha simples, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 12 rolos	245							BRISA	R$6,70	R$1.641,50						
18	LUSTRA MÓVEIS - embalagem com 500 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	30				YPE	R$9,90	R$297,00									
19	LIMPA VIDRO - Limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, tubo com 500 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega	272	SUPER CLEAR	R$4,20	R$1.142,40												
20	LIMPA FORNO - líquido denso, incolor, não inflamável, odor característico, composição: soda cáustica, espessante, óleo de menta e água. Embalagem: 250 ml/ 275g. 200 ML	53	EASY OFF	R$5,00	R$265,00												
21	ÁLCOOL ETÍLICO - Produto hidratado para uso doméstico com prazo de validade, a 96 º e embalagem de 1 litro.	280										AUDAX	R$5,39	R$1.509,20			
22	REMOVEDOR DE SUJEIRA - embalagem com 1 LT, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	232							KBRILHO	R$2,40	R$556,80						
23	SHAMPOO INFANTIL - Neutro, embalagem com 480 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA.	200	TRALÁLÁ	R$8,50	R$1.700,00												
24	CREME SEM ENXAGUE - embalagem com 300 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA	90										NEUTROX	R$6,50	R$585,00			
25	CREME CONDICIONADOR embalagem com 300 ML, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro na ANVISA	150										SUAVE	R$5,75	R$862,50			
26	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho P, até 07 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e ativazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega	100				B.ROGER	R$14,84	R$1.484,00									
27	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho M, de 06 a 11 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	120										ISABABY	R$15,00	R$1.800,00			

28	FRALDA DESCRATAVEL INTANTIL - tamanho G, de 11 a 16 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	136										ISABABY	R$14,40	R$1.958,40			
29	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - tamanho GG, de 11 a 16 kg, pacote com 28 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	110	CLINOFF	R$14,30	R$1.573,00												
30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho EXTRA G, pacote com 26 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	360										ISABABY	R$14,90	R$5.364,00			
31	ALGODÃO - 500G 100% algodão	61							FAROL	R$17,90	R$1.091,90						
32	COTONETE - Haste flexivel com pontas de algodão higienico antigermes. Caixa C /75 und	41										CLINOFF	R$1,65	R$67,65			
33	TALCO INFANTIIL - com 200 g infantil antialérgico, descontaminado. Deixa a pele suave, macia e perfumada, protegendo-a contra o atrito e umidade que podem causar assaduras e irritações. Não irrita a pele 200G	60	TRALÁLÁ	R$8,99	R$539,40												
34	PENTE PARA CABELO - material em plástico	40										SANTA CLARA	R$1,65	R$66,00			
35	SHAMPOO - composição deltametrina 0,2mg/l para tratamento de piolhos e lêndeas. frasco 100ML	30															
36	PENTE FINO - em plastico para extração de piolhos e lêndeas	30							SANTA CLARA	R$0,81	R$24,30						
37	ALVEJANTE - embalagem com 750ML	494							KBRILHO	R$3,45	R$1.704,30						
38	LIMPA ALUMÍNIO E INOX - embalagem com 500ML	72							ZUPP	R$2,00	R$144,00						
39	PAPEL TOALHA - com 100% de celulose virgem. Fardo contendo 2 rolos de 19cm x 22cm	473	MILI	R$3,50	R$1.655,50												
40	BUXA	51				OBERFLEX	R$1,90	R$96,90									
41	CREME DENTAL - Creme dental infantil com flúor, ação bactericida, embalagem peso liquido 90g.	200										DENTIL	R$3,30	R$660,00			
42	PROTETOR SOLAR - fator de proteção 60 embalegem com 350 ML	30				HENLAO	R$32,83	R$984,90									
43	ESCOVA DENTAL	20										MED FIO	R$0,83	R$16,60			
44	RASTELO PARA QUINTAL EM PLASTICO C/ CABO	32										DSR	R$10,90	R$348,80			
45	GUARDANAPO DE TECIDO	365							MARTIM PANOS	R$2,35	R$857,75						
46	PANO DE CHÃO - Produto confeccionado em 100% algodão, branco alvejado e flanelado no tamanho 58cm x 80cm	422							TEC MARTINS	R$6,40	R$2.700,80						
47	RODO PLÁSTICO - Produto com base de plástico resistente, comprimento mínimo de 40 cm x 6cm de largura mínima. Borracha dupla porosa com espessura mínima de 1cm e cabo inclinado com comprimento mínimo de 120cm.	176										KIK RODOS	R$4,45	R$783,20			
48	VASSOURA CAIPIRA - material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	180		R$17,50	R$3.150,00												

49	VASSOURA PLÁSTICA - Produto com base plástica, dimensão mínima de 27cm x 5 cm, com cerdas de nylon medindo 9cm, com quantidade mínima de 100 tufos. O cabo deverá ser revestido de plástico com comprimento mínimo de 1,20 cm.	109										DSR	R$5,10	R$555,90			
50	SACO LIXO 100 L - Com capacidade para 50 litros, medindo 75cm x 1,05 cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000										PLASTICAL	R$2,39	R$7.170,00			
51	SACO LIXO 50 L - Para lixo, com capacidade para 50 litros, medindo 63cm x 80cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000							DURA FORTE	R$2,25	R$6.750,00						
52	SACO LIXO 30 L - Para lixo, com capacidade para 30 litros, medindo 59cm x 62cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 10 unid).	3000										PLASTICAL	R$2,25	R$6.750,00			
53	SACO LIXO 15 L - Para lixo, com capacidade para 15 litros, medindo 39cm x 58cm, 8 micras de espessura, em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. (Pacote com 20 unid).	3000							DURA FORTE	R$2,15	R$6.450,00						
54	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Produto com base de madeira e cerdas de plástico resistente, monoface, tamanho aproximado de 10 cm em formato oval.	100										DSR	R$1,80	R$180,00			
55	CESTO PARA LIXO GRANDE - de plástico resistente e de boa qualidade medidas mínima 28 X 26 X2 6CM	40							ARQPLAST	R$14,50	R$580,00						
56	CESTO PARA LIXO PEQUENO - de plástico resistente e de boa qualidade com capacidade mínima de 9,6 L	60	ARQ PLAST	R$3,75	R$225,00												
57	FLANELA PARA LIMPEZA - produto confeccionado em 100% algodão tamanho mínimo de 60cm x 40cm	300				PRATIC	R$2,22	R$666,00									
58	TOALHA DE ROSTO - produto confeccionado em 100% algodão, medidas 48cm x 80cm	135							TEC MARTINS	R$5,72	R$772,20						
59	TOUCA PARA COZINHA - pct com 100 unidades. touca descartável confeccionada em TNT- com gramatura de 20 ou 30 gr/m2 em formato de circunferência (disco) tamanho único de dimensão suficiente para abrigar toda a cabeça, fechamento nas bordas com elástico recoberto e preso a touca com costura simples. Produto de 1ª qualidade.	101							TALGE	R$7,75	R$782,75						
60	LENÇO UMEDECIDOS INFANTIL - produto de boa qualidade identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. PCT com 64 unidades cada.	500										SANDY	R$3,30	R$1.650,00			
61	FÓSFORO - de boa qualidade , pacotes com 10 caixas	95	PARANÁ	R$2,90	R$275,50												
62	PENEIRA PARA COZINHA - tela de arame, alça de madeira com 30 cm de diâmetro.	46							TRITEC	R$4,71	R$216,66						
63	PANELA PEQUENA - em aluminio reforçadc	105	CAÇAROLA N° 24	R$39,85	R$4.184,25												
64	CHAIRA (AMOLADOR DE FACA)	32							DI SOLLE	R$11,51	R$368,32						
65	ABRIDOR DE LATAS - em inox reforçado	65		R$1,50	R$97,50												
66	SODA CAÚSTICA - com 98 a 99%, escama, embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade.	200										INDAIA	R$13,20	R$2.640,00			
67	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Escova para vaso sanitário em fio nylon com cabo e suporte	57	ARQ PLAST	R$4,90	R$279,30												

68	CANECÃO DE ALUMÍNIO - em alumínio reforçado, com cabo de madeira ou plástico	21	CAMBÉ N° 14	R$19,90	R$417,90												
69	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE - pacote com 100 unidades	6500		R$1,65	R$10.725,00												
70	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO - para vedação panela de 7,5 L	45		R$2,45	R$110,25												
71	EMBALAGEM DE MARMITEX C/ TAMPA - em isopor de boa qualidade e reforçada	100							SORPAN	R$1,46	R$146,00						
72	VASILHAS PLÁSTICAS - com tampa em plastico reforçado e de boa qualidade	185							PARAMOUNT	R$5,01	R$926,85						
73	COPOS DESCARTÁVEL CAFÉ 50ML material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. Caixa com 25 pct com 100 unidades.	480	PLASMEL	R$29,90	R$14.053,00												
74	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML - material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. caixa com 25 pct com 100 unidades. Nas embalagens deverão constar a capacidade de cada copo e a quantidade de copos.	600										COPOSUL	R$58,00	R$34.800,00			
75	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML - material de poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, em cada copo deverá constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme à norma ABNT NBR 13230/1994, e atender rigorosamente à norma da ABNT NBR 14865/2002 – copos plásticos descartáveis. caixa com 25 pct com 100 unidades. Nas embalagens deverão constar a capacidade de cada copo e a quantidade de copos.	535	PLASMEL	R$115,00	R$61.525,00												
76	PRATO DESCARTÁVEL - em plástico de boa qualidade, descartável. caixa com 25 pct com 10 unidade cada	250	HIPERPACK	R$41,45	R$10.362,50												
77	PRATOS PARA SERVIR BOLO - em plástico de boa qualidade, descartável. caixa com 25 pct com 10 unidade cada	530	HIPERPACK	R$30,80	R$16.324,00												
78	GARFOS DESCARTÁVEL - em plástico descartável, transparente, comprimento mínima 16 cm, com variação de +/- 0,5 cm. caixa com 20 pct	150										BELLO COPO	R$48,50	R$7.275,00			
79	COLHER DESCARTÁVEL - em plástico descartável, transparente. Caixa com 25 pct	600										BELLO COPO	R$46,50	R$27.900,00			
80	PRATOS DE ISOPOR PARA REFEIÇÃO	80	PRA FESTA	R$0,61	R$48,80												
81	GUARDANAPO DE PAPEL - Guardanapo de papel no tamanho 21 x 22 cm, embalagem com 2 rolos	240	MILI	R$3,29	R$789,60												
82	PALITO DE DENTE - material madeira de boa qualidade. caixa com 25 caixas contendo 100 palitos cada	70	GINA	R$11,70	R$819,00												
83	PAPEL ALUMÍNIO GRANDE - rolo com 30CM X 100 MT	455															

84	PRENDEDORDE ROUPA	242										GUIRADO	R$1,16	R$280,72			
85	PÁ DE LIXO	35							DSR	R$1,58	R$55,30						
86	TABUAS DE CARNE GRANDE - em material plástico reforçado	29	TRAMONTINA	R$9,70	R$281,30												
87	FACA MÉDIA PARA COZINHA	60	TRAMONTINA	R$8,60	R$516,00												
88	BALDE PRETO - em material plástico, resistente e com alça	54	PEDREIRO	R$5,20	R$280,80												
89	BACIA GRANDE - em alumínio resistente	27				ABC	R$48,90	R$1.320,30									
90	BACIA MÉDIA - em alumínio resistente	25										ASJ	R$33,40	R$835,00			
91	CAIXA ISOPOR 50 L	10	ISOESTE	R$65,00	R$650,00												
92	CAIXA ISOPOR 100 L	20	ISOESTE	R$125,00	R$12.500,00												
93	CAIXA TÉRMICA 50L OU MAIOR	16										INVICTA	R$90,75	R$1.452,00			
94	ESPUMADEIRA - em material alumínio	34	ARTE INOX	R$6,75	R$229,50												
95	CONCHA - em material alumínio	30	ARTE INOX	R$6,75	R$202,50												
96	ASSADEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO	34	CAMBÉ	R$29,00	R$986,00												
97	ASSADEIRA MEDIA DE ALUMÍNIO	30										ASJ	R$21,50	R$645,00			
98	PRATOS DE VIDROS - de vidro resistente, deverá possuir 19,6 x 3,7 cm. Produto deverá apresentar garantia do fabricante contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo de 1 ano, já inclusa a garantia legal, a contar da data da compra.	500	NADIR	R$4,00	R$2.000,00												
99	GARFOS - de alumínio reforçado e de boa qualidade	422	TRAMONTINA	R$3,00	R$1.266,00												
100	FACAS DE ALUMÍNIO	374	TRAMONTINA	R$3,45	R$1.290,30												
101	COLHER GRANDE - Colher de sopa cx com 12 unidades toda em aço inox.	80									R$0,00	HERCULES	R$38,00	R$3.040,00			
102	COLHER DE PAU	72	STOFF	R$6,00	R$432,00												
103	SACOLINHAS PLÁSTICAS 1KG	34									R$0,00	PLASMEL	R$22,00	R$748,00			
104	ESPANADOR DE PÓ	20										DSR	R$11,00	R$220,00			
105	PILHAS alcalina (AA2)	130	PANASONIC	R$2,95	R$383,50												
106	PILHAS alcalina (AAA2)	120										ELGIN	R$3,30	R$396,00			
107	ESPONJA PARA BANHO - medida aproximada de 115x77x23mm, em espuma, formato retangular aplicação higiene pessoal	30				OBERFLEX	R$1,70	R$51,00									
108	XÍCARAS PARA CAFÉ	92							DURALEX	R$6,34	R$583,28						
109	BANDEJA PARA CAFÉ	28	NITRON	R$11,60	R$324,80												
110	GARRAFA - térmica para café com capacidade para 1L	25	TERMOLAR	R$19,85	R$496,25												
111	TÁBUA DE CARNE - em material vidro	25							SAKES	R$19,50	R$487,50						
112	BICO DE MAMADEIRA SILICONE	40	SAME	R$3,00	R$120,00												
113	COADOR DE CAFÉ	85										MARTINS	R$2,89	R$245,65			
114	AVENTAL (BRANCO)	48		R$12,00	R$576,00												
115	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA	116	ARQ PLAST	R$54,00	R$6.264,00												
116	ISQUEIRO	35	BIC	R$3,24	R$113,40												
117	CAPA DE GALÃO DE ÁGUA	45				D.LAR	R$24,90	R$1.120,50									
118	PANELA DE PRESSÃO 10 L - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. aprovada pelo INMETRO	13	PANELUX	R$121,80	R$1.583,40												
119	PANELA DE PRESSÃO 07 L - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. Aprovada pelo INMETRO	15	PANELUX	R$119,74	R$1.796,10												
120	COPO DE VIDRO - tipo americano	138										CIS	R$1,15	R$158,70			
121	DESCASCADOR DE LEGUMES - em material inox reforçado	14							GEDEX	R$11,67	R$163,38						
122	TRAVESSA GRANDE VIDRO COM TAMPA	11	MARINEX	R$38,25	R$420,75												
123	ÁGUA MINERAL - em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene).	1160	CLASSICA	R$8,00	R$9.280,00												
124	GÁS DE COZINHA GLP 13KG - Botijão de uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame incluso a base de troca.	638	LIQUIGÁS	R$90,00	R$57.420,00												
VALOR TOTAL				R$231.431,70			R$11.743,77			R$30.836,19			R$126.441,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018

CONTRATO Nº 139/2018

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para obra de Ampliação de Metas da Obra "Construção da Calçada na Praça do Bairro Jardim Vitória" no Município de Guarantã do Norte-MT.**

DATA: 18/06/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP

VALOR**: R$ R$ 45.145,19**

Guarantã do Norte, 18 de junho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 99/2016 para mais 06 (seis) meses.

DATA: 15/06/2018

CONTRATADO: INANILDA FRANCISCO SOARES BAU

VALOR R$ 7.200,00

Guarantã do Norte, 15 de Junho de 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 045/2018 - SRP** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, E DE SERVIÇOS DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)**,** não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Diante do exposto**,** comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **04/07/2018 às 08h00min.**O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a

esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 18 de junho de 2018. ***Gutenberg Xavier A. dos Santos /Pregoeiro.***

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2018

CONTRATO Nº 138/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para obra de Revitalização da Feira Municipal do Produtor Rural no Município de Guarantã do Norte-MT**.**

DATA: 18/06/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP

VALOR**: R$ 199.585,60**

Guarantã do Norte, 18 de junho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 125/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 125/2018

PROCESSO: 1276/2018

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: CLAUDEMIR DA SILVA00217020127

OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/Nº 125/2018 que objetiva Prestação de Serviços de Transporte escolar (01 motorista) para vinte alunos da linha fazenda Conceição, passando pela fazenda do Pinoti, voltando ate a fazenda do Paulo Densi e seguindo até a Escola Sol Nascente. O retorno é feito pelo mesmo caminho percorrendo um total de 140 km diários.
.

VALOR DA ANULAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 78, inciso XII, 79 inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 18/06/2018.

Guarantã do Norte/MT, 18 de junho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Contratação de para prestação de serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município, junto aos órgãos na cidade de Cuiabá – MT, para atender as necessidades do Município de Itanhangá-MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
DALVAN DA CRUS BATISTA 04404897170	29.969.160/0001-25

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 160/2018

SÚMULA: "Atribui poderes ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 448/2018,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Sra. CIRLENE NATAL CONTRERAS, portadora do RG nº 4.309.703-2 SSP/PR e CPF 840.797.549.49, Tesoureira, nomeado através da Portaria nº 119/2018, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, S/N Centro, no Município de Itanhangá– MT, responsável pela movimentação da Conta Corrente do Fundo Municipal de Educação de Itanhangá, aprovado pela Lei Municipal 448/2018 de 01 de Junho de 2018, inscrito no CNPJ nº 30.711.775/0001-36, que será aberta junto a Agência do Banco do Brasil nº 4009-6 na cidade de Tapurah-MT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Sra. SUZANA BESS, portadora do RG nº 4057980833 SSP/RS, e do CPF 843.742.171-34 Nomeada através da portaria,02/2017 residente e domiciliada a Rua Jandira Comaretto, 078, Centro no Município de Itanhangá– MT com PODERES:

a) Abrir e encerrar contas

b) Solicitar e retirar Cheques

c) Solicitar e retirar saldos, extratos e comprovantes bancários

d) Efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio.

e) Emitir cheques

f) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro.

g) Recebimento de cobranças

h) Consignação em folha

i) Assinar apólices de seguros

j) Sustar, contra ordenar, baixar cheques

k) Efetuar aplicações financeiras

l) Solicitar saldo e extrato de operações financeiras

m) Assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços

Parágrafo Único. Para a efetivação das movimentações das Contas Corrente da Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, mencionadas no Artigo Primeiro deverá conter as duas (02) assinaturas mencionadas, nesta Portaria.

.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 161/2018

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA PARA EFEITO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 002/2005 e Decreto 082/2018,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão Avaliadora para efeito da contribuição de melhoria do Município.

Art. 2° A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Membros	CPF	Órgãos Representativos
Emersom Ferron Carneiro	**000.285.731.61**	**Secretaria de Municipal da Fazenda**
Bruno Henrique Ascari Felix	**040.765.521.21**	**Câmara Municipal de Itanhangá**
Fábio Silva de Azevedo	**616.187.721-04**	**Corretor Autônomo**

Art.3° Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

I. Avaliar o efetivo valor da valorização imobiliária decorrente da execução total de obra pública de asfaltamento de parte da Avenida Rio Grande do Sul;

II. Responder aos pedidos de perícia ou diligência, solicitados por órgãos públicos ou pelo sujeito passivo da Contribuição de Melhoria;

Art.4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 143, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **ÂNGELA REGINA GUERRO,** servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, a qual passará a exercer as atividades inerentes as FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 13 de junho de 2018, por prazo indeterminado.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2018.

Data da vigência: 06/06/2018 a 06/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): DALVA CAVALCANTE CORTEZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 212/2018 firmado entre as partes de 06/06/2018 a 06/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018.

Data da vigência: 08/06/2018 a 08/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ROSEMEIRE DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 214/2018 firmado entre as partes de 08/06/2018 a 08/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE RAIO - X - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018.

Data da vigência: 07/06/2018 a 07/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): RAINE MENDONÇA DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 213/2018 firmado entre as partes de 07/06/2018 a 07/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018.

Data da vigência: 05/06/2018 a 05/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MARCOS ANTONIO MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 211/2018 firmado entre as partes de 05/06/2018 a 05/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2018.

Data da vigência: 05/06/2018 a 05/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELCIO MENEZES MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 210/2018 firmado entre as partes de 05/06/2018 a 05/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018.

Data da vigência: 30/05/2018 a 30/05/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LINDALVA INACIO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 204/2018 firmado entre as partes de 30/05/2018 a 30/05/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2018.

Data da vigência: 11/06/2018 a 11/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JOANA MENDES RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 216/2018 firmado entre as partes de 11/06/2018 a 11/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2018.

Data da vigência: 11/06/2018 a 11/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 217/2018 firmado entre as partes de 11/06/2018 a 11/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18/05/2018. Edição 2.981 por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 18 de junho de 2018.

Odeci Terezinha Dalla Valle

Secretária Municipal de Administração

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018.

Data da vigência: 30/05/2018 a 30/05/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): THIAGO PEREIRA FRANÇA

Objeto: Contrato Administrativo nº 206/2018 firmado entre as partes de 30/05/2018 a 30/05/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2018

Data da vigência: 08/06/2018 a 08/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): HUGNEY DA SILVA ROSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 215/2018 firmado entre as partes de 08/06/2018 a 08/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018.

Data da vigência: 25/05/2018 a 25/05/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ANSELMO NUNES DUARTE

Objeto: Contrato Administrativo nº 203/2018 firmado entre as partes de 25/05/2018 a 25/05/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 09/2018

DECRETO Nº 09/2018

"Decreta a vedação da prestação de serviço extraordinário e a realização de horas extras no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, na pessoa do Presidente **RONIVON SILVA MINGOTI,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei

Considerando a indisponibilidade financeira ocorrida no presente exercício, advinda da queda de arrecadação no exercício de 2017, conforme oficio 003/2018 CONTAB, encaminhado pelo Poder Executivo em 02 de março de 2018, com efeitos *" ex tunc"* a partir de 02 de janeiro de 2018 e a necessidade de adequação orçamentária e financeira.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de serviço extraordinário ou a realização de horas extras no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT, exceto se houver convocação escrita do Secretário de Administração a fim de justificar o labor extraordinário a **partir de 01 de julho de 2018**.

§1º - A convocação para a realização do labor extraordinário deverá obrigatoriamente conter:

I. Nome do servidor e matricula;

II. Dia e local para a realização do serviço extraordinário;

III. Justificativa da convocação;

IV. Assinatura do Secretário de Administração.

§2º - A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos desta Câmara, a fim de justificar o pagamento da hora extraordinária.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Itiquira, 15 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente (Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2018.

Data da vigência: 04/06/2018 a 04/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): TIAGO TEIXEIRA CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 209/2018 firmado entre as partes de 04/06/2018 a 04/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018.

Data da vigência: 04/06/2018 a 04/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LEILIMAR SILVA GONZAGA

Objeto: Contrato Administrativo nº 207/2018 firmado entre as partes de 04/06/2018 a 04/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2018.

Data da vigência: 04/06/2018 a 04/06/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELIEZER VENANCIO PINTO

Objeto: Contrato Administrativo nº 208/2018 firmado entre as partes de 04/06/2018 a 04/06/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de INSEMINADOR DE ANIMAIS - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018.

Data da vigência: 30/05/2018 a 30/05/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): TAINA ANITA FURTADA MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 205/2018 firmado entre as partes de 30/05/2018 a 30/05/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de FISIOTERAPEUTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 467/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): DIONIZIO DA SILVA BARBOSA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 467/2016, a pedido da Contratada a partir de 14/06/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Foi publicado no dia 18 de junho de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 3.001, página 200, Extrato de Termo Aditivo.

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E T L DE SOUZA ALVES – ME, CNPJ nº 19.341.038/0001-56

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 010/2017 assinado em 09/06/2017 por mais um período igual, a partir de 09/06/2018, vencendo em 09/06/2019. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 64.668,48 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 07/06/2018.

Leia-se:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E T L DE SOUZA ALVES – ME, CNPJ nº 19.341.038/0001-56

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 010/2017 assinado em 09/06/2017 por mais um período igual, a partir de 09/06/2018, vencendo em 09/06/2019. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 64.674,84 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 08/06/2018.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 144, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Concede a cessão da servidora que menciona, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 05/2018/INDEA/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei de Diretrizes Orçamentarias, que prevê a celebração de convênios entre A Administração Municipal e outros Órgãos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso à servidora abaixo especificada, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 05/2018/INDEA/MT.

1- **GABRIELLA APARECIDA MENDONÇA CPF: 020.733.221-58** Recepcionista

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 139, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ZAIRA MARIA MORAIS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 04/06//2018 à 04/09/2018, referente ao período aquisitivo 01/04/2007 a 01/04/2012,** com o retorno aos trabalho no dia **05/09/2018.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 140, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"Exonera, a pedido, a servidora **LEONICE BISPO CHAVES**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 28 de maio de 2018**, a servidora abaixo relacionada:

1- LEONICE BISPO CHAVES CPF: 568.710.581-68 Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 138, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"Exonerar a Servidora que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a servidor abaixa relacionada, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de 11 de junho de 2018,** conforme segue:

8- LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF-MF: 936.752.671-72

Gerente de Registro de Ponto – GRP

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 142, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no

artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **MEIRE REGINA BATISTA,** servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, a qual passará a exercer as atividades inerentes as FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 07 de junho de 2018, por 90 (noventa) dias.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2018.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 141, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **ANA PAULA ROBERTO FERREIRA,** servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, a qual passará a exercer as atividades inerentes as FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 05 de junho de 2018, por 90 (noventa) dias.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2018.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2017 de 08 de fevereiro de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1	HUDSON CARVALHO DO NASCIMENTO	COLETOR DE LIXO	ITIQUIRA	1º COLOCADO APROVADO
2	LINDINALVA CAMPOS MOTA	COLETOR DE LIXO	ITIQUIRA	2º COLOCADO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 18 de junho de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **02 DE JULHO DE 2018 – 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 18 de junho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventuais aquisições de Veículos para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **29 DE JUNHO DE 2018 – 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 18 de junho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Lote Global", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para radiodifusão sonora temporária de audio e prestação de serviço de infraestrutura para realização dos acontecimentos institucionais e promocionais, compreendendo a zona rural e urbana (palestras, culto ecumenico, solenidades, inaugurações, posses, datas festivas) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Jangada-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 13:00 horas, do dia 29/06/2018 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...

Jangada – MT, 18 de Junho de 2018.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial nº 011/2018

As 08:00 (oito) horas do dia 15 de Junho de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 004/2018, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 011/2018, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato de abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes do interessado em participar do certame, inclusive encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue o licitante que compareceu para participar do certame:

WASHITON MATHEUS FERREIRA –ME, Inscrita no CNPJ Nº 26.253.091/0001-60, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Brides Ferreira De Siqueira Junior, Portador do RG nº 0751711-4 SSP/MT, e do CPF Nº 537.870.561-49.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que cumpriu com o disposto no edital refe-

rente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e o Licitante Presente, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, o preço ofertado pela licitante encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa não cumpriu com o que determina o item 9.3 do referido edital, pois apresentou a Certidão de Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de Tributos e Contribuições e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa e a certidão de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(CND-INSS)** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), vencida, além do, mas a mesma não apresentou a Certidão de Falência e Concordata e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, deste modo o pregoeiro declara a empresa inabilitada para o certame. Entretanto, conforme disposição no art. 48, Paragrafo 3º da lei 8.666/93, o pregoeiro decide conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis à empresa para tal regularização.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10:00 horas do dia 15/06/2018, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, 15 de Junho de 2018.

_____ _____

ADILSON PEREIRA NUNES FAGNER VIEIRA DE GODOES

PREGOEIRO MEMBRO COMISSÃO LICITAÇÃO

_____

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

MEMBRO COMISSÃO LICITAÇÃO

WASHITON MATHEUS FERREIRA –ME

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 016/2018.

VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: PREGÃO N. 041/2018 TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Treinamentos, Saúde e Segurança do Trabalho em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração. Edital disponível: 19.06.2018, das 08h30m às 13h00m (horário local). Endereço: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Niterói, 81N, Centro, Juara/MT, CEP: 78.575-000, Divisão de Licitações, ou, pelo endereço eletrônico: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. A entrega dos envelopes de documentos de habilitação e proposta preços à Comissão de Licitação, Portaria n.º 132/2018, será realizada em sessão pública designada para o dia **29.06.2018**, **às 08h30m (horário local)**. Informações gerais, telefone (66) 3556-9401, e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br. Juara, 15 de junho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JURUENA – PREVI-JURUENA**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.502.516/0001-22 situado na Avenida Quatro de Julho, n°360, Bairro Centro, Juruena/MT, representado neste ato pelo Sr. Rodolfo Pereira Dias,brasileiro, portador do CPF nº 198.834. 719-04 e do RG nº **1.206.124** SSP/PR, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado em Juruena/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2017 (276) pelo valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao *PREVI-JURUENA.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o PREVI-JURUENA repassará durante o ano de 2018 será no valor de R$ 1.104,00 (mil, cento e quatro reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 138,00 (centro e trinta e oito reais).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o PREVI-JURUENA, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo PREVI-JURUENA junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo PREVI-JURUENA deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juruena – PREVI-JURUENA.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JURUENA – PREVI-JURUENA

Rodolfo Pereira Dias

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Lieda Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

CPF n.º 569.651.251-87C.P.F. n.º 304.817.911-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 121/2018, 18 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre **Retificação de Nome do Servidor Efetivo Srº Andre Alves Nunes** para **Andre Nunes da Silva,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: O erro ocorrido na transcrição do nome do Servidor na Ata de Posse de servidores realizada no dia 14/06/2000.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar o nomedo Servidor Efetivo no Cargo de Fiscal de Tributos Sr. **ANDRE ALVES NUNES** para **ANDRE NUNES DA SILVA**, Matricula nº 397-1 RG nº 710.537 SSP/MT e CPF nº 559.311.461-72 PIS nº 125.071.2408-5 data de Admissão 14/06/2000.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 014/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto **"Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustivel; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10",** conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 21 De Junho 2. 018, às 08:00 h (horário Mato Grosso), houve alterações, e ainda inclusão do 1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO, conforme segue:

NO QUE SE REFERE AO ITEM 1.2 – ONDE SE LÊ:

DATA: 21/06/2018

HORA: 08:00 h (FUSO HORARIO DE MATO GROSSO)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT.

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210 – BAIRRO CAJUS – CIDADE DE JUSCIMEIRA/MT.

LEIA-SE:

DATA: 03/07/2018

HORAS: 08:00 h (FUSO HORARIO DE MATO GROSSO)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210 – BAIRRO CAJUS – CIDADE JUSCIMEIRA/MT

NO QUE SE REFERE AO ITEM 8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ONDE SE LÊ:

8.1.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório).

b) Licença para funcionamento emitida pela ANP;

c) Alvará de localização e funcionamento;

LEIA-SE:

8.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório).

b) Licença para funcionamento emitida pela ANP;

c) Alvará de localização e funcionamento;

d) Licença De Operação Ambiental

Ratificam-se os demais termos do Edital.

Juscimeira,MT., 18 De Junho de 2.018

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeira

PORTARIA Nº 120/2018, 12 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre **Alteração da Data de Retorno de Pericia Médica** da Servidora Publica Municipal Srª **VANIA COELHO DE OLIVEIRA** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR Data de Retorno de Pericia Médicade 09/08/2018 para 11/06/2018 da Senhora **VANIA COELHO DE OLIVEIRA, Servidora Público Municipal Efetiva,** brasileira, inscrita no CPF nº 695.504.841-49 residente e domiciliada na Rua a, S/N – Distrito de Santa Elvira, municipio de Juscimeira-Mt., do Cargo de Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO UNITARIO"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 18 de junho de 2018, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de JUNHO de 2018 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS"**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 18 de junho de 2018.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 090/2018,

DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"Exonera, a pedido, o Servidor Público, **JOSÉ LEVINO RODRIGUES,** do Cargo Efetivo de ***Trabalhador Braçal***, para Aposentadoria, e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município.

Considerando: processo de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, O Servidor Público Municipal, JOSÉ LEVINO RODRIGUES, portador do RG n° 790427 SSP/MT e inscrita no CPF nº 869.506.651-72, do Cargo Efetivo de *Trabalhador Braçal*, para Aposentadoria a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 91/2018, 18 DE JUNHO DE 2018.

"Remove o servidor**, CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 51, inciso I da Lei Complementar n° 25 de 28 de abril de 2006.

Considerando: laudo médico, orientando desvio laboral pelo período de 180 dias.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor **CÍCERO JOSE DOS SANTOS** portador da cédula de Identidade RG n° 455274 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 769.276.011-04, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades inerentes a função de GUARDA MUNICIPAL, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste –MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 14 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezoito dias do mês de junho de 2018.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSÉ DONIZETE MONTEIRO, - GUARDA MUNICIPAL, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias a contar de 17/06/2018 a 14/10/2018 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Contrato Administrativo n° 079/2017

Restou-se informado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Lambari D'oeste/MT ter havido erro na confecção das planilhas que deram origem a celebração do Contrato Administrativo n°. 079/2017.

Tais erros, inclusive, caracterizam a ocorrência de sobre preço na contratação, conforme demonstrado na Comunicação Interna n° 01/2018, subscrito por **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok, Engenheiro Civil.**

Diante disso, foi solicitado pelo mesmo a análise das informações para deliberação e decisão.

É o relatório.

Decido.

Segundo disposição contida na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis:*

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

É certo que, nos termos do verbete nº, 473 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Supremo Tribunal Federal, **"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

No caso em exame, incontroverso ter havido erro capaz de justificar a adoção de providências, qual seja, a rescisão do contrato administrativo, visto que ato contrário a isso, tornariam os envolvidos no processo de contratação e execução do objeto suscetíveis de condenação por prática de ato de improbidade administrativa.

Desta feita, decido pela rescisão unilateral do contrato, caso não queira a contratada fazê-lo de forma amigável, bem como determino ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Lambari D'oeste/MT que realize a correção das planilhas e projetos para realização, incontinenti, de nova licitação.

Lambari D'oeste/MT, 12 de junho de 2018.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Edvaldo Alves do Santos

Prefeito

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2017

OBJETO: CONTRTAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EXLCUSIVAMENTE AO TRECHO : SARIZAL AO NOVO SÃO JOSÉ E SÃO JOSÉ DO PINGADOR, NO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE,** com sede à Rua Cidrolândia, 300N, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.408/0001-49, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Edvaldo Alves dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG 0485346-6 SSP/MT, e CPF 429.364.111-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa : **N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME**, com sede à Rua Portugal, n° 2665, Jd. Paulista, Curvelândia - MT, inscrita no CNPJ sob n° 14.039.081/0001-48, neste ato legalmente representada pelo Sr. Jadilson Alves de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão do Contrato de Recuperação de Estradas Vicinais, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da Empresa **N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME**, com sede à Rua Portugal, n° 2665, Jd. Paulista, Curvelândia - MT, inscrita no CNPJ sob n° 14.039.081/0001-48**, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2017,** rescindi-lo amigavelmente a partir de 15 de junho de 2018, conforme solicitação do Prefeito Municipal Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da decisão administrativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo administrativo – Carta Convite Nº 13/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT, 15 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI D'OESTE

CNPJ : 37.465.408/0001-49

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO/CONTRATANTE

N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ **:** 14.039.081/0001-48

TESTEMUNHAS:

Nome : _____ Nome : _____

RG : _____ RG : _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 025/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 020/2018

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio,torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 020/2018 – Tipo Menor Preço por item, realizado no dia 15 de Junho de 2018, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e gás de cozinha para atender todas secretarias do governo Municipal, foi considerado DESERTO, porque não compareceram empresas para o certame.

Luciara, 18 de junho de 2018.

Arilson Silva Sales

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 021/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2018, cujo objeto é: **Futura e eventual Aquisição de Máquina Pesada do tipo Escavadeira Hidráulica sob esteiras, conforme Contrato de Repasse nº 852572/2017/MAPA/CAIXA, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Marcelândia/MT**. **Sagrou-se vencedora a empresa:**

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA	01	482.000,00

Marcelândia/MT, 18 de Junho de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 024/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza, copa e utensílios, para manutenção das diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	VALOR TOTAL R$
HANAUER SUPERMERCADO EIRELI EEP	731.248,95
MOREIRA COM DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELLI	179.735,43
S.T. MACHADO & MACHADO LTDA ME	1.070.343,47
SETE COM. E SERV. LTDA ME	34.083,50
ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS -EIRELLI	75.723,00
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME	447,65
BELAFORTE COMERCIAL LTDA	69.133,06
TOTAL GERAL	**2.160.715,06**

A Relação completa com a descrição do item de cada empresa, encontra-se no site: www.marcelândia.mt.gov.br / licitação.

Marcelândia/MT, em 18 de Junho de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 039/2018, DE 18/06/2018

Promove alterações no Decreto 061/2017, de 21/11/2017 que cria a Unidade de Conservação Municipal, denominada Parque Natural Municipal Colonizador José Bianchini, e dá outras providências.

O Prefeito Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe confere o artigo12, Item V, Alínea "e", combinado com a Artigo 54, Item V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002 e,

Considerando exigências para cadastramento das unidades de conservação no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC,

DECRETA:

Art. 1° O artigo primeiro do Decreto 061/2017, de 21/11/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º Fica criada a Unidade de Conservação urbana Parque Natural Municipal Colonizador José Bianchini, com área de 14,23 ha, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de turismo ecológico, de recreação, esporte e lazer".

Art. 2º O artigo quinto do Decreto 061/2017, de 21/11/2017 passa a ser o artigo sexto naquele mesmo decreto e o novo artigo quinto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal criar o Conselho Consultivo do Parque, bem como o Fundo Municipal do Parque Natural Municipal Colonizador José Bianchini."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos do Decreto 061/2017, de 21/11/2017.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 18 de junho de 2018

_____

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito de Marcelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Matupá/MT, 18 de Junho de 2018

Protocolo	Nº da Licença	Razão Social	Atividade Licenciada
0488/2018	LP e LI 012/2018	C. Garcia – Auto Mecânica	Manutenção e reparação de veículos automotores
0251/2018	LP e LI 013/2018	Município de Matupá	Construção e reforma de prédios e espaços públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2018

"Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT".

O Vereador, **Adelian Pereira Messias da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Ficamaprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de junho de 2018.

ADELIAN PEREIRA MESSIAS DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora Biênio 2017/2018

RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 105/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.° 2009765-4 SSP/MT**e do **CPF N.° 041.098.031.52**, a seguir chamado de CONTRATADOna forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de **Tec. em Desenv. Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **8 (Oito) Mêses e 21 (Vinte e Um) Dias,** contados dos dias **01/04/2018** estendendo-se até **21/12/2018.**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R$ 1.494,23 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Tres Centavos)** mensais**.**

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais**.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

brasão de nobres

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Abril de 2018.

_____
_____

LEOCIR HANEL KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 16017899 SSP/MT e do CPF n.º 035.554.591.80, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **146/2015**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA**junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 30 de abril de 2018.

_____
_____

LEOCIR HANEL MAYRA GRAZIELLI PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2025673-6 SSP/MT e do CPF n.º 951.904. 811.15, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **29/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO**junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02 de abril de 2018.

_____
_____

LEOCIR HANEL DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

LICITAÇÃO
PREGAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 025/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na moda-

lidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 025/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 02/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E PEDRA MARROADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 18 de Junho de 2018.

Quezia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
PREGAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 021/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 29/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO ESPARGIDOR E DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS SPREAD PARAATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 18 de Junho de 2018.

Quezia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAL a Secretarias Municipal de Educação conforme descrito no Anexo I deste Edital.. Tipo: MENOR PREÇO POR item. Data de Abertura: 19 de junho de 2018. Horário: 08:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br acesse o caminho portal transparência e após licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 04 de junho de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 248/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, referente à AQUISIÇÕES DE INSUMOS E KITS PARA EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE COLETA MUNICIPAL, sagrou-se vencedora a empresa M. S DIAGNOSTICA LTDA inscrita no CNPJ - : 00.970.175/0003-93 NO VALOR DE R$ 30.890,00 (trinta mol oitocentos e noventa reais).

Nortelândia-MT, 18 de junho de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO "B" AMBULÂNCIA , DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Data de Abertura: 03 **de JULHO de 2018. Horário: 08:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br/transparencia, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com .

Nortelândia-MT, 18 de JUNHO de 2018.

Bruna Beato de Micheli

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição de combustíveis: óleo diesel, óleo diesel S10, gasolina, etanol, óleos lubrificantes, filtros e baterias automotivas, destinados aos veículos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Municipal, conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data de Abertura: 02 de JULHO de 2018. Horário: 08:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparencia – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 18 de junho de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2018/CGMH

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal Gestor de Habitação

Resolução Nº 002/2018/CGMH

O Conselho Gestor Municipal de Habitação – CGMH de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto na sua Lei de Criação Nº 727 do ano de 2013;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de Junho de 2018, Registrada sob a Ata nº 004/2018 do CGMH;

Considerando a execução dos Critérios para seleção de famílias do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando as visitas técnicas realizadas pela Comissão do Conselho Gestor Municipal de Habitação para averiguação da situação atual de todos os requerentes da lista de espera;

Resolve:

Artigo 1º - Apresentar a Terceira relação dos nomes ¨**incompatíveis**¨ no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades Habitacionais.

- 01 – Maria de Fátima Carvalho CPF Nº 019.814.171 – 84.

- 02 - Bruna Alves de Deus CPF Nº 703.646.351 – 18.

- 03 - Ellen Cristina da Silva – CPF Nº 047.776.041 – 44

Artigo 2º - Este desligamento se deu por motivo abaixo mencionados:

Beneficiária 01 e 02 – Assinaram o Termo de Desistência.

Beneficiária 03 – Não reside mais no município ficando assim impossibilitada de ser contemplada no Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se. Nª Srª do Lto, 06/06/2018.

Luciênio Batista da Silva

Presidente do CMGH

PORTARIA Nº. 216/2018

PORTARIA Nº. 216/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de licença premio a servidora Publica Municipal **Suely Maria de Jesus Assunção**, lotada na Sec. Administração e Planejamento no cargo de Serviços Gerais/Apoio, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme processo 901/2017, compreendido de 12/06/2018 a 12/07/2018. **Edson Gonçalo de Aquino**, 02 (dois) período de licença premio, lotada na Sec. Municipal Educação Esporte e Lazer no cargo de Professor de Ensino Fundamental, referente aos períodos aquisitivos 2006/2011 e 2011/2016, conforme processo 322/2016, compreendido de 18/06/2018 a 14/12/2018. **Maria Vilani de Souza**, 02 (Dois) período de licença premio, lotada na Sec. De Educação Esporte e Lazer no cargo de Professor de Ensino Fundamental, referente aos períodos aquisitivos 2006/2011 e 2011/2017, conforme processo 4606/2013 e 1787/2018-1, compreendido de 18/06/2018 a 14/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Junho de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 065/2018

DECRETO Nº 065/2018

"CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Chamamento Público Nº 02/2016;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Chamamento Público para o Cargo abaixo relacionado para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 18/06/2018 à 03/07/2018, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Cargo: Odontóloga

Nome	Classificação
LEANDRO NEGRINI DE AZEVEDO	9º

Art.2º. O candidato ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório. 1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda queincompleta, no prazo estabelecidopor este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Chamamento Público.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 18 de Junho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039 2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VOLANTE, PREVENTIVA E EMERGENCIAL EXCLUSIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS) INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172 PREGÃO PRESENCIAL Nº. **007/2018PROCESSOADMINISTRATIVO: 00684/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviço de Manutenção VOLANTE ,PREVENTIVA EEMERGENCIAL, EXCLUSIVA dos veículos operacionais (ônibus, micro-ônibus, caminhões e máquinas pesadas) independente da marca e categoria, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total(R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VOLANTE, PREVENTIVA E EMERGENCIAL EXCLUSIVA DOS ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, TAIS COMO: - SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS - SERVIÇOS DE SOLDAS - OUTROS SERVIÇOS ESPORÁDICOS.	Mês	12	R$ 12.450,00	**R$ 149.400,00**
R$ 149.400,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).					

DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 12.450,00 (Doze Mil Quatrocentos e Cinco Reais), perfazendo o valor total **R$ 149.400,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R$)
008/2074	Próprio	Manutenção Encargos e Salários	080009	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	62.250,00
005/2216	Próprio	Manutenção programa Transporte Escolar	050029	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	87.150,00
R$ 149.400,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).						

VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade da Unidade Contratante e caso haja interesse das partes envolvidas e desde que continue se mostrando mais vantajoso à continuidade da contratação,

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Junho de 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172

CNPJ: 17.371.175/0001-08

Representada pelo Sr. Pedro Jose da Costa

RG: 1372762-1 e CPF: 987.887.361-72

3º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 EMPRESA PM DOS SANTOS ME

3º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 EMPRESA PM DOS SANTOS ME

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves,

brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 102/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços d**o Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.

1.1 O presente instrumento advém **do PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Rua Pinheiro nº 13 Quadra 20, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande CEP: 78.155.275, representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS brasileiro, empresário, portador do RG: nº 09248528 SSP/MT e CPF 802.963.431-53, domiciliado na Rua Pinheiro, S/N, bairro Mapim, CEP: 78155-275 no município de Várzea Grande/MT.

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA conforme o processo administrativo nº 01889/2018-1 parecer jurídico municipal nº 203/2018 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2018, e inclusão de valor n**a Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 102/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

ONDE SE LÊ

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050035/ 122	218.523,66

LEIA-SE

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050111/ 125	218.523,66

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato nº 102/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Junho de 2018.

_____

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

3º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2017 EMPRESA: D.M SILVA – EPP

3º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2017 EMPRESA: D.M SILVA – EPP

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 100/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços d**o Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.

1.1 O presente instrumento advém **do PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA o processo administrativo nº 01855/2018-1 parecer jurídico municipal nº 203/2018 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2018, e inclusão de valor n**a Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 100/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

Clausula Quarta – Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050035/ 122	R$ 59.557,18

LEIA-SE

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar/ Convenio	050035	33.90.39.00	100	R$ 59.557,18
Valor Total: R$ 59.557,18 (Cinquenta e Nove Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezoito Centavos						

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato nº 100/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Junho 2018.

_____

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 005/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2018, publicada no Jornal da AMM 02/01/2018, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº **005/2018, processo administrativo 000843/2018-1**, cujo objeto é o "registro de preços de **Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 846608/2017, firmado com o Ministério de Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/SUDAM**, conforme exigências e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, teve como vencedoras as empresas: **M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 07.811.058/0001-64**, com o valor total de **R$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de junho de 2018.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 000843/2018-1**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **005/2018**, cujo objeto é o "registro de preços de **Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 846608/2017, firmado com o Ministério de Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/SUDAM**, conforme exigências e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, teve como vencedoras as empresas: **M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 07.811.058/0001-64**, com o valor total de **R$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de junho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 006/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2018, publicada no Jornal da AMM 02/01/2018, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº **006/2018, processo administrativo 0875/2018**, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (testes hematológicos e bioquímicos) para atender as necessidades do laboratório municipal com realização de Exames Laboratoriais, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos,** teve como vencedoras as empresas: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **73.008.682/0001-52**, com o valor total **item/lote 1** – R$ 34.350,00(trinta e quatro mil e trezentos e cinqüenta reais)**, item/lote 2 –** R$ 297.056,00(duzentos e noventa e sete mil e cinqüenta e seis reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de junho de 2018.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 0875/2018**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **006/2018**, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (testes hematológicos e bioquímicos) para atender as necessidades do laboratório municipal com realização de Exames Laboratoriais, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos,** teve como vencedora a empresa: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **73.008.682/0001-52**, com o valor total **item/lote 1** – R$ 34.350,00(trinta e quatro mil e trezentos e cinqüenta reais)**, item/lote 2 –** R$ 297.056,00(duzentos e noventa e sete mil e cinqüenta e seis reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de junho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00063/2018

DECRETO Nº: 00063/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.500,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.449052.10.122.0002.02030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.339036.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

13.500,00

6.000,00

7.500,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 13.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 DE JUNHO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

3º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017 EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME

3º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017

EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 101/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços d**o Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.

1.1 O presente instrumento advém **do PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTARIA o processo administrativo nº 0001888/2018-1 parecer jurídico municipal 203/2018 nº e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2018, e inclusão de valor n**a Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 101/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

ONDE SE LÊ

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050035/ 122	214.143,09

LEIA-SE

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050111/ 125	214.143,09

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato nº 101/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Junho de 2018.

_____

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 100/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços d**o Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.

1.1 O presente instrumento advém **do PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTARIA o processo administrativo nº 0001888/2018-1 parecer jurídico municipal 203/2018 nº e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2018, e inclusão de valor n**a Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 101/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

ONDE SE LÊ

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050035/ 122	214.143,09

LEIA-SE

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050111/ 125	214.143,09

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato nº 101/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Junho de 2018.

_____

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 218/2018

PORTARIA Nº. 218/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de licença prêmio da servidora Publica Municipal **Ivete Maria Barbosa Campos**, lotada na Sec. Assistência Social no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2002/2007, conforme processo 756/2018-1, compreendido de 14/06/2018 a 11/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Junho de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO a publicação do Numero da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018, publicado no dia 10/05/2018 pág.170, edição 2.975.

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Nova Bandeirantes/MT, 18 de junho de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 016-2018

Portaria nº 016/2018

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Contrato nº 005/2018, firmado com Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda – ME, CNPJ: 07.727.156/0001-18**,** no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraisa Lopes dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONVENIADA, em periodicidade adequada ao objeto do convênio, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as prestações de contas relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de maio de 2.018

ADELINO SCHMOLLER

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. **024/2018,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E FRACIONADA *AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT*"**

SAGROU-SE vencedora a empresa

TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 10.574.100/0001-85, no valor global **de R$ 545.193,81 (Quinhentos e quarenta e cinco mil centos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).**

Nova Bandeirantes/MT 18 de junho de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 090/2018

SÚMULA: RECONHECE DIVIDA DO EXERCICIO DE 2017, E DA OUTROS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO; o pedido de reconhecimento de dividas, solicitado pela empresa LANCHONETE E RESTAURANTE RECANTO MINEIRO LTDA – ME, CNPJ: 17.029.712/0001-36, situada a Travessa Toledo, 202, centro de Nova Bandeirantes – MT, requerido através de notificação extrajudicial, através de seu procurador Wilson Ribeiro Filho OAB/MT Nº 19.355/O;

CONSIDERANDO; a ata de registro de preços 022/2016 e o primeiro termo aditivo a ata de registro de preços 022/216;

CONSIDERANDO; a apresentação por parte da requerente de documentação comprobatória como: comandas assinadas por servidores e notas fiscais;

CONSIDERANDO; comunicado interno assinado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Antônio Geraldo Conjiu datado de 06/06/2018, onde declara "*de fato foram pegas essas marmitas para as secretarias citadas";*

CONSIDERANDO; parecer jurídico Nº 035/2018, expedido pela Dra. Cintia Laureano Leme OAB/MT Nº 6907.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Reconhecer a dívida por produtos entregue no exercício de 2017 pela Empresa LANCHONETE E RESTAURANTE RECANTO MINEIRO LTDA – ME, CNPJ: 17.029.712/0001-36, situada a Travessa Toledo, 202, centro de Nova Bandeirantes – MT, no valor de R$ 2.073,00, (dois mil e setenta e três reais), e determino ao departamento competente desta prefeitura que proceda o empenhamento e pagamento dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras desta prefeitura, bem como a juntada de copias de todos os documentos componentes do processo de reconhecimento de dívida, mencionados nesta portaria sendo eles, 27 páginas numeradas de 01 a 27.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de junho de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **024/2018, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E FRACIONADA *AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT*"**

SAGROU-SE vencedora a empresa**:**

TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 10.574.100/0001-85, no valor global **de R$ 545.193,81 (Quinhentos e quarenta e cinco mil centos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

BRUNA NEIVERTH

PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO Nº 250/2017

CAMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2018

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2018

"ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO".

O Senhor Adelino Schmoller, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, ficam inalterados em suas alíneas, com emenda aditiva acrescida do § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 [...]

§ 5º. As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimo (1,2%) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Legislativo de Nova Bandeirantes-MT, em 18 de junho de 2018.

Adelino Schmoller

Presidente Biênio 2017/**2018**

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 052/2017 E TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 052/2017 E TERMO ADITIVO

DISTRATANTE: **Município de Nova Brasilândia - MT**

DISTRATADA: GF DOS SANTOS E CIA LTDA

CNPJ: 10.807.078/0001-76

OBJETO: DISTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM VEICULAÇÃO EM RÁDIO DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO, PUBLICIDADES E COMUNICADOS VIA RADIO.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS Nº 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 051/2018

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n° 014/2018 de 08 de Janeiro de 2018, torna público que se encontra aberto a partir do dia 18 de Junho de 2018, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8. 666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é Execução da obra de CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº.**839997**/2016/MAPA/CAIXA PROCESSO Nº.26281036020-05/2016, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. **DATA DA ABERTURA: Dia 04 de Julho de 2018 as 08:00 Horas (horário de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 18 de Junho de 2018.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 014/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 071/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 071/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: **08.979.084/0001-69**

OBJETO: O objeto deste é aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: **R$ 189.660,00 (Cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta reais)**

ASSINATURA**: 04 de Junho de 2018.**

VIGENCIA: **04 de Junho de 2018 a 04 de Setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 070/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 070/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: S.V. DE CASTRO & CASTRO LTDA-ME.**

CNPJ: **09.112.405/0001-96**

OBJETO: O objeto deste é aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: **R$ 306.748,01 (Trezentos e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e um centavo.)**

ASSINATURA**: 04 de Junho de 2018.**

VIGENCIA: **04 de Junho de 2018 a 04 de Setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº 15.023.963/0001-88**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à **RECUPERAÇÃO DE 38,29 KM DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO P.A SANTA ROSA**, no Município de Nova Brasilândia /MT.

PREVBRAS
PORTARIA PARA PUBLICAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS

PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CNPJ. 02.834.061/0001-80

PORTARIA N.º 001/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao Sr. João Pindanga."

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal, Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 326 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal nº 632/2017, que Concede o Reajuste aos Servidores Ativos Integrantes do quadro próprio do Poder Executivo alterando os valores dos Anexos I e II da Lei nº 325/2007 – Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **João Pindanga,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 131237 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 266.090.961-04, efetivo no cargo de Motorista CAT D, nível "04", classe "A", matriculado sob nº 4124, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com 10 anos, 09 meses e 07 dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, n.º **2018.02.08529P**, a partir de 01/06/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de junho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 14 de junho de 2018.

VERA LÚCIA ALVES PINTO Diretora Executiva do PREVBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 028/16/SMA/PMNG

Contratado: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 028/16/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 16 de Abril de 2018 a 16 de Outubro de 2018.

Data: 16/04/2018.

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 017/14/SMA/PMNG

Contratado: IMPAR CONSULTORIA DE PROJETOS TÉCNICOS- LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 017/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 25 de maio 2017 a 20 de novembro de 2017.

Data: 25/05/2017.

4°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 017/14/SMA/PMNG

Contratado: IMPAR CONSULTORIA DE PROJETOS TÉCNICOS- LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 017/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018.

Data: 21/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 020/2018,** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR ONLINE, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **VANDILENE FRANCISCA GOMES**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1295872-7 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 899.952.361.68, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Coordenadora da Escola Municipal Criança Esperança**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038/2018 REFERENTE A DISPENSA Nº 020/2018,** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESCOLAR ONLINE, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT tendo como credor **EDUCA GENESIS LTDA - CNPJ Nº 09.637.610/0001-75.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2018

EMENTA: DIVULGA PONTO FACULTATIVO E ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE QUE SERÃO OBSERVADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA DURANTE A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018.

CONSIDERANDO a Copa do Mundo como evento tradicional apreciado pela maioria dos brasileiros em especial a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

CONSIDERANDOo princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta dos entes da federação;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,Prefeito do Município de Nova Marilândia Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo o dia 22.06.2018 (sexta-feira) em virtude do jogo Brasil x Costa Rica e o dia 27.06.2018 (quarta-feira), em virtude do jogo Brasil x Sérvia.

Art. 2º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Saúde pública, e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia, aos 18 (dezoito) dias de Junho de 2018 (dois mil e dezoito).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 207/2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional - Limpeza e Manutenção de Brianorte a ***Srª. Divaneide Santos da Silva Santos"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, **A PEDIDO**, a Sra **DIVANEIDE SANTOS DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº. 2713320-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 019.641.741.47, do Cargo **APOIO ADM EDUCACIONAL-LIMPEZA MANUTENCAO BRIANORTE**, da **SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE** de Nova Maringá-MT, a partir desta data , 14 de Junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14/06/2018, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 18 Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 966/2018 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME de Nova Maringá – MT, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas eu promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME terá natureza contábil e ficará diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação será o Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer, orientado pelo Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA DO FME

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação – FME será constituído das seguintes receitas:

I – transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes da educação nacional;

II – transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ou outro que o venha a substituir;

III – das dotações orçamentárias do Município de Nova Maringá – MT que lhes forem destinadas;

IV – produto de convênios firmados com outros órgãos ou entidades de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

V – Recursos a que se refere o disposto pelo artigo 155, I, II e III; art. 157, caput, II; art. 158, caput, II, III e IV; e art. 159, I, a e b, e II da Constituição Federal.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação serão repassados automaticamente para conta vinculada ao Fundo Municipal de Educação – FME, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulação da Portaria Conjunta FNDE nº 2, de 15 de Janeiro de 2018.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FME

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70 da Lei nº 9.394/1996, poderão ser utilizados para atender, prioritariamente, o ensino infantil e fundamental, de forma a concretizar a sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação para o financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme disposto pelo art. 71 da Lei nº 9.394/96.

Art. 6º. Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada, a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento Geral do Poder Executivo, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. O Orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação terá como respectivo Gestor do Fundo o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o qual possui as seguintes atribuições:

I – gerir os recursos do FME e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, as políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações de educação prevista nas peças de planejamento orçamentário;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Nova Maringá – MT e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – ordenar o empenho e pagamento das despesas à conta do FME;

VI – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;

VII – firmar convênios e contratos, juntamente com o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, referente à recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo Municipal de Educação;

VIII – assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX – responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão municipal;

X – encaminhar ao Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis em observância as determinações das respectivas Cortes de Contas e em conformidade com a legislação vigente;

XI – financiar, total ou parcialmente, os programas e projetos da educação, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução política da educação do município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência ilimitada.

Art. 11. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer editará, se for o caso, os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas na presente Lei, homologadas por Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 18 de junho de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 009/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

E:

1º - **CONSIDERANDO** que o 1° colocado não compareceu para assinar a ata firmada, tendo sido, por tanto, cancelado;

2º - **CONSIDERANDO** que que o 2° colocado, devidamente convocado a apresentar sua documentação, manteve-se inerte, demostrando seu desinteresse na celebração da Ata;

3°- **CONSIDERANDO** os fatos super mencionados o art.49 da Lei 8666/93 e art.64 parágrafo 2° da Lei 8666/93 decide:

Decide **REVOGAR** o EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 009/2018.

Nova Maringá,18 de Junho de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 45/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº45/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e LAURA CRISTINA HERMES - ME

CONTRATO Nº 45/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2754/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DE ICMS E ITR, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO 2018

VIGENCIA: 06 DE JUNHO DE 2018 Á 31 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)

FISCAL TITULAR: TANIA DA SILVA JUSTO

RG Nº: 2053229-6 SSP/MT

CPF Nº: 027.360.841-01

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 2346

FISCAL SUBSTITUTO: MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO

RG Nº: 1890372-0 SESP/MT

CPF Nº: 028.637.951-12

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3141

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 06 de Junho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 156/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 47/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº47/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e NELSON DE SANTANA ALVES 09598691829

CONTRATO Nº 47/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3041/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO 2018

VIGENCIA: 14 DE JUNHO DE 2018 Á 14 DE JULHO 2018

VALOR: R$ 2.121,00 (dois mil cento e vinte um reais).

FISCAL: FABIANO BARROS LOPES

RG Nº: 10986391 SSP/MT

CPF Nº: 929.942.611-20

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3304

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 14 de Junho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 155/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 46/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº46/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELIZEU MIGUEL DOS ANJOS 65553616115

CONTRATO Nº 46/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3041/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO 2018

VIGENCIA: 14 DE JUNHO DE 2018 Á 14 DE JULHO 2018

VALOR: R$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais)

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUBSTITUTO: FABIANO BARROS LOPES

RG Nº: 10986391 SSP/MT

CPF Nº: 929.942.611-20

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3304

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 14 de Junho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2018

SÚMULA: “PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2018”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 22 de Junho de 2018 (Sexta – feira), em virtude do jogo Brasil x Costa Rica.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Junho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº. 1366 DE 18 DE JUNHO DE 2.018.

PORTARIA Nº. 1366 DE 18 DE JUNHO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação da Função Gratificada e dá outras providências".

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora ***VIVIANE APARECIDA COSTA*****,** inscrita no CPF sob o nº 049.045.331-71, da Função Gratificada, Serviço de Alta Complexidade que se enquadra no quadro 2, alínea II símbolo FG - A da Lei Complementar N°. 030 de 01 de Julho de 2010.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

A Presidente da licitação Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção ao aviso de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT), no Diário Oficial De Contas do TCE/MT , **COMUNICA**à todos que:

AONDE SE LÊ: Valor Global R$ 182.314,07

LEIA-SE: Valor Global R$ 181.014,47

Nova Nazaré-MT, 18 de Junho de 2018.

NUBIA M. CARVALHO

PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LOCAL INCERTO

BANCO TRICURY S/A

Prezados Senhores,

Solicitamos a substituição das seguintes beneficiárias titulares de unidades habitacionais contempladas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, conforme Termo de Desistência.

NOME	R.G.	CPF
DIVINA SOUZA DA SILVA	1315062-6 SSP/MT	052.813.971-17
FABIO RIBEIRO DE SOUZA	28.677.771-XSSP-SP	301.378.368-05
LAURIENE ALVES NETO	5225848 SPTC/GO	026.629.341-74
MARIA GARCIA DE FREITAS	596397 SSP/GO	190.914.941-15

Como candidatos substitutos, indicamos:

NOME	R.G.	CPF	NIS
SONIA REGINA CAETANO	32225462 SSP/PR	837.528.549-87	12353333143
EUDEANE COSTA SILVA	3946509 DGPC/GO	860.883.351-49	12723556818
MARINA TEODORO DOS SANTOS	2430284-8SISP/MT	059.572.911-88	20632276015
MARINALVA PEREIRA DA SILVA	4121154 PC/PA	678.676.342-15	16481726167

Os quais farão parte da lista dos beneficiários titulares do Programa Minha Casa Minha Vida 2 do Ministério das Cidades.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ass. Prefeito: _____

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 58/2018

PORTARIA Nº 58/2018

"Dispõe sobre nomeação de comissão Especial de Avaliação de servidor em estágio probatório e da outras providencias".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação anual de desempenho Funcional de Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Nova Nazaré conforme ART. 17 da Lei nº 037/2010, sendo:

Presidente: Reginaldo Martins Del Colle;

Vice-Presidente: Genecy Celestino de Souza;

Secretario: Alessandra Cristina Ferreira Gondim;

Membro: Rosemar de Oliveira Siqueira;

Art. 2º O sistema de avaliação de desempenho funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatível com a realidade dos objetivos da CâmaraMunicipal de Nova Nazaré e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre seu desempenho, eficiência e potencial de serviço público conforme Artigos e parágrafos da Lei nº 037/2010.

Art.3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 18 dias do mês junho de 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. º 042/2018 REFERENTE À ADESÃO DE N. º 006/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CONTRATADA: **L. PIAZZA-ME inscrita sob o CNPJ- 23.378.084/0001-05.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), a fim de suprir as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

VALOR: R$20.495,00 (Vinte mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 006/2018

VIGÊNCIA: 18/06/2018 a 18/06/2019

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 05.050.0.8.13.392.0016.2111.3.3.90.39.00.00.0100000000-Prestaçao de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Nova Olímpia-MT, 18 de junho de 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/2018
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 024/2018 REF: AO CONTRATO N. º 006/2018

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. º 19.409.914/0001-39.

MOTIVO: Acréscimo de Valor com objetivo de complementar a planilha orçamentária contratual original licitada, considerando a necessidade de execução de diversos serviços, entre eles itens de projeto que não constavam em planilha orçamentária, e itens extra contratação, faz-se necessário a realização de aditivo ao presente contrato.

VALOR ADITIVO: R$: 34.122,65 (trinta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)

VIGENCIA: 15/06/2018 ATE 26/06/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0004.1007.4.4.90.51.00.00.0100000000- Secretaria Municipal de Administração– construir a nova sete da prefeitura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇAO DA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

NOVA OLÍMPIA- MT, 15 de junho de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 149/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2.480.994-2 SSP/MT e do CPF n° 049.763.881.90, como **TITULAR** e a servidora **MARILUCI MOMOLI BATISTELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.832.428-2 SSP/MT e do CPF n° 526.301.379.53, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do contrato abaixo mencionado**,** com efeitos retroativos 13/06/2018.

CONTRATO	**023/2018**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PACOTES TURÍSTICOS PARA PASSEIOS RECREATIVO-EDUCACIONAIS E CULTURAIS, DESTINADOS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
EMPRESA:	EDIVALDO GARCIA-ME
CNPJ Nº:	05.958.303/0001-35

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/06/2018 a 18/07/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor **VALMIR SANTOS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.029.329-9 SSP/MT e do CPF nº. 934.571.891.53, do Cargo de Chefe de Departamento de Oficina e Manutenção, com efeitos retroativos 01/06/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/06/2018 à 18/07/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 148/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **MARCOS CESAR GOMES,** portador da Cédula de Identidade RG n° 2.241.239-5 SSP/MT e do CPF n° 040.946.211.05, como **TITULAR** e o servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF n° 034.385.081.84, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, das Atas abaixo mencionadas**,** a partir desta data.

ATA	**037/2018**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.**
EMPRESA:	**CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTADA-EPP**
CNPJ Nº:	**01.089.243/0001-00**
ATA:	**038/2018**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.**
EMPRESA:	**ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICOS LTDA-ME**
CNPJ N°:	**03.806.018/0001-73**
ATA	**039/2018**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.**
EMPRESA:	**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
CNPJ Nº	**00.226.324/0001-42**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 147/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ELDER APARECIDO VIIERA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF n° 005.552.541.51, como **TITULAR** e o servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.046.618-8 SSP/MT e do CPF n° 039.318.121.97, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, do contrato abaixo mencionado**,** a partir desta data.

ATA	**036/2018**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRACAS TIPO TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**
EMPRESA:	**GESSICA LISBOA MICHELETTI-ME**
CNPJ Nº:	**19.168.465/0001-84**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

DATA: 18 DE JUNHO DE 2018

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.5. do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	MARISTELA LOPES DE SOUZA	APROVADA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	MARCIANA SEGOVIA PEREIRA	APROVADA

ESCOLA M. ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	JOANA D'ARC DE AZEVEDO	APROVADA
2º	ITIARA NEVES BARCELOS	CLASSIFICADO
3º	ELISMAR B. RODRIGUES DE ARAÚJO	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	EDINETH LIMA CARDOSO GOIS	APROVADA
2º	AURILENE COSTA PINTO	CLASSIFICADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	LUCIANA BATISTA BESERRA	APROVADA
2º	SOLANGE VIEIRA NUNES	CLASSIFICADO

ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	MANOEL DA CONCEIÇÃO MENDES	APROVADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	KARLA VICUNA NEVES PAIVA	APROVADA

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM. – SEDE/PSF 2

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	GUILLERMO LUIS SCHUVARTZ	APROVADA
2º	SHEILLA PARREIRA DIAS	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM. SEDE DISTRITO NOVO MATO GROSSO

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	MARTA DE ALMEIDA P. R.DE ARAÚJO	APROVADA

Nova Ubiratã, MT – 18 de Junho de 2018.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente.

b) FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUINTES:

c) E-Mail do Candidato

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência **(Em nome do Candidato)**

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público.

XIII Declaração de bens.

XIV.Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XVI.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 010/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 010/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

DATA: 18 DE JUNHO DE 2018

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017 para compa-

recerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.5. do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MOTORISTA 40H - SEDE

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
7º	PAULO ANDRÉ TEN CATEN	**CLASSIFICADO**

Nova Ubiratã, MT – 18 de Junho de 2018.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente.

b) FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUINTES:

c) E-Mail do Candidato

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência **(Em nome do Candidato)**

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público.

XIII Declaração de bens.

XIV.Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XVI.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 214/2018

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 214/2018

Pelo presente instrumento particular **de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **JAMAIQUELLI ERICA FERREIRA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1787907-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **013.011.321-28**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL,** com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Entre Rios, **durante o período de 12 de Junho de 2018 á 18 de Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais),** correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A),** estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0383

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 12 dia do mês de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAMAIQUELLI ERICA FERREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665. 631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

Pelo presente instrumento particular **de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/ 0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **JAMAIQUELLI ERICA FERREIRA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1787907-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **013.011.321-28**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL,** com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Entre Rios, **durante o período de 12 de Junho de 2018 á 18 de Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais),** correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A),** estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0383

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 12 dia do mês de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAMAIQUELLI ERICA FERREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665. 631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 213/2018

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 213/2018

Pelo presente instrumento particular **de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **JESSICA TAISA MACHADO,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2477716-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **055.884.631.96**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL,** com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Eugenio Jose Antônio Pinesso, **durante o período de 11 de Junho de 2018 á 18 de Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais),** correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A),** estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0383

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA TAISA MACHADO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 212/2018

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 212/2018

Pelo presente instrumento particular **de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **JESSICA LIMA FELISBERTO** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1967863-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **044.186.721-92**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **TECNICO ADM. SECRETARIO ESCOLAR,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Entre Rios, **durante o período de 15 de Maio de 2018 á 18 de Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R$ 1.651,02 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Dois Centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A),** estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0383

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 15 dia do mês de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA LIMA FELISBERTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665. 631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO Nº 024/2.018

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 024/2.018, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, ORIUNDA DO PREGÃO 005/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS TIPO L200 TRITON GLX ZERO KM**. Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA:** CELSINHO VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.707.442/0001-26, com o valor unitário de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Nova Xavantina – MT, 18 de junho de 2.018.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO TO Nº 010/2018

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 010/2.018, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE DRENAGEM URBANA - RUAS: SARANDI, TEREZINA, BELEM, OLINDA, BAHIA, SANTAREM, PARTE DA CANARANA E PARTE DA PERNAMBUCO, CONFORME PROJETO ANEXO.** A Empresa vencedora do certame: JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 97. 527.315/0001-23, com o valor global de R$ 619.609,80 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 18 de junho de 2.018.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2018

"Concessão de Férias á servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Daiane Camilo** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1968167-4 SSP/MT e do CPF: nº

022.452.261-27, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir do dia 18/06/2018 a 17/07/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de junho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO 031/2014

ESPECIE: RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

CONTRATADA: Ferreira Amorim e Ribeiro LTDA – EPP.

Representante Legal: Gilmar Ferreira Amorim.

Objetivo: é a execução de serviço de construção de Praça Pública, com área de 1.880 m/2, no município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Vinculo Legal: Lei nº 8666/93.

Data assinatura: 09/11/2016.

Signatários: João Antônio de Oliveira e Gilmar Ferreira Amorim

Assessor Jurídico:

Bruno Ricardo Barela Ióri

OAB/MT nº 18.438/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2018

Edital Complementar nº 006/2018-Divulgação da Análise de Recursos Interposto ao Edital Complementar nº 003/2018 de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo 001/2018, para os cargos de: Técnico de Enfermagem,Cirurgião Dentista, Farmacêutico/Bioquímico e Zeladora, do Município de Novo Horizonte do Norte.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar para os devidos fins e a quem possa interessar que não houve recursos interpostos contra o Edital Complementar nº 003/2018 de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para os cargos: **Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Farmacêutico/Bioquímico e Zeladora.**

Art. 2º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de junho de 2018.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2018

"CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Selma de Araújo Amorim,** portadora da Cédula de Identidade nº 1217904-3 SSP/MT e Inscrita no CPF: nº 847.548.771-87lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de Técnico Administrativo Educacional sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 2016/2017 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 19/06/2018 a 03/07/2018, retornando no dia 04/07/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 19 de junho de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de junho de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00-min do dia 18 de Junho de 2018, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de caráter continuado de Planejamento e Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Prefeitura Municipal de Novo Mundo visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame o seguinte licitante: **ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME,** com o valor global de **R$ 75.000,00 (**Setenta e Cinco Mil Reais**)**. Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 18 de Junho de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO N°. 002/2018/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente.

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 15 do mês de maio do ano de 2018, conforme registrado na Ata nº 002/2018, deliberou-se a Eleição da diretoria do Fundo da CMDCA, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Primeiro Secretario. Presidente: Elisangela Celestino Prety Vice-Presidente: Cleilton Vaconcelos Pinto Tesoureiro: Maria Aparecida Ferreira Bessa Primeiro Secretário: Tainara Heinen Scheuermann.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 15 de junho de 2018.

_____

Elisangela Celestino Prety

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº 026/2018 - PONTO FACULTATIVO JOGOS DA COPA

DECRETO Nº 026/2018.

De 13 de Junho de 2018.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, nos seguintes termos:

I - No dia 22 de Junho de 2018 (sexta-feira), período integral, em virtude do Jogo Brasil X Costa Rica que acontecerá às 8:00 horas.

II – No dia 27 de Junho de 2018 (quarta-feira), no expediente da tarde, das 13:00 às 17:00 horas, em virtude do Jogo Brasil X Sérvia que acontecerá às 14:00 horas.

Parágrafo Único – Os mesmos termos serão aplicados para os jogos da fase eliminatória.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N°221 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N°221 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Dorivan Lima Ribeiro

3.- Membro: Gabrieli de Oliveira Silva

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Izaias Ferreira do Nascimento

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado da reavaliação ou depreciação de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n° 330 de 18 de julho de 2017.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 46/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Molejo, torno e solda, radiador e cardam para Manutenção dos Caminhões, Máquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus e outros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Transportes e Secretaria de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **02/07/2018**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 18 de junho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1612/2018.

LEI Nº 1612/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 3% (três por cento) da despesa

fixada**,** destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1613/2018

LEI Nº 1613/2018

"INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a verba indenizatória, *ao Chefe do Executivo Municipal no* valor dede R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensal ao Prefeito Municipal para atender as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo Único – A verba de que trata o caput será paga mensalmente ao Chefe do Executivo Municipal de Paranatinga, em espécie, para custeio da atividade do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal receberá a Verba indenizatória para cobrir as seguintes despesas:

I – Viagens dentro do Estado de Mato Grosso;

II – Telefone, quando colocado à disposição;

III – Demais despesas eventuais do exercício no cargo.

§1º - Fica autorizado a utilização da presente verba para o abastecimento do veículo oficial do gestor, ou em casos excepcionais o veículo particular do gestor, bem como a utilização do veículo oficial para realizar viagens dentro do Estado de Mato Grosso, para tratar de assuntos do interesse da administração pública.

§ 2º- As despesas com passagens, veículo e combustível para fora do Estado de Mato Grosso não serão enquadradas nas despesas pagas pela Verba Indenizatória.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal ao receber a Verba Indenizatória terá que apresentar relatório justificando as despesas até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de ser obrigado a devolver os valores, caso contrário poderá responder por improbidade administrativa.

Parágrafo Único – Caso o Chefe do Executivo Municipal não cumpra com o estabelecido no caput, será suspenso o pagamento da Verba Indenizatória nos meses seguintes até que a obrigação seja cumprida.

Art. 5º - Fica extinto o pagamento de Diárias ao *Chefe do Executivo Municipal*, somente nas missões dentro do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei n. 1049 de 19 de novembro de 2013.

Art. 6º - As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pela dotação orçamentária 33.90.93 – Indenizações e restituições, a serem inseridas no orçamento de 2017, bem como no PPA – Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias, por lei própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1614/2018.

LEI Nº 1614/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a A.R.L.S. Acácia de Paranatinga n. 30 (MAÇONARIA), CNPJ n. 03.250.704/0001-00, localização Av. Brasil, 2300, Paranatinga-MT, como apoio financeiro para realização do Boi no Rolete, que será realizada no dia 04 de agosto de 2018, nas dependências da Loja Acácia de Paranatinga n. 30, cuja a rende será revertida em prol da APAE de Paranatinga.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0006 – RESGATE E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Projeto/Atividade: 1102 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS

Caracterização do projeto: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS, FEIRAS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3390.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2018

PREGÃO PRESENCIAL 35/2018

ARP Nº 45/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS – LTDA, CNPJ 12. 661.958/0001-02**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 02 (duas) Pick-Up tipo Caminhonetes, 01 (um) Veículo tipo Pick-Up Utilitário, 02 (dois) Veículos Tipo Hatch,atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Assistência Social, Finanças e Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 14/06/2018 A 14/06/2019. Valor Global: R$ 370.696,00.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de junho de 2018.

Seq.	Item	Descrição	Marca e Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	494224	CAMINHONETE 4X2 FLEX, FABRICAÇÃO NACIONAL, MINIMO: 2.5, ZERO KM, ANO 2018, CABINE DUPLA, VIDROS ELETRICO, TRAVAS ELETRICAS, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FAROIS DE NEBLINA, SISTEMA DE SOM, VOLANTE COM CAMANDOS INTEGRADOS DE AUDIO, MINIMO DE 159 CV, **TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA**, CHAVE CANIVETE, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA. **COR BRANCA.**	Marca: CHEVROLET Modelo: S10 CD 2.5 FLEX AUTOMATICA 4X2	UNIDADE	1,00	130. 830,00	130. 830,00
2	495012	CAMINHONETE 4X4 FLEX, FABRICAÇÃO NACIONAL, MINIMO: 2.5, ZERO KM, ANO 2018, CABINE DUPLA, VIDROS ELETRICO, TRAVAS ELETRICAS, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FAROIS DE NEBLINA, SISTEMA DE SOM, VOLANTE COM CAMANDOS INTEGRADOS DE AUDIO, MINIMO DE 159 CV, **TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA**, CHAVE CANIVETE, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA. **COR BRANCA.**	Marca: CHEVROLET Modelo: S10 CD 2.5 FLEX AUTOMATICA 4X4	UNIDADE	1,00	130. 830,00	130. 830,00
3	495001	VEICULO HATCH DE FABRICACAO NACIONAL, MINIMO 1.4, ZERO KM, ANO DE FABRICACAO E MODELO 2018, ALIMENTACAO BICOMBUSTIVEL (ALCOOL E GASOLINA, COM POTENCIA 98 CV NA GASOLINA E 100 CV NO ALCOOL OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, CAPACIDADE MINIMA DE 5 PASSAGEIRO, **TRANSMISSÃO MECÂNICA**, **COR BRANCA.**	Marca: CHEVROLET Modelo: ONIX 1.4 FLEX	UNIDADE	2,00	54. 518,00	109. 036,00

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1489/2018. FL. 01/03.

D E C R E T O Nº 1489/2018. FL. 01/03.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1589/2018, de 04 de maio de 2018, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 543.500,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.15.452.0001.2019.3190.04.00.00.....R$ 60.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3190.13.00.00.....R$ 10.000,00

09.002.15.451.0003.1028.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.30.00.00.....R$ 40.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.39.00.00.....R$ 40.000,00

03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00.....R$ 72.500,00

03.002.04.122.0001.1018.3390.91.00.00.....R$ 60.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.306.0011.2065.3390.39.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 85.000,00

05.001.10.306.0012.2075.3390.30.00.00.....R$ 20.000,00

Fonte.: 0.1.14.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – União..

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 29.000,00

Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transportes e Habitação.

13.002.26.782.0004.2031.3390.39.00.00.....R$ 100.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.0011.2061.3390.39.00.00.....R$ 8.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3390.30.00.00.....R$ 2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 543. 500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

13.002.26.782.0001.2023.3190.11.00.00.....R$ 60.000,00

09.002.17.512.0003.1029.4490.51.00.00.....R$ 10.000,00

09.002.17.512.0003.1036.4490.51.00.00.....R$ 10.000,00

09.002.15.451.0003.1037.4490.51.00.00.....R$ 20.000,00

10.003.23.691.0008.1117.4490.51.00.00.....R$ 10.000,00

10.003.23.691.0008.1118.4490.51.00.00.....R$ 10.000,00

10.003.23.691.0008.1120.3390.39.00.00.....R$ 20.000,00

10.003.23.691.0008.1119.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

10.003.27.691.0008.1119.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

04.002.04.122.0001.1012.3390.36.00.00.....R$ 2.500,00

04.002.04.122.0001.1012.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

04.002.04.122.0001.1012.4490.51.00.00.....R$ 5.000,00

04.007.04.122.0001.1009.4490.52.00.00.....R$ 5.000,00

04.002.04.128.0001.2011.3390.14.00.00.....R$ 5.000,00

04.002.04.128.0001.2011.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

04.002.04.128.0001.2011.3390.33.00.00.....R$ 5.000,00

04.002.04.128.0001.2011.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

04.002.04.128.0001.2011.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

03.002.04.125.0001.1016.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

03.002.04.125.0001.1016.3390.36.00.00.....R$ 5.000,00

03.002.04.125.0001.1016.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

03.002.04.125.0001.2012.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

03.002.04.125.0001.1015.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

02.001.04.122.0001.1010.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

07.001.27.812.0007.1114.3390.30.00.00.....R$ 20.000,00

07.001.27.812.0007.1114.3390.31.00.00.....R$ 30.000,00

07.001.27.812.0007.1105.4490.52.00.00.....R$ 9.000,00

07.001.27.811.0007.1112.4490.51.00.00.....R$ 1.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.1135.3390.33.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.128.0011.1145.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.122.0010.1135.3390.14.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.122.0010.1135.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.122.0010.1137.4490.52.00.00.....R$ 15.000,00

05.001.10.122.0010.2057.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.1148.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.301.0011.1148.3390.32.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.301.0011.1150.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.301.0011.1150.3390.32.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.302.0012.1154.4490.51.00.00.....R$ 35.000,00

Fonte.: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.

05.001.10.301.0011.1146.4490.52.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.302.0012.1155.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.301.0011.2063.3390.30.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.11.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.14.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

13.002.26.782.0004.2099.4490.52.00.00.....R$ 100.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.0011.1144.4490.52.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.301.0011.1146.4490.52.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.302.0012.1155.4490.52.00.00.....R$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 543.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de maio de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 05 / 2018.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL 39/2018

ARP Nº 46/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **JATOBÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.554.559/0001-38**, tendo por objeto: o Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Pó de Pedra, Pedra Brita 0 (Zero) e brita 1, com Recursos do FETHAB, destinados a manutenção asfáltica (tapa buraco), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 14/06/2018 A 14/06/2019. Valor Global: R$ 156.500,00.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de junho de 2018.

Seq.	Código	**Descrição do Serviço**	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	339887	BRITA N. 00 (TONELADA)	UNIDADE	700,00	85,0000	59.500,0000
2	349606	BRITA N. 01 (TONELADA)	UNIDADE	700,00	85,0000	59.500,0000
3	333995	PO DE PEDRA (TONELADA)	UNIDADE	500,00	75,0000	37.500,0000

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO - 1º BIMESTRE - 2018

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

Paranatinga - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2018

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**5.890.893,81**	**6.790.673,59**	**963.884,43**	**14,19**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**1.227.272,86**	**1.474.722,64**	**43.956,93**	**2,98**
1.1.1- IPTU	1.227.272,86	1.227.272,86	24.050,83	1,96
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	247.449,78	19.906,10	8,04
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*– ITBI	**1.714.575,95**	**1.714.575,95**	**20.101,18**	**1,17**
1.2.1- ITBI	1.714.575,95	1.714.575,95	20.101,18	1,17
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**1.892.032,00**	**2.224.362,00**	**734.358,33**	**33,01**
1.3.1- ISS	1.892.032,00	2.224.362,00	734.358,33	33,01
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	**1.057.013,00**	**1.377.013,00**	**165.467,99**	**12,02**
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**34.709.809,76**	**36.054.962,91**	**6.115.793,24**	**16,96**
2.1- Cota-Parte FPM	14.397.436,00	15.742.589,15	2.593.772,06	16,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.397.436,00	14.397.436,00	2.593.772,06	18,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	1.345.153,15	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	16.105.300,00	16.105.300,00	3.028.536,16	18,80
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	73.361,76	73.361,76	11.419,94	15,57
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	109.244,00	109.244,00	21.938,72	20,08
2.5- Cota-Parte ITR	2.591.191,00	2.591.191,00	187.593,76	7,24
2.6- Cota-Parte IPVA	1.433.277,00	1.433.277,00	272.532,60	19,01
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 +	**40.600.703,57**	**42.845.636,50**	**7.079.677,67**	**16,52**

2)				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	118.011,45	118.011,45	6.871,56	5,82
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.061.303,90	1.061.303,90	139.602,55	13,15
5.1- Transferências do Salário-Educação	650.733,00	650.733,00	134.874,88	20,73
5.2- Transferências Diretas PDDE	3.120,00	3.120,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	329.988,00	329.988,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas PNATE	77.462,90	77.462,90	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	4.727,67	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	260.000,00	7.318,81	2,81
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.179.315,35**	**1.439.315,35**	**153.792,92**	**10,69**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.941.961,95	6.941.961,95	1.218.770,73	17,56
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.879.487,20	2.879.487,20	518.754,34	18,02
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.221.060,00	3.221.060,00	605.707,19	18,80
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	14.672,35	14.672,35	2.283,98	15,57
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	21.848,80	21.848,80	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	518.238,20	518.238,20	37.518,73	7,24
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	286.655,40	286.655,40	54.506,49	19,01
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.849.514,20	9.849.514,20	1.937.035,32	19,67
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.831.070,20	9.831.070,20	1.930.572,47	19,64
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	18.444,00	18.444,00	6.462,85	35,04
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**2.889.108,25**	**2.889.108,25**	**711.801,74**	**24,64**
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.920.000,00	5.920.000,00	1.015.401,49	17,15	1.015.401,49	17,15	0,00

13.1- Com Educação Infantil	1.240.000,00	1.240.000,00	211.102,25	17,02	211.102,25	17,02	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.680.000,00	4.680.000,00	804.299,24	17,19	804.299,24	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	3.936.364,43	740.891,34	18,82	740.891,34	18,82	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	1.333.000,00	198.400,47	14,88	198.400,47	14,88	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	2.603.364,43	542.490,87	20,84	542.490,87	20,84	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**5.920.000,00**	**9.856.364,43**	**1.756.292,83**	**17,82**	**1.756.292,83**	**17,82**	**0,00**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) _____[1]	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%	52,42
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	38,25
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	9,33

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	880.233,27
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018_____[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	3.056.000,00	435.023,25	14,24	435.023,25	14,24	0,00
22.1 - Creche	0,00	1.166.842,94	168.640,47	14,45	168.640,47	14,45	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	982.166,56	158.880,61	16,18	158.880,61	16,18	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	184.676,38	9.759,86	5,28	9.759,86	5,28	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	1.889.157,06	266.382,78	14,10	266.382,78	14,10	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	1.590.833,44	250.622,11	15,75	250.622,11	15,75	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	298.323,62	15.760,67	5,28	15.760,67	5,28	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.680.000,00	11.933.450,43	1.882.450,15	15,77	1.663.057,09	13,94	219.393,06
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.680.000,00	7.283.364,43	1.346.790,11	18,49	1.346.790,11	18,49	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	4.650.086,00	535.660,04	11,52	316.266,98	6,80	219.393,06
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	1.000.000,00	996.800,00	99,68	49.840,00	4,98	946.960,00
26- ENSINO							

PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**4.680.000,00**	**15.989.450,43**	**3.314.273,40**	**20,73**	**2.147.920,34**	**13,43**	**1.166.353,06**	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	711.801,74
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO _____[4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)[6]	**711.801,74**
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))[6]	**1.386.278,60**
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	**19,58**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	650.733,00	117.761,51	18,10	117.319,41	18,03	442,10
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	1.859.921,57	7.936,25	0,43	5.945,65	0,32	1.990,60
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	**0,00**	**2.510.654,57**	**125.697,76**	**5,01**	**123.265,06**	**4,91**	**2.432,70**
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	**4.680.000,00**	**18.500.105,00**	**3.439.971,16**	**18,59**	**2.271.185,40**	**12,28**	**1.168.785,76**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018(g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.423.642,47	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	337.915,54	0,00
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	1.085.726,93	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	1.199.192,46	345.517,31
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.930.572,47	134.874,88
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	924.095,77	116.364,85
48.1- Orçamento do Exercício	843.963,39	102.351,73

48.2- Restos a Pagar	80.132,38	14.013,12
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.462,85	1.461,56
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.212.132,01	365.488,90
51- (+) AJUSTES	5.844,19	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	5.844,19	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.217.976,20	365.488,90

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 18/6/2018 Hora da Emissão: 14:57:17

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do art. 212 da CF/1988.

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7]Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

© 2018 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

OUVIDORIA MUNICIPAL
QUADRO DEMONSTRATIVO - 1º BIMESTRE - 2018

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Paranatinga-MT

Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do

Período de Referência: 1º Bimestre/2018

Valores em R$ 1,00

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1- RECEITAS	**1.937.035,32**
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - código 4.17.24.01.00.00	**1.930.572,47**
1.2- Complementação da União ao FUNDEB - código 4.17.24.02.00.00	**0,00**
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB - código 4.13.25.01.02.00	**6.462,85**

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	**1.015.401,49**
2.1- 361 - Ensino Fundamental	804.299,24
2.2- 365 - Ensino Infantil	211.102,25
3- Outras Despesas	**740.891,34**
3.1- 361 - Ensino Fundamental	542.490,87
3.2- 365 - Ensino Infantil	**198.400,47**
3.2.1- 365 - Ensino Infantil (Creche)	78.307,36
3.2.2- 365 - Ensino Infantil (Pré-Escola)	120.093,11
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	**1.756.292,83**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
5- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
5.1- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB – 60%	0,00
5.2- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino – 40%	0,00
6- Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
6.1 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 60%	0,00
6.2 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 40%	0,00
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (5 + 6)	**0,00**

LIMITES DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA	VALOR
8- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	
8.1 - Exigido (60% de 1)	1.162.221,19
8.2 - Apurado (2 – 5.1 – 6.1)	1.015.401,49
9- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
9.1 - Exigido (40% de 1)	774.814,13
9.2 - Apurado (3 – 5.2 – 6.2)	740.891,34

TOTAL APLICADO	PERCENTUAL

10- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício [((2 – 5.1 – 6.1) / 1) x 100%]	52,42%
11- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino [((3 – 5.2 – 6.2) / 1) x 100%]	38,25%

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB
12- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	1.199.192,46
13- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.930.572,47
14- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	924.095,77
14.1- Orçamento do Exercício	843.963,39
14.2- Restos a Pagar	80.132,38
15- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.462,85
16- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.212.132,01
17- (+) AJUSTES	5.844,19
17.1- Retenções	0,00
17.2- Conciliação Bancária	5.844,19
18- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.217.976,20

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador / CRC Prefeito Municipal

© 2017 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1502 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO Nº 1502 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social com a finalidade de deliberar sobre a elaboração e eventuais controvérsias.

Art. 2º - A Comissão Municipal de omissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente, emitir parecer e relatório acerca da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão de Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada 02(dois) anos, podendo ser reconduzido o membro uma única vez, elegerão entre si um presidente e um secretário.

Art. 3º - Designar os representantes para exercer as atribuições de Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social no município de Paranatinga/MT:

a) Representante da Gestão Municipal: **LEIDIANE BARBOSA PEREIRA**;

b) Representante dos Trabalhadores do SUAS: **MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA E FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO**;

c) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS: **FATIAMA ROSANE RITTER PEREIRA E MÁRCIA REGINA PATA**;

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: **KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA**;

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **FERNANDA CRISTINA DE MELO**;

f) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **JANAÍNA SOUZA MENEZES.**

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 219 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N° 219 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PRÓ SELO UNICEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, o requerimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1° - Por intermédio desta Portaria cria-se a **Comissão Intersetorial Pró Selo UNICEF 2017-2020**.

Art. 2º - Ficam nomeados por intermédio desta Portaria para compor a **Comissão Intersetorial Pró Selo UNICEF**, os seguintes integrantes:

I – ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF:

- **VANDA FERNANDES SOARES**

II - MEDIADOR REPRESENTANTE DE LIDERANÇA DE ADOLESCENTES – JUVA´s:

- **ANDERSON CARLOS SILVA DE SOUZA**

- ANDRESSA UEHARO CARLHO

III – REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- **KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA**

- PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **VERA LÚCIA GONZAGA SARTORI**

- **LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA CARVALHO**

- MARIA IVONE ARAÚJO RODRIGUES

V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM

- GUILHERME HUMBERTO DA COSTA CARVALHO

VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- **ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**

- VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE DA CULTURA:

- **MAXILEI PERES DOS SANTOS**

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO DE CAMPO E INDÍGENA:

- FRANCISCA MOREIRA BRAGA

VII – REPRESENTANTE DO CMDCA

- KAREN JANNE SALES SANTOS

- **ROSANA FORGIARINI**

VIII – REPRESENTANTE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO:

- **JOÃO LOPES DA SILVA**

- ALEXANDRE SCHEFLLER

IX – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

- **CLAUDIA PEREIRA SILVA**

- EVERALDO BOURET PEREIRA

X – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

- **SILVANE REGINA FABRIN**

- GIOVANI BUENO

XI - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS – IGREJA CATÓLICA

- **NELCIENE ORGINA MOTA**

- LUCIA GONÇALVES ARAÚJO DO AMARAL

- LORI PUNDRICH FERREIRA

REPRESENTANTE DO COMITÊ DE PASTORES

- **JURANDIR VIEIRA JÚNIOR**

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

- RODRIGO MACIEL ALVES

- FERNANDES ANTONIO CARLINI

REPRESENTANTE DO CONSEG:

- **WELLINGTON MIRANDA PASSOS**

REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE:

- SILVIA MARIA DA SILVEIRA

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA ÁCACIA:

- **JOSÉ PASSO JÚNIOR**

REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL:

- PABLO BORGES RIGO

- BRUNA MAUÉS DA SILVA

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR:

- TENENTE JOÃO BATISTA FARIAS JÚNIOR

- SALDADO LAYLA ALVES RODRIGUES

Art. 3º - Os membros designados para esta Comissão exercerão mandato a partir da data da publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1611/2018

LEI Nº 1611/2018

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECÍFICO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base, como reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o Art. 1º - desta Lei terá sua aplicação a partir do vencimento do mês de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 217 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N° 217 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. DENI MARTINS BORGES**, Matrícula 1796, portador do RG sob o nº 1241658-4SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 702.931.471-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**CIRURGIÃO DENTISTA"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	18/06/2018 À 15/09/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 218 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N° 218 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SUMAYA MAHIBA FARHAT BORGES**, portadora do RG sob o nº 996097 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 927.085.461-04, ocupante do Cargo Efetivo de "**CIRURGIÃO DENTISTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	18/06/2018 À 15/09/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 220 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N° 220 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, composta dos seguintes membros:

1.- PRESIDENTE: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA SALAZAR - CPF/MF: CPF 378.400.881-04;

2.- SECRETÁRIA: FRANCIELLE FIGUEIREDO SILVA - CPF/MF: CPF 986.519.601-82;

3.- MEMBRO: BENVINDA RODRIGUES GALDINO - CPF/MF: CPF 896.708.351-72

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal terá a responsabilidade de cumprir as determinações das Leis Municipais nº 003/2002 – Código Sanitário do Município e suas alterações - Lei de nº 1068/2013 e a Lei de 1069/2014 e o Código Tributário do Município - Lei de nº 098/2004 e Código de Posturas do Município de Lei de nº 1063/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 081 de 15 de fevereiro de 2018.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 222 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N° 222 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Dorivan Lima Ribeiro

3.- Membro: Gabrieli de Oliveira Silva

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Izaias Ferreira do Nascimento

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado de Inventário do Patrimônio Público, de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n° 331 de 18 de julho de 2017.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 1610/2018.

LEI N. 1610/2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – Saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - Prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou di-

luição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - De coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - De varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

IX - Eficiência e sustentabilidade econômica;

X - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - Controle social;

XIII - Segurança, qualidade e regularidade.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, e inclusão social;

II - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria, Comércio Turismo e Regularização Fundiária-SEMATUR, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - Atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - Consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI – Prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - Ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e

à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – Adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - Promoção de programas de educação sanitária;

XII - Estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - Garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - Acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - Acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - Os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - Utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - Manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes.

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - Diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - Ações para emergências e contingências;

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - Laborar e aprovar seu regimento interno;

II - Dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - Apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - Dos titulares dos serviços;

II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de PARANATINGA-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

SEÇÃO V SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

SEÇÃO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - De forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - Por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo

licitatório;

III - Por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - Por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- A existência do Plano de Saneamento Básico;

II - A existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - A existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV – A realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - A autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - Inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - As prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - As condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) A política de subsídios.

V - Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - As hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - As normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - As normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - A garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - Os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V – O sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - A compensação socioambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - As atividades ou insumos contratados;

II - As condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - O prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - Os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - As regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - As condições e garantias de pagamento;

VII - Os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - As hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - As penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - A designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - Ao ambiente salubre;

VI – O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - A participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - O acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI – Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 42.O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - Um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - Compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) Por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) Por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - Órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - Empresa a que se tenham concedido os serviços.

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

SEÇÃO V DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - De manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de

eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - Categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - Padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - Ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - Capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - Diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - Indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - Tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - Fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - Internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I – O nível de renda da população da área atendida;

II - As características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - Tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - O nível de renda da população da área atendida;

II - As características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - Inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - Por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - Por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - Por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - Definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - Monitoramento dos custos;

VII - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII – Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX – Subsídios tarifários e não tarifários;

X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II – Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - Acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO. Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA N° 223 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N° 223 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA DAR BAIXA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente para dar baixa dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Dorivan Lima Ribeiro

3.- Membro: Gabrieli de Oliveira Silva

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Izaias Ferreira do Nascimento

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado dos bens móveis inservíveis que foram baixados no Patrimônio Público Municipal.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário e em especial a Portaria n° 332 de 18 de julho de 2017.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 307-2018- ALTERAÇÃO DE ART. DA PORTARIA N.º 129-2018 WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO

PORTARIA Nº 307/2018. DE 08 DE JUNHO DE 2.018.

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Portaria n.º 129/2018 de 08 de Março de 2018 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR o Servidor Público Municipal o Senhor **WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO**, para ocupar o Cargo Comissionado de **Médico Plantonista** do Hospital Municipal "Luciana Martins", lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 300-2018- EXONERAÇÃO A PEDIDO- ELIZABETE DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 300/2018. DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício n.º 298/2018/SME e Requerimento da Servidora Efetiva;

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **ELIZABETE DOS SANTOS SILVA** , ocupante do Cargo de **PROFESSORA DE MATEMÁTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º - Esta portaria terá seus efeitos retroativos a data de 19/05/2018.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial AMM.

LEI N.º 1.048-2018 CONVÊNIO -ARA AUXILIO- ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM

LEI N.º 1.048/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização Legislativa para firmar Convênio para auxílio de Manutenção da "ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM" DE PEDRA PRETA - MT e dá outras providências"

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à "ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM" DE PEDRA PRETA - MT, auxílio financeiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinado à manutenção de suas atividades.

§ 1º - O valor mencionado no presente artigo será repassado através de Instrumento de Convênio em uma única parcela.

§ 2º - A beneficiada fica obrigada a apresentar prestação de contas SEMESTRALMENTE dos valores recebidos, sob pena de suspensão da subvenção de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento do exposto no artigo anterior, serão utilizados, no exercício corrente, recursos da seguinte dotação orçamentaria;

08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001.08.244.0030.2.071 – Auxílio a Associações e Entidades Assistenciais

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

323 – Código Reduzido

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, a cada novo exercício, obrigado a inserir no Orçamento Anual, dotação orçamentária específica para atendimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA- 1º QUADRIMESTRE-2018

E D I T A L/2018.

Audiência Pública – 1º Quadrimestre/ Exercício 2018.

O Sr°. **JUVENAL PEREIRA BRITO,** Prefeito do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, convoca Audiência Pública para tratar sobre o 1º Quadrimestre dessa Gestão Municipal, referente ao exercício 2018. A referida Audiência será realizada no dia 30/05/2014, com início às 17:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 10 de Maio de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL N.º 023-2018- CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001-2018

EDITAL Nº 023/2018, 18 DE JUNHO 2.018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 001/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, CONVOCAÇÃO de pessoal por tempo determinado para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções devido a licenças/afastamentos legalmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público – conforme Processo Seletivo 001/2018.

As necessidades são:

MOTORISTA/SEDE

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME DOS CANDIDATOS	JUSTIFICATIVA	LOTAÇÃO
8º	0000155	TEONILIO ROCHA FILHO	EM SUBSTITUIÇÃO AO MOTORISTA **VALDEMAR FURTADO BORGES** QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO E POSTERIORMENTE SAIRÁ DE LICENÇA PRÊMIO E A PARTIR DO DIA 14/06/2018.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Coordenadoria Geral Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 301-2018- FÉRIAS MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA

***PORTARIA Nº* 301/2018. *DE* 08 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 23/12/2015 à 23/12/2016.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora Municipal a Senhora **MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA,** ocupante do Cargo de **Contínua/Merendeira**, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **07/06/2018 à 06/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação da servidora e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 306-2018- LICENÇA PRÊMIO CLEUDECI MARIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 306/2018. PORTARIA Nº. 270/ 2018. *DE 08* DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **CLEUDECI MARIA DE SOUZA,** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **23/12/2003 à 23/12/2008;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **CLEUDECI MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo,** lotadojunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas com a Concessão da Licença Prêmio no período de **20/06/2018 à 18/09/2018.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 305-2018- MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

***PORTARIA Nº* 305/2018. *DE* 08 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/04/2016 à 01/04/2017.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora Municipal a Senhora **MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ,** ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **11/06/2018 à 30/06/2018,** bem como, o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART. 2º - Caso necessário á convocação da servidora e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 299-2018 FÉRIAS DONIZETE DE SOUZA ARIMATHEA

***PORTARIA Nº* 299/2018. *DE* 08 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 06/02/2015 á 06/02/2016.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** ao Servidor Municipal o Senhor **DONIZETE DE SOUZA ARIMATHEA,** ocupante do Cargo de **Agente de Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **11/06/2018 á 10/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação do servidor e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 304-2018- FLAVIANA ALVES DOS SANTOS

***PORTARIA Nº* 304/2018. *DE* 08 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 29/02/2017 à 29/02/2018.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora Municipal a Senhora **FLAVIANA ALVES DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de **Contínua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **11/06/2018 à 10/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação da servidora e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 303-2018- FÉRIAS MARLENE MARTINS DOS SANTOS

***PORTARIA Nº* 303/2018. *DE* 08 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 17/01/2017 à 16/01/2018.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora Municipal a Senhora **MARLENE MARTINS DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **07/06/2018 à 06/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação da servidora e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 302-2018- FÉRIAS ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO

***PORTARIA Nº* 302/2018. *DE* 08 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 01/08/2016.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora Municipal a Senhora **ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **07/06/2018 à 06/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação da servidora e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 003/2018

Credenciamento de Serviços Médicos

Inscrição n° 021/2018

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa RAPHAEL DUTRA LOPES (CNPJ nº 13.969. 397/0001-76), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2018** para os serviços constantes no item 09 da Relação de Consultas Médicas Especializadas do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Junho de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

DECRETO Nº 34/2018

DECRETO Nº 034, DE 30 DE MAIO DE 2018.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Feriado Nacional do dia 31º de Maio de 2018 (quinta-feira) consagrado a "*Corpus Christi*";

Considerando que o dia 1º de Junho será sexta-feira próxima, entre o feriado nacional de 31 de Maio "*Corpus Christi*" e o sábado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 1º de Junho de 2018 (sexta-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2018

Credenciamento de Serviços Médicos

Inscrição n° 019/2018

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa JOÃO CANDIDO DA SILVA - ME (CNPJ nº 19.347.324/0001-29), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2018** para os serviços constantes no item 03 da Relação de Consultas Médicas Especializadas do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Junho de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO – TS TECNICO EM ENFERMAGEM / ZONA URBANA

11º EDIONARA KAROLAY COSTA ARAúJO

12º KATLY RANNA PROENçA KEMPER

13º MARIA ELISIA DE MEDEIROS

14º SILVANIA MATOS SOUSA

15º GARDENILDE FERREIRA PONTES

CARGO – ASS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ZONA URBANA

5º LEUDIANA ROCHA DE SOUSA SILVA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

12 - Conta bancaria;

13 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16 - Declaração de bens;

17 - Declaração de não acúmulo de cargo público;

18 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

19 - Atestado de Saúde Física e Mental;

20 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de Junho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1005/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"EMENTA: Dispõe sobre a colocação de biombos ou cabines nas agências bancárias e nos postos de autoatendimento e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber, que o Soberano Ple-

nário aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Mauricio Ferreira de Souza, sanciona a presente Lei:

Art. 1º As agências bancárias, estabelecidas no Município de Peixoto de Azevedo-MT, instalarão biombos ou cabines, junto a cada um dos caixas, tanto naqueles atendidos por funcionários, quanto nos caixas de autoatendimento, com a finalidade de proteger os clientes da visibilidade de terceiros, para garantir sigilo das operações bancárias.

Parágrafo único. Nos postos de autoatendimento, situados fora das agências bancárias, também deverão ser instalados biombos ou cabines individuais.

Art. 2º Os biombos ou cabines deverão ser individualizados, terem altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionados com material opaco, devendo proporcionar privacidade a quem faz operação bancária.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será feita Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará à agência bancária infratora, na primeira infração, advertência; e decorridos 30 (trinta) dias da advertência e não ter sido sanada a causa da mesma, será aplicada a multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até se enquadrar no disposto nesta Lei, sendo que o não pagamento da multa implicará na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º O valor da multa fixada no Art. 4º será reajustada, anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM - ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo destinará os recursos, advindos do pagamento de multas, para a saúde e/ou educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias de Junho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"EMENTA: Estabelece a Obrigação das empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando da leitura dos contadores".

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Mauricio Ferreira de Souza, sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água, dentro do município de Peixoto de Azevedo-MT, a emitir recibo de comparecimento quando promover a leitura dos contadores, o qual deverá conter as seguintes observações:

I – data da visita e o horário;

II – nome do empregado responsável pela medição;

III – a leitura feita.

Parágrafo único. Na ausência do proprietário do imóvel ou de um responsável pelo local, o comprovante deverá ser colocado na caixa do correio.

Art. 2.º Cabe à Secretaria de Administração a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias de Junho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO – TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL / ZONA RURAL (E. M. ELZA KOLLER HELLER)

3º NAIARA LEÃO RIBEIRO

4º VANEZA LEAO DE SOUZA

5º CRISTIANE FERNANDES DA CRUZ

CARGO – TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL / ZONA RURAL (CRECHE LUCY AGNES GALLO)

2º MARLI OLIVEIRA COSTA

3º MARIA LUÍSA GUERINO

CARGO – AAE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA TRANSPORTE ESCOLAR / ZONA RURAL

6° ADEMILSON UTIKOSKI

7° SEVERINO AQUINO DUARTE

8° GENIVALDO APARECIDO FARIAS

CARGO – AAE AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR MERENDEIRA / ZONA RURAL (E. M. A. SOARES)

3° MEIRIAINE DE SOUSA CAMPOS

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

12 - Conta bancaria;

13 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16 - Declaração de bens;

17 - Declaração de não acúmulo de cargo público;

18 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

19 - Atestado de Saúde Física e Mental;

20 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de Junho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1004/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"SUSPENDE A COBRANÇA DE TARIFA/TAXA DE ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA Águas de Peixoto (APA) – Nascente do Xingu NA SEDE DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Mauricio Ferreira de Souza, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da tarifa/taxa de esgoto praticada pela Concessionária Águas de Peixoto (APA) – Nascente do Xingu, na sede do município de Peixoto de Azevedo – MT.

Art. 2º A suspensão vigorará até que seja regularizada toda a rede e o tratamento de esgoto.

Parágrafo único. A regularização decorrerá do correto escoamento do esgoto até o seu tratamento em local apropriado e parecer técnico, sem prejuízo do parecer final da Comissão Especial da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT.

Art. 3º As faturas dos usuários que constam a cobrança deverão ser refeitas mesmo que já vencidas, e as faturas já pagas deverão ser restituídas em crédito nas faturas subsequentes.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de Junho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"Súmula: Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do município de Peixoto de Azevedo, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Mauricio Ferreira de Souza, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Peixoto de Azevedo – MT, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se no dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º -Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pela chefia imediata, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, através de requerimento padrão, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

§ 4º - A abrangência da presente Lei também está estendida aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como para as unidades de saúde, contanto que seja suprimido o § 3º desta lei, ficando a chefia imediata, responsável em garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais de Peixoto de Azevedo – MT, que já passaram do dia do seu aniversário natalício neste presente ano e cumprem os requisitos acima citados, também podem requerer sua folga, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a definição do dia, se necessário a substituição do servidor, e ou escalonamento, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Junho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1000/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1000, DE 29 MAIO DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.800.000,00(hum milhão e oitocentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	**17**	02.001.04.122.0002.2002.319013000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	11.437,32
06.001 - SEC. MUN. EDUC. E CULTURA	**78**	06.001.12.122.0006.2012.319013000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2.000,00
06.001 - SEC. MUN. EDUC. E CULTURA	**79**	06.001.12.122.0006.2012.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	500,00
06.002 - FUNDO MUN. EDUCACAO	**96**	06.002.12.361.0009.2020.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	78.596,50
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**167**	07.001.10.122.0012.2037.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	250.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**240**	07.001.10.301.0014.2056.319013000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**241**	07.001.10.301.0014.2056.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	23.000,00
09.001 - SEC. MUN. AGRIC. IND. E COM.	**379**	09.001.22.661.0033.1054.339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PES-SO	250.000,00
04.001 - GAB.SEC. DE ADMINISTRACAO	**538**	04.001.04.122.0002.2008.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
04.001 - GAB.SEC. DE ADMINISTRACAO	**540**	04.001.04.122.0002.2008.449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN-TE	7.559,20
05.001 - SEC. MUN. PLANEJ. E FAZ.	**548**	05.001.04.123.0002.2011.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.200,00
09.001 - SEC. MUN. AGRIC. IND. E COM.	**555**	09.001.04.122.0002.2066.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.411,00
12.001-SEC. MUN. TRANSPORTE ROD.	**585**	12.001.04.122.0002.2097.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	45.000,00
06.002 - FUNDO MUN. EDUCACAO	**607**	06.002.12.361.0009.2020.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.945,00
06.003 - DEPTO DE CULTURA	**628**	06.003.13.392.0011.2034.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
06.005 - FUNDEB FDO MUN. EDUC. BAS.60	**636**	06.005.12.366.0009.2027.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	18.000,00
06.006 - FUNDEB FDO MUN. EDUC. BAS.40	**638**	06.006.12.361.0009.2029.319004000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA-DO	63.000,00
06.006 - FUNDEB FDO MUN. EDUC. BAS.40	**640**	06.006.12.361.0009.2029.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	82.000,00
06.006 - FUNDEB FDO MUN. EDUC. BAS.40	**645**	06.006.12.365.0009.2030.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.600,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**654**	07.001.10.122.0012.2037.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	62.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**669**	07.001.10.301.0014.2056.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	142.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**671**	07.001.10.301.0014.2057.319013000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**679**	07.001.10.301.0014.2058.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	87.748,19
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**680**	07.001.10.301.0014.2058.319013000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2.500,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**681**	07.001.10.301.0014.2058.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	1.500,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**698**	07.001.10.302.0013.2043.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	30.700,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**706**	07.001.10.302.0013.2043.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	87.402,79
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**712**	07.001.10.302.0013.2045.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	38.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**714**	07.001.10.302.0013.2045.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	2.500,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**715**	07.001.10.302.0013.2045.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.400,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**718**	07.001.10.302.0013.2046.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	18.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**721**	07.001.10.302.0013.2046.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**757**	07.001.10.304.0015.2062.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**759**	07.001.10.305.0015.2063.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	56.700,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**761**	07.001.10.305.0015.2063.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	8.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**765**	07.001.10.305.0015.2063.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.800,00
08.002 - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	**779**	08.002.08.244.0020.2074.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	25.000,00
08.002 - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	**783**	08.002.08.244.0020.2074.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
08.002 - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	**838**	08.002.08.243.0035.2082.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	5.000,00
08.002 - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	**839**	08.002.08.243.0035.2082.319013000000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.000,00
08.002 - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	**840**	08.002.08.243.0035.2082.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	1.500,00
08.003 - FDO MUN. CRIANCAS E ADOL.	**844**	08.003.08.243.0026.2083.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESS	26.000,00
08.003 - FDO MUN. CRIANCAS E ADOL.	**850**	08.003.08.243.0026.2083.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
08.001-SEC. MUN. ASSIST. SOC.TRAB. CI-DAD.	**901**	08.001.04.122.0019.2073.339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.000,00
06.005 - FUNDEB FDO MUN. EDUC. BAS.60	**942**	06.005.12.366.0009.2027.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	5.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**171**	07.001.10.122.0012.2037.339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**749**	07.001.10.303.0014.2054.339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
07.001- FDO MUN. DE SAUDE	**750**	07.001.10.303.0014.2054.339032000000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	130.000,00
TOTAL Suplementação		1.800.000,00	

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas, no montante de até R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito			
02.001.04.122.0002.2004	**Manutenção da Ouvidoria Municipal**		
339039.00.00(024)	Outros Serv Pessoa Juridica	3.000,00	
339030.00.00(022)	Material de Consumo	1.000,00	
02.001.04.122.0002.2005	**Manutenção da Junta Serv Militar e Um Mun de Cadastro**		
339039.00.00(027)	Outros Serv Pessoa Juridica	3.000,00	

339030.00.00(025)	Material de Consumo	1.000,00	
02.001.04.122.0002.2104	**Manutenção dos serv da coordenadoria da defesa civil**		
339039.00.00(030)	Outros Serv Pessoa Juridica	1.000,00	
339030.00.00(028)	Material de Consumo	1.000,00	
339036.00.00(029)	Outros Serv Pessoa Fisica	1.000,00	
02.002.02.091.0002.2006	**Manutenção e encargos com assessoria jurídica**		
339036.00.00(036)	Outros Serv Pessoa Fisica	2.000,00	
339030.00.00(035)	Material de Consumo	1.000,00	
02.002.02.846.0002.2007	**Sentenças judiciais e precatórios julgados**		
319091.00.00(553)	Sentencas Judiciais	10.000,00	
Secretaria de Administração			
04.001.04.122.0002.2008	**Manutenção e Encargos com Sec de Adm**		
339039.00.00(056)	Outros Serv Pessoa Juridica	40.000,00	
04.001.04.122.0003.2010	Capacitaçao de Recursos Humanos		
339039.00.00(059)	Outros Serv Pessoa Juridica	4.000,00	
339014.00.00(545)	Diarias	2.000,00	
Secretaria de Planej e Fazenda			
05.001.04.125.0004.1011	Elabor de Proj Atual Val, Cad Imo/Plano Diretor		
339039.00.00(070)	Outros Serv Pessoa Juridica	10.000,00	
05.001.04.125.0004.1012	Increm. da receita, transp. E Controle da Arrec.		
339039.00.00(071)	Outros Serv Pessoa Juridica	10.000,00	
05.001.99.999.0005.9003	Reserva de Contingencia		
9999.99.00.00.(074)	Reserva de Contingencia	10.000,00	

Secretaria de Educação e Cultura		
06.001.04.122.0006.2012	**Manut e Encargos com Gab da Secretaria**	
319011.00.00(077)f 101	Venctos e Vantagens Fixas	50.000,00
319013.00.00(078)f 101	Obrigações Patronais –Inss	5.000,00
339037.00.00(605)	Locaçao de Mao de Obras	10.000,00
06.002.12.361.0009.1018	**Construção, reforma ampliação esc ens fund.**	
449051.00.00(094)	Obras e Instalaçoes	70.000,00
06.002.12.365.0009.1017	**Construção, reforma ampliação de Cemeis e Playgrounds**	
449051.00.00(106)	Obras e Instalaçoes	80.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
07.001.10.301.0014.2056	**Manut e Encargos com C A Saúde da Família-PSF**	
319011.00.00(239)f 114	Venctos e Vantagens Fixas	1.132.000,00
07.001.10.302.0013.2048	**Manut da Upa 24 horas**	
319011.00.00(936)	Venctos e Vantagens Fixas	200.000,00
Sec de Obras e Serv. Urbanos		
11.001.15.451.0029.1062	**Pavim asfáltica, drenangem bueiros, gal e can e vias**	
449051.00.00(437)	Obras e Instalaçoes	100.000,00
Sec de Assist Social		
08.002.08.244.0023.2078	**Manut do Fundo de Ass Social**	
319011.00.00(794)	Venctos e Vant Fixas	10.000,00
319013.00.00(795)	Obrigaçoes Patronais	5.000,00
319113.00.00(796)	Obrigaçoes Patronais	5.000,00
08.002.08.244.0025.2080	**Manut do Programa Bolsa Família**	
319011.00.00(805)	Venctos e Vant Fixas	30.000,00
3390931.00.00(809)	Indenizações e Restituições	3.000,00
TOTAL redução:	1.800.000,00	

Art 3º - Suprimido.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Maio de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2017

Credenciamento de Serviços Médicos

Inscrição n° 020/2018

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA (CNPJ nº 40.187.825/0001-81), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2018** para os serviços constantes no item 02 da Relação de Consultas Médicas Especializadas e no item 11 da Relação de Exames de Diagnóstico (Tabela AMB) do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Junho de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 016/2018**, tendo como objeto **Registro de Preços para Aquisição Futura de medicamentos da Atenção Básica, Injetáveis e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital,** cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 28 de março de 2018.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1- DISTRIBUIDORA BRASIL MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.640.617/0001-10, situada à Rua MP,06, Nº304, QD. 16, LT01, CONJUNTO Margarida Procópio, na cidade de Senador Canedo-Go, nos itens 01, 06, 07, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 38, 41, 42 45, 47, 48, 66, 70, 71, 72, 83, 89, 98, 102, 103, 118, 125, 128, 131, 133, 134, 136, 143, 146, 154, 158, 159, 163, 164, 168, 169, 171 e 177,com o valor total de **R$ 369.630,00 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta reais)**

2-MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 03.233.805/0001-73, situada à Rua Presidente Costa e Silva, 231, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand-PR, nos itens 19,49,51,53,85,96,113,124,129,130,132,141,144,145,157,179 e 180 total de **R$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais)**

3-DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.835.955/0001-70, situada à Rua Yanomamis, esquina com a Rua das Bandeiras, nº 351, Residencial Petropolis, na cidade de Goiania-Go, nos itens 27, 32, 35, 52, 57, 58, 59, 64, 65, 67, 75, 77, 81, 82, 84, 94, 95, 100, 105, 106, 112, 116, 120, 122, 135, 156, 160, 161, 173, 174 e 178, com o valor total de **R$ 132.923,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e três reais)**

4**-RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-ME,** inscrita no CNPJ n° 12.313.826/0001-90, situada à Rua Antônio Fidelis nº 1158, QD 156, LT 08, Bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO nos itens 04, 10, 13, 29, 37, 44, 55 ,56 60, 86, 88, 97, 109, 110, 119, 137, 140, 142, 155, 162, 167, 175 com o valor total de **R$ 95.518,50 (noventa e cinco mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**

5- ROYALMED HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 25.106.470/0002-46, situada à Rua Bezerra de Menezes, QD 32, LT 01, Setor Pauzanes, na cidade de Rio Verde de Goiás-Go, nos itens 28, 30, 31, 33, 34, 40, 54, 68, 73, 74, 79, 80, 90, 99, 107, 111, 123, 126, 151, 165, 166 e 170 com o valor total de **R$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais)**

6- SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ n° 06.065.614/0001-38, situada à Rua C 159, nº 674, Qd 297, LT 20, Bairro Jd. América, na cidade de Goiânia-Go, nos itens 02, 25, 36, 50 e 149, com o valor total de **R$ 38.229,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte e nove reais)**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 23 de maio de 2018.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

NOTIFICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, notifica as empresas, **Lira e Costa LTDA-ME**, **Incorp Construtora e Incorporadora LTDA-EPP** e **Construtora Império EIRELI-ME** que retornará no dia 25/06/201 às 08h00min, a reabertura da sessão de Licitação do tipo menor Preço Global, cujo objeto visa a Contratação de empresa para Construção de uma quadra poliesportiva na escola estadual Jose Gonçalves – Zona Rural de Nova Floresta conforme previsto no plano de trabalho/projeto básico/ Termo de Convenio nº 1008-2017 Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, no Município de Porto Alegre do Norte /MT.

Porto Alegre do Norte -MT, 18 de Junho de 2018.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 04/2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2018

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, no uso das atribuições legais, em consonância com o resultado apresentado pela comissão de licitação e parecer emitido pela assessoria jurídica, torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** a Adesão a Ata de Registro de Preços 04/2018, na condição **"CARONA" Do Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM **VEÍCULO TIPO VAN ZERO KM**. DO PREGÃO ELETRONICO 20180005 REALIZADO PELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**.**

DA DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: CEARÁ DIESEL S.A CNPJ: 63.388.441/0001-22

PORTO ESPERIDIÃO-MT, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 05/2018

PUB. DE ADESÃO A ATA 05/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2018

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, através da comissão Permanente de licitação torna público aos interessados a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/201**8, na condição **"CARONA" Do Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIO X

DA DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, SOB CNPJ: 58.752.460/0001-07

PORTO ESPERIDIÃO-MT 18 de Junho de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 001/2018

Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2018

Portaria nº 166/2018

ACUSADO (A): Ana Lúcia Pedraça

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 165/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM/MT) em 06/06/2018 na

página 387, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, nos termos do artigo 268 da Lei Complementar nº 016/2003, apresente **Defesa Prévia** no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento deste e, querendo, produza provas, contra provas ou manifeste-se sobre o que entender necessário, oportunidade em que poderão ser arroladas as testemunhas conforme previsão do artigo 250 da Lei Complementar n. 016/2003.

Desde já, cientifico de que os prazos previstos na Lei Complementar n° 016/2003 contar-se-ão por dias corridos, não se computando o dia inicial e prorrogando-se o vencimento que cair em sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil subsequente.

Porto Esperidião/MT, 18 de junho de 2018

_____

Presidente da Comissão

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018

A Sra. Ana Lúcia Pedraça.

Recebi em __/___/___ Assinatura

_____

Em caso de recusa do recebimento desta notificação, ou não for localizada, assinam duas testemunhas.

1_____

2_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Inexigibilidade nº 003/2018

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO 5º FESTIVAL DE PESCA DE PORTO ESTRELA (5º FEST PORTO).

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2018, para a contratação de show artístico alusivo à realização do 5º festival de pesca de porto estrela (5º Fest Porto), e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 075/2018, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 07.367.271/0001-29**, representante exclusiva da Dupla BRENO REIS E MARCOS VIOLA que realizaram show neste município no dia 20/07/2018, com o valor estimado em R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 18 de Junho de 2018.

Eugênio Plachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Inexigibilidade nº 001/2018

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO 5º FESTIVAL DE PESCA DE PORTO ESTRELA (5º FEST PORTO).

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2018, para a contratação de show artístico alusivo à realização do 5º festival de pesca de porto estrela (5º Fest Porto), e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 075/2018, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ nº 23.269.469/0001-26**, representante exclusiva da BANDA PALLADIUM que realizaram shows neste município nos dias 20, 21 e 22/07/2018 com o valor estimado em R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 18 de Junho de 2018.

Eugênio Plachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Inexigibilidade nº 002/2018

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO 5º FESTIVAL DE PESCA DE PORTO ESTRELA (5º FEST PORTO).

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2018, para a contratação de show artístico alusivo à realização do 5º festival de pesca de porto estrela (5º Fest Porto), e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 075/2018, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **MEGA PRODUÇÕES ARTÍATICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 10.336.251/0001-03**, representante exclusiva da Dupla MAY E KAREN que realizaram show neste município no dia 21/07/2018, com o valor estimado em R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 18 de Junho de 2018.

Eugênio Plachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2018

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Munici-

pal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA - PARA AMBULÂNCIA 12/36				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
UELINGTON FERREIRA DA SILVA	1820	58	15°	Secretaria Municipal de Saúde
JANDERSON PINHO DE ALMEIDA	2748	58	16º	Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de junho de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/06/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 597/2018 Poxoréu/MT, 18 de Junho de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr. **JUVENAL LEMES DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Obras, pelo período de 71 dias, com vencimento referente ao período de 12/06/2018 à 21/08/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.04.025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 18 de Junho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo de aditivo n° 001 docontrato nº 021/2018, objetivando a Contratação de empresa para instalação e adequação de sistema de prevenção e combate a incêndio e aterramento e proteção contra descarga atmosférica (SPDA) do Ginásio de Esporte Cinqüentão na Cidade de Poxoréu. Decorrente da Tomada de Preços n° 002/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.666.823/0001-25. O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 16/07/2018 com finalidade de ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8. 666/93.

POXOREU 16 de junho de 2018

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
SALÁRIO MATERNIDADE

PORTARIA N.º 600/2018 Poxoréu/MT, 18 de Junho de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **VÂNIA DA SILVA ALVES**, efetiva no cargo de Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 18/04/2018 à 16/08/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.06.028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 18 de Junho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 598/2018 Poxoréu/MT, 18 de Junho de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **LUIZ ANTÔNIO DO VALE SILVA CHAVES**, efetivo no cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 165 dias, com vencimentos referente ao período de 08/06/2018 à 19/11/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.06.0026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 18 de Junho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 599/2018 Poxoréu/MT, 18 de Junho de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **IRACI NATAL DA SILVA LOPES**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 05/06/2018 à 04/10/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.06.0027**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 18 de Junho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de inexigibilidade nº 08/2018 objetivou Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na defesa do Processo nº 195634/2018 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.Durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante os Pareceres da Comissão de Licitação e do Jurídico da Prefeitura.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa P. C. REBULI CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI ME**,** nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de junho de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: Inexigibilidade nº 08/2018

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na defesa do Processo nº 195634/2018 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 08/2018, para aquisição dos serviços acima mencionado.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de junho de 2018

Publique-se

TARCISSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, representada pelo Prefeito Municipal Sr TARCISIO FERRARI, nos termos do ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2018, torna público que firmou CONTRATO com a empresa **P. C. REBULI CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ: 26.753.300/0001-35 com sede administrativa na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.000, Sala 1012, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Município de Cuiabá – MT, tendo como objeto de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na defesa do Processo nº 195634/2018 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de junho de 2018

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, **representada pelo Prefeito Municipal Sr.** TARCISIO FERRARI**, DECLARA Inexigibilidade de licitação a empresa P. C. REBULLI CONSULTORIA**, ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI ME cadastrada no CNPJ nº 26.753.300/0001-35 com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.000, sala 1012, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Sócio proprietário Sr. Paulo Cezar Rebuli, brasileiro, divorciado, Advogado, cadastrado no RG nº 684194 SSP/MT e no CPF nº 354.056.511-68, residente domiciliado a Rua Almerindo de Almeida nº 35, Apto 623, Bloco 6, Bairro Alvorada na cidade Cuiabá – MT, CEP – 78048-550para Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na defesa do Processo nº 195634/2018 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **nos termos do processo de Inexigibilidade 08/2018 e torna público que firmará CONTRATO com a mesma para a Prestação desse serviço.**

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de junho de 2018.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS 003/2018

A presidente da Comissão de Licitação do Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, informa que não é obrigatório a visita técnica, no edital não exige apesar do anexo de modelo. Considerando que a presente retificação não prejudica nenhum licitante nem altera a forma de apresentação das propostas e/ou suas bases, com o PROSSEGUIMENTO do certame mantendo-se as datas previstas no Edital. Continuam inalterados e ratificados os demais itens e subitens do Edital.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de junho de 2018.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 80-NOMEÁ SECRETARIO FINAÇAS-VILSON CAIADO E OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA n. 080/2018

DATA: 18 DE JUNHO DE 2018

NOMEIA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **VILSON DE ASSIS LOURENÇO CAIADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14185997 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 945.755.761-15, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL FINANÇAS - DAS 1**, desta prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JUNHO DE 2018

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LICITACAO
RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

Na publicação da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, referente ao Pregão Presencial 005/2017, visando à **contratação de empresa para FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ASSISTÊNCIA DE INTERNET para os computadores da Prefeitura Municipal.** do dia 18/06/2017 no Jornal Oficial da AMM, foram encontrados erros na data final da ata.

Onde se lê.

Ribeirãozinho - MT, 14 de maio de 2018.

Leia-se

Ribeirãozinho - MT, 14 de junho de 2018.

Ribeirãozinho – MT, 18/06/2018

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATOS MAIO – 2018

CONTRATO N°: 035/2018

CONTRATADO: R RODRIGUES GOMIDES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O objeto deste Contrato é para aquisição de medicamentos para atender a mandato judicial.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

VALOR: R$ 29.995,60 (vinte nove mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

CONTRATO N°: 036/2018

CONTRATADO: **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LIDA ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: **O objeto da presente Inexigibilidade é a** Contratação da **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LIDA ME** para realização de show nacional com a **BANDA BUANA**, na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião do **65º Aniversário de Rio Branco e 30ª festa do Peão de Boiadeiro.**

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 04 (quatro) dias

VALOR: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

CONTRATO N°: 037/2018

CONTRATADO: **MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: **O objeto da presente Inexigibilidade é a** Contratação da empresa **MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA** para realização de show nacional com a **CANTORA PAULA MATOS**, na cidade de Rio Branco – MT, no dia 19 de maio de 208, por ocasião do **65º ANIVERSÁRIO DE RIO BRANCO e 30ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO.**

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 01 (um) dias

VALOR: **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

CONTRATO N°: 038/2018

CONTRATADO: **WILSINHO PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: **O objeto da presente Inexigibilidade é a** Contratação da **EMPRESA WILSINHO PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA** para realização de show musical com os cantores TRIO PARADA DURA, na cidade de Rio Branco – MT, no dia 17 de maio de 2018, por ocasião do **65º ANIVERSÁRIO DE RIO BRANCO E 30ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO.**

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 01 (um) dia

VALOR: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

CONTRATO N°: 039/2018

CONTRATADO: **L. BRUM DA SILVA – ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Rio Branco-MT.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 04 (quatro) dias

VALOR: R$ 172.855,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

CONTRATO N°: 040/2018

CONTRATADO: **OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM, PALCO E LUZ LTDA-EPP.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA O 65º Aniversário e 30ª Festa de Peão" em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura.**

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2018

VIGÊNCIA: 04 (quatro) dias

VALOR: R$ 93.171,66 (noventa e três mil cento e setenta e um reais e sessenta e seis reais)

CONTRATO N°: 041/2018

CONTRATADO: **MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI - ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para execução de obras de saneamento básico no município de Rio Branco – MT, na modalidade SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM RIO BRANCO – MT, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, e **CONVÊNIO FUNASA Nº EP 0043/2013.**

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

VALOR: R$ 508.247.43 (quinhentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)

CONTRATO N°: 042/2018

CONTRATADO: **ONDAINER CONSTRUTORA LTDA ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: **O presente tem por objeto a** contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RI BRANCO – MT.**

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018

VIGÊNCIA: até 31/12/2018

VALOR: R$ 82.395,21 (oitenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)

CONTRATO N°: 043/2018

CONTRATADO: **RODRIGO DA SILVA FERRARI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: Contrato tem por objeto a Prestação de serviços para elaboração e correção das provas do Teste Seletivo Público nº 002/2018 do Município de Rio Branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CONTRATO N°: 044/2018

CONTRATADO: **MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI - ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão-de-obra, bem como de toda infraestrutura necessária para realização do objeto licitado, conforme memoriais descritivos, projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro** e as demais condições especificadas no anexo I deste edital. De acordo com Contrato Repasse nº 819027/2015/Ministério das Cidades/Caixa, saldo remanescente.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018

VIGÊNCIA: 30/10/2018

VALOR: R$ 100.007,70 (cem mil e sete reais e setenta centavos)

Rio Branco – MT, 18 de Junho de 2018.

DECRETO MUNICIPAL N° 38 DE 18 DE JUNHO DE 2018

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OS DIAS, 22/06/2018 e 27/06/2018 EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS Á COMUNIDADE".

O Srº ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO: A copa do Mundo da FIFA 2018.

CONSIDERANDO: a necessidade de planejamento das atividades, para uma melhor prestação municipal e tendo em vista a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal os dias 22/06/2018, "Sexta-Feira" em virtude do jogo de Brasil X Costa Rica e dia 27/06/2018 "Quarta-Feira", em virtude do jogo de Brasil X Sérvia.

Art.2º O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água e defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposição em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo em Rio Branco-MT, 18 de Junho de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

(Art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- Processo Administrativo nº 082/2018-SEMEC.

- Dispensa de licitação:027/2018- (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Educação e Cultura e esportes do Município de Rondolândia-MT.

INTERESSADO: SEMEC

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: HENRIQUE MANOEL PETINATI DOMENE.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueres do imóvel descrito. Prazo: (07) Sete meses – Valor Mensal locação: R$ 1.280,00 (Um mil e duzentos e oitenta reais) – Global: R$ 8.960,00

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 15/06/2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTÁBIL
CONTABIL DECRETO SUPLEMETAR

DECRETO N° 001422/18 DE 2 MAIO DE 2018

Abre Credito adicional – especial – abertos no Orçamento programa 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rondolandia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rondolandia e autorização contida na Lei Municipal nº 000411/18 de 11 De Abril de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito no valor de R$: 21. 417,64 para as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
4.4.90.52.00.00.00. 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21. 417,64

ART. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal, 2 de Maio de 2018

AGNALDO RODRIGUESS DE CARVALHO

prefeito municipal

CONTÁBIL
CONTABIL DECRETO SUPLEMETAR

DECRETO Nº 001426/18 de 2 de Maio de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rondolândia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rondolândia e autorização contida na Lei Municipal nº 000406/17 de 1 de Janeiro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º -

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 33.172,23 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO

03.01 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	32.052,23

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO

11.01 – GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.120,00

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.052,23
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO

11.01 – GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.120,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Maio de 2018

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTÁBIL
CONTABIL DECRETO SUPLEMETAR

DECRETO N° 001440/18 DE 2 MAIO DE 2018

Abre Credito adicional – especial – abertos no Orçamento programa 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rondolandia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rondolandia e autorização contida na Lei Municipal nº 000411/18 de 11 De Abril de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito no valor de R$: 1.238.164,43 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.01 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.238.164,43

ART. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal, 12 de Junho de 2018

AGNALDO RODRIGUESS DE CARVALHO

prefeito municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2668/GP/PMR/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados – CDS.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão Judicial no Processo nº 782-56.2018.811.0046 - Código 117092 em Trâmite na primeira Vara Criminal e Civil da Comarca de Comodoro - MT, movido pelo Ministério Publico Estadual, após recebimento de denúncia anônima nos autos do Inquérito Civil n° 23/2017 - Simp n°000274-017/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os seguintes ocupantes de cargos em comissão, CDS:

I. – Exonera **– ABGAIL DE PAULA CERQUEIRA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

II. – Exonera – **ALBINA MENDES DE BRITO** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SAÚDE ORAL, CDS-6 , junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

III. – Exonera - ***ALEXANDRE XIWELIKIT ZORO*** *n*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CDS-3* junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

IV. - Exonera – ***ALLONYA PEIXOTO DA SILVA*** *no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E COMERCIALIZAÇÃO ,* CDS –6, junto DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

V. - Exonera – **ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATÍSTICAS E DOCUMENTOS ESCOLARES, CDS-2 junto da Secretaria Municipal de Educação.

VI. – Exonera – **ANDERSON JOSE GUILERME** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESCOLAR, CDS-3, junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VII. – Exonera - **ANDERSON VENTURA** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES CDS-9, junto do GABINETE DO PREFEITO.

VIII. – Exonera – ***ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA*** *No cargo em comissão de ASSISTENTE DA CONTROLADORIA GERAL,* CDS –9, junto do Gabinete Do Prefeito.

IX. – Exonera - ***ASSIS YASSANI CHEREBOMBAL GAVIÃO*** *n*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CDS-2* junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

X. – Exonera – **CARLA ALVES DE SOUZA GONÇALVES** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

XI. – Exonera **CARLITO TANDAT SEREG ZORÓ** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE MATERIAL, CDS-3, junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

XII. – Exonera –– **CARLOS KÃJWET ZORÓ** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, CDS-2, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

XIII. – Exonera – **CLAUDIO PALIA ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 , junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XIV. – Exonera **- CLEIDIANE MARTINS ALMEIDA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XV. – Exonera - ***CRISTIANE KAKYJWULUP ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XVI. – Exonera **- *CRISTIANE KALANMUN ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XVII. – Exonera **- CINTIA THAYNA GOUVEIA BRITO** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- CDS-2, junto da SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO.

XVIII. – Exonera - **CRISTINA FERREIRA BEZERRA** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO RURAL- CDS-5, junto da SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO.

XIX. – Exonera - **DARIO ANDRE NETO PESSOA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-02 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

XX. - Exonera - **DEBORA ROEPALRE SURUI** no cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA I DE MERENDA ESCOLAR, CDS-8, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

XXI. - Exonera - **DIEGO PEREIRA SOARES** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

XXII. -Exonera – **DILENA DOS SANTOS** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR-CDS-2,DA ESCOLA CANTINHO DO CÉU, junto do DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

XXIII. Exonera – **DINEUZA DOS SANTOS** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto Do GABINETE DO PREFEITO.

XXIV. – Exonera – **DIRCEU CIRILO DA COSTA** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO

XXV. – Exonera – **DOUGLAS DE SOUZA NUNES** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CDS-2 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

XXVI. – Exonera – **EDMILSON DIAS** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO, CDS-6, junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

XXVII. – Exonera - **ELAINE FERNANDES** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XXVIII. – Exonera - **ELIAS SABIAXUT ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 , junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XXIX. – Exonera – ***EDSON RABELO*** *n*o cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-1*.de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XXX. – Exonera – **EDIVALDO COSTA DE SOUZA** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE DO CEMITÉRIO,CDS-6.

XXXI. – Exonera – **FABIO CESAR DE CASTRO** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE LIMPEZA PÚBLICA - CDS-6, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

XXXII. – Exonera – **FERNANDA DOS SANTOS LEITE** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XXXIII. – Exonera –**FRANCINALDO LIMA ALMEIDA** no cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, CDS-05 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XXXIV. – Exonera – **FRANCISCO MARTIRIO ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XXXV. – Exonera – **GISELE TAWANAN ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XXXVI. – Exonera – ***HELLEN HAMANDA DA COSTA SILVA*** *no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR ,* CDS –2, junto DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

XXXVII. – Exonera – ***HIGOR ALEXANDRE OLIVEIRA PARTELLI*** *no cargo em comissão de.* Assessor Nível – II CDS – 2. de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XXXVIII. Exonera – ***ISAC XITAPAPITING ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XXXIX. – Exonera – **ISAC KIM KIM ZORÓ** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto do GABINETE DO PREFEITO.

XL. – Exonera – ***IVONE XIPIPATI ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XLI. – Exonera – **IVONETE XIWITNUM ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XLII. – Exonera – **JOANA OYOLA RIBEIRO** no cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA II-DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CDS-8, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

XLIII. – Exonera – **JORGE LOPES TELES** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO EM GERAL, CDS-2, junto da Secretaria Municipal de Obras.

XLIV. – Exonera - ***JOSE CARLOS FRANQUE*** *n*o cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-1.* de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XLV. – Exonera – **JOSE NILTON ALVES PENA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XLVI. – Exonera – **JUCELIA SILVA NOGUEIRA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto o GABINETE DO PREFEITO.

XLVII. – Exonera – ***JULIANA ALVES RODRIGUES*** *no cargo em comissão de* ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – I CDS – 13. junto do GABINETE DO PREFEITO.

XLVIII. – Exonera - **KELY XIKULIAPATI ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XLIX. – Exonera - **LETICIA RECO CRUZ** No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR CDS-6, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

L. – Exonera - **LILIANE CANDEIAS DUARTE** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE AGRONEGÓCIOS-CDS-2 , junto da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

LI. – Exonera – **LUANA MOREIRA FIDELIS** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III CDS-1, junto do GABINETE DO PREFEITO.

LII. – Exonera – **LUANA SORRAILA PONTES ADAM** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS ESPECIAIS, CDS-02 Junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LIII. – Exonera – **LUCAS BRENDAL LEONEL SOBRAL** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1 , junto do GABINETE DO PREFEITO.

LIV. – Exonera – **LUCILENE XIWIT SYLYP ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 , junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LV. – Exonera – ***LUCIENE SANTANA ROSA*** *No cargo em comissão de Assessor Nivel III.CDS-1 junto do gabinete do prefeito.*

LVI. – Exonera - **MARCIA XINAHV ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LVII. – Exonera - ***MARCOS RAMOS SOARES*** *No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1* junto do GABINETE DO PREFEITO.

LVIII. – Exonera – **MARCOS ZARKUPEP ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LIX. – Exonera – **MARCIA LOPES ALVES** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR, CDS-3, junto da Secretaria De Educação.

LX. - Exonerar – **MARIA JOSE NASCIMENTO MARIANO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXI. – Exonera – ***MARIA MADALENA FELICIANO*** *n*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ÁS FAMÍLIAS,IDOSO E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – CDS-3* junto do SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

LXII. – Exonera - **MARIA NAIDE PEREIRA TEODORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO

LXIII. – Exonera LI –– **MARINEIS MORENO SOUZA** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO

LXIV. – Exonera – **MARLENE MOREIRA LOPES** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXV. – Exonera – **MELISSA GOBPOTO SURUI** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CDS-2de junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LXVI. – Exonera – ***MÔNICA FELIX BARCELOS*** *do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10* de junto do GABINETE DO PREFEITO.

LXVII. – Exonera – **NATALINA TEIXEIRA DA SILVA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL -III, CDS-1 junto do GABINETE DO PREFEITO.

LXVIII. - Exonera – **NATANAEL TARANGA ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 , junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXIX. – Exonera – ***OZIEL FERREIRA DA SILVA*** *n*o cargo em comissão de *Assessor Nível II – CDS-2.* junto do GABINETE DO PREFEITO.

LXX. – Exonera **OZEIAS OYKOESOR SURUI** no cargo em comissão de COORDENADOR DE ÁREA I DE EDUCAÇÃO ÍNDIGENA, CDS-8, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LXXI. – Exonera – **PAULO SERGIO VURTUOSO** No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CDS-06 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

LXXII. – Exonera – **PAULO ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXIII. – Exonera– **PAULO PAWEPIANDU ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXIV. – Exonera – **PEDRO LIMA FLOR** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

LXXV. – Exonera – ***RAIMUNDO BETABI ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXVI. – Exonera – **REGINALDO DA SILVA** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

LXXVII. – Exonera – ***RENATO BAT PE TABYJ ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXVIII. – Exonera – **RISOUMAR SEVERO DE JESUS** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO,CONTROLE E LANÇAMENTO DE TARIFAS, CDS-03 Junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

LXXIX. – Exonera – **RITA ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXX. – Exonera – **ROBERTO KALIAMBIRA ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXXI. – Exonera – **RONALDO PURUBAG ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXXII. – Exonera – **ROSA XINEPUAKIA ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 , junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXXIII. – Exonera – **ROSILENE EBANI RABELO** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I , junto do GABINETE DO PREFEITO.

LXXXIV. – Exonera – **SABSEWAP ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXXV. – Exonera – **SERGIO AQUIR ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXXVI. – Exonera – **SIRLENE PULUWAN ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 , junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXXVII. – Exonera – ***SOLANGE DE FATIMA FERNANDES*** *no cargo em comissão de* ASSESSOR NÍVEL III – CDS – 1 junto Do GABINETE DO PREFEITO.

LXXXVIII. – Exonera – **TAWULUP ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

LXXXIX. – Exonera – **TOME HOE IWAI SURUI** no cargo em comissão de COORDENADOR DE ASSUNTOS ÍDIGENAS , CDS-6, junto do GABINETE DO PREFEITO.

XC. – Exonera – **UELITON DE LANA FREITAS** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto do GABINETE DO PREFEITO.

XCI. – Exonera – **UWA MAN ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 , junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XCII. – Exonera – **VALDECIR ADOEP ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XCIII. - Exonera – **VALDEMAR OIKOEPAOR SURUI** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XCIV. – Exonera – **VANDERLAINE MAGÃRNOI SURUI** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XCV. – Exonera – **VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XCVI. – Exonera – **VICENTE PAXURYP ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XCVII. – Exonera – **VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS** no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE AUXÍLIO ODONTOLÓGICO, CDS-3, junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

XCVIII. – Exonera – **WALDECIR PEREIRA VIANA** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XCIX. – Exonera – **WESLEY ITABIRA NETO FLEGLER SURUI** No cargo em comissão de COORDENADOR DE ÁREA DE EDUCAÇÃO INDÍGENA CDS-6,de Junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

C. – Exonera - **ZELIA BATISTA GALVÃO** no cargo em comissão de DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ,CDS-3, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

ART. **2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** com seu efeito retroagindo ao dia 15/06/2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 18/06/2018.

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

(Art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- Processo Administrativo nº 081/2018-*SEMAD*.

- Dispensa de licitação:026/2018 *(Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)*

OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Rondolândia-MT.

INTERESSADO: SEMAD

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: AGNALDO LOVO.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueres do imóvel descrito. Prazo: (07) Sete meses – Valor Mensal locação: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) – Global: R$ 6.510,00.

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

......
.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 15/06/2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

(Art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- Processo Administrativo nº 080/2018-*SEMAS*.

- Dispensa de licitação: 025/2018-(Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondolândia-MT.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: ANTONIO MARCOS PORTES DE OLIVEIRA.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueres do imóvel descrito. Prazo: (07) Sete meses – Valor Mensal Locação: R$ 800,00 (Oitocentos reais) – Global: R$ 5.600,00.

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

......
.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 15/06/2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2669/GP/PMR/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados – CDS.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão Judicial no Processo nº 782-56.2018.811.0046 - Código 117092 em Trâmite na primeira Vara Criminal e Civil da Comarca de Comodoro - MT, movido pelo Ministério Publico Estadual, após recebimento de denúncia anônima nos autos do Inquérito Civil n° 23/2017 - Simp n°000274-017/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os seguintes ocupantes de cargos em comissão, CDS:

I. Exonera **– BENTO CANDIDO GONÇALVES** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FARMÁCIA GERAL E ALMOXARIFADO, CDS-2 junto DA SECRETARIA DE SAÚDE.

II. Exonera – ***CARLOS ABILIO DA CUNHA***no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, CDS-02 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III. Exonera – **EDUARDO BATISTA DA SILVA** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, CDS-5 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS.

IV. Exonera – **EDNALDO NEVES DOS SANTOS** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO A ADMINSITRAÇÃO , CDS-3, de junto do GABINETE DO PREFEITO;

V. Exonera – **ELAINE MENDES DE BRITO** no cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, CDS-6 , junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

VI. Exonera - ***ELZA DOS SANTOS PINTO*** *no cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA II-DE MERENDA ESCOLAR,* CDS –6, junto da Secretaria De Educação.

VII. Exonera - **FABIANA GAVA BRIZIDIO,** no cargo em Comissão de Coordenadora de Área II, CDS-6 de Programas Social na Secretaria Municipal de Educação junto ao Gabinete do Secretário.

VIII. Exonera – **GILSON SOUZA DOS SANTOS** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CDS-05 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IX. Exonera– **GESIANE MIRANDA CARDOSO** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, CDS-5 Junto a SECRETARIA DE FINANÇAS.

X. Exonera – **JOÃO BATISTA SOARES** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, OBRAS E CONTROLE URBANO CDS-6, junto da SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO.

XI. Exonera – **MARIA SANTILIA RECO CRUZ** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE LABORATÓRIO, CDS-2, junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

XII. Exonera – **MAURO FRANCO LEONARDO** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA ISSQN, LINCENÇAS E OUTRAS RECEITAS, CDS-5 de Junto A Secretaria Municipal De Arrecadação E Tributos;

XIII. Exonera - **ROSANGELA MIRANDA CARVALHO** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E INDUSTRIA E COMÉRCIO, CDS-5 de Junto A Secretaria Municipal De Arrecadação E Tributos;

XIV. Exonera **– SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL**,em cargo em comissão chefe de seção de controle da execução orçamentária de junto da SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO.

XV. Exonera – **SANTA RODRIGUES DOS SANTOS** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, CDS-2, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

XVI. Exonera - **SELMA DE OLIVEIRA LEONEL,** para responder como CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPREENDEDOR CDS-2.

XVII. Exonera - **VALDECIR DA SILVA CRUZ** No cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SAÚDE, CDS-10 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XVIII. Exonera - **VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de** DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE, CDS-6 de junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

XIX. Exonera - **VANDERLEIA SOARES DA SILVA** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

ART. **2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 15/06/2018.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 18/06/2018

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

(Art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- Processo Administrativo nº 079/2018-*SEMAS*.

- Dispensa de licitação:024/2018 *(Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)*

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT.

INTERESSADO: SEMAS

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: SELMAR RAMOS RODRIGUES.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueres do imóvel descrito. Prazo: (07) sete meses – Valor Mensal locação: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) – Global: R$ 6.510,00.

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 15/06/2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

(Art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- Processo Administrativo nº 078/2018-*SEMAD*.

- Dispensa de licitação:023/2018 *(Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)*

OBJETO: Prestação de serviço de locação de imóvel para funcionamento da Controladoria Geral do Município de Rondolândia-MT.

INTERESSADO: SEMAD

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: AGNALDO LOVO.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueres do imóvel descrito. Prazo: (07) Sete meses – Valor Mensal locação: R$ 930.00,00 (Novecentos e trinta reais) – Global: R$ 6.510,00.

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 15/06/2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO Nº 020/2018

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE PREGÃO Nº 020/2018

Texto:

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRO, torna público, o RESULTADO DE PREGÃO Nº020/2018 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, CONFORME CONVENIO Nº 851918 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Empresa: ENZO CAMINHÕES LTDA

VALOR DE R$ 162.000,00(CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 18 deJunho de 2018.

PREGOEIRO OFICIAL

RENAN ATILA F GIRALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 087/SAD/2018

PORTARIA N° 087/SAD/2018 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Comissionado até o dia 24/07/2018, pra Sra. **IVETE CARVALHO REMPEL**, inscrito no **CPF: 513.935.491-87**, ocupante do Cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 14 DE JUNHO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2018

PORTARIA Nº 086/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:;

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Eloi Diehl Araújo (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Motorista CNH-AD	
CPF:	569.027.351-15	
Matricula	39	

Nome:	**Rosilda Pinto Figueredo Nascimento (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	935.671.112-72	
Matricula	778	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 020/ 2018	Empresa: AILTON DA S. TAVARES – EPP, inscrita no CNPJ: 07.623.565/0001-74.
Data:	12 de Junho de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018.
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na Zona Rural, atendendo a demanda escolar no âmbito Municipal/Estadual para ano letivo de 2018, conforme itinerário abaixo descrito, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE JUNHO DE 2018.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 088/SAD/2018

PORTARIA N° 088/SAD/2018 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o servidor o Sr. **Jair Santolin**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **Agente Ambiental**.

Art. 1° - Fica demitido o servidor em cargo Efetivo, a pedido, do Sr. **Jair Santolin,** inscrito no CPF: **340.346.921-20**, ocupante do Cargo de **Agente Ambiental**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - O citado Servidor foi nomeado pela portaria n°083/SAD/2008 de 22 de Dezembro de 2008.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n° 083/SAD/2008 de 22 de Dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 14 DE JUNHO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 085/SAD/2018

PORTARIA N° 085/SAD/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio pra servidora efetiva a Sra. **GENAINA CIRINO MARQUES,** inscrito no CPF: 007.698.741-85, Matricula 522, no período de 15/06/2018 á 30/06/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 01 DE JUNHO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSILDA DIAS DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 002/2018

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 002/2018.

Distrato que entre si fazem, de lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, e por outro lado, a **Sra. CARLUCIA RIBEIRO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº. **906.268 SSP/TO** e inscrito no **CPF nº. 025.294.022-99**.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o ***CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO (DRH) Nº 057/2016***, firmado entre as partes no dia 11/06/2018, de acordo com o pedido de demissão.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este DISTRATO, o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Estando as partes justas e acertadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 11 de Junho de 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CARLUCIA RIBEIRO DA SILVA

SERVIDORA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 089/SAD/2018

PORTARIA N° 089/SAD/2018 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Maria Lima de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	238	Nível 1,10 para Nível 1,11
Mauro Carvalho	Técnico em Controle Interno	323	Nível 1,09 para Nível 1,10
Edelson Jose Barreto	Biologo	327	Nível 1,09 para Nível 1,10
Patricia Carvalho	Advogada	327	Nível 1,09 para Nível 1,10
Valdair Carvalho	Administrador	324	Nível 1,09 para Nível 1,10
Elaine Marmet	Auxiliar de Serviços Gerais	240	Nível 1,10 para Nível 1,11
Ivanete de Fátima Carvalho	Técnico de Enfermagem	335	Nível 1,09 para Nível 1,10
Maria de Fátima P. Soares	Técnico de Enfermagem	343	Nível 1,09 para Nível 1,10
Maria Lucimar P. Soares	Técnico de Enfermagem	345	Nível 1,09 para Nível 1,10
Mirian de P. F. F. Silva	Técnico de Enfermagem	329	Nível 1,09 para Nível 1,10
Mariane Ferreira Fontalva	Assistente Social	331	Nível 1,09 para Nível 1,10

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 18 DE JUNHO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 084/SAD/2018

PORTARIA N° 084/SAD/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **IVONE LIMA DE ALMEIDA,** inscrito no CPF: 964.258.571-53, Matricula 264, no período de 01/06/2018 á 30/08/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 01 DE JUNHO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROBES LUIS DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0169/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos Servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar nº 082/2018, de 11 de Junho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL/NOVO
1519	ADÃO ERNERTO GOMIERO	A-01	A-03
112	ADELFINA MARIA DA SILVA	B-01	A-06
385	AIRTON BERNEGOZZI	B-01	A-05
1201	AIRTON BRONDANI	A-01	A-03
1721	ANDRE LUIS CHERONI	A-01	A-02
1675	ANDREA ELIZABETE PEREIRA	A-01	A-02
402	ANTONIO EMILIANO NEVES	B-01	A-05
1520	ANTONIO JOAO DA SILVA	A-01	A-03
384	ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA	B-01	A-05
1255	ARTEMIO SYPERRECK	A-01	A-03
1482	BENEDITA BISPO DE ASSUNCAO	A-01	A-02
590	CLARICE MARIA ALVES DA SILVA	A-01	A-04
25	CLAUDECI MARIA DA SILVA	B-01	A-04
1512	CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS	A-01	A-03
845	CLOVIS HEUSNER	A-01	A-04
1524	DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO	A-01	A-03
1252	DANIEL REUS SCHNEIDER	A-01	A-03
1331	DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA	A-01	A-03
1593	DIENIFFER MOURA DA SILVA	A-01	A-02
1729	EBERTON ZILLI	A-01	A-02
603	ELIENE RIBEIRO DA SILVA	A-01	A-04
1330	ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY	A-01	A-03
1540	FABIANE IZABEL FERRON PAVAN	A-01	A-03
604	FABIO LOHMANN	A-01	A-04
1349	FERNANDA NALINI	A-01	A-03

1535	FRANCIELLE PERETTI RAMOS	A-01	A/03
1507	FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA	A-01	A-02
1208	HENRIQUE MARCELO SILVA	A-01	A-03
1598	HERMOCINDA BASSAO DE-LUQUI	A-01	A-02
2175	ITOR PIRES DE CAMARGO	A-01	A-01
1196	IVANNIR LOPES FERREIRA DA SILVA	B-03	A-03
208	JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER	B-01	A-04
1508	JANE FONTOURA DA COSTA	A-01	A-02
1516	JAUZINO FRANCISCO DA SILVA	A-01	A-03
1496	JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS	A-01	A-03
1940	JOANA RIBEIRO DA SILVA	A-01	A-02
1536	JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE	A-01	A-03
1210	JONNY SILVA VIANA	A-01	A-03
640	JOSE NETO DA SILVA	A-03	A-04
588	JUCELINO JONES SALVALAIO (EDUCAÇÃO)	A-02	A-04
1456	KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI	A-01	A-03
1454	LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER	A-01	A-03
1631	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	A-01	A-02
1487	LORECI ANA BASSE SALVALAIO	A-01	A-03
587	LOURIVAL MIGUEL FEITOSA	A-01	A-04
1514	LUCIANA PAULA HOEPERC	A-01	A-03
48	LUIS CARLOS FIDALSKI	B-01	A-06
1722	MARA REGINA FERNANDES	A-01	A-02
1469	MARILENE QUEROBINO SOARES	A-01	A-03
1600	MARILETE BANDEIRA FOLHATA	A-01	A-02
1747	NAJARA BOERGES XAVIER	A-01	A-02
591	NELSI FERREIRA DA SILVA	A-01	A-04
363	NELSI KLEIN	A-01	C-05
1194	NEUZA RODRIGUES DA SILVA	A-01	A-03
1246	OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO	A-01	A-03
1265	OSVALDO PEREIRA CAMPOS	A-01	A-03
1591	OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA	A-01	A-02
1594	ROGERIO APARECIDO ARAUJO	A-01	A-02
1596	ROSEMERI SCHAFFLER TEREZIO	A-01	A-02
536	ROSENEY NUNES ALMEIDA	C-04	A-04
418	ROSINEIA NUNES ALMEIDA	A-01	A-04
1509	SANDRA REGINA HAUBRICKT	A-01	A-02
1213	SANDRO LUCAS FERRON	A-01	A-03
1530	SHEILA QUEROBINA DOS SANTOS	A-01	A-03
1941	THAUANY VALESKA DE FRETAS	A-01	A-02
1179	THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI	A-01	A-03
675	VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ	A-01	A-04
374	VILIANI DA SILVA BERNARDES	B-01	A-05

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 015/2018 DO PROCESSO SELETIVO 01/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018**, realizado no dia 22/04/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

PROFESSOR LIC PLENA PEDAGOGIA (PACOVAL)

NOME	CLAS
NIVIS VANE RODRIGUES DE JESUS	*1º*
FABIANA CARPANEZI	*2º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 18 de Junho de 2018.

_____
_____

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

LEI MUNICIPAL Nº 585/2018 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme prescrito no art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) provimento de alimentação escolar;

f) aquisição, manutenção do transporte escolar e veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação;

II - pagamento de vencimentos e gratificações dos profissionais de educação;

III - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI – atendimento Educacional Especializado a todos os alunos que necessitam deste atendimento independentemente de sua especialidade;

VII – oferta à Educação de jovens e adultos;

VIII- programas e projetos pedagógicos conveniados.

Art. 2º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos a serem administrados pelo FME;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Rita do Trivelato - MT e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IX – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

X – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;

XII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

XIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3°. O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação que será o presidente, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Recursos a que se referem os incisos I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 5º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na Secretaria Municipal de Educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 10º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

Art. 11. A organização interna e o funcionamento do Fundo Municipal de Educação serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 04/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 024/2017 DO PROCESSO SELETIVO 04/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2017**, realizado no dia 21/01/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (PACOVAL I)

NOME	CLAS
ANDRISIA RIBEIRO DE ALMEIDA	*1º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 18 de Junho de 2018.

_____

_____

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2018

EMENTA: EXONERA, POR FALECIMENTO, ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada, por falecimento, a **Sra. ELIANE DE CASSIA BERGO,** RG nº 456238 - SSP/MT, e CPF/MF nº 354.854.691-91, matrícula nº. 965, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido ao falecimento da Servidora no dia 13 de Junho de 2018, conforme Certidão de Óbito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/GP/2018

PORTARIA Nº 139/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora fora concluído em 01 de junho de 2018;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, o servidor **ADRIANO GARCIA DA COSTA**, no cargo de Auditor Interno, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 05 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/GP/2018

PORTARIA Nº 132/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 1088/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva MARINA GONÇALVES DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe C, Referencia 04 do Anexo 05, com efeito retroativo a partir de 21 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2017

CONTRATO Nº 022/2018

1.1- 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 022/2018** Contratação de Empresa Especializada para o seguinte objeto aquisição de peças mecânicas de primeira linha, com base no sistema audatex, para manutenção de veículos e maquinários. **1.2- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.**CONTRATADA**: REVETALIZAR COMERICO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.355. 658/0001-28.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR REGISTRADO
26	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para veículos da marca Agrale, bem como outros desta mesma marca. Que vierem a ser agregada a frota do patrimônio da prefeitura, (Base de preços sistema audatex).	68%	R$: 40.000,00
27	Fornecimento de peças e acessóriosoriginais ou genuínos. Para veículos da marca Agrale, bem como outros desta mesma marca. Que vieram a ser agregada a frota do patrimônio da prefeitura. (Base de preços média de pesquisa de mercado em empresas não vencedoras da ata de registro de preços).	29,50%	R$: 680. 000,00

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.2108

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 12.122.0009.2116

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2025.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2027.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.305.0022.2055.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0114

Dotação: 10.302.0021.2051.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0102

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.2120.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dotação: 13.122.0010.2068.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Dotação: 08.244.0025.2190.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129

Dotação: 08.244.0008.2076.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Agua

Dotação: 17.122.0014.2091.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Dotação: 04.122.0031.2152.

Natureza de despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0031.2143

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0006.2137.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Planejamento e Des Econômico

Dotação: 04.122.0030.2134.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 08 deJunho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 021/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2017

CONTRATO Nº 021/2018

1.1- 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 021/2018**Contratação de Empresa Especializada para o seguinte objeto aquisição de peças mecânicas de primeira linha, com base no sistema audatex, para manutenção de veículos e maquinários. **1.2- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇO N° 057/ 2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT.

CONTRATADA: RMP COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.324.663/0001-64.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTAL DESCONTOS	VALOR REGISTRADO
37	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIO ORIGINAIS DE 1° LINHA PARA VEICULOS TIPO MERCEDES BENS (BASEDE PREÇOS SISTEMA AUDATEX).	65,00 %	R$: 205. 000,00
38	PEÇAS MECANICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1° LINHA PARA VEICULOS TIPO ONIBUS/CAMINHÕES DA MARCA MERDECES BENS (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO).	18,00%	R$: 52. 500,00
39	PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS DE 1° LINHA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENS (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX).	63,00 %	RS: 60. 000,00
40	PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS DE 1° LINHA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENS (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO).	18,00 %	R$: 30. 000,00

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.2108

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 12.122.0009.2116

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2025.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2027.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.305.0022.2055.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0114

Dotação: 10.302.0021.2051.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0102

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.2120.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dotação: 13.122.0010.2068.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Dotação: 08.244.0025.2190.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129

Dotação: 08.244.0008.2076.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Agua

Dotação: 17.122.0014.2091.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Dotação: 04.122.0031.2152.

Natureza de despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0031.2143

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0006.2137.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Planejamento e Des Econômico

Dotação: 04.122.0030.2134.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 08 de Junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2017

CONTRATO Nº 018/2018

1.1- 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 018/2018** Contratação de Empresa Especializada para o seguinte objeto aquisição de peças mecânicas de primeira linha, com base no sistema audatex, para manutenção de veículos e maquinários. **1.2- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.**CONTRATADA**: RMP COMERCIO DE PEÇAS AUTOMITIVOS E SERVIÇOS EIRELI-ME , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17. 324.663/0001-64.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	PERCENTUAL DE DESCONTOS
1	Peças mecânicas originais de 1° linha para veículos pesados de marca Volkswagen.	R$: 390. 000,00	49,5 %
14	Peças mecânicas originais de 1° linha para veículos leves de marca Iveco.	R$: 55.000,00	45,5 %
17	Peças mecânicas originais de 1° linha para veículos pesados de marca Volkswagen.	R$: 390. 000,00	18,5 %
30	Peças mecânicas originais de 1° linha para veículos leves de marca Iveco.	R$: 55.000,00	16 %

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.2108

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 12.122.0009.2116

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2025.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2027.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.305.0022.2055.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0114

Dotação: 10.302.0021.2051.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0102

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.2120.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dotação: 13.122.0010.2068.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Dotação: 08.244.0025.2190.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129

Dotação: 08.244.0008.2076.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Agua

Dotação: 17.122.0014.2091.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Dotação: 04.122.0031.2152.

Natureza de despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0031.2143

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0006.2137.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Planejamento e Des Econômico

Dotação: 04.122.0030.2134.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 06 deJunho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 030/GP/2018

DECRETO Nº 030/GP/2018

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° – Fica decretado ponto facultativo no Paço da Prefeitura Municipal, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

I – 22 de junho de 2018, sexta-feira, em virtude do jogo do Brasil x Costa Rica; e

II – nos demais dias úteis em que o jogo do Brasil ocorrer no período matutino.

Artigo 2º - Fica decretado horário de funcionamento especial das 7hàs 12h, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018no Paço da Prefeitura Municipal.

I – 27 de junho de 2018, quarta-feira, em virtude do jogo do Brasil x Sérvia;

II – nos demais dia úteis em que o jogo do Brasil ocorrer no período vespertino.

Artigo 3º – Os dispostos nos artigos acima citados não se aplicam nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente tais como: Secretaria Municipal de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Coleta de lixo, Limpeza da cidade, Secretaria Municipal de Gestão – Setor de Licitação e atividades essenciais.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 18 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/GP/2018

PORTARIA Nº 137/GP/2018

Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 89 da Lei Municipal N°. 1.212/GP/2017 e Decreto nº 061/GP/2017.

RESOLVE:

Artigo 1°. – Constitui a Comissão de Perícia, composta pelos seguintes médicos:

Dr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida – CRM/MT nº 7873;

Dra. Ana Paula Lesse de Oliveira – CRM/MT nº 9821.

Artigo 2°. – A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deve encaminhar os respectivos Processos dos Servidores que se submeterão à exame pericial.

Artigo 3°. – A referida Comissão, deverá também proceder à reavaliação médica anual dos servidores aposentados por invalidez, considerando o disposto no artigo 12, § 7°. da Lei Municipal N°. 1.212/GP/2017.

Artigo 4°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 259/GP/2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/GP/2018

PORTARIA Nº 149/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora fora concluído em 17 de junho de 2018;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **MARLEI GONÇALINA NEVES DE SOUZA**, no cargo de Técnica em Enfermagem, no Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar a partir de 17 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/GP/2018

PORTARIA Nº 145/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o servidor ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, contratado no cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para responder como Gestor do Bolsa Família, com data retroativa a partir de 04 de junho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 11 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/GP/2018

PORTARIA Nº 141/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0975/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva DILAMAR SIMONE BISPO VITAL, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, na Classe C, Referencia 02 do Anexo 04, com efeito retroativo a partir de 08 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/GP/2018

PORTARIA Nº 140/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0957/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva EMILY RODRIGUES GUARIM STROBEL, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 02, com efeito retroativo a partir de 04 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/GP/2018

PORTARIA Nº 138/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 38 § 3º e artigo 39 § único da Lei Municipal nº 1. 131/GP/2014.

RESOLVE:

Conceder mais 10 (dez) horas excedente a servidora efetiva **ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada no total de 50 (cinqüenta) horas semanais, com efeito retroativo de 02 de abril de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de junho 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 823, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 813/2017 E ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 468/2004

LEI ORDINÁRIA Nº. 823, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera a redação do inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal nº 468, de 01 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT e, dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal nº 468, de 01 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,03% (quinze inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,06% (onze inteiros e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 43 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 813, de 11 de agosto de 2017, não gerando efeitos durante sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 21 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	3,97%
2018	4,71%
2019	5,46%
2020	6,20%
2021	6,94%
2022	7,69%
2023	8,43%
2024	9,17%
2025	9,92%
2026	10,66%
2027	11,40%
2028	12,15%
2029	12,89%
2030	13,63%
2031	14,38%
2032	15,12%
2033	15,86%
2034	16,61%
2035	17,35%
2036	18,09%
2037	18,84%
2038	19,58%
2039	20,32%
2040	21,07%
2041	21,81%
2042	22,55%
2043	23,30%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018 - REPUBLICAÇÃO, COM SUPRESSÃO, DA 14ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

==========

==========

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL, COM SUPRESSÃO, POR ORIENTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (MARCELINO DE FÁVERI)

O EDITAL ABAIXO TRANSCRITO SUBSTITUI O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22, PUBLICADO NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.001, DE 18/06/2018, PÁGINAS 320-321, TORNANDO-O SEM EFEITO.

NO PRIMEIRO EDITAL, CONSTOU INDEVIDAMENTE O NOME DA CLASSIFICADA LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA. ELA DE FATO ESTÁ CLASSIFICADA NO PSS Nº 01/2018 EM 1º LUGAR.

OCORRE QUE ELA ESTÁ TAMBÉM EM FILA DE ESPERA, EM 3º LUGAR, NO PSS Nº 01/2017, DEVENDO SER CONVOCADA POR AQUELE PSS DE 2017, POSTO QUE AQUELE CERTAME AINDA ESTÁ VIGENTE E TEM PREFERÊNCIA SOBRE O PSS Nº 01/2018 (1ª E 2ª CLASSIFICADAS DO PSS Nº 01/2017 JÁ FORAM CONVOCADAS AINDA EM 2017).

==========

==========

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

Dispõe sobre a **14ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, via do Edital Complementar nº 8, de 8 de fevereiro de 2018;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 8 no Diário Oficial Municipal em 09/02/2018, Edição 2.914 – ANO XIII – Páginas 461-479, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9, de 9 de fevereiro de 2018, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 9/2018 no Diário Oficial Municipal em 14/02/2018, Edição 2.916 – ANO XIII – Página 67, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 22 de junho de 2018**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2018 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 15 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ALDENIRA ABREU DE SOUSA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	1ª
LUCAS SOARES DOS REIS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	2º
ELIZA REGINA DA SILVA PEREIRA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	3ª
JACKELINE FEITOSA DE PAULA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – ESPIGÃO DO LESTE	4ª

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 010/2018

Processo nº 044/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MICRO MEDIDORES (HIDRÔMETROS) PARA SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES EM UNIDADES CONSUMIDORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) através da Exma. Senhora Prefeita Municipal JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizar a Contratação da empresa FAE SISTEMA DE MEDIÇÃO S/A, CNPJ Nº 07.281.413/0001-30, destinado à aquisição de micro medidores (hidrômetros) para substituições e instalações em unidades consumidoras no município de São Felix do Araguaia - MT, no valor de **R$195.444,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8. 666/93, de 21/06/1993.

São Félix do Araguaia – MT em 18 de junho de 2018

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - 25ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Dispõe sobre a **25ª convocação** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, via do Edital Complementar nº 9, de 25 de julho de 2017;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/07/2017, Edição 2.780 – ANO XII – Páginas 176-216, disponível no sítio https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 37, de 28 de julho de 2017, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017;

Considerando a publicação do Decreto nº 37/2017 no Diário Oficial Municipal em 31/07/2017, Edição 2.782 – ANO XII – Página 363, disponível no sítio https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 25 de junho de 2018**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 37/2017 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2017

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	EMEBC DE PONTINÓPOLIS – EXTENSÃO SEBASTIÃO MARQUES	3ª	90 dias (De 21/05 a 21/08/2018)

==========

==========

ATA SRP 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248, neste ato devidamente representado pela Prefeita, senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, de ora em diante denominada **GERENCIADORA** e a Empresas: **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR-ME/CNPJ Nº 01.169.968/0001-09** representada pelo seu titular, Sr. DEURIVAN DA SILVA AGUIAR – CPF nº 514.257.931-34; **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI - ME/CNPJ Nº 28.372.398/0001-06**, representada pela, Sra. LUCINEIA MASCENA CRUZ CPF nº 834.552.721-34, **COMERCIAL SERTANEJA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA/CNPJ Nº 24.707.580/0001-10**, representada pela sua titular MARIA AMELIA BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 535.557.591, **J. P LIMA & CIA LTDA – ME/CNPJ Nº 13.063.071/0001-85**; representada pelo seu titular ROBSON DE CARVALHO LIMA – CPF nº 332.123.761-04-91; **HEBER VIEIRA DE SOUZA - MEI CNPJ Nº 29.983.936/0001-61**, representado pelo Seu Titular HEBER VIEIRA DE SOUZA CPF Nº7 509.299.411-87; **IRANILTO DA SILVA AGUIAR CNPJ Nº 23.148.351/0001-40;** doravante denominados **FORNECEDORES, ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 008/2018, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, bem como no Decreto n.º 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO "DE PREÇO PARA FUTURA E" EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

Participante: 6042 - COMERCIAL SERTANEJA GEN.ALIM. LTDA

Item Especificação Un.Med. Qtde Cotada Marca Desconto Preço Unitário Preço Total

1 ABRIDOR DE RECIPENTES- ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS DE ALUMINIO UN 20,00 ALUMINIO 4,00 80,00

4 ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ORIGINAL DE 1 LITRO UN 4.000,00 POLITRIZ 3,33 13.320,00

6 ALCOOL EM GEL 70% 500 ML UN 3.000,00 START 6,16 18.480,00

34 BOBINA DE FILME PVC UN 100,00 GIOPACK 21,90 2.190,00

58 CANECA DE ALUMINIO, CAPACIDADE (2,3L), COM DIAMETRO DE (14,0 CM) CABO DE BAQUELITE. UN 2,00 ALUFEC 27,90 55,80

62 CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 15 LITROS EM PLÁSTICO COLORIDO UN 50,00 ARQPLAST 29,90 1.495,00

63 CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 30 LITROS EM PLÁSTICO COLORIDO. UN 50,00 ARQPLAST 37,90 1.895,00

69 COLHER DE INOX PARA REFEIÇÃO UN 300,00 MONALIZA 6,90 2.070,00

72 COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO PARA ALMOÇO NA COR BRANCA PACOTE COM 50 UNIDADE PCT 300,00 COPOCENTRO 3,80 1.140,00

79 COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDO COM CAPACIDADE PARA 50ML PCT 500,00 COPOSUL 2,69 1.345,00

80 COPO EM PLASTICO COM ALÇA COM CAPACIDADE PARA 200ML PARA AGUA, SUCOS E ETC... CORES DIVERSAS UN 3.000,00 ERCAPLAST 2,90 8.700,00

92 DESODORANTE TIPO ROLL-ON PARA APLICAÇÃO NAS AXILAS UN 30,00 REXONA 9,90 297,00

94 DETERGENTE UNI 2.500,00 START 2,00 5.000,00

97 ESCORREDOR DE PRATO DE INOX MEDINDO (510X124X358MM), COM COMPARTIMENTO PARA ESCORRER 20 PRATOS, COM PORTA TALHERES. UN 2,00 ARAMIG 39,90 79,80

100 ESCOVA DENTAL, PARA HIGIENE BUCAL DE CRIANÇA COM CERDAS MACIA DE NYLON, COM NO MINIMO 28 TUFOS DE CERDAS E 3 FILEIRAS COM TUFOS. UN 15,00 CONDOR 3,00 45,00

101 ESCOVA PARA LIMPEZA , LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE MADEIRA COM CERDA DE NYLON SEM ALÇA NA COR AMARELA UN 240,00 CONDOR 2,70 648,00

111 ESPONJA DE AÇO INOX UN 1.150,00 Q LUSTRE 1,90 2.185,00

128 FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO 60X40X8 UN 4,00 GIRASSOL 38,90 155,60

129 FORMA DE ALUMINIO PARA PAO TAMANHO MEDIO UN 4,00 ALUFEC 19,90 79,60

131 FORMA DE ALUMINO FORMATO REDONDA 45 COM UN 4,00 GIRASSOL 29,90 119,60

132 FORMA EM ALUMINIO PARA BOLO FORMATO REDONDO COM BURACO TAMANHO 30X8 UN 5,00 GIRASSOL 25,90 129,50

133 FÓSFORO PCT 50,00 PARANA 3,60 180,00

134 FRIGIDERIA DE ALUMINIO CAPACIDADE (3,0L) COM DIAMENTRO DE (34,0 CM) ALTURA DE (5,8CM) COM ESPESSURA (3 MM) CABO DE MADEIRA. UN 3,00 GIRASSOL 29,90 89,70

136 FUNIL CONFECÇONADO EM PLASTICO DIAMENTRO MEDINDO 12 CM MODELO DOMESTICO UN 10,00 SBRISSA 4,50 45,00

147 GUARDANAPO DE PAPEL 24X23,5 FOLHAS DUPLAS BORDADO BRANCO, PCT COM 100 FOLHAS. UN 300,00 SNOB 2,60 780,00

148 GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDIDA DE 22X23 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES. UN 10,00 MILI 2,50 25,00

164 LIXEIRA DE PROLIPROPILENO RIGIDO COM TAMPA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS UN 4,00 ARQPLAST 62,90 251,60

166 LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO MÉDIO, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE; MULTIUSO, RESISTENTES E ANATÔMICAS. P, M E G UN 1.200,00 VOLK 5,79 6.948,00

172 ORGANIZADOR EM POLIETILENO FORMATO QUADRADO MEDINDO 30X50CM , NA COR TRANSPARAENTE TIPO MEDIO UN 10,00 ARQPLAST 32,00 320,00

173 ORGANIZADOR EM POLIETILENO FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADADEMENTE 65,0CM DE COMPRIMENTO, POR 44,5 LARGURA , POR 24,5 CM DE ALTURA, CAPACIDAE 42LT ,NA COR BRANCA, COM TAMPA E 4 PRISILHAS. UN 10,00 32,90 329,00

176 PALITO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO DE DENTE TAMANHO EM 5CM ROLIÇO UN 12,00 GINA 1,00 12,00

184 PANELA DE ALUMINIO TIPO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 7,6 LT MODELO COM CABO UN 2,00 PANELUX 62,90 125,80

188 PAPEL HIGIÊNICO COMPOSTO EM FIBRA 100% CELULOSE NATURAL, ABSORVENTE, HIDROSOLUVEL, FOLHA BRANCA COM FOLHA DUPLA PCT 4 UND PCT 6.000,00 LISSE 3,27 19.620,00

195 PENTE PARA CABELO, DE PLASTICO DENTES DURAVEIS E RESISTENTES, TAMANHO GRANDE,CORES DIVERSAS UN 10,00 ESCOBEL 1,50 15,00

196 PENTE PARA CABELO, DE PLASTICO DENTES DURAVEIS E RESISTENTES ,TAMANHO MEDIO, CORES DIVERSAS UN 10,00 ESCOBEL 1,50 15,00

197 PENTE PARA CABELO, PLASTICO FINOS, PARA COMBATE A PIOLHOS SEM CABO CORES VARIADAS UN 10,00 SBRISSA 1,50 15,00

208 PRATO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO DIAMENTRO DE 23CM PACOTE COM 10 UNIDADE UN 300,00 TERMOPOT 2,50 750,00

211 PRODUTO PARA LIMPEZA DE AZULEJOS E CERÂMICAS, EMBALAGEM COM 01 LITRO. UN 100,00 AZULIM 5,00 500,00

234 SACO PLÁSTICO PRETO REFORÇADO P/ LIXO 100 LTS COM 05 UNIDADES PCT 2.400,00 GIOPACK 3,20 7.680,00

241 SHAMPOO DE ORIGEM VEGETAL INFATIL, 200 ML PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES. UN 15,00 SKALA 11,90 178,50

242 SODA CAUSTICA EMBALAGEM PLÁSTICO DE 1KG KG 112,00 SOL 17,90 2.004,80

265 VELA DE PARAFINA TIPO COMUM UN 12,00 SAO TARCISIO 6,90 82,80

PARTICIPANTE: 6753 - DEURIVAN DA SILVA AGUIAR COMERCIO - ME

ITEM ESPECIFICAÇÃO Un.Med. Qtde Cotada MARCA DESCONTO Preço Unitário Preço Total

2 ACENDEDOR DE FOGAO COM BOTÃO DE APERTA UN 60,00 COTON 9,95 597,00

3 ACENDEDOR- TIPO ISQUEIRO DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO. UN 40,00 BIK 4,48 179,20

7 ALCOOL TIPO ETILICO HIDRATADO,CONCENTRADO 92,8% UNI 8.000,00 SOL 8,40 67.200,00

8 AMACIANTE PRINCIPIO ATIVO DE ESTEARIL, DIETIL AMONIO, COMPOSIÇÃO QUATERNARIO 2 LT UN 1.000,00 FAMILIA 6,85 6.850,00

12 APARELHO DE XICARA EM VIDRO XICARA PARA CHÁ 06 PEÇAS UN 10,00 POESELANA BRASIL 40,00 400,00

13 AVENTAL DE NAPA TAMANHO MÉDIO, SEM BOLSO, REFORÇADO, COR BRANCO, PRÓPRIO PARA COZINHA. UN 20,00 PLASTICO SINTETICO 6,90 138,00

16 AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE PVC COM REFORÇO INTERNO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, DIMENSÕES 70X1,20M, COR BRANCO, SEM BOLSO, COM AJUSTE NO TAMANHO DO USUÁRIO UN 5,00 SILICONE 44,50 222,50

20 BACIA PLASTICA 3,6L COM TAMPA 6 UNIDADES KT 20,00 GB 15,00 300,00

21 BACIA PLÁSTICA CANELADA 04 LITROS, KIT 03 UNIDADES KT 10,00 GB 19,00 190,00

30 BANDEJA DE INOX RETANGULAR TAMANHO MÉDIO. UN 5,00 GIRASOL 40,00 200,00

32 BANDEJA EM PLASTICO, MEDINDO (51X34) CM, BORDA DE 8 CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM SUPERFICIE LISA, COM TAMPA. UN 50,00 GB 15,00 750,00

33 BICO DE MAMADEIRA DE SILICONE OU LATEX PARA MAMADEIRA DE 240 ML PARA LIQUIDO SIMPLES INCOLOR UN 100,00 LOLI 5,00 500,00

35 BOBINA DE SACO PLÁSTICO TAMANHO 5 LTS UN 300,00 PLASCO VIVO 58,00 17.400,00

36 BOBINA DE SACO PLASTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS MEDINDO 30X50 CM UN 300,00 PLASCO VIVO 58,00 17.400,00

37 BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS UN 20,00 SILICONE 6,50 130,00

38 BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 7 LITROS UN 20,00 SILICONE 7,00 140,00

39 BOTA EPI COMPOSIÇÃO EM PVC, NA COR BRANCA TAMANHO 36 A 45 CANO LONGO UN 200,00 PEGAFORTE 50,00 10.000,00

40 BOTIJÃO TERMICO, TIPO TERMICO, EM PLASTICO, TAMPA DE ROSCA, ALÇA E TORNEIRA, PARA LIQUIDOS EM GERAL, CAPACIDADE PARA 09 LITROS EM CORES DIVERSOS. UN 15,00 TERMOLA 60,00 900,00

42 CAÇAROLA DE ALUMINIO, CAPACIDADE 10 LITROS, COM DIAMETRO DE 30,0 CM, ALTURA DE 15,0 CM, COM ESPESSURA DE 3MM. UN 5,00 GIRASOL 97,00 485,00

45 CAIXA DE ISOPOR 100 LT UN 10,00 ISOESTE 125,00 1.250,00

60 CERA LÍQUIDA CORES VAREADAS COM 750 ML UN 2.000,00 POLILLAR 3,20 6.400,00

65 CESTO PARA LIXO COM PEDAL E TAMPA CAPACIDADE 100 LTS UN 30,00 PLASVALE 150,00 4.500,00

67 COADOR DE PANO PARA CAFÉ COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO DIAMENTRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE. UN 30,00 ALGOBOM 4,00 120,00

82 CORDA PARA VARAL MTS 150,00 BEIJA FLOR 2,85 427,50

84 CREME DENTAL EM CREME USO ADULTO PESANDO 90GR, HORTELÃ, COMPOSTO DE FLUOR, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADO UN 500,00 SORRISO 4,20 2.100,00

85 CREME DENTAL EM GEL USO INFANTIL PESANDO 50GR, TUTIFRUTI, COMPOSTO DE FLUOR,E OUTROS EMABALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADO UN 500,00 TANDI 4,88 2.440,00

86 CREME DENTAL INFANTIL 90GR UN 500,00 TAND 5,80 2.900,00

90 CUTELO EM AÇO INOX LAMINA COM 15CM COM CABO DE MADEIRA PARA USO EM COZINHA UN 4,00 TRAMOTINA 15,00 60,00

93 DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL NA FRAGANCIA LAVANDA SUAVE, EM FRASCO DE ALUMINIO 400 GR UN 200,00 BOMAR 10,65 2.130,00

98 ESCORREDOR PARA ARROZ DE ALUMINIO REFORÇADO, COM DIAMENTRO DE 55CM UN 10,00 GIRASSOL 38,00 380,00

106 ESCUMADEIRA EM ALUMINIO CONCAVA PERFURADA COM 11,5CM DE DIAMENTRO, 20CM CABO ISOLANTE 39,0 CM DE COMPRIMENTO PARA USO EM COZINHA. UN 5,00 GIRASSOL 18,99 94,95

107 ESCUMADEIRA EM ALUMINIO NÂ° 20 COM DIAMENTRO DE 20CM, CABO MENDINDO 59,0 CM DE COMPRIMENTO PARA USO EM COZINHA. UN 5,00 GIRASSOL 18,99 94,95

113 ESPONJA PARA LIMPEZA COM FORMATO RETANGULAR DE AÇO CARBONO, NA COR GRAFITE, PACOTE COM 08 UNIDADE UN 150,00 CONDO 6,99 1.048,50

127 FLUIDO PARA LIMPEZA DO TIPO DESENGORDURANTE COMPOSTO CONCENTRADO A BASE DE ISOPROPANOL UN 130,00 AJAX 10,00 1.300,00

140 GARRAFA TÉRMICA 1 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO. UN 50,00 TERMOLA 30,00 1.500,00

142 GARRAFA TÉRMICA 750ML EM MATERIAL PP HOMOPOLÍMERO COM ROLHA, ALÇA E TAMPA. UN 20,00 TERMOLAR 25,00 500,00

144 GARRAFA TERMICA REVESTIDO EM PLASTICO RIGIDO AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM ALÇA E TAMPA ROSQUEADA CAPACIDADE 4 LT UNI 10,00 TRERMOLA 60,00 600,00

150 INSETICIDA SPRAY PARA MATAR BARATAS E OUTROS INSETOS UN 110,00 SBP 13,75 1.512,50

154 JARRA PLÁSTICA RESISTENTE, ALTO IMPACTO, SEM TAMPA, CAPACIDADE DE 05 LITROS UN 10,00 PLASVALE 20,00 200,00

180 PANELA -ALUMÍNIO TIPO CALDEIRAO COM CAPACIDADE PARA 15,5 LT MODELO COM ALÇA E TAMPA UN 2,00 GIRASSOL 98,00 196,00

187 PAPEL ALUMINIO MEDINDO (0,45X50) APRESENTADO EM ROLO UN 50,00 GEOPK 5,80 290,00

192 PENEIRA DO TIPO KIT DE PENEIRA EM AÇO INOX COM 3 PEÇAS MEDINDO 30, 40, E 50 CM UN 4,00 NOSBRAS 31,00 124,00

207 PRATO DESCARTÁVEL - POLIPROPILENO E CORANTES ATÓXICOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÃO APROXIMADA DE 22 CM DE DIÂMETRO. PACOTE COM 10 UNIDADES PCT 200,00 TERMOPOTE 5,60 1. 120,00

209 PRENDEDOR PARA CABELO, LIGA, EM ELASTCO,EM CORES DIVERSAS UN 25,00 GINA 4,85 121,25

210 PRENDEDOR ROUPA DE PLASTICO NO FORMATO RETANGULAR MEDINDO 8CM UN 50,00 CRISTAL 2,18 109,00

213 RASTELO EM FERRO COM TAMANHO EM 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA UN 100,00 TRAMONTINA 18,00 1.800,00

215 RASTELO TIPO VASSOURA COM 22 ARAMES DE AÇO COM CABO UN 300,00 TRAMOTINA 18,00 5.400,00

217 RECIPIENTE PARA ALIMENTOS PREPARADOS, CONFECCIONADO EM PROLIPOPILENO 40X60 CM CAPACIDADE PARA 10 LT COM ALÇA E TAMPA EM CORES VARIADAS P SER ULTIZADO EM COZINHA UN 4,00 JAQUA 18,00 72,00

218 REGADOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE 10 LITROS COR VERDE COM CRIVO PLÁSTICO UN 20,00 AP 20,00 400,00

219 REGULADOR DE PRESSÃO DE GÁS COM 2,75KPA, CONFORME NBR 8476 UN 10,00 AP 18,00 180,00

224 SABÃO ALVEJANTE EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, PARA USO GERAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 500 GR UN 300,00 IPE 4,20 1.260,00

227 SABONETE EM TABLETE , NEUTRO COM 1/4 DE CREME HIDRATANTE PERFUMADO PARA HIGIENE CORPORAL UND COM 100 GR UN 170,00 PALMOLIVE 1,95 331,50

228 SABONETE 90GR. CLICERINA SORBITOL, TRIETANOLAMINA ACIDO GRAXICO DE PALOMISTER, PERFUME, AGUA, CLOERETO DE SODIO E CORENTE UN 800,00 PALMOLIVE 1,95 1.560,00

231 SACO ALVEJADO ALGODÃO,TAMANHO MINIMO DE 50X60CM PCT 600,00 CASALIMPA 7,00 4.200,00

232 SACO DE PAPEL PARA EMBALAR PIPOCA NA COR BRANCA PCT 200,00 GBROS 6,50 1.300,00

233 SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS COM 05 UNIDADES PCT 400,00 GEOP 9,95 3.980,00

243 TÁBUA DE CORTAR ALIMENTOS EM POLIETILENO TAMANHO MÍNIMO DE 1,5X40X60CM. UN 10,00 STOFL 25,00 250,00

244 TABUA PARA MANIPULAÇÃO DE POLIETILENO MEDINDO 50X40 CM NA COR BRANCA UN 6,00 STOFL 40,00 240,00

247 TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, NA COR VERDE CLARO, TAMANHO: 0,41 X 0,70CM UN 12,00 GESSICA 12,00 144,00

251 TRAVESSA DE VIDRO TEMPERADO MEDINDO 30X40X5 CM FORMATO RETANGULAR PARA FORNO UN 3,00 SAMARINA 40,00 120,00

252 TRAVESSA DE VIDRO TEMPERADO MEDINDO 35X25X5 CM FORMATO OVAL FUNDA UN 3,00 SAMARINA 30,00 90,00

253 TRAVESSA DE INOX MEDINDO 30X23 CM FORMATO OVAL FUNDA UN 3,00 GIRASSOL 25,00 75,00

PARTICIPANTE: 11581 - J P LIMA & CIA LTDA - ME

ITEM ESPECIFICAÇÃO Un.Med. Qtde Cotada MARCA DESCONTO Preço Unitário Preço Total

5 ALCOOL 70% FRASCO COM 1000ML UN 3.000,00 START 8,35 25.050,00

9 AMOLADOR DE FACA COM FUNÇOES DE AMOLAR, AFIAR E OUTROS UN 20,00 KF 19,00 380,00

10 APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABEÇA MOVEL, DESCARTÁVEL DE 2 LAMINAS, CONTÉM FITA LUBRIFICIANTE, CABO EMBORRACHADO, UMA CABEÇA MOVEL QUE SE AJUSTA AOS CONTORNOS DO ROSTO.. UN 500,00 BIC 3,50 1.750,00

14 AVENTAL DE PLASTICO TAMANHO G UN 400,00 CRISTAL 7,90 3.160,00

18 BACIA DE ALUMÍNIO 13X60CM 20L - ALUMINIO UN 30,00 JAVALI 38,00 1.140,00

19 BACIA DE ALUMINIO NO 40 UNI 20,00 JAVALI 50,00 1.000,00

22 BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 15 LITROS. UN 20,00 CRISTAL 18,00 360,00

23 BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. UN 10,00 CRISTAL 39,00 390,00

24 KIT 6 BACIAS PLÁSTICA 30 LITROS SUPER REFORÇADA KT 20,00 CRISTAL 39,00 780,00

26 BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS COM ALÇA UN 220,00 CRISTAL 8,70 1.914,00

28 BALDE PRETO RESISTENTE CAPACIDADE 12 LITROS UN 50,00 CRISTAL 8,80 440,00

31 BANDEJA EM PLASTICO, MEDINDO (50X40) CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM ALÇA, SEM DETALHES UN 50,00 CRISTAL 14,00 700,00

43 CAÇAROLA DE ALUMINIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIAMETRO DE UN 10,00 JAVALI 155,00 1.550,00

44 CAÇAROLA DE ALUMINIO, CAPACIDADE 40 LITROS, COM TAMPA UN 10,00 JAVALI 330,00 3.300,00

46 CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS UN 10,00 ISOTARMICA 68,00 680,00

47 CAIXA DE ISOPOR 80 LITROS UN 10,00 ISOTERMICA 95,00 950,00

48 CAIXA DE ISOPOR EM POLIESTIRENO 90 LITROS UN 50,00 ISOTERMICA 135,00 6.750,00

49 CAIXA ISOPOR POLIMERO DE CIRENO DE 120 LITRO COM DRENO BRANCA UN 50,00 ISOTERMICA 160,00 8.000,00

50 CAIXA TERMICA COM CORPO TERMOPLASTICO DE PAREDE DUPLA ISOLADO TERMICAMENTE COM ESPUMA DE POLIURETANO DE ALTA DENSINDADE COM CAPACIDADE DE 45 LT E COM RODAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS. UN 50,00 MOR 240,00 12.000,00

51 CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL, CAPACIDADE DE 15 LITROS, ISOLAMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE), CONSERVAÇÃO MÍNIMA DE 19 HORAS PARA O DEGELO TOTAL, COR AZUL, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. UN 10,00 MOR 118,00 1.180,00

52 CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL, SUPORTE PARA COPOS, ALÇA RETRATIL LATERERAL E VALVULA PARA ESCORRRIMETNO DE LIQUEIDO, COM CAPACIDADE DE 45 LITROS, ISOLAMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE), CONSERVAÇÃO MÍNIMA DE 19 HORAS PARA O DEGELO TOTAL, COR AZUL, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. UN 10,00 MOR 240,00 2.400,00

53 CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL, CAPACIDADE DE 17 LITROS, ISOLAMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE), CONSERVAÇÃO MÍNIMA DE 19 HORAS PARA O DEGELO TOTAL, COR AZUL, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. UN 10,00 MOR 150,00 1.500,00

55 CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL, CAPACIDADE DE 50 LITROS, ISOLAMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE), CONSERVAÇÃO MÍNIMA DE 19 HORAS PARA O DEGELO TOTAL, COR AZUL, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. UN 10,00 MOR 390,00 3.900,00

56 CAIXA TERMICA POLIETILENO DE ALTO IMPACTO CAPACIDADE DE 95 LT MEDIDA EXTERNA 43X92X420 MM, (ALTURAXLARGURAXPROFUNDIDADE) ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO INJETAVEL TAMPA DESLISANTE E REVESIVEL (FUNÇÃO BANDEIJA, ALÇA RIGIDA E ESCAMOTEAVAL)ULTILIZADO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTO, BEBIDAS E OUTROS. UN 50,00 MOR 590,00 29.500,00

59 CANECA DE ALUMINIO, CAPACIDADE (5,0L), COM DIAMETRO DE (18,0 CM) COM ESPESSURA DE (1,7 MM) CABO DE BAQUELITE. UN 4,00 JAVALI 41,00 164,00

71 COLHER DE PROLIPOPILENO NA COR AZUL NO TAMANHO GRANDE UN 600,00 CRISTAL 1,30 780,00

78 COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDO COM CAPACIDADE PARA 200ML PCT 4.000,00 TERMOPOT 3,75 15.000,00

87 CREME PARA CABELO/CONDICIONADOR PARA CABELO DE CRIANÇAS HIPOALERGICO DE 500ML UN 150,00 9,70 1.455,00

88 CREME PARA CABELOS NORMAIS TIPO CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 500 ML UN 150,00 SKALA 8,80 1.320,00

89 CREME PARA PELE HIDRATANTE PARA O CORPO, 200 ML PARA PELE OLEOSA E SECA UN 100,00 SKALA 9,80 980,00

91 DESINFETANTE LIQUIDO LAVANDA 1000ML UN 4.000,00 TRAMONTINA 3,90 15.600,00

96 ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA DE ALUMINIO COM DIAMENTRO DE 60CM, ALTURA DE 21,0 CM ,CAPACIDADE DE 38,0, COM ESPESSURA DE 2,2MM, COM ALÇA E BASE UN 10,00 CRISTAL 47,00 470,00

99 ESCOVA DENTAL, PARA HIGIENE BUCAL DE ADOLECENTE/ADULTO COM CERDAS MACIA DE NYLON, COM NO MINIMO 34 TUFOS DE CERDAS E 4 FILEIRAS COM TUFOS CERDAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM DE COMPRIMENTO. UN 60,00 SQ 4,45 267,00

112 ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, UM DOS LADOS EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, NA COR VERDE, OUTRO LADO EM ESPUMA DE POLIRETANO DE COR AMARELA,MEDIDA MINIMA DE 10X7X2CM UN 600,00 ASSOLAN 1,50 900,00

116 FACA DE AÇO INOX (PARA DESSOSSAR) TAMANHO MEDIO DE 8" NA COR BRANCA EM PROLIPOPILENO UN 10,00 TRAMONTINA 16,00 160,00

121 FACA EM AÇOX INOX - TIPO FRIGORICO- AÇOGUEIRO PARA CARNE, LAMINA DE 10Â COM FIO LISO, MEDINDO (25X0,5X495MM) CABO EM POLIPROPILENO BRANCO UN 6,00 TRAMONTINA 18,00 108,00

122 FACA PARA COZINHA EM AÇO INOX, MEDINDO 9Â COM CABO EM POLIPROPILENO, COR BRANCA UN 6,00 TRAMONTINA 28,00 168,00

123 FLANELA DE ALGODÃO, BRANCA 28X48CM UN 600,00 CRISTAL 2,70 1.620,00

124 FLANELA DE LIMPEZA NA COR BRANCA TAMANHO MINIMO DE 40X60CM UN 500,00 CRISTAL 2,50 1.250,00

125 FLANELA DE LIMPEZA NA COR LARANJA 28X50 CM UN 1.000,00 CRISTAL 1,80 1.800,00

135 FRIGIDERIA DE ALUMINIO CAPACIDADE (4,0L) COM DIAMENTRO DE (40,0 CM) ALTURA DE (7,0CM) COM ESPESSURA (2,5MM) CABO DE ALUMINIO SEM TAMPA. UN 3,00 JAVALI 89,00 267,00

141 GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO. UN 20,00 TERMOLAR 38,00 760,00

143 GARRAFA TERMICA REVESTIDO EM AÇO INOX AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA ALÇA E ROSCA CAPACIDADE 2 LT UN 10,00 TERMOLAR 199,00 1.990,00

149 HASTE PARA HIGIENE PESSOAL COM PONTAS DE ALGODÃO EMBALAGEM EM CAIXA UN 15,00 +FAMILIA 5,80 87,00

151 ISQUEIRO À GÁS GRANDE UN 200,00 BIC 3,90 780,00

153 JARRA DE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 6 LT COM DIAMENTRO DE 120MM, ALTURA 210 MM TRANSPARENTE COM TAMPA UN 20,00 CRISTAL 38,00 760,00

156 KIT COM 10 FORMAS PARA PIZZA DE 40 CM EM ALUMÍNIO. KT 5,00 JAVALI 41,00 205,00

159 LIMPA METAIS LIQUIDO COMPOSTO DE AGENTE DE POLIMENTO, SOLVENTE, SABÃO E ESSENCIA PARA LIMPEZA BRILHO DE METAIS FRASCO COM 200 ML UN 115,00 BRAZZON 14,00 1.610,00

162 LIMPADOR DE PISO EM LIQUIDO COMPOSTO DE ACIDO EMULSIFICANTE E UMECTANTE PARA SUJIDADE PESADAS UN 12,00 AZULIM 8,00 96,00

163 LIMPADOR MULTIUSO TRADICIONAL 500 ML UN 1.000,00 POLITRIZ 2,70 2.700,00

167 LUVA DE PROTEÇÃO LATEX NA COR AMARELA INTERIOR LISO TALCADO COM PALMA ANTIDERRAPANTE P, M E G UNI 150,00 SQ 9,50 1.425,00

169 MANGUEIRA CRISTAL, USO PARA JARDIM 3/4 POLEGADAS, EM PLASTICO M 100,00 CRISTAL 4,90 490,00

170 MANGUEIRA PARA JARDIM PLASTICO DIAMETRO 1/2 REVESTIDA COM FIO DE NYLON TRAÇADO 20MT UN 10,00 CRISTAL 38,00 380,00

171 ORGANIZADOR EM POLIETILENO FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADADEMENTE 55CM DE COMPRIMENTO, POR 35 LARGURA , POR 25 DE ALTURA, NA COR BRANCA, COM TAMPA E 4 PRISILHAS. UN 15,00 CRISTAL 70,00 1.050,00

175 PALHA DE TIPO AÇO CARBONO PARA LIMPEZA E BRILHO N°2 PCT 200,00 ASSOLAN 2,00 400,00

177 PANELA - ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 50 LT COM CABO E TAMPA UN 2,00 JAVALI 180,00 360,00

178 PANELA - ALUMINIO, PANELÃO 30 LT COM CABO E TAMPA PARA COZIMENTOS DE ALIMENTOS UN 2,00 JAVALI 98,00 196,00

181 PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE 50 LITROS. UN 12,00 JAVALI 180,00 2.160,00

182 PANELA DE ALUMINIO TIPO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 12 LT MODELO COM CABO UN 2,00 PANELUX 140,00 280,00

183 PANELA DE ALUMINIO TIPO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 20 LT UN 2,00 PANELUX 180,00 360,00

186 PAPEL ALUMINIO MEDINDO (0,30X100) APRESENTADO EM ROLO UN 50,00 GIOPAC 7,90 395,00

189 PAPEL TOALHA, CREPADO EM BOBINA, PICOTADO, FOLHA SILMPLES, NO TAMANHO 21X24,5 CM NA COR BRANCA UN 4.000,00 SCORT 4,70 18.800,00

194 PENEIRA EM AÇO INOXIDAVEL COM DIAMENTRO DE 40 CM E BORBA EM AÇO INOXIDADEVAL SEM CABO PARA SEPARAR AS IMPUREZAS UN 4,00 TRAMONTINA 31,00 124,00

198 PILÃO PARA ALHO DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, RESISTENTE UN 3,00 MARANHAO 19,00 57,00

199 PLÁSTICO FILME TRANSPARENTE- EM PVC COM 30 CM, COM 1000M, APRESENTAÇÃO COM ROLO OU BOBINA UN 20,00 GIOPAC 5,00 100,00

201 PORTA MANTIMENTO DE POLIETILENO TIPO POTE COM CAPACIDADE PARA 7KG COM TAMPA UN 4,00 CRISTAL 22,00 88,00

202 PORTA MANTIMENTO EM PLASTICO TIPO CUMBUCA COM CAPACIDADE PARA 300ML UNI 50,00 CRISTAL 7,00 350,00

203 PORTA MANTIMENTO EM PLASTICO TIPO POTE COM CAPACIDADE PARA 2KG SEM DECORAÇÃO UN 4,00 CRISTAL 13,90 55,60

204 PORTA MANTIMENTO EM PLASTICO TIPO POTE COM CAPACIDADE PARA 3,600ML COM TAMPA UN 4,00 CRISTAL 9,95 39,80

216 RECIPIENTE PARA ALIMENTOS PREPARADOS, CONFECCIONADO EM PROLIPOPILENO 36X22 CM CAPACIDADE PARA 12 LT COM ALÇA E TAMPA EM CORES VARIADAS P SER ULTIZADO EM COZINHA UN 4,00 CRISTAL 15,00 60,00

222 RODO GRANDE DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA UN 220,00 MARANHAO 9,99 2.197,80

223 ROLO PARA MASSA DE MADEIRA MEDINDO 49 CM DE COMPRIMENTO X 6 CM DE ALTURA . UN 10,00 MARANHAO 10,00 100,00

225 SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM 5 UNIDADES PCT 1. 100,00 TUPI 6,50 7.150,00

226 SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO DE 1 KG UN 6.000,00 TIXAN 8,40 50. 400,00

229 SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS 1000ML UN 250,00 PALMOLIVW 10,50 2.625,00

230 SABONETE TABLETE, NEUTRO, COMUM PARA USO INFATIL 90 GR UN 1.000,00 JOSHON 2,90 2.900,00

235 SACO PLÁSTICO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 15 LITROS EMBALAGEM C/20 UND. PCT 2.500,00 GIOPAC 2,99 7.475,00

236 SACO PLÁSTICO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 20 LITROS EMBALAGEM C/10 UND. PCT 1.000,00 GIOPAC 3,50 3.500,00

237 SACO PLÁSTICO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 200 LITROS COM 05 UNIDADES COM 05 UNIDADES PCT 3.000,00 GIOPAC 9,90 29. 700,00

239 SACO PLÁSTICO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 50 LITROS EMBALAGEM C/10 UND. PCT 6.000,00 GIOPAC 2,80 16.800,00

240 SHAMPOO / A BASE DE FRUTA, PARA AMACIAR E DAR BRILHO PARA CABELOS NORMAIS CONTENDO 500 ML UN 30,00 SKAL 9,90 297,00

245 TAXO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 30 LT COM ALÇA UN 2,00 JAVALI 180,00 360,00

246 TOALHA DE BANHO MEDINDO 140X0,70 NA COR BRANCA FELPO 100% ALGODÃO MACIA RESISTENTE UN 20,00 CRISTAL 20,00 400,00

248 TOALHA DE ROSTO- MEDINDO (50X80 CM) NA COR BRANCA DO ALGODÃO ARTIGO DE HIGIENE UN 15,00 CRISTAL 8,00 120,00

250 TRAVESSA - VIDRO MEDINDO 40X25X5 CM FORMATO RETANGULAR COM TAMPA QUE AO FORNO UN 3,00 CRISTAL 20,00 60,00

254 TRAVESSA DE INOX MEDINDO 56X40CM FORMATO OVAL UN 3,00 CRISTAL 20,00 60,00

255 VASILHA DE PLÁSTICO QUADRADA COM TAMPA 10 LITROS UN 10,00 CRISTAL 15,00 150,00

256 VASILHA DE PLÁSTICO QUADRADA COM TAMPA 30 LITROS UN 20,00 CRISTAL 30,00 600,00

257 VASILHA DE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 07 LITROS UN 10,00 CRISTAL 10,00 100,00

258 VASILHA DE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 20 LITROS UN 10,00 CRISTAL 25,00 250,00

259 VASILHA DE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 3 LITROS UN 10,00 CRISTAL 7,00 70,00

260 VASSOURA DE PELO (VASCULHADOR DE TETO) , CABO DE MADEIRA MEDINDO 2 M UN 70,00 MARANHAO 14,00 980,00

261 VASSOURA DE PÊLO COM CERDAS PLÁSTICAS COM CABO DE ALUMÍNIO COM 50 CM. UN 15,00 MARANHAO 16,00 240,00

266 VENENO PARA BARATA - PACOTE 50 GRAMAS UNI 10,00 BARRAGEM 8,00 80,00

267 VENENO PARA MATAR CUPIM 400 ML UN 10,00 KELTRIN 15,00 150,00

PARTICIPANTE: 125872 - IRANILTO DA SILVA AGUIAR

ITEM ESPECIFICAÇÃO Un.Med. Qtde Cotada MARCA DESCONTO Preço Unitário Preço Total

145 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM VASILHAME UNI 205,00 170,00 34.850,00

146 GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO SEM VASILHAME,CARGA COM 13 KG UN 1.220,00 125,00 152.500,00

PARTICIPANTE: 126505 - COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E IN

ITEM ESPECIFICAÇÃO Un.Med. Qtde Cotada MARCA DESCONTO Preço Unitário Preço Total

11 APARELHO DE XICARA EM VIDRO XICARA PARA CAFÉ 06 PEÇAS UN 10,00 WHEATON 39,00 390,00

15 AVENTAL DE PVC BRANCO PROPRIO PARA COZINHA UN 50,00 PLASTCOR 19,90 995,00

17 BACIA ALUMINIO TAMANHO P UN 20,00 CATUAI 6,80 136,00

25 BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM ALÇA DE METAL UN 120,00 ARQPLAST 15,10 1.812,00

27 BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS COM ALÇA DE METAL UN 50,00 ARQPLAST 32,00 1.600,00

29 BANDEIJA DESCARTAVEL- DE PAPELÃO EM ALUMINIO PRATEADO, MEDINDO (27X33) CM. UN 50,00 PLUMA EMBALAGENS 17,50 875,00

41 BULE DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA P/ 2 LITROS COM ALÇA E TAMPA, LISO, PARA USO DOMESTICO. UN 10,00 ABC 68,00 680,00

54 CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL, SUPORTE PARA COPOS, ALÇA RETRATIL LATERERAL E VALVULA PARA ESCORRRIMETNO DE LIQUEIDO, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, ISOLAMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE), CONSERVAÇÃO MÍNIMA DE 19 HORAS PARA O DEGELO TOTAL, COR AZUL, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. UN 10,00 UNITERMI 155,00 1.550,00

57 CALDEIRA 19LT COM ALÇA E TAMPA TIPO CALDEIRÃO UN 4,00 S. JORGE 419,00 1.676,00

61 CESTO DE LIXO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM TAMPA BASCULANTE, MATÉRIA PRIMA EM PLÁSTICO COR A ESCOLHER UN 50,00 ARQPLAST 36,64 1.832,00

64 CESTO DE LIXO TELADO, DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 15 LITROS, COR A ESCOLHER UN 30,00 ARQPLAST 3,66 109,80

66 CESTO PARA LIXO FECHADO COM TAMPA CAPACIDADE 50 LITROS NA COR VERDE. UN 30,00 ARQPLAST 36,64 1.099,20

68 COLHER DE ALUMINIO COM CABO MEDINDO ENTRE 30 E 50 CM UN 20,00 SANTANA 7,00 140,00

70 COLHER DE PAU MÉDIA UN 10,00 STOLF 14,99 149,90

73 COLHER EM AÇO INOX PARA MANIPULAÇÃO DE REFEIÇÕES TAMANHO GRANDE UN 10,00 CATUAI 16,90 169,00

75 CONCHA DE ALUMINIO COM CABO DE 35 CM DE CABO/ E CONHA DE 15 CM UN 10,00 SANTANA 19,90 199,00

76 CONCHA DE ALUMINIO MEDINDO 50 CM DE CABO/ 20 CM DIAMETRO UN 10,00 S.JORGE 24,90 249,00

77 CONCHA DE ALUMINIO MEDINDO 30 CM DE CABO/ E CONHA DE 16 CM DE DIAMETRO UN 10,00 SANTANA 19,90 199,00

81 COPO MEDIDOR PLASTICO RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E REFRIGERANÇAO,1000 ML, 500 ML , TRASPARENTE. UN 10,00 RICHIOTO 27,00 270,00

83 COTONETES, CAIXA COM 75 UNIDADES UNI 2.000,00 COTTON 1,90 3.800,00

95 EMBALAGEM PLÁSTICA PARA HOT DOG, DESCARTÁVEL UN 1. 000,00 PLUMA EMBALAGENS 5,00 5.000,00

103 ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA CONVENCIONAL A BASE PLASTICO COM CERDA MACIAS E CABO EM PLASTICO UN 50,00 ELITE 11,99 599,50

105 ESCUMADEIRA EM AÇO INOX SEM EMENDA TAMANHO GRANDE MEDINDO 30 CM PARA COZINHA UN 8,00 SANTANA 18,99 151,92

108 ESPANADOR DE PENA TRADICIONAL UN 100,00 NOMO 19,00 1. 900,00

109 ESPATULA DE PRATA MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM PARA BOLO. UN 6,00 TAUMER 8,99 53,94

114 ESPREMEDOR DE ALHO DE ALUMINIO TIPO MANUAL . UN 5,00 VDALVM 15,70 78,50

115 FACA COM LAMINA EM AÇO INOX, MEDINDO 3Â (POLEGADAS) CABO EM PROLIPOPILENO, PARA DESCASCAR LEGUMES E FRUTAS. UN 10,00 CATUAI 9,50 95,00

117 FACA DE AÇO INOX, LAMINA DE 5Â COM CABO EM POLIPROPILENO BRANCO UN 10,00 CORTEX 13,90 139,00

118 FACA DE AÇOX INOX DE MESA MEDINDO 19X3X212MM UN 6,00 CLINK 18,90 113,40

119 FACA DE INOX MEDIA LAMINA SERRILHADA COM CABO DE POLIPROPILENO UN 4,00 IMP 24,90 99,60

120 FACA EM AÇO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA DE MESA ARREDONDA MEDINDO 23,00 CM CABO EM AÇO ESPESSURA MINIMA DE 2,00 MM UN 6,00 CATUAI 25,90 155,40

130 FORMA DE ALUMINIO PARA PIZZA REDONDA (40X2 CM) UN 10,00 NACIONAL 18,72 187,20

137 GARFO DE ALUMINIO PARA FRITURA COM 40 CM DE COMPRIMENTO COM 2 PONTAS UN 3,00 ADGORME 17,99 53,97

138 GARFO DE INOX PARA REFEIÇÃO APRESENTAÇÃO LISA UNI 100,00 CLINK 7,00 700,00

152 JARRA DE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 4 LT COM DIAMENTRO DE 19 CM, ALTURA 26 CM TRANSPARENTE COM TAMPA E COM ALÇA UN 20,00 PLASUTIL 24,00 480,00

157 LANTERNA DE FOCO MANUAL TAMANHO GRANDE 02 PILHAS UN 10,00 WESTER 29,90 299,00

158 LANTERNA MANUAL PORTATIL, COR PRETA, COM BATERIA RECARREGAVEL POR ENERGIA ELÉTRICA TENSÃO 110/220 VOTTS (BIVOLT), COM NO MINIMO 500 RECARGAS. NÃO UTILIZA PILHAS, ILUMINAÇÃO ATRÁVES DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ), CONTENDO 19 LEDS, INTENSIDADE DE LUZ AJUSTAVEL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1600 MAH, TEMPO MINIMO DE UTILIZAÇÃO DE BATERIA COM 10 LEDS, 17 HORAS, COM 19 LEDS 10 HORAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 32 CM, DIÂMETRO DE LUZ MÍNIMO 10 CM, CONTENDO PLUG DE RECARGA RETRÁTIL EMBUTIDO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ALÇA DE PENDURAR INCLUSA, NO VERSO DA EMBALAGEM, DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES CORRETAS DE COMO USAR E TOAS AS PRECAUÇÕES QUE DEVEM SER SEGUIDAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL. GARANTIA MINÍMA DE 1 ANO. UN 20,00 WESTER 46,98 939,60

165 LIXEIRA DE PROLIPROPILENO RIGIDO COM TAMPA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS UN 4,00 JAGUAR 169,00 676,00

168 MAMADEIRA EM PLASTICO COM TAMPA BICO DE SILICONE CAPACIDADE PARA 250 ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO DE VALIDADE INDICADO NA CAIXA. UN 10,00 CEFISA 11,90 119,00

179 PANELA - ALUMINIO, RESISTENTE SEMI INDUSTRIAL CAPACIDADE PARA 8 LITROS DIAMENTRO 28 CM, ALTURA 30CM, COM DUAS ASAS COM TAMPA , ESPESSURA APROXIMANDA 2MM UN 2,00 S. JORGE 99,99 199,98

190 PEGADOR DE INOX PARA MACARRÃO UN 3,00 MEGA INOX 16,99 50,97

191 PEGADOR DE INOX PARA SALADA UN 3,00 AD IMP 17,89 53,67

193 PENEIRA EM AÇO INOX TAMANHO 10 CM UN 20,00 MINO 8,80 176,00

200 PORTA COPO DESCARTÁVEL 200 ML, ESMALTADO DE PAREDE UN 20,00 PREMISSE 31,00 620,00

205 PRATO DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO NATURAL ESPESSURA (2,5MM), DIAMETRO(197 MM) , ALTURA 31 MM, COM 600 ML TIPO FUNDO NA COR AZUL UN 100,00 ANODILAR 6,00 600,00

206 PRATO DE VIDRO DIAMETRO 160MM, ALTURA DE 24MM TIPO FUNDO PARA SOPA INCOLOR UN 100,00 DURALEX 5,90 590,00

212 RALADO DE INOX COM CABO POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS PARA RALAR ALIMENTOS UN 10,00 CIM 19,90 199,00

249 TOUCA DESCARVEL CONFECCIONADA EM TNT PACOTE COM 100 UNIDADES PCT 200,00 TALGE 19,80 3.960,00

268 XUPETA FABRICADA EM PVC BICO COM FORMATO COMUM EM SELICONE FRESH TAMANHO 1 (DE 0 A 6 MESES) CONSTANDO NA EMBALAGEM DATA DE VENCIMENTO. UN 15,00 PUP 11,99 179,85

PARTICIPANTE: 126506 - HEBER VIEIRA DE SOUZA MEI

ITEM ESPECIFICAÇÃO Un.Med. Qtde Cotada MARCA DESCONTO Preço Unitário Preço Total

102 ESCOVA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM SUPORTE BASE DE CORPO UN 40,00 RENOVAR 4,49 179,60

104 ESCOVAS PARA HIGIENE DAS MÃOS COM CERDAS MACIAS UN 140,00 RENOVAR 3,90 546,00

110 ESPONJA BANHO 2 PCT 500,00 ARAGUAIA 4,75 2.375,00

126 FLANELA PARA LIMPEZA NA COR LARANJA TAMANHO 28X48CM UN 500,00 RENOVAR 3,89 1.945,00

174 PA DE LIXO EM PLASTICO CABO CURTO DE 20 CM UN 10,00 RENOVAR 2,99 29,90

185 PANO DE LIMPEZA MEDINDO 74X45 CM COM SACO ALVEJADO DE ALGODÃO UN 200,00 RENOVAR 6,49 1.298,00

214 RASTELO GRANDE DE PLÁSTICO UN 400,00 RENOVAR 18,40 7. 360,00

220 RODO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 30CM COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA UN 120,00 RENOVAR 7,80 936,00

221 RODO DE PLASTICO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA TAMANHO 50CM, COM CABO 120CM. UN 400,00 RENOVAR 9,49 3.796,00

238 SACO PLÁSTICO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 30 LITROS EMBALAGEM C/10 UND. PCT 1.000,00 GOLD 7,80 7.800,00

262 VASSOURA DE PELO MACIA 34CM, PARA VARRER A SECO UN 450,00 RENOVAR 12,90 5.805,00

263 VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDA EM PLASTICO MEDIDA DA BASE 20 CM UNI 120,00 RENOVAR 12,90 1.548,00

264 VASSOURA EM CERDAS EM FIBRA CINTETICA DE NYLON TIPO VASSOURÃO COM CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM UN 120,00 RENOVAR 17,90 2.148,00

1.0. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Quadro de produtos fornecido nesta ata.

1.1.1. Quadro conforme os itens vencedores por este fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 11/06/2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de São Felix do Araguaia/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada **e acatado** por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 10º (decimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercicio de 2018;

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito.

Projeto Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 25

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.

Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 89

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda.

Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração e Planejamento.

Projeto Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos da Coord. de Administração e Planejamento.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 119

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Sec. De Obras.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód.: 167

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretario.

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretario.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 204

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 241

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 01 – Gabinete de Secretario.

Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretario.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 352

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 396

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 433

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 04 – Departamento de Educação.

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos C/ o Gabinete do SMEC.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 475

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 04 – Departamento de Educação.

Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 491

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 546

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer.

Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer.

Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 582

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretario.

Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cód. 609

15.1 – Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº008/2018 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 11de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

GERENCIADORA DA ATA

FORNECEDORES:

DEURIVAN DA SILVA AGUIAR-ME/CNPJ Nº 01.169.968/0001-09

Representada pelo seu titular,

Sr. DEURIVAN DA SILVA AGUIAR – CPF nº 514.257.931-34;

COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI - ME/CNPJ Nº 28.372.398/0001-06,

Representada pela, Senhora.

LUCINEIA MASCENA CRUZ CPF nº 834.552.721-34,

COMERCIAL SERTANEJA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDACNPJ Nº 24.707.580/0001-10, Representada pela sua titular.

MARIA AMELIA BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 535.557.591,

J. P LIMA & CIA LTDA – ME/CNPJ Nº 13.063.071/0001-85;

Representada pelo seu titular

ROBSON DE CARVALHO LIMA – CPF nº 332.123.761-04-91;

HEBER VIEIRA DE SOUZA - MEI CNPJ Nº 29.983.936/0001-61,

Representado pelo Seu Titular

HEBER VIEIRA DE SOUZA CPF Nº7 509.299.411-87;

IRANILTO DA SILVA AGUIAR CNPJ Nº 23.148.351/0001-40;

Representado por seu titular

IRANILTO DA SILVA AGUIAR

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

CONTRATADO: Empresa: **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI - ME/CNPJ Nº 28.372.398/0001-06**

Com valor R$ 36.401,40 (trinta e seis mil e quatrocentos e um real e quarenta centavos);

Prazo: 12 meses

Período: 14/06/2018 A 14/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 808, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DA EMEB VILA SÃO SEBASTIÃO, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VILA SÃO SEBASTIÃO "LUIZA LIRA DE AMORIM"

Lei Ordinária Municipal nº 808/2017, 04 de Agosto de 2017.

Dá denominação a Escola Municipal de Educação Básica Vila São Sebastião, para Escola Municipal de Educação Básica Vila São Sebastião "LUIZA LIRA DE AMORIM" e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado, Escola Municipal de Educação Básica Vila São Sebastião "**LUIZA LIRA DE AMORIM**", localizada no Distrito de Vila São Sebastião, Município de São Félix do Araguaia – MT, instituída pela Lei nº 662, de 06 de maio de 2011.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar placa indicativa na referida escola.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete do Gabinete da Prefeita, em 04 de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

CONTRATADO: Empresa: **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI - ME/CNPJ Nº 28.372.398/0001-06**

Com valor R$ 36.401,40 (trinta e seis mil e quatrocentos e um real e quarenta centavos);

Prazo: 12 meses

Período: 14/06/2018 A 14/06/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

Aos trinta dias do mês de maio de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248,Centro nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º SSP/XX e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/06/2018, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVE´S DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO E OS SOLICITADOS POR AÇÕES JUDICIAIS E PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT*, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresas: **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ 04.929.044/0001-51, com sede na Rua São Miguel esq. C/ Avenida monteiro Lobato s/n Qd. 52 Lt 07/08/09 Jardim Nova Era CEP 74.916.140 Aparecida de Goiânia – GO Tel. (62)3094-9100;

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (126162)					
5	ALFAEPOETINA 4.000 UI AMPOLA - Marca: BLAU	AMP	150,00	47,74	7.161,00
6	ALLEGRA 180 MG (CLORIDRATO DE FEXOFENADINA) COMPRIMIDO - Marca: SANOFI	CP	500,00	11,66	5.830,00
19	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO DE2,5MG COMPRIMIDO - Marca: MERCK	CP	1.000,00	2,63	2.630,00
20	BOLSA PLASTICA DE 100ML DE SOLUÇÃO 5MG/ML DE METRONIDAZOL - Marca: ISOFARMA	BLS	1.000,00	4,03	4.030,00
21	BRICANYL INJ. 0,5MG/ML - Marca: HIPOLABOR	AMP	1.000,00	4,45	4.450,00
23	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO - Marca: EUROFARMA	CP	10.000,00	2,10	21.000,00
28	CARBONATO DE LÍTIO 450MG COMPRIMIDO - Marca: EUROFARMA	CP	500,00	3,48	1.740,00
29	CEDILANIDE INJ.0,2MG/ML - Marca: U.QUIM.	AMP	2.000,00	3,09	6.180,00
38	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO - Marca: PRATI	CP	30.000,00	0,30	9.000,00
43	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO - Marca: MEDLEY	CP	10.000,00	0,15	1.500,00
45	CLOPRIDOGREL 75MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	10.000,00	0,24	2.400,00
49	CLOROFENICOL 1 G - Marca: BLAU	CP	1.000,00	6,37	6.370,00
57	COMPLEXO B COMPRIMIDO - Marca: MEDQUIICA	CP	10.000,00	0,26	2.600,00
58	COMPLEXO B INJ. - Marca: HYPOFARMA	AMP	6.000,00	1,11	6.660,00
71	DOLANTINA INJ. 50MG/ML - Marca: U.QUIM	AMP	1.000,00	3,97	3.970,00
72	DOMPERIDONA 1MG/ML - Marca: MEDLEY	FR	30,00	16,80	504,00
73	DONEPEZILA 10 MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	500,00	2,37	1.185,00
79	FIBRASE POMADA C/ 10G - Marca: SUPERA	BIS	1.500,00	37,36	56.040,00
82	FORASEQ 400MCG CAPSULA (FORMATEROL + BUDESONIDA) - Marca: BIOS	CAPS	1.000,00	3,57	3.570,00
83	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12MCG+400MCG COMPRIMIDO - Marca: BIOS	CP	1.000,00	3,57	3.570,00
84	FORXIGA 10 MG (DAPAGLIFLOZINA) COMPRIMIDO - Marca: AZ	CP	500,00	8,94	4.470,00
87	GEL DE ARNICA PARA MASSAGEM, 200gr - Marca: CIMED (100GR)	UN	300,00	18,85	5.655,00
88	GELOL POMADA 20G - Marca: NEO QUIM.	BIS	500,00	16,29	8.145,00
89	GELOL SPRAY AEROSSOL 60ML - Marca: NEO QUIM	FR	200,00	32,39	6.478,00
93	GLICONATO DE CALCIO 10 % FRASCO C/ 10 ML - Marca: ISOFARMA	FR	1.000,00	3,15	3.150,00
100	IDAPEN 1,5 COMPRIMIDO - Marca: TORRENT	CP	500,00	1,31	655,00

101	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: BLAU	FR	200,00	1.702,85	340.570,00
117	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG COMPRIMIDO - Marca: MERCK	CP	10.000,00	0,34	3.400,00
121	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMPOLA C/ 1ML - Marca: U.QUIM.	AMP	1.000,00	2,69	2.690,00
129	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 2% BISNAGA 28 G - Marca: PRATI	BIS	2.000,00	6,90	13.800,00
130	MIDAZOLAN 5 MG/ML INJETÁVEL - Marca: HIPOLABOR	AMP	200,00	2,29	458,00
139	NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG + DILUENTE - Marca: HYPOFARMA	FR	500,00	22,00	11.000,00
148	OXIGEN (NIMODIPINO)30MG COMPRIMIDO - Marca: VITAMEDIC	CP	2.000,00	0,88	1.760,00
154	PRAMIXEPOL 1 MG COMPRIMIDO - Marca: BIOS	CP	5.000,00	4,25	21.250,00
158	PROLIA 60MG SERINGA PREENCHIDA 1,0 ML (DENOSUMABE) - Marca: AMGEN	AMP	10,00	1.716,48	17.164,80
163	RETEMIC (CLORIDRATO DE OXIBUTININA) 5MG - Marca: APSEN	CP	1.000,00	1,11	1.110,00
168	SAF-GEL HIDRATANTE C/ ALGINATO DE CALCIO E SODIO TUBO DE 85G - Marca: CONVATEC	BIS	200,00	85,00	17.000,00
170	SERETIDE DISKUS 50/250 MCG (SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA) PÓ PARA INALAÇÃO - Marca: GSK	UN	100,00	166,90	16.690,00
171	SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO - Marca: EUROF	CP	8.000,00	2,47	19.760,00
172	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO - Marca: GEOLAB	CP	10.000,00	1,95	19.500,00

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME; CNPJ 12.313.826/0001-90, localizada A Avenida Antônio Fidelis nº 1156 Qd. 156 LT 08 Parque Amazônia, Goiânia – GO CEP 74.840-090 Tel. (62)3086-6453.

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA (12423)					
4	ALEKTOS 20 MG (BILASTINA) COMPRIMIDO - Marca: TAKEDA	CP	500,00	5,10	2.550,00
7	AMBROXOL XAROPE 15 MG/ML - Marca: BRASTERAPICA	FR	8.000,00	3,30	26.400,00
10	AMPICILINA 250 mg - Marca: PRATI	CAPS	10.000,00	0,39	3.900,00
12	AMPICILINA 500 MG CAPSULA - Marca: PRATI	CAPS	25.000,00	0,44	11.000,00
14	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO - Marca: BIOSINTETICA	CP	100.000,00	0,08	8.000,00
15	AZOPT 1% 5ML COLÍRIO - Marca: NOVARTINS	FR	20,00	112,00	2.240,00
22	BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML - Marca: WASSER	AMP	1.000,00	1,75	1.750,00
25	BUSCOPAN INJ. 20 MG/ML - Marca: HYPOLABOR	AMP	2.000,00	1,95	3.900,00
27	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO - Marca: PRATI	CP	100.000,00	0,11	11.000,00
31	CETOCONAZOL 2% CREME BISNAGA 30 G - Marca: PRATI	BIS	500,00	4,70	2.350,00
32	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO - Marca: PRATI	CP	5.000,00	0,30	1.500,00
35	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO - Marca: EUROFARMA	CP	2.000,00	4,60	9.200,00
37	CIMBY 30 MG (CLORIDRATO DE DULOXETINA) - Marca: BIOSINTETICA	CP	1.000,00	3,00	3.000,00
39	CIMETIDINA INJ. 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: HYPOFARMA	AMP	2.000,00	1,35	2.700,00
41	CLINDAMICINA 300MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: HYPOFARMA	AMP	500,00	2,10	1.050,00
44	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO - Marca: CRISTALIA	CP	60.000,00	0,14	8.400,00
48	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	3.000,00	2,05	6.150,00
52	COLAGENASE 0,6 UG + CLORANFENICOL 0,01 G/G BISNAGA COM 30G - Marca: CRISTALIA	BIS	500,00	25,10	12.550,00
55	COMBIGAN COLÍRIO - Marca: ALLERGAN	FR	20,00	146,00	2.920,00
59	CONCOR 5 MG COMPRIMIDO (FUMARATO DE BISOPROLOL) - Marca: MERCK	CP	1.000,00	2,78	2.780,00
63	DERSANI (ÁCIDOS GRAXOS) FR. 100ML - Marca: FBM	FR	200,00	5,15	1.030,00
65	DICLOFENACO SODICO INJ. 75MG/3ML - Marca: TEUTO	AMP	5.000,00	1,23	6.150,00

68	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - Marca: ABBOTT	CP	1.000,00	2,25	2.250,00
70	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG/ML FRASCO - Marca: ABBOTT	FR	200,00	9,15	1.830,00
78	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML FR. 20 ML - Marca: PRATI	FR	2.000,00	5,45	10.900,00
85	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	2.000,00	1,18	2.360,00
90	GENTAMICINA INJ. 20 MG/ML - Marca: NOVA FARMA	AMP	2.000,00	1,88	3.760,00
92	GENTAMICINA INJ. 80 MG/ML - Marca: NOVA FARMA	AMP	2.000,00	1,76	3.520,00
95	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO - Marca: BIOSINTETICA	CP	5.000,00	0,88	4.400,00
97	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - Marca: SANDOZ	CP	1.000,00	1,60	1.600,00
102	INIBINA(ISOXSUPRINA) 10MG AMPOLA - Marca: APSEN	AMP	500,00	20,10	10.050,00
106	INSULINA LANTUS REFIL 3ML FRASCO - Marca: SANOFI	FR	40,00	269,20	10.768,00
107	INSULINA LISPRO 100UI/ML REFIL 3 ML FRASCO - Marca: ELI LILLY	FR	40,00	109,00	4.360,00
110	ISKEMIL(DIIDROERGOCRISTINA) 6MG CAPSULA - Marca: ACHE FARMA	CP	1.000,00	7,55	7.550,00
112	KEPPRA 9LEVETIRACETAM) 750 MG COMPRIMIDO - Marca: ACB BIOPHA	CP	1.000,00	12,10	12.100,00
115	LEITE NAN COMFOR 3 (LATA 800G) - Marca: NESTLE	LTA	100,00	85,20	8.520,00
118	LOSARTANA POTASSICA 100 MG - Marca: PRATI	CP	10.000,00	0,72	7.200,00
124	MATERGAN (IMUNOGLOBULINA HUMANA)300CG 2ML - Marca: KAMADA	FR	50,00	445,00	22.250,00
128	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO - Marca: SANVAL	CP	2.000,00	1,10	2.200,00
135	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO - Marca: GEOLAB	CP	100.000,00	0,13	13.000,00
136	NIMESULIDA COMPRIMIDOS - Marca: BIOSINTETICA	CP	6.000,00	0,21	1.260,00
138	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G TUBO - Marca: PRATO	BIS	5.000,00	8,30	41.500,00
142	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO - Marca: BIOSINTETICA	CP	2.000,00	6,19	12.380,00
144	ONCILON AM POMADA (TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA) TUBO COM 30 G. - Marca: ASPEN PHARMA	BIS	500,00	27,60	13.800,00
146	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	1.000,00	0,83	830,00
149	OXITOCINA 5UI/ML INJETÁVEL - Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	500,00	2,03	1.015,00
153	PRAMIXEPOL 0,75 MG COMPRIMIDO - Marca: BIOSINTETICA	CP	2.000,00	4,10	8.200,00
159	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO - Marca: MERCK	CP	3.000,00	1,52	4.560,00
162	REGENCEL (POMADA OFTALMICA) - Marca: LATINOFARM	TUB	100,00	15,40	1.540,00
167	ROSUVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	500,00	1,89	945,00
169	SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML SUSPENSÃO - Marca: PRATI	FR	2.000,00	4,30	8.600,00
173	SIMETICONA 75MG/ML 10 ML GOTAS - Marca: PRATI	FR	5.000,00	2,29	11.450,00
177	SULFATO DE MAGNESIO INJ. 10% AMPOLA 10 ML - Marca: ISOFARMA	AMP	500,00	1,49	745,00
179	SYSTANE 10ML COLÍRIO - Marca: ALCOM	FR	20,00	59,80	1.196,00
183	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	1.000,00	3,98	3.980,00
184	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	1.000,00	0,96	960,00
185	TORVAL CR 500 MG COMPRIMIDO - Marca: TORRENT	CP	1.000,00	2,41	2.410,00
186	TRANSAMIM 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: HIPOLABOR	CP	500,00	9,65	4.825,00
192	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDO - Marca: BIOSINTETICA	CP	2.000,00	1,42	2.840,00
194	VANCOMICINA 500MG - Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	100,00	9,10	910,00
196	VENLIFT OD 75 MG COMPRIMIDO - Marca: TORRENT	CP	1.000,00	3,30	3.300,00

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ 05.443.348/0001-77, com sede a Segunda Radial nº 363 Setor Pedro Ludovico, Cep 74.820-090 Goiânia – GO Tel. (62) 3241-8277;

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (10028)					
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG AMPOLA 5ML - Marca: HYPOFARMA	AMP	5.000,00	1,05	5.250,00
2	ADENOSINA 3MG/ML - Marca: HIPOLABOR	AMP	500,00	20,90	10.450,00
3	AGLUCOSE 100 MG COMPRIMIDO (ACARBOSE) - Marca: SIGMA	CP	1.000,00	5,50	5.500,00
8	AMICACINA 250 MG/ML - Marca: NOVAFARMA	AMP	1.000,00	3,00	3.000,00
9	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML AMP.10 ML - Marca: TEUTO	AMP	1.000,00	1,65	1.650,00
11	AMPICILINA 250 MG FRASCO - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	8.000,00	5,90	47.200,00
13	AMPICILINA SODICA INJ. 1 GR - Marca: TEUTO	AMP	2.000,00	7,80	15.600,00
16	BACLOFEN 10 ML - Marca: UNIÃO QUIMICA	FR	50,00	23,00	1.150,00
17	BENICAR 40MG (OLMESARTANA MEDOXOMILA) COMPRIMIDO - Marca: DAIICHI	CP	500,00	9,80	4.900,00
18	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - Marca: SAMTEC	AMP	1.000,00	1,30	1.300,00
24	BUSCOPAN COMPOSTO INJ. 4MG/ML + 500 MG/ML - Marca: HYPOFARMA	AMP	6.000,00	2,60	15.600,00
26	CALDE KM C/30 CPR - Marca: MARJAN	UN	1.000,00	5,00	5.000,00
30	CEFALOTINA SODICA INJ. 1 G - Marca: BLAU	AMP	5.000,00	3,00	15.000,00
33	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL IV - Marca: CRISTALIA	AMP	1.000,00	5,20	5.200,00
34	CICLOSPORINA 100 MG COMPRIMIDO - Marca: NOVARTIS	CP	500,00	21,20	10.600,00
36	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO - Marca: EUROFARMA	CP	2.000,00	0,82	1.640,00
40	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO - Marca: BIOSINTETICA	CP	2.500,00	2,10	5.250,00
42	CLÔ 25 MG (CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA). - Marca: GERMED	CP	1.000,00	4,10	4.100,00
46	CLORETO DE POTASSIO INJ. 19,1 % - Marca: EQUIPLEX	AMP	1.000,00	1,22	1.220,00
47	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG COMPRIMIDO - Marca: LIBBS	CP	500,00	4,30	2.150,00
50	CLOXAZOLAM 1 MG - Marca: NOVARTIS	CP	3.000,00	3,90	11.700,00
51	Codaten 50/50 mg comprimido - Marca: NOVARTIS	CP	2.000,00	9,70	19.400,00
53	COLAGENASE S/ CLORANFENICOL 0,6 UGBISNAGA COM 30G - Marca: CRISTALIA	BIS	200,00	43,50	8.700,00
54	COLIRIO ANESTÉSICO (CLOR.TETRACAÍNA 1%+ CLOR. FENILEFRINA 0,1%) FR. C/10ML - Marca: ALLERGAN	FR	100,00	15,08	1.508,00
56	COMPLEXO B 100 ML FRASCO - Marca: MEDQUIMICA	FR	10.000,00	5,40	54.000,00
60	DAFLON 1000 MG (DIOSMINA+HESPERIDINA) COMPRIMIDO - Marca: SERVIER	CP	500,00	5,10	2.550,00
61	DEBRIGEL (HIDROGEL COM ALGINATO) - Marca: CASEX	BIS	100,00	98,50	9.850,00
62	DERMACERIUM 50 MG 1+0,4% CREME TUBO 50G - Marca: SILVESTRE	BIS	50,00	128,00	6.400,00
64	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 150GR - Marca: PRATIDONADUZZI	TUB	500,00	98,00	49.000,00
66	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FR.C/ 10 ML - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	800,00	2,40	1.920,00
67	DIOVAN TRIPLO 320MG + 12,5 MG + 5MG (VALSARTANA + HIDROCL + ANLODIPINO) - Marca: NOVARTIS	CP	500,00	5,50	2.750,00
69	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDO DELIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO - Marca: ABBOTT	CP	3.000,00	3,80	11.400,00
74	DRAMIN B6 DL EV AMPOLA - Marca: NYCOM	AMP	500,00	9,80	4.900,00
75	EFORTIL INJ.10 MG/ML - Marca: BOEHRINGER	AMP	500,00	2,80	1.400,00
76	ENTACAPONA 200 MG COMPRIMIDO - Marca: NOVARTIS	CP	1.000,00	23,00	23.000,00
77	ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO - Marca: GERMED	CP	3.000,00	1,37	4.110,00
80	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10MG/ML - Marca: CRISTALIA	AMP	1.000,00	2,50	2.500,00
81	FORASEQ 300MCG CAPSULA (FORMATEROL + BUDESONIDA) - Marca: NOVARTIS	CAPS	1.000,00	6,70	6.700,00
86	GALVUS MET 50+1000MG COMPRIMIDO (VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA - Marca: NOVARTIS	CP	2.000,00	5,20	10.400,00
91	GENTAMICINA INJ. 40 MG/ML - Marca: NOVAFARMA	AMP	2.000,00	1,65	3.300,00
94	GLIFAGE XR 500 MG COMPRIMIDO - Marca: MERCK	CP	5.000,00	2,55	12.750,00
96	GLUCAGON 1MG/ML - Marca: N.NORDISK	AMP	10,00	344,00	3.440,00
98	HIDRALAZINA 20 MG/ML AMPOLA - Marca: CRISTALIA	AMP	1.000,00	10,20	10.200,00
99	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO - Marca: PHARLAB	CP	5.000,00	0,67	3.350,00
103	INIBINA(ISOXSUPRINA) 10MG COMPRIMIDO - Marca: APSEN	CP	1.500,00	5,30	7.950,00
104	INSULINA GLARGINA 100UI/ML REFIL 3ML FRASCO - Marca: AVENTIS	FR	40,00	275,00	11.000,00
105	INSULINA GLUSILINA 100UI/ML REFIL 3 ML FRASCO - Marca: SANOFI	FR	40,00	138,00	5.520,00
108	INSULINA NOVORAPID - REFIL 3ml CX C/5 - Marca: N.NORDISK	CX	30,00	111,00	3.330,00
111	JANUVIA 100 MG COMPRIMIDO (FOSFATO DE SITAGLIPTINA) - Marca: MSD	CP	1.500,00	15,70	23.550,00
113	KETAMIN (CLORIDRATO DE CETAMINA) 50MG/ML FR. AMPOLA 10ML - Marca: CRISTALIA	FR	50,00	134,50	6.725,00
114	LAMOTRIGINA 10 MG COMPRIMIDO - Marca: TORRENT	CP	500,00	1,65	825,00
116	LEITE PEDIASURE COMPLETO - Marca: DANONE	LTA	300,00	66,50	19.950,00
119	LOTEPROL 0,5% 5ML COLÍRIO - Marca: BAUSHELOM	FR	20,00	125,00	2.500,00
120	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125MG COMP. - Marca: NOVARTIS	CP	1.000,00	3,20	3.200,00
123	MANITOL 20% FRASCO C/ 250ML - Marca: EQUIPLEX	FR	500,00	14,30	7.150,00
125	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO - Marca: NEOQUIMICA	CP	30.000,00	0,09	2.700,00

126	MEBENDAZOL 20 MG SUSPENSÃO FRASCO - Marca: NATULAB	FR	10.000,00	2,77	27.700,00
127	MERITOR 2+1000MG (GLIMEPIRIDA+METFORMINA) - Marca: ACHE	CP	3.000,00	2,90	8.700,00
131	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL - Marca: CRISTALIA	AMP	200,00	3,90	780,00
132	MORFINA, SULFATO 10MG/ML AMPOLA - Marca: CRISTALIA	AMP	500,00	3,90	1.950,00
133	NARCAM 0,4 MG/ML INJETÁVEL - Marca: CRISTALIA	AMP	500,00	15,60	7.800,00
134	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TUBO COM 15 GR - Marca: PRATIDOANDUZZI	BIS	8.000,00	3,10	24.800,00
137	NIMESULIDA GOTAS - Marca: VITAMEDIC	FR	2.000,00	7,70	15.400,00
140	OFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO - Marca: CELLOFARM	CP	1.000,00	32,20	32.200,00
141	OLANZAPINA 2,5 MG 30 CPR - Marca: BIOLAB	UN	3.000,00	3,10	9.300,00
143	OMINARIS 50 MCG (CICLESONIDA) SUSPENSÃO NASAL SPRAY - Marca: NYCOMED	FR	100,00	135,00	13.500,00
145	OXACILINA SODICA 500 MG INJETÁVEL - Marca: BLAU	AMP	300,00	5,50	1.650,00
147	OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE - Marca: E.M.S	FR	70,00	54,60	3.822,00
150	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO - Marca: SANDOZ	CP	1.000,00	0,78	780,00
155	PREDFORT COLÍRIO (ACETATO DE PREDNISOLONA 1%) - Marca: BIOSINTETICA	FR	20,00	41,00	820,00
156	PREDNISONA 10 MG COMPRIMIDO - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	5.000,00	0,97	4.850,00
157	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO - Marca: MERCK	CP	1.000,00	1,57	1.570,00
160	QUETIAPINA 200 MG COMPRIMIDO - Marca: GEOLAB	CP	2.000,00	6,90	13.800,00
161	RAZILES 150 MG COMPRIMIDO - Marca: NOVARTIS	CP	500,00	6,60	3.300,00
164	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO - Marca: CRISTALIA	CP	15.000,00	2,95	44.250,00
165	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO - Marca: CRISTALIA	CP	30.000,00	1,95	58.500,00
176	SULFADIAZINA DE PRATA POTE 500 GRAMAS - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	50,00	48,60	2.430,00
178	SUSTRATE 10 MG COMPRIMIDO (PROPATILNITRATO) - Marca: FQM	CP	2.000,00	0,91	1.820,00
180	TEGRETOL 200 MG COMPRIMIDO - Marca: CRISTALIA	CP	1.000,00	0,23	230,00
181	TENOFOVIR 300 MG COMPRIMIDO - Marca: UNITED MED	CP	1.000,00	103,50	103.500,00
182	TENOXICAM 30 MG FRASCO-AMPOLA - Marca: UNIÃO QUIMICA	FR	1.000,00	9,40	9.400,00
187	TRAYENTA 5 MG COMPRIMIDO (LINAGLIPTINA) - Marca: BOEHRINGER	CP	1.000,00	10,10	10.100,00
188	TRILEPTAL 300 MG (OXCARBAZEPINA) COMPRIMIDO - Marca: NOVARTIS	CP	1.000,00	0,87	870,00
193	VALSARTANA 80 MG COMPRIMIDO - Marca: BIOSINTETICA	CP	2.000,00	1,33	2.660,00
195	VASTAREL MR 35 MG - Marca: SERVIER	CP	500,00	2,80	1.400,00
197	VITERGAN MASTER COMPRIMIDO - Marca: MARJAN	CP	500,00	3,10	1.550,00
198	XEFO 8 MG (LORNOXICAM) COMPRIMIDO - Marca: BIOLAB	CP	500,00	1,42	710,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **Pregão Presencial nº 010/2018.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2018** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº **.....:**

Secretaria	Fiscal do contrato	Suplente do contrato

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Felix do Araguaia – MT em 30 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 04.929.044/0001-51

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ 12.313.826/0001-90

); **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – ME**

CNPJ 05.443.348/0001-77

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 015/2018, **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Araguaia - MT,** *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO*. "durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ 02.192.932/0001-09, com sede a 'Rua Piqui, n º 71 Bairro Poção – CEP 78015-565 Cuiabá - MT; (65)36233468 ou 3623-3760; com o valor de R$ **288.330,30 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos) FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME,** CNPJ 03.250.803/0001-92, com sede a Rua professor Joao Félix, nº 635 Sala 07- Bairro Lixeira CEP 78008-435 Cuiabá – MT Tel. (65)3614-2144; com valor de **R$ 848.411,78(Oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos**);**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME;** CNPJ 12.313.826/0001-90, localizada A Avenida Antônio Fidelis nº 1156 Qd. 156 LT 08 Parque Amazônia, Goiânia – GO CEP 74.840-090 Tel. (62)3086-6453; com valor de **R$ 1.151.026,35(Hum milhão e cento e cinquenta e um mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos**); **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – ME,** CNPJ 05.443.348/0001-77, com sede a Segunda Radial nº 363 Setor Pedro Ludovico, Cep 74.820-090 Goiânia – GO Tel. (62) 3241-8277, com o valor de **R$ 725.577,29(Setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)** Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606.- ramal 35

São Félix do Araguaia - MT, 12 de junho de 2018.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 0015/2018, **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Araguaia - MT,** *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO.* " ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 14 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°012/2018

***PROCESSO Nº 023/2018 CUJO OBJETO "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT,** *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO.". **PELO PERÍODO DE 12 MESES**, PORTANTO SAGRARAM-SE VENCEDORA DO CERTAME AS EMPRESAS:*

Lote: 1 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.928,00

Lote: 3 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3 8.800,00

Lote: 5 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3 5.748,45

Lote: 6 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8 11.300,00

Lote: 8 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 7 42.747,04

Lote: 13 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 6.880,00

Lote: 17 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 147,00

Lote: 18 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 382,00

Lote: 20 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 3.496,00

Lote: 27 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 5.200,00

Lote: 29 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 6.300,00

Lote: 31 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3 2.610,00

Lote: 35 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3 14.400,00

Lote: 37 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 4 3.300,00

Lote: 45 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.956,00

Lote: 49 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 37,80

Lote: 52 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.068,00

Lote: 53 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.152,00

Lote: 55 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 2.049,00

Lote: 56 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 4.070,00

Lote: 57 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 4 23.367,00

Lote: 61 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 118,00

Lote: 63 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3 54.090,00

Lote: 65 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3 12.850,00

Lote: 67 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 580,00

Lote: 69 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 5.480,00

Lote: 70 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 6.300,00

Lote: 73 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 14 34.800,00

Lote: 74 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 23.000,00

Lote: 76 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 8.340,00

Lote: 87 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.880,00

Lote: 88 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 6.700,00

Lote: 90 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 630,00

Lote: 91 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 3.830,00

Lote: 93 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 75,00

Lote: 94 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 2.170,00

Lote: 95 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 5.580,00

Lote: 97 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 4.700,00

Lote: 98 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 900,00

Lote: 99 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 7 6.630,00

Lote: 100 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 9.000,00

Lote: 102 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.560,00

Lote: 103 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 4 7.900,00

Lote: 106 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 7.790,00

Lote: 109 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 14 84.000,00

Lote: 110 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 6.100,00

Lote: 114 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 119,00

Lote: 116 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 400,00

Lote: 123 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 531,00

Lote: 125 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 6 2.500,00

Lote: 133 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 975,00

Lote: 135 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 68,00

Lote: 136 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.470,00

Lote: 138 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 6.470,00

Lote: 140 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 27.800,00

Lote: 148 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 13 121.000,00

Lote: 149 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 240,00

Lote: 150 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 10 7.000,00

Lote: 152 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 2.080,00

Lote: 153 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 14.700,00

Lote: 154 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 14 2.208,00

Lote: 165 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 2.680,00

Lote: 166 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 455,00

Lote: 167 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.490,00

Lote: 168 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 790,00

Lote: 175 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 1.660,00

Lote: 176 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1 59.000,00

Lote: 187 - 010028 - CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2 30.000,00

Total por Fornecedor: 185 725.577,29

Lote: 21 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 3 985,00

Lote: 22 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 4 67.850,00

Lote: 23 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 9 1.189,00

Lote: 39 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 3 41.350,00

Lote: 42 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 248,00

Lote: 47 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 3 2.494,00

Lote: 54 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 3 7.340,00

Lote: 66 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 38,10

Lote: 72 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 46.000,00

Lote: 77 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 7.850,00

Lote: 79 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 209,70

Lote: 113 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 2 1.777,50

Lote: 117 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 2 1.335,60

Lote: 118 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 6 7.400,00

Lote: 120 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 327,00

Lote: 124 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 4 905,00

Lote: 127 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 2 1.610,00

Lote: 142 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 6.740,00

Lote: 144 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 2 16.450,00

Lote: 156 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 8 6.540,00

Lote: 161 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 4 69.500,00

Lote: 170 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 168,36

Lote: 171 - 010072 - ADILVAN - COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA. 1 23,04

Total por Fornecedor: 64 288.330,30

Lote: 2 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 6 5.550,00

Lote: 7 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 238,00

Lote: 9 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 7 15.450,00

Lote: 10 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 2.700,00

Lote: 11 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 3 8.300,00

Lote: 12 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 7 25.200,00

Lote: 15 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 2.070,00

Lote: 19 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 4.600,00

Lote: 30 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 7 1.770,00

Lote: 32 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 1.500,00

Lote: 33 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 11.350,00

Lote: 36 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 390,00

Lote: 41 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 1.560,00

Lote: 43 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 21.100,00

Lote: 46 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 135,00

Lote: 48 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 780,00

Lote: 58 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 2.690,00

Lote: 60 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 215,00

Lote: 62 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 8.180,00

Lote: 64 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 170,00

Lote: 75 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 8.944,00

Lote: 78 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 5.400,00

Lote: 80 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 625,00

Lote: 83 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 3.670,00

Lote: 85 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 20.000,00

Lote: 92 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 5.770,00

Lote: 96 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 925,00

Lote: 101 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 35,00

Lote: 104 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 13.550,00

Lote: 105 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 2.100,00

Lote: 108 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 500,00

Lote: 112 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 35.600,00

Lote: 115 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 7.300,00

Lote: 119 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 6.595,00

Lote: 122 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 3.830,00

Lote: 129 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 278,00

Lote: 130 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 4 200,35

Lote: 137 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 58.900,00

Lote: 139 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 58.600,00

Lote: 141 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 4 8.526,00

Lote: 143 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 64.700,00

Lote: 145 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 6.650,00

Lote: 151 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 14 11.500,00

Lote: 155 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 1.300,00

Lote: 157 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 7.890,00

Lote: 159 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 17.750,00

Lote: 163 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 700,00

Lote: 164 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 960,00

Lote: 172 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 5 466.000,00

Lote: 174 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 2 158.400,00

Lote: 177 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 11 37.000,00

Lote: 178 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 1.000,00

Lote: 180 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 8.100,00

Lote: 181 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 790,00

Lote: 182 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 1 2.990,00

Lote: 184 - 012423 - RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA 3 10.000,00

Total por Fornecedor: 132 1.151.026,35

Lote: 4 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 3.790,00

Lote: 14 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 9 55.500,00

Lote: 16 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 2.906,88

Lote: 24 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 1.900,00

Lote: 25 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 4 23.350,00

Lote: 26 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 2.000,00

Lote: 28 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 3.915,00

Lote: 34 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 290,00

Lote: 38 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 36.000,00

Lote: 40 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 3 315.000,00

Lote: 50 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 39.200,00

Lote: 51 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 1.339,80

Lote: 68 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 3.199,68

Lote: 71 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 6 81.103,10

Lote: 81 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 3.900,00

Lote: 82 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 6 52.400,00

Lote: 84 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 1.900,00

Lote: 86 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 3 67.500,00

Lote: 89 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 9.020,20

Lote: 107 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 150,00

Lote: 111 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 377,20

Lote: 121 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 226,00

Lote: 126 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 5 5.346,72

Lote: 131 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 3.000,00

Lote: 132 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 2.200,00

Lote: 146 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 5 12.900,00

Lote: 147 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 257,70

Lote: 158 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 3 40.400,00

Lote: 160 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 45.500,00

Lote: 162 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 10.700,00

Lote: 169 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 1.940,00

Lote: 173 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 460,00

Lote: 179 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 7.400,00

Lote: 183 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 1 399,70

Lote: 186 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 3 11.800,00

Lote: 188 - 126244 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 2 1.139,80

Total por Fornecedor: 81 848.411,78

462 3.013.345,72

Com valor Global para todos os Lotes: R$ 3.013.345,72(Três milhões e Treze mil e Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 12 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 023/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT,** *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO***.**

CONTRATADO: Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – ME,** CNPJ 05.443.348/0001-77.

Com o valor de **R$ 725.577,29(Setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**

Prazo: 12 meses

Período: 14/06/2018 a 14/06/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 052/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 023/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECES-**

SIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO***.**

CONTRATADO: Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME,** CNPJ 03.250.803/0001-92,

Com valor de **R$ 848.411,78(Oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos**)

Prazo: 12 meses

Período: 14/06/2018 a 14/06/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 053/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 023/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT,** *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO***.**

CONTRATADO: Empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME;** CNPJ 12.313.826/0001-90.

Com valor de **R$ 1.151.026,35(Um milhão e cento e cinquenta e um mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos**);

Prazo: 12 meses

Período: 14/06/2018 a 14/06/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 023/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT,** *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO***.**

CONTRATADO: Empresa: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ 02.192.932/0001-09.

Com valor de R$ **288.330,30 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos)**

Prazo: 12 meses

Período: 14/06/2018 a 14/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 111, DE 4 DE JUNHO DE 2018 - ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36/2003 - FIXA PERCENTUAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E OPERADORES DE RAIO-X

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração da redação do art. 79 da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2003, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - *Os percentuais para os adicionais de insalubridade, periculosidade e operadores de Raio-X ficam assim definidos:*

I – *5 % (cinco por cento) para atividades insalubres consideradas de grau mínimo;*

II – *10 % (dez por cento) para atividades insalubres consideradas de grau médio;*

III – *20 % (vinte por cento) para atividades insalubres consideradas de grau máximo;*

IV – *30 % (trinta por cento) para as atividades consideradas periculosas;*

V – *40% (quarenta por cento) para os operadores de aparelhos Raio-X ou técnicos em radiologia.*

§ 2º - *A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de perícia realizada por profissionais especializados da saúde designados ou terceiros contratados.*

§ 3º - *Os percentuais previstos neste artigo serão pagos mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, atualizado de dois em dois anos, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.*

§ 4º - *Poderá o Poder Executivo Municipal constituir Comissão Permanente de Avaliação de Periculosidade, Risco de Vida e Insalubridade, a ser regulamentada por intermédio de decreto.*

§ 5º - *Os adicionais previstos no §1º do presente artigo não são acumuláveis, devendo o servidor optar por apenas um deles, nos termos da perícia realizada."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia -MT, em 04 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 851, DE 22 DE MAIO DE 2018 - CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MEU BAIRRO BEM CUIDADO"

LEI ORDINÁRIA Nº. 851, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do programa "MEU BAIRRO BEM CUIDADO" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Félix do Araguaia, o Programa "Meu Bairro Bem Cuidado".

Art. 2º É diretriz do Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I – a limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento do lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – pintura de meio fio;

III – sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – troca de lâmpadas queimadas;

V – limpeza de praça, campo de futebol;

VI – manutenção de vias públicas – execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;

VII – o bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura e entre outras.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar adaptação.

Art. 3º O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" será executado:

I – Por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais e a Sociedade Civil Organizada;

II – Pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art. 4º O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem-estar dos munícipes.

Art. 5º O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" poderá ter a culminância das ações em único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão serão oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, de 22 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 849, DE 22 DE MAIO DE 2018 - ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 561/2007, QUE CRIOU O FUNDEB

LEI ORDINÁRIA Nº. 849, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal n. 561, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 561, de 23 de abril de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para a conta única e específica do município, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira competente.

§1º A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário da pasta, e do(a) Prefeito(a) Municipal, os quais terão a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

§2º A conta específica do FUNDEB será aberta e mantida, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação no âmbito do município (CNPJ nº 06.075.053/0001-58), e movimentadas, exclusivamente, por meio eletrônico."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 22 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 850, DE 22 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 850, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município São Félix do Araguaia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do objetivo e princípios fundamentais

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de São Félix do Araguaia -MT tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de São Félix do Araguaia-MT integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;.

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos; e

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

Dos conceitos norteadores da Política Ambiental

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente includente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI - Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII - Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII -Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico.

XIV - Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII - Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII - Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX - Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI - Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente

XXIII - Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XXIV - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV – Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

Do Interesse Local

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

Da competência do Município

Art. 5º Ao Município de São Félix do Araguaia – MT, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção,conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal, é parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

Dos instrumentos DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o CONSEMMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal Nascentes do Araguaia;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

§1º. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§2º. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 8º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de,

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 85/2014 do CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

Do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, criado pela Lei Municipal n° 648, de 30 de dezembro de 2009, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONSEMMA:

I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV- propor auditorias ambientais.

Parágrafo único. Fica garantido ao CONSEMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O CONSEMMA tem a composição estabelecida na Lei Municipal 648, de 30 de dezembro de 2009, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, representada pela Universidade local, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de mEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n° 540 de 2006, FMMA, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no CONSEMMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao CONSEMMA das receitas destinadas ao FMMA.

Art. 14 . A gestão do FMMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 . Compõem o Conselho Gestor do FMMA:

I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, como seu Presidente;

II – um membro do Departamento Financeiro;

III - um representante do CONSEMMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 . É competência do Conselho Gestor do FMMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao CONSEMMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 . Os recursos do FMMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPAM;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de São Félix do Araguaia – MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Am-

biente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 . A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de São Félix do Araguaia – MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas na Resolução do CONSEMA nº 85 de 24 de setembro 2014, anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV – Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 1 (um) ano;

II- Licença de Instalação: 2 (dois) anos;

III- Licença de Operação: 3 (três) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 1 (um) ano;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou á disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º A atividade de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes e fiscais de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados e cargos comissionados com portaria.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A Educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de São Félix do Araguaia – MT, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

Do controle, monitoramento e fiscalização das atividades

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios.

Art. 38. Os cargos de Agente Ambiental, Fiscal Ambiental, e Analista Ambiental, criados por intermédio da Lei Complementar nº 104/2017 atuarão em cooperação para aplicação integral da presente Lei.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental, do Fiscal Ambiental e do Analista Ambiental, poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com a SEMA/MT e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º Os servidores municipais atuarão na fiscalização de atividades conforme Resolução CONSEMA 85/2014.

Art. 39. São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais, estaduais e municipais de meio ambiente formuladas no âmbito da Municipal, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

I – regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

II – monitoramento ambiental;

III – gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

IV – conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e

V – estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Parágrafo único. O concurso para o ingresso no cargo de Analista Ambiental poderá ser realizado por área de especialização, podendo ser exigida formação específica, conforme estabelecido no edital.

Art. 40 . São atribuições dos ocupantes do cargo de Fiscal Ambiental

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

VI – prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Analistas Ambientais;

VII – execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e

VIII – orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

§ 4º. O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Fiscal Ambiental deverá ser precedido de ato de designação próprio da autoridade ambiental à qual estejam vinculados e dar-se-á na forma de norma a ser baixada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, conforme o Quadro de Pessoal a que pertencerem.

Art. 41. Constitui atribuição do cargo de Agente Ambiental a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 42. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 44. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 45. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 46. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 47. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 48. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 49. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal Municipal (UPFM);

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 50. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPFM;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPFM;

III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPFM;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPFM.

Art. 51. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 52. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5o Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6o O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 53. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração;

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 54. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 55. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza; b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 56. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 57. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 58. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 59. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e art. 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 60. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1o A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 61. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 62. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 63. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 64. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I-apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2o.

§ 4o O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. ”

Art. 65. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 66. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 67. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente; II- por seu representante legal; III- por carta registrada com ávido de recebimento; IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado. V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autorida-

de que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 68. Os agentes fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 69. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 70. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 71. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 72. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 73. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 74. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da procuradoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 75. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4o da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 76. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONSEMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 77. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 78. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 79. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I-execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 80. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I-não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 81. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 82. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 83. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 84. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 85. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I-nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3o O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4o O descumprimento do termo de compromisso implica:

I-na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 86. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 87. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 88. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de

02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de São Félix do Araguaia – MT, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

d) sistema de abastecimento de água;

e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 89. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

Art. 90. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 91. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 92. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 93. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 94. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 95. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 96. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 97. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 98. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 99. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 100. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 101. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente á matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 102. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o transito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 103. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 104. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 105. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 106. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 107. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 108. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 109. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 110. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 111. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 112. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 113. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 114. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drenálos.

Art. 115. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d`água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d`água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais**, poderão ser tomadas por lei.**

SUBSEÇÃO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 116. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 117. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 118. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 119. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 120. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 121. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 122. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 123. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 124. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 125. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.126. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sansão desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 127. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 128. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d´água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d´água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d´água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 129. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 130. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 131. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 132. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 133. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 134. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 135. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 136. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 137. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 138. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 139. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula/portaria;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2° - A credencial será valida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 140. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) "croqui" de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 141. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 142. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 143. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 144. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 145. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 146. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 147. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 148. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 149. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art6, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 150. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 151. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 152. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 153. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 154. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 155. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 156. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 157. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 158. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 159. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 160. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 161. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 162. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 163. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas à destinação final.

Art. 164. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 165. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 166. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 167. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d`água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V -. o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 168. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 169. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 170. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 171. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 172. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 173. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (du-

zentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 174. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 175. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 176. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 177. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 178. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 179. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o “caput” do artigo.

Art. 180. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 181. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 182. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 183. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 184. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 185. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 186. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 187. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 188. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 189. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 190. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 191. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 192. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento ás normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 193. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 194. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 195. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 196. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 197. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 198. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 199. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 200. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei Federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 201. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 202. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 203. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 204. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 205. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 206. É competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 207. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 208. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 209. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput deste artigo.

Art. 210. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 211. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 212. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 213. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo Único da Resolução CONSEMA n. 85 de 24 de setembro de 2014.

Art. 214. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 215. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 216. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, de 22 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 848, DE 22 DE MAIO DE 2018 - CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI ORDINÁRIA Nº. 848, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia-MT, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher; e

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II

Das atribuições e competências

Art. 6º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher;

II – propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vitima de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, que objetivam a defesa e promoção dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas a mulher;

VI – emitir parecer sobre projetos de lei relativos a questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

XI – encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

XII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher;

XIV – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XV – elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento;

XVI - propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externo e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares; e

XVII – dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Seção III

Da composição

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto, paritariamente, por 10 (dez) integrantes, titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais, observada a seguinte representação:

I – governamental:

a)Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Saúde;

II – não governamental:

a) Instituto Humana Roça Fêmina - INHURAFÊ.

b) Associações dos Pescadores;

c) Associação de Educação e Assistência Social Nossa Senhora da Assunção – ANSA;

d) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Félix do Araguaia – MT; **Parágrafo único.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 8° Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1° A presidência será escolhida através de eleições.

§ 2° As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias do conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de trinta dias pelos conselheiros, após sua nomeação.

Art. 9º O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 11. A função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução de um terço destes por igual período.

Art. 13. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de trinta dias, a contar da sua instalação.

Art. 15. O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias, a contar da data da eleição dos membros do conselho.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 22 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 847, DE 22 DE MAIO DE 2018 - AUTORIZA CONCEDER DIÁRIAS PARA SERVIDORES DO INTERMAT

LEI ORDINÁRIA Nº. 847, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos servidores do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder diárias e fornecer o transporte necessário para os servidores do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, visando o planejamento e execução de ações de regularização fundiária no Município de São Félix do Araguaia – MT, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

Parágrafo Único. O valor unitário da diária será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos termos do Decreto 2101/2009, e serão concedidas a quantidade necessária para desempenho do trabalho previsto no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º O pagamento e deverá ser feito diretamente em conta bancária do servidor público do INTERMAT, que se deslocará a esta municipalidade.

Parágrafo único. Fica o respectivo servidor obrigado a apresentar prestação de contas do valor recebido no prazo de dez (10) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 845, DE 8 DE MAIO DE 2018 - LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 845, DE 08 DE MAIO DE 2018

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO A RECEBEREM GRATUITAMENTE "LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal ministrar cursos e/ou palestras para todos os profissionais de educação do Município de São Félix do Araguaia-MT, sobre "Lições de Primeiros Socorros".

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º As "Lições de Primeiros Socorros" tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo as demais atividades ordinárias, proporcionem a capacitação dos professores e dos servidores de toda a rede de educação básica exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3° As "Lições de Primeiros Socorros" tem como público alvo os professores e servidores que atuam em toda a educação básica.

Art. 4º Os professores e servidores das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos em enfermagem.

§1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros, para, quando necessário, prestar este tipo de cursos e ou palestras sobre "Lições de Primeiros Socorros".

§2º Os professores e servidores das escolas poderão cadastrar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística deverão participar, obrigatoriamente, quer sejam professores quer sejam auxiliares.

§3º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados I e II, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Bio Segurança (NUBIO) da Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

§4º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e servidores, será determinada pelas Secretarias de Saúde e Educação e Cultura.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 08 de maio de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 842, DE 16 DE MARÇO DE 2018 - REFERENDA ADESÃO AO CONSPREV

LEI ORDINÁRIA Nº. 842, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Referenda adesão do Município de São Félix do Araguaia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de São Félix do Araguaia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469. 179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1° O Município de São Félix do Araguaia e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais se destaca:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de São Félix do Araguaia e seu Regime Próprio de Previdência Social (IPASFA) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de São Félix do Araguaia, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6. 017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de São Félix do Araguaia ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 16 de março de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 841, DE 16 DE MARÇO DE 2018 -

REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 840/2018, QUE AUTORIZOU CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AO EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 841/2018

"Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária n.º 840/2018 e dá outras providências."

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Felix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária Municipal n.º 840, de 22 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre da Verba Indenizatória no âmbito do Poder Municipal.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Felix do Araguaia – MT, em 16 de março de 2018.

GABINETE DA PREFEITA

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 839, DE 12 DE JANEIRO DE 2018 - AUTORIZA PATROCÍNIO AOS TORNEIOS DE FUTEBOL SOCIETY DOS FESTEJOS DE VILA SÃO SEBASTIÃO

LEI ORDINÁRIA Nº. 839, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, patrocinar Premiação no Torneio de Futebol Society dos Festejos de Vila São Sebastião em 13 e 14 de Janeiro 2018 e I Copa Folia de Futebol Society em 10 e 11 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar os eventos e a patrocinar como Premiação para os vencedores dos Torneios de Futebol Society de Vila São Sebastião a ocorrer em 13 e 14 de janeiro de 2018 e Copa Carnaval a ser realizada na data de 10 e 11 de fevereiro do ano de 2018, no Município de São Félix do Araguaia-MT, de acordo com os regulamentos apresentados em anexo a esta Lei.

Art. 2º A forma de premiação consistirá conforme abaixo discriminado, tendo ainda cobrança de valor de premiação com finalidade de ajuda de custeio na realização do evento.

PREMIAÇÃO TORNEIO VILA SÃO SEBASTIÃO

MASCULINO:

1º lugar = 01 MOTO HONDA CG 125 FAN 0KM

2º lugar = R$ 1.000,00 (mil reais) em espécie

Inscrição= R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em espécie

FEMININO:

1º lugar = R$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie

2º lugar = R$ 1.000,00 (mil reais) em espécie

Inscrição= R$ 200,00 (duzentos reais) em espécie

PREMIAÇÃO TORNEIO COPA CARNAVAL

MASCULINO:

1º lugar = 01 MOTO HONDA CG 125 FAN 0KM

2º lugar = R$ 1.000,00 (mil reais) em espécie

Inscrição= R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em espécie

FEMININO:

1º lugar = 01 MOTO HONDA POP 100 CC

2º lugar = R$ 1.000,00 (mil reais) em espécie

Inscrição= R$ 200,00 (duzentos reais) em espécie

Art. 3º Os veículos motos serão adquiridos através de processo licitatório, com dotação prevista e constante no Orçamento Anual, conforme segue:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 01 – Gestão de Esporte e Lazer

Proj/Ativ: 2.042 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer.

Art. 4º A premiação será entregue aos times vencedores respectivamente de cada evento esportivo, no último dia das festividades acima mencionadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal

São Félix do Araguaia-MT, 12 de janeiro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA PURUNÃ PARA RUA MOISÉS AZEVEDO WANDERLEY

LEI ORDINÁRIA Nº. 838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DÁ O NOME DE MOISÉS AZEVEDO WANDERLEY A RUA PURUNA - SETOR JARDIM PINDORAMA - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado Rua **MOISÉS AZEVEDO WANDERLEY** a Rua denominada Puruna no Setor Jardim Pindorama, Bairro Vila Santo Antônio – São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir as placas indicativas existentes na referida rua.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 28 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 837, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - AUTORIZA CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº. 837, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo incumbido de criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de São Félix do Araguaia, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

I - sobras de matérias primas da construção civil;

II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2° O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de São Félix do Araguaia será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de programar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamento, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas.

Art. 3° A Secretaria de Ação Social deverá definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social, para tanto deverá elaborar uma lista contendo dados e condições de vulnerabilidade de pessoas com respectivos pareceres de um profissional Assistente Social do quadro do município.

Parágrafo Único – A lista que alude o *caput* deverá ser respeitada na ordem de prioridade/vulnerabilidade, sob pena de responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 28 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE FEIRANTES FRUTOS DA TERRA (AGFFT)

LEI ORDINÁRIA Nº. 836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo de Feirantes Frutos da Terra – AGFFT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação do Grupo de Feirantes Frutos da Terra – AGFFT, Setor Capão Verde, Projeto de Assentamento Dom Pedro, Distrito de Pontinópolis, Município de São Félix do Araguaia-MT, fundada em 12 de abril de 2008, registrada como pessoa jurídica sob o nº de inscrição no CNPJ 11.669.110/0001-67, em 01 de março de 2010.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 28 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 835, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

LEI ORDINÁRIA Nº. 835, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, doar área para a construção de casas populares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Único. Fica condicionado ao Poder Executivo Municipal a apresentação da matrícula da(s) área(s) a ser(em) destinada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, após adesão ao convênio específico, devendo submeter a nova deliberação do Poder Legislativo.

Art.2º A presente lei tem o objetivo de atender as necessidades da população de baixa renda na área do Município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 28 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 832, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - AUTORIZA INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS NO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº. 832, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir a Política Municipal de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento de Águas no Município de São Félix do Araguaia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a instituir no âmbito do Município de São Félix do Araguaia, a Política Municipal de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como, à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I- conservação o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

II- água potável aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido por Portaria do Ministério da Saúde, não oferecendo risco à saúde;

III- desperdícios de água o volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

IV- serviço de abastecimento público de água quanto ao conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

V- reaproveitamento das águas quanto ao processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

VI- fonte alternativa quanto ao local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano; e,

VII- águas servidas quanto às águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, chuveiros, banheiras e outros equipamentos similares;

CAPÍTULO II

DA CONSERVAÇÃO E DO USO RACIONAL DA ÁGUA

Art. 3º A conservação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

I- a coleta e o tratamento de esgotos;

II- o controle da ocupação urbana;

III- o controle da poluição de córregos, rios e lagos; e,

IV- a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Art. 4º O uso das águas implica em combater o comprometimento dos mananciais e ao desperdício e compreende, principalmente:

I- o desenvolvimento e a disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;

II- a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e a implantação de medição computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo; e,

III- a correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como, a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância.

Art. 5º Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:

I- bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II- chuveiro e lavatórios de volumes fixos de descargas;

III- torneiras com arejadores.

Art. 6º Os sistemas hidráulicos e sanitários das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

CAPÍTULO III

DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 7º O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de inundações.

Art. 8º As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

I- a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas; e

II- a captação, o armazenamento e a utilização de água servida.

Art. 9º A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do serviço de abastecimento público de água, tais como, a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de horas e jardins.

Art. 10. As águas servidas serão captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

§1º A Prefeitura Municipal regulamentará através do Departamento de Engenharia todos os parâmetros e procedimentos visando à economicidade das edificações e a viabilidade técnica para atender o disposto no caput deste artigo.

§2º Os parâmetros e procedimentos para atender o presente artigo deverão considerar os padrões exigidos em legislações pertinentes, restando apenas à municipalidade regulamentar conforme sua especificidade**.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Art. 12. O Poder Público poderá cadastrar as edificações que adotarem ações de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.

Art. 13. Serão observadas todas as determinações contidas em legislações que disciplinam os sistemas de aproveitamento da água, reconhecendo sempre:

I- a observação aos preceitos estabelecidos nas legislações federais e estaduais, evitando o confronto com outras legislações existentes;

II- a discussão do tema com os setores acadêmicos e representativos dos profissionais da área, para o devido embasamento técnico e científico;

III- a adequação e inter-relação com os planos diretores de drenagem urbana, gerenciamento de recursos hídricos e saneamento ambiental;

IV- a capacitação, orientação e estruturação dos órgãos fiscalizadores responsáveis;

V- a discussão com a sociedade para incentivar a participação desta na implantação e fiscalização dos sistemas.

Art. 14. Na regulamentação da Política de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, serão ouvidos, em audiências públicas, todo e qualquer membro da sociedade que se interessar e técnicos vinculados a atividades de preservação do meio ambiente e do Setor de Distribuição e Abastecimento de Água, SEMMA e DAE, respectivamente.

Parágrafo Único. A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 831, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DE TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

LEI ORDINÁRIA Nº. 831, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador e de todos os Servidores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

Parágrafo único. Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional definidas pela sociedade médica.

Art. 2° A política instituída pelo art. 1° tem por objetivos:

I- informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II- orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III- encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação laboral.

Art. 3° Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal de escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

Art. 4° As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

§ 1° Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2° As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

§ 3° As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5° Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 830, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

LEI ORDINÁRIA Nº. 830, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a avaliação periódica dos prédios escolares e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios escolares e centro de educação infantil (creches) da Rede Municipal de Ensino deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta de engenheiros, mestres de obras, representante do conselho deliberativo escolar, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I – avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares e centro de educação infantil da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade, características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais, condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Art. 3° As avaliações periódicas serão realizadas através de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos. O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 4º O Poder Público Municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares e centro de educação infantil, assim como das diretrizes das reformas a serem executados.

Parágrafo Único. Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 5º O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1º e 2º da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 829, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA 14 NO BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO PARA RUA MARIA NORMA POTÊNCIO

LEI ORDINÁRIA Nº. 829, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova denominação da atual Rua 14 no Bairro Vila Santo Antônio para Rua Maria Norma Potêncio e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado Rua Maria Norma Potêncio a Rua denominada 14 no Bairro Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir as placas indicativas existentes na referida rua.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 828, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 801/2016, QUE APROVOU A LOA-2017

LEI ORDINÁRIA Nº. 828, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 801/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Araguaia-MT, para o exercício de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 801/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Araguaia – MT, para o exercício de 2017, fica elevado de 30% para 48% da despesa fixada no artigo 2º da mencionada Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 827, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 827, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00, por anulação parcial de dotação orçamentária.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim exposto:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 – Legislativa

01.01.01.0001- Processo Legislativo

01.01.01.0001.031 – Ação Legislativa

01.01.01.0001.031.2.002 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS. . . . . R$. 25.000,00

Total. . . . . R$. 25.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.02 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 – Legislativa

01.01.01.0001- Processo Legislativo

01.01.01.0001.031 – Ação Legislativa

01.01.01.0001.031.1.003 – Aquisição de Equipamento e Material

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. . . . . R$. 25.000,00

Total. . . . . .R$. 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 826, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO RIO ARAGUAIA

LEI ORDINÁRIA Nº. 826, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui no calendário oficial do Município de São Félix do Araguaia a Semana Municipal de Conscientização da Preservação do Rio Araguaia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no calendário do Município de São Félix do Araguaia a "Semana Municipal de Conscientização da Preservação do Rio Araguaia", a ser comemorada anualmente em toda 1ª semana de julho.

Parágrafo único. A criação da semana comemorativa prevista no caput deste artigo objetiva a conscientização dos sanfelenses sobre a importância da preservação do Rio Araguaia, afluentes e fauna e flora que envolve esse bioma.

Art. 2° Fica facultado à iniciativa privada, instituições e órgãos públicos a realização de eventos na referida data com finalidade de promover ações voltadas sobre a educação e a relevância da preservação do Rio Araguaia, afluentes, fauna e flora, para o equilíbrio ambiental, cabendo a todos contribuir para sua preservação.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento dessa lei terão dotação específica no orçamento.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 21 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 825, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

LEI ORDINÁRIA Nº. 825, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui no âmbito do Município de São Félix do Araguaia a Semana Municipal de Valorização da Vida e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 (dez) de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2° A Semana Municipal de Valorização da Vida tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema junto à sociedade brasileira, objetivando dignificar a vida no Brasil, em relação ao suicídio e aos fatores condicionantes e determinantes.

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pela coordenação e pela implementação de políticas correlatas à prevenção do suicídio ficam incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovem o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema, em conformidade com o estatuído na Lei Estadual nº 10.598/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento dessa lei deverão se dar de dotação específica no orçamento.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 21 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 824, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA BREJAÚVA PARA RUA ADERSON GOMES DIAS

LEI ORDINÁRIA Nº. 824, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA "BREJAÚVA" NO BAIRRO JARDIM PINDORAMA PARA RUA ADERSON GOMES DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado Rua ADERSON GOMES DIAS a Rua denominada "BREJAÚVA" no Bairro Jardim Pindorama, São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir as placas indicativas existentes na referida rua.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 21 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 814, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA SEIS, NO BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO, PARA AVENIDA JOÃO ABREU LUZ

Lei Ordinária Municipal n° 814/2017, de 028 de agosto de 2017.

Dá nova denominação da atual Rua "Seis" no Bairro Vila Santo Antonio para Av. João Abreu Luz e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, MATO GROSSO. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado Av. **João Abreu Luz** a rua denominada "SEIS" no Bairro Vila Santo Antonio - São Felix do Araguaia MT.

Art. 2° Fica o poder executivo Municipal autorizado a substituir as placas indicativas existentes na referida rua.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete da Prefeita em 28, de agosto de 2017~\-

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 806, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 - AUTORIZA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PARTICULARES

Lei Ordinária Municipal Autorizativa N.º 806, de 04, Agosto de 2017.

REGULAMENTA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E ENTIDADES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei complementar:

Esta Lei Autorizativa, Regulamenta a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidade publicas, do Município de São Félix do Araguaia MT, nas normas abaixo dispostas:

Art. 1º O Município poderá ceder a particulares e as entidades públicas, inclusive da administração indireta, desde que atendido o interesse público, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto, o uso de máquinas e operadores da Prefeitura, desde que

os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo ou solução de continuidade.

Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas.

Art. 3º Os pedidos serão atendidos mediante pagamento antecipado através de Guia própria expedida pelo Departamento de Tributos e Arrecadação do Município de São Félix do Araguaia – MT.

§ 1º Uma vez efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo motivo de força maior.

§ 2º O valor dos serviços serão apurados através do cálculo feito com base na hora de serviço das máquinas e dos operadores da Prefeitura, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo, através de Ato elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados, o valor por eles pago será restituído mediante requerimento protocolado no Serviço de Protocolo pela parte interessada.

Art. 5º Se o número de horas trabalhadas exceder o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - deverá comunicar à Departamento de Tributos e Arrecadação do Município de São Félix do Araguaia – MT, mediante Memorando próprio, a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do particular ou entidade pública para o qual foi executado o serviço.

§ 1º O beneficiado, após receber do Departamento de Tributos e Arrecadação do Município de São Félix do Araguaia – MT a notificação para pagamento terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres públicos do Município.

§ 2º Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado o mesmo deverá ser corrigido, à época do pagamento, pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º No caso de particulares somente serão atendidos os interessados que estiverem quites com a Fazenda Municipal.

Art. 7º O interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no momento em que as máquinas e os operadores forem realizar o serviço e após a sua efetivação.

§ 1o Os bens cedidos durante a realização dos serviços ficarão sob a inteira responsabilidade do particular ou entidade pública para quem está prestando o serviço;

§ 2o No ato da entrega os bens cedidos deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, constatado alguma irregularidade, o particular ou entidade pública, deverá ser intimado no ato a imediatamente reparar o bem cedido, para que a Prefeitura possa recebê-lo; caso contrário, o Município promoverá o reparo, enviará as despesas para o responsável, devendo ser efetuado o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 8º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 813, DE 11 DE AGOSTO DE 2017 - ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 468/2004

Lei Ordinária Municipal 813, de 11 de agosto de 2017.

Altera a redação do inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal nº 468, de 01 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, e dá Ouras Providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso **IV** do artigo **43** da Lei Municipal nº 468, de 01 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 43,.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas sua autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,97% (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendido: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado do nos termo do anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO /2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 43 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete em 11 de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

==========

Anexo I

lei 813 de 04 de agosto de 2017 Escalonamentos do Déficit Atuarial

Ano de Amortização	Alíquota
2017	3,97%
2018	5,66%
2019	7,36%
2020	9,05%
2021	10,75%
2022	12,44%
2023	14,13%
2024	15,83%
2025	17,52%
2026	19,22%
2027	20,91%
2028	22,60%
2029	24,30%
2030	25,99%
2031	27,69%
2032	29,38%
2033	31,08%
2034	32,77%
2035	34,46%
2036	36,16%
2037	37,85%
2038	39,55%
2039	41,24%
2040	42,93%
2041	44,63%
2042	46,32%
2043	48,25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 812, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR LISTAGEM DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ESPECIALIDADES E HORÁRIOS, NO HOSPITAL REGIONAL, UPA E PSF

Lei Ordinária Municipal nº 0812/2017, 04 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar listagem dos profissionais da saúde, especialidades e horários, no Hospital Regional, UPA e PSFs e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação no Hospital Regional, UPA e PSFs da rede municipal de saúde da cidade de São Félix do Araguaia.

Parágrafo único. São considerados como profissionais de saúde para os efeitos desta Lei: Os médicos, Enfermeiros. Fisioterapeutas, Psicólogos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Nutricionistas e Assistentes Sociais.

Art. 2° A disponibilização de que trata o caput 1º deverá se colocado na recepção de cada unidade de saúde.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete da Prefeita em 04, de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 815, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO

Lei Ordinária Municipal nº 815/2017, de 30 de agosto de 2017.

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de São Félix do Araguaia e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.

Art. 2º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

I- porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o espaço de autoatendimento, provida de:

a) detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;

d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado; e

e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;

II- vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e postos de serviço bancários no mesmo piso, os quais deverão possui:

a) composição por lâminas de cristais interligados;

b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e

c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional para blindagem.

III- sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mate-lo operante por no mínimo duas (2) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional;

IV- divisórias opacas e com altura de dois (02) metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias;

V- biombos ou estrutura similar com altura de dois (02) metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 3º É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência, que não seja a segurança.

Parágrafo único. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala de nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

Art. 4º O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 m(dez) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 (dez mil) UPFMs (Unidades Fiscais de São Félix do Araguaia); se, até trinta (30) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 (vinte mil) UPFMs;

III- interdição: se, após trinta (30) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo único. As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos financeiros terão o prezo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete da Prefeita em 30, de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 811, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA PRINCIPAL, NO PARQUE AMAZONAS, PARA AVENIDA OTACÍLIO FIRMINO DE FREITAS - ZÉ PRETINHO

Lei Ordinária Municipal 811, de 04 de agosto de 2017.

Dá Denominação de Avenida Otacílio Firmino de Freitas - Zé Pretinho – A atual Avenida Principal no Parque Amazonas e dá OutrasProvidencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominado Avenida **Otacílio Firmino Freitas** –**Zé Pretinho** – a atual avenida principal no Parque Amazonas, Bairro Vila Santo Antonio.

Art. 2º Fica o poder executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas na referida avenida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete do Gabinete da Prefeita em 04, de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 810, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO, PARA PRAÇA LEÔNCIO LUZ REIS

Lei Ordinária Municipal 810, de 04 de agosto de 2017.

Dá Nova Denominação da Atual Praça das Palmeiras para Leôncio Luz Reis e Dá Outras Providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominado Praça Leôncio Luz Reis, na antiga Praça das Palmeiras, Bairro Vila Santo Antônio.

Art. 2º Fica o poder executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas na referida praça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete do Gabinete da Prefeita em 04, de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2018

PROCESSO Nº 0044/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MICRO MEDIDOR (HIDRÔMETROS) PARA SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES EM UNIDADES CONSUMIDORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO**.Firmado em 18 de Junho de 2018. **FAVORECIDA**: FAE SISTEMA DE MEDIÇÃO S/A, CNPJ Nº 07.281.413/0001-30**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (dose) meses. **VIGENCIA**: 12 (dose) meses. **VALOR GLOBAL: R$195.444,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93[1] como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes técnicas para aquisição de micro medidores (hidrômetros) para substituições e instalações em unidades consumidoras no Município De São Felix Do Araguaia - MT.

Item	Quantidade	Descrição	Preço un	Preço total
1	2.745	Hidrômetro unijato, diâmetro nominal DN20(3/4), vazão máxima 3m³/h, vazão nominal 1,5m³h, comprimento de 115mm, classe metrológica B, relojoaria de policarbonato 45º, reloj. Incl. c/ tub. Longo/1 tub. Curto em latão.	71,20	195. 444,00

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade e urgência da aquisição dos materiais para darmos manutenção e reparos dos equipamentos e instalações de novos micro medidores de agua do Município em contrapartida das taxas de agua paga pelos contribuintes mensalmente, onde o município tem o direito de receber os montantes arrecadados com o dever de manter o sistema de abastecimento de agua publica de acordo COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - DAE.

2.2 – Para a aquisição do objeto referido, foram formalizadas através de processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 38, da Lei nº 8.666/93ª os Processos de Pregão Presencial nº 09/2018, com data de 20 de abril de 2018 e Pregão Presencial 17/2018, com data de 23 de abril de 2018, os quais tiveram como resultado LICITAÇÃO DESERTA (aquela em que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados no certame), com as respectivas publicações anexas. Neste caso, para a aquisição do mesmo objeto, torna-se dispensável a licitação onde a Administração pode contratar diretamente, conforme prevê o inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa FAE SISTEMA DE MEDIÃO S/A, CNPJ Nº 07.281.413/0001-30, foi a que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

4. Justificativa do Preço: **os preços médios foram obtidos através de consultas formalizadas conforme cotação de custos anexa à solicitação**.

5. PROPOSTA VENCEDORA: R$ **R$195.444,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento 2018:

ÓRGAO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 05 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário.

PROJETO ATIVIDADE – 44.90.52 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para DAE

CÓD. REDUZIDO: 78

7. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O referido contrato terá sua vigência fixada em acordo às condições de pagamento e parcelamento, conforme descrições do Item 1.

Posterior à assinatura a vigência estenderá por um período de 12 (dose) meses, ou até que finde as condições de pagamento, com base na Lei 8. 666/93, e alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

09. FISICALIZAÇÃO:

Os serviços terá a fiscalização por um servidor, o mesmo emitirá relatório ao Secretário de Administração à prestação total dos serviços, para fim de emissão de fatura/Nota Fiscal, com a finalidade de pagamento.

10. Fundamenta-se no Artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Félix do Araguaia – MT em 18 de junho de 2018

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **HOMOLOGO** o presente processo de Dispensa de licitação nº 010/2018, para **AQUISIÇÃO DE MICROMEDIDOR (HIDRÔMETROS) PARA SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES EM UNIDADES CONSUMIDORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia, 18 de junho de 2018.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 809, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 - ALTERA DENOMINAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE

Lei Ordinária Municipal nº 809/2017, de 04 de agosto de 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO AS AVENIDAS E RUAS DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado Avenidas e Ruas do Distrito de Espigão do Leste, que passa a se chamar:

Ø Av. dos Baianos;

Ø Rua Evaldo dos Santos;

Ø Av. Araguaia;

Ø Rua Lúcio Ferreira

Ø Av. Suiá Missu;

Ø Rua José Cicero;

Ø Av. Três Pontas;

Ø Rua Sebastião Gomes Almeida;

Ø Av. Vicente de Paula;

Ø Rua Vale do Sonho;

Ø Av. Nossa Senhora Aparecida;

Ø Rua Primavera;

Ø Av. Dom Bosco;

Ø Rua Ji Paraná;

Ø Av. Urbano Miranda;

Ø Rua Sonho Encantado;

Ø Av. Alberto Nunes da Silveira;

Ø Rua João Abreu Luz;

Ø Av. Álvaro Rezende;

Ø Rua das Maravilhas;

Ø Rua Boa Esperança;

Ø Rua Xingu;

Ø Av. Espigão;

Ø Rua Curitiba;

Ø Av. Rio Fontoura;

Ø Rua Belo Horizonte;

Ø Rua Aires Centenário;

Ø Rua Terezinha Maria de Jesus Brandão;

Ø Rua Lisboa;

Ø Rua Francisco da Costa Faria;

Ø Rua Vitória;

Ø Rua Dubai;

Ø Rua Orisvaldo Aparecido da Silva;

Ø Rua B;

Ø Rua C;

Ø Rua D

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar as placas indicativas na referida avenidas e ruas.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete em 04 de agosto de 2017

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS EM 02 (DOIS) CORREGO DO MUNICIPIO; 1º CORREGO BONITO NA LOCALIDADE DO AREA MEDINDO 11 M, E 2º CORREGO SALVAÇÃO , NA LOCALIDADE DE AGUA PRETA MEDINDO 12 M, COM RECURSOS DO (FETHAB) CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.**

NO Dia 29 de Junho de 2018 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT18/06/2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **018/2018. ASS: 19/06/2018; VCT: 19/06/2019; Fornecedor** Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eirelli EPP **Objeto:AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.Valor: R$ 1.476.353,90.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 014/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELLI EPP, CNPJ: N° 20.357.366/0001-20,** com o valor total de **R$ 1.476.353,90 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**. São José do Rio Claro – MT., 18 de junho de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 013/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **PEIXOTO & CIA LTDA, CNPJ: N° 86.764.834/0001-99,** com o valor total de**: Lote 01 – 34%, Lote 02 – 17,50%, Lote 03 – 60%, Lote 04 – 20,50%.** São José do Rio Claro – MT., 18 de junho de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 - PREVIQUAM

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018
Contratante: PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Empresa Contratada: DRª GISELLY DA SILVA LARA PICADA CRM: 8723
Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE O QUE DISPÕES NOS ARTIGOS 15 E 16 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 006/2005. .
Valor R$ 120,00 (cento e vinte Reais) por consulta.
INICIO: 01/06/2018 A 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 001/2018

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 001/2018

Número do Contrato: nº 036/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ELIANE MARTINS DOS SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Valor do Contrato: 990,29 mensais

Data da Rescisão: 23/01/2018

Vigência: 11/04/2016 a 23/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 002/2018 DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2017

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 350/2018 válido no período compreendido entre 17/05/2018 a 15/06/2018;

a) Não compareceu para assumir sua vaga a seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
114	JOELMA SILVEIRA DE BRITO BORGES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS

Por não ter comparecido dentre o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação,

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 18 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº054-ADM-2018

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO – EIRELI - EPP /** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SONDAGEM PARA INVESTIGAÇÃO DE SUBSOLO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO /** R$ **15.155,22** (Quinze mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte dois centavos), Data da Assinatura 14.05.2018.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 074/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 074/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**

, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	879 -ENTREVISTADOR SOCIAL							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
5	5158	DILAMAR JUNIOR BUSNELLO	14/11/1987	19	57	0,00	57,00	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **19/06/2018 e 20/06/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de junho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 073/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 073/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira,**

no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	959 -AGENTE ADMINISTRATIVO II					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
12	1020	RENATTO MACEDO BONIN	18/11/1992	23	78	Classificado
13	1417	NADIELE SALERMO FARIAS	28/04/1994	23	78	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **19/06/2018 e 20/06/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de junho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Valnicéia Maria Picoli Barbosa

Secretária Municipal de Fazenda

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.11/2018/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.11/2018/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 11/2018/SAMAE ao Contrato n. 12/2015
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.982.654/0001-54, com sede na Rua Antônio José da Silva, nº 560-W, Centro, Tangará da Serra/MT, Representado pelo Sócio Diretor **Sr. FERNANDO LORENZETTI**
OBJETO FUNDAMENTO E	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 1.096,50 m², LOCALIZADO NO INÍCIO DA RUA CELSO ROSA LIMA (RUA 26), ESQUINA COM A RUA 19, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS,** com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93.
VALOR	R$ 42.358,20 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de junho de 2018 com prazo até 01 de junho de 2019.**

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº033/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ROBERTO PEREIRA GIMENEZ** / É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação. R$ 5.180,79 (Cinco mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos) / Data** da Assinatura 30/04/2018.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 072/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 072/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 19/06/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	**658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL**						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Prova de Títulos**	**Total**	**Resultado**
41	3561	KÍSSILA PRISSILA CAMPOS	22/11/1983	21	63	5,00	68,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 19/06/2018 e 20/06/2018 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de junho de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

NADIR JOSE BARIVIERA

Secretário Municipal de Educação e Cultura em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 52/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 41/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, SENDO NOVOS, CÂMARAS

DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS, EXTENSÃO DE VÁLVULA (BICO), PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT. TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: OLIVIO PAVAM - EPP COM O VALOR DE 44.275,00 E A EMPRESA PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA 206.289,60 E PNEUS VIA NOBRE LTDA 355.932,00.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 53/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 42/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELÉTRICA DE BAIXA E ALTA TENSAO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: DJACI PEREIRA DA SILVA –ME COM O VALOR DE 25.370,00 E A EMPRESA WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA 64.950,00.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 50/ 2018

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 50/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2018, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I ANEXO AO EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO Nº 044, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Decreta ponto facultativo e horário de funcionamento especial nos dias que menciona, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, Sr. VALTER KUHN, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal, especificamente no quanto estabelecido pela Lei 12.608/2012, em seu artigo 8º; e,

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades e o não prejuízo da efetividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 629/2018-PRES do TJ/MT, que “Declara ponto facultativo no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 082/2018 do TCE/MT, que “Divulga ponto facultativo e estabelece horário de expediente que serão observados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2018”; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.535/2018 do Governo do Estado de Mato Grosso, que “Decreta ponto facultativo e horário de funcionamento especial nos dias que menciona, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual”.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado horário de funcionamento especial das 13h às 17h em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, em:

§1º - 22 de junho de 2018, sexta-feira, em virtude do jogo do Brasil x Costa Rica.

§2º - nos demais dias úteis em que o jogo do Brasil ocorrer no período matutino.

Art. 2º Fica decretado horário de funcionamento especial das 8h às 12h, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, em:

§1º - 27 de junho de 2018, quarta-feira, em virtude do jogo do Brasil x Sérvia.

§2º - nos demais dias úteis em que o jogo do Brasil ocorrer no período vespertino.

Art. 3º Caberão aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Terra Nova do Norte/MT, 14/06/2.018.

Valter Kuhn

Prefeito de Terra Nova do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°16

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da Pregoeira e sua Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, informe que às **09:00 horas do dia 28/06/2018**, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte Objeto: Contratação de profissionais na área da saúde, Odontólogo e Farmacêutico, para atendimento no município de Tesouro – MT e distrito do Batovi-MT, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site http://www.pmtesouro.com.br, ou solicitar através do email: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 18 de Junho de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP N°17

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 17/2018

O MUNICIPIO DE TESOURO - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeado através da portaria nº 36/2018, de 02 de Abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 hs do dia 28/06/2018, realizará LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, , com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: - **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para as secretarias do Município de Tesouro - MT,** os interessados poderão solicitar a informação do Edital através do e-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 18 de junho de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA N° 098/2018

Designa servidor para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Sr. LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, portador do RG nº 49.632.321-0 SSP/SP e do CPF nº 013.513.421-85, para, em observância da Normativa do Controle Interno Nº 034/2012, desempenhar a função de *Fiscal de Contrato*, com as atribuições de acompanhar, fiscalizar e emitir relatório(s) sobre o *Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, sob nº 019/2018,* assinado em 18 de junho de 2018 entre a empresa BRASILCARD Administradora de Cartões Ltda. e o Município de União do Sul.

Art. 2º - O fiscal ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato no período acima referido, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 18 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

Nº do Contrato: 019/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

Objeto: Contratação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos.

Valor total: 1.080.000.00 (um milhão e oitenta mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

Código Red.	Órgão/Unid. Orç.	Programa	Atividade/ Fonte	Elemento de Despesa
405	06	0013	2.045	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.14.000000
403	06	0013	2.045	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.14.000000
477	06	0011	2.043	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.02.000000
475	06	0011	2.043	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.02.000000
411	06	0026	2.071	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.14.000000
408	06	0036	2.071	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.14.000000
161	06	0010	2.037	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.14.000000
159	006	0010	2.037	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.14.000000
291	08	0001	2.055	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
289	08	0001	2.055	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
314	08	0020	2.057	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
312	08	0020	2.057	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
317	08	0020	2.058	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.30.000000

315	08	0020	2.058	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.30.000000
330	09	0001	2.062	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
328	09	0001	2.062	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
273	07	0014	2.050	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.29.000000
271	01	0014	2.050	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.29.000000
421	07	0019	2.054	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
419	07	0019	2.054	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
82	05	0006	2.023	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.22.000000
80	05	0006	2.023	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.22.000000
53	05	0007	2.027	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.01.000000
50	05	007	2.027	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.01.000000
375	12	0025	2.067	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
373	12	0025	2.067	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
16	03	0001	2.002	3390.39.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000
14	03	0001	2.002	3390.30.00.00.00
			Fonte	0.1.00.000000

Vigência do Contrato: Até 31/12/2018, podendo ser prorrogada.

Data de assinatura: 18/06/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº522/2018, 18 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe Sobre Autorização ao Poder Executivo para Filiar-se ao Município de Vale de São Domingos/MT à Associação Matogrossense dos Municípios- AMM e da Outras Providências".

Eu, Geraldo Martins da silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar-se à Associação Matogrossense dos Municípios;

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Junho de 2018.

_____

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

ERRATA DO AVISO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº68/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº128/2017/ PONTES E LACERDA-MT

Com relação ao extrato publicado no Diário Oficial do Estado Edição nº 27281, pagina nº 148 e 149, data 14/06/2018, Diário dos Municípios, Edição 3.000, pagina 566, data 15/06/2018 e no Diário da União, Edição nº 05302018061500250, pagina nº 114, data 15/06/2018.

ONDE SE - LÊ:

RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO V. DO GUAPORE LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 00.075.138/0001-50 valor total R$ 706.050,00;

TORNEARIA TROPICAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 12.743.695/0001-80 valor total R$ 514.070,00

LEIA-SE:

RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO V. DO GUAPORE LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 00.075.138/0001-50 valor total R$ 740.850,00;

TORNEARIA TROPICAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 12.743.695/0001-80 valor total R$ 533,270,00

Vale de São Domingos-MT, 15 de junho de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 054/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 – LUIZ FIRMINO DA COSTA - MEI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF CPF N.º 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.906

Suplente de Fiscal: Ronair José de Paula

RG N.º 07087209 SJ/MT CPF N.º 535.688.341-20

END.º: Rua Doze Nº 11 Bairro: Jardim Marajoara Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.219

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.34/2018

Processo n. 524925/2018. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/VG, visando a Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande - MT, no quantitativo estimado em termo de referência de n. 23/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante disso, a citada Secretaria apresentou a justificativa da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da lei n.8.666/93. Os requisitos previstos no art. 26 da Lei n. 8.666/93 foram preenchidos de forma a justificar a escolha do fornecedor e a justificativa do preço (inc. II e III). Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável (fls. 105/110) à contratação. Destaca-se que a Dispensa de Licitação para aquisição material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

Desse modo, considerando as razões expendidas pela **Superintendente do CADIM**, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação 34/2018, **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** para a contratação da empresa, CNPJ: **26.792.580/0001-90,** a qual apresentou a proposta de menor preço e compatível com mercado,assim considerada mais vantajosa, no valor global de R$ 45.261,00 (Quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e um reais)**,** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Dê-se publicidade e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande/MT, 14 de junho de 2018. **DIÓGENES MARCONDES-** Secretário de Saúde**.**

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.33/2018

Processo n. 524921/2018. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/VG, visando a Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande - MT, no quantitativo estimado em termo de referência de n. 24/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante disso, a citada Secretaria apresentou a justificativa da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da lei n.8.666/93. Os requisitos previstos no art. 26 da Lei n. 8.666/93 foram preenchidos de forma a justificar a escolha do fornecedor e a justificativa do preço (inc. II e III). Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável (fls. 116/121) à contratação. Destaca-se que a Dispensa de Licitação para aquisição material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande – MT. Desse modo, considerando as razões expendidas pela **Superintendente do CADIM**, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação 33/2018, **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP,** para a contratação da empresa, CNPJ: **01.326.495/0001-06,** a qual apresentou a proposta de menor preço e compatível com mercado,assim considerada mais vantajosa, no valor global de R$ 85.821,00 (Oitenta e cinco mil oitocentos e vinte um reais)**,** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Dê-se publicidade e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande/MT, 14 de junho de 2018. **DIÓGENES MARCONDES-** Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 053/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2017 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MT

CONTRATO Nº 024/2017 – WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO – LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (aparelhos de ar condicionados), visando atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF CPF N.º 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.906

Suplente de Fiscal: Ronair José de Paula

RG N.º 07087209 SJ/MT CPF N.º 535.688.341-20

END.º: Rua Doze Nº 11 Bairro: Jardim Marajoara Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.219

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 641/2018.

O Secretário Municipal de Administração Pablo Gustavo Moraes Pereira**,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.164/1991, combinado com o Decreto Municipal 32/2010,

RESOLVE:

Reticar a Portaria n° 481/2018 de 20 de abril de 2018, da Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, página 394, de 14 de maio de 2018, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n° 05/2017.

Onde se lê: *"objeto do Processo Administrativo Disciplinar n° 045/2017."*

Leia-se: objeto do Processo Administrativo Disciplinar n° 05/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2018.

.....

Pablo Gustavo Morais Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 014/2018

Processo N.524162/2018. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção da Nascente do Córrego Aeroporto e a Revitalização da Praça do Ginásio Poliesportivo "Fiotão", localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Capitão Costa, bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.** A realização esta prevista para o **dia 24 de julho de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO N. 520830/2018

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços 027/2017, decorrente do Pregão Presencial N° 026/2017 do Município de Tangará da Serra – MT.

1. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social para aderir Adesão a Ata de Registro de Preços **027/2017,** decorrente do Pregão Presencial **N° 026/2017** do Município de Tangará da Serra – MT, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (móveis, eletroeletrônicos, ferramentas motorizadas, tronco de contenção de bovinos dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. A Secretaria Municipal de Assistência Social deste município tem por finalidade a proposição e a execução das políticas públicas de Assistência Social, onde as ações são divididas em 02 (duas) categorias: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Tem como objetivo fundamental a promoção humana e social do cidadão.

4. Para tanto, é necessário o planejamento, controle, avaliação e divulgação das ações sociais e articulação com a rede de atendimento do município.

5. Esta Secretaria é responsável pela supervisão e execução regionalizada de programas, projetos e serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial em conformidade com a Política Nacional de Assistência e NOB-SUAS/2005, que devem ser oferecidos aos usuários de forma continua e sem interrupção.

6. Portanto, de forma conclusiva, a principal missão desta Secretaria é ser o órgão gestor e executor da política de Assistência Social, tendo como funções básicas a inserção, prevenção, proteção e promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal.

7. Porém, esta Secretaria não consegue atingir seu escopo somente com sua gerencia, há que se buscar em seus braços que funcionam descentralizados, seja eles **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social), **SCVF**, **CASA DE AMPARO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CASA DE PASSAGEM, CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)**, CREAS POP** (População de Rua), **MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES.**

8. No intuito de celeridade da contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado a Ata de Registro de Preços **N. 027/2017,** Pregão Presencial **N. 026/2017** realizado pelo Município de Tangará da Serra - MT, cuja especificação atende a necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

9. Foram efetuadas pesquisas de preços e, conforme pode-se verificar nos orçamentos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a aquisição através da adesão ao registro de preços do Município de Tangará da Serra - MT é vantajosa para Administração, tendo em vista que na proposta registrada consta preço abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

10. Justificamos ainda que adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, eficácia e eficiência, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

11. Diante disso, com o fulcro no Decreto nº 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do decreto n. 09/2010: *§ 3º Será permitido ao Município de Várzea Grande aderir atas de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, desde que a referida adesão não ultrapasse a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

12. Desta forma o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe foi à adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Tangará da Serra - MT, uma vez que este procedimento gerará a celeridade processual para este Município.

13. Verificou-se ainda, que o item pleiteado **03,** totalizando o valor de **R$ 29.625,00** (Vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), cuja empresa vencedora **JAIME TRENTIN & CIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ 08.914.393/0001-50.

14. Formalizada a coleta de preços pela equipe da Secretaria de Assistência Social, e comprovou-se à vantajosidade e assim o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão, conforme fls. 26/28, e o Fornecedor também concordou com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 23, portanto, atendendo os preceitos legais na Lei 8.666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013.

15. Constatou-se também parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município à adesão, conforme fls. 230/236.

16. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** ao item pleiteado **03**, citado acima da Ata de Registro de Preços N. 027/2017, oriunda do Pregão Presencial N. 026/2017, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, para aquisição de materiais permanentes (móveis, eletroeletrônicos, ferramentas motorizadas, tronco de contenção de bovinos dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto de nº 09/2010 e a contratação da empresa vencedora **JAIME TRENTIN & CIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ 08.914.393/0001-50, com valor total de **R$ 29.625,00** (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), com vigência de 12 (doze) meses.

17. Publique-se e cumpra-se.

18. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2018. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**- Secretária de Assistência Social.

PORTARIA Nº 642/2018.

O Secretário Municipal de Administração Pablo Gustavo Moraes Pereira**,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.164/1991, combinado com o Decreto Municipal 32/2010,

RESOLVE:

Reticar a Portaria n° 482/2018 de 20 de abril de 2018, da Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, página 394, de 14 de maio de 2018, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n° 05/2017.

Onde se lê: *"objeto do Processo Administrativo Disciplinar n° 045/2017."*

Leia-se: objeto do Processo Administrativo Disciplinar n° 05/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2018.

.....

Pablo Gustavo Morais Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 640/2018.

O Secretário Municipal de Administração Pablo Gustavo Moraes Pereira**,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.164/1991, combinado com o Decreto Municipal 32/2010,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20/06/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n° 176/2018 de 19 de fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, página337, de 20 de fevereiro de 2018, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n° 05/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2018.

.....

Pablo Gustavo Morais Pereira

Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.32/2018

Processo n. 523484/2018. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/VG, visando a Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande - MT, no quantitativo estimado em termo de referência de n. 25/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Diante disso, a citada Secretaria apresentou a justificativa da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da lei n.8.666/93.** Os requisitos previstos no art. 26 da Lei n. 8.666/93 foram preenchidos de forma a justificar a escolha do fornecedor e a justificativa do preço (inc. II e III). Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável (fls. 106/107) à contratação. Destaca-se que a Dispensa de Licitação para aquisição material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande – MT. Desse modo, considerando as razões expendidas pela **Superintendente do CADIM**, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação 32/2018, **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** para a contratação da empresa, CNPJ: **03. 250.803/0001-92,** a qual apresentou a proposta de menor preço e compatível com mercado,assim considerada mais vantajosa, no valor global de R$ 5.758,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Dê-se publicidade e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande/MT, 14 de junho de 2018. **DIÓGENES MARCONDES-** Secretário de Saúde.

ATO Nº. 209/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

NOMEAR Rhafael Vinicius Santos Silva, no cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de junho de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

ERRATA

EXTRATO DE RESCISÃO

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 08/06/2018, pág.412, Extrato Rescisão, que seja retificado a data de rescisão do contrato de prestação de serviço temporário, por erro material, portanto:

Onde se lê:

MATRICULA	SERVIDOR	INICÍO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL

2242	TALYNE KASSIA COELHO MAGALHÃES	22/05/2018	06/06/2018	DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	TELEFONISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
2062	ELIZELLE FATIMA GOMES DE MORAES	01/07/2016	07/06/2018	PEDIDO DE DEMISSÃO	OPERADOR FATURAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
2158	VITOR CASTELO BRANCO ALMEIDA	06/12/2016	07/06/2018	PEDIDO DE DEMISSÃO	ENCARREGADO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014

LEIA-SE:

MATRICULA	SERVIDOR	INICÍO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL
2242	TALYNE KASSIA COELHO MAGALHÃES	22/05/2018	06/06/2018	DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	TELEFONISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
2062	ELIZELLE FATIMA GOMES DE MORAES	01/07/2016	15/06/2018	PEDIDO DE DEMISSÃO	OPERADOR FATURAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
2158	VITOR CASTELO BRANCO ALMEIDA	06/12/2016	15/06/2018	PEDIDO DE DEMISSÃO	ENCARREGADO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande,18 de JUNHO de 2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG

ATO Nº. 220/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 523969/2018;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ana Paula Barros Nince Kanashiro, matrícula nº 83056, do cargo em Concurso de Medica – Perfil Pediatria, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de junho de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 219/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 522773/2018;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Gianny Ferreira dos Santos Nascimento, matrícula nº 82011, do cargo em Concurso de Professor de Nível Superior, EMEB Professora Juvenília Monteiro de Oliveira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo a partir de 28 de maio de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATADA: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO.

Objeto: Constitui objeto deste **2º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por Igual e Sucessivo Período.**

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto deste **2º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por Igual e Sucessivo Período**, passando a sua data de vigência de **14/06/2018 à 13/06/2019 ou até que seja homologado o novo certame, e reajuste conforme índice INPC/FGV acumulado 12 meses 1,76%** com valor ao contrato de 2.194.507,57 (dois milhões cento e noventa e quatro mil quinhentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), e após reajuste o valor passa a ser de **R$ 2.233.190,90 (dois milhões duzentos e trinta e três mil cento e noventa reais e noventa centavos),** conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 14/06/2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 014/2018

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 18/06/2018, no cargo em comissão DGA, os servidores abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

ELIZELLE FÁTIMA GOMES MORAES	ASSISTENTE TÉCNICO – PROJETO	DGA – 07
VITOR CASTELO BRANCO ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO - PRESIDÊNCIA	DGA – 07

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 638/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 631/2018,** somente com relação à servidora, **NAILZA DA COSTA BARBOSA,** matrícula nº **36133,** exercendo o cargo de Professor I a IV,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio **2011/2016,** período de gozo a partir de **14.09.2018 à 12.12.2018.**

Onde se lê qüinqüênio: 01.03.2011/2016.

Leia-se qüinqüênio: 01.03.2006/2011.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 639/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 632/2018,** somente com relação à servidora, **AILVANA MORAES DEVAUX,** matrícula nº **36133,** exercendo o cargo de Enfermeiro,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio **10.05.2009/2014,** período de gozo a partir de **15.08.2018 à 13.09.2018.**

Onde se lê servidora: **AILVANA MORAES DEVAUX**

Leia-se servidora: SILVANA MORAES DEVAUX

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PROCESSO N. 510666/2018

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços N. 018/2017, oriundo do Pregão Eletrônico N. 014/2017 da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

1. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para aderir a Ata de Registro de Preços N. 018/2017, oriundo do Pregão Eletrônico N. 014/2017 da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, solicitamos Adesão a Ata de Registro de Preços N. 018/2017, oriundo do Pregão Eletrônico N. 014/2017 da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria tem necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, como: PLOTAGEM COLOR; PLOTAGEM P/B; SCANEAMENTO COLOR; SCANEAMENTO A4 E SCANEAMENTO A3, que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto de nº 09/2010.

3. Será permitido ao Município de Várzea Grande aderir Atas de Registro de Preços da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, desde que a referida Adesão não ultrapasse a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. Diante do exposto, solicitamos a contratação por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços.

5. Verificou-se ainda, que os itens pleiteados são **01, 02, 03, 04** e **05** totalizando o valor de **R$ 83.100,00** (oitenta e três mil e cem reais), cuja empresa vencedora **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 23.736.487/0001-70.

6. Formalizada a coleta de preços pela equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e comprovou-se à vantajosidade e assim o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão, conforme fls. 11, e o Fornecedor também concordou com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 06 portanto, atendendo os preceitos legais na Lei 8. 666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013.

7. Constatou-se também parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município à adesão, conforme fls. 152/158.

8. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens pleiteados são **01, 02, 03, 04** e **05**, citados acima da Ata de Registro de Preços N. 18/2017, oriunda do Pregão Eletrônico N. 14/2017, justifica-se pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, a Secretaria necessita da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, como: PLOTAGEM COLOR; PLOTAGEM P/B; SCANEAMENTO COLOR; SCANEAMENTO A4 E SCANEAMENTO A3, que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto de nº 09/2010 e a contratação da empresa **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 23.736.487/0001-70, **R$ 83.100,00** (oitenta e três mil e cem reais), com vigência de 12 (doze) meses.

9. Publique-se e cumpra-se.

10. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis**-Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 006/2018

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA, a partir de 18 de junho de 2018, do cargo em comissão DGA, os servidores abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

SÉRGIO FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO - PRESIDÊNCIA	DGA – 07
MICHELLE STUY ROSADA	ASSISTENTE TÉCNICO - PROJETO	DGA – 07

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de junho de 2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº. 221/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Eva Patrícia da Silva do cargo em Comissão de Gerente de Monitoramento e Processamento de Dados - DNS 6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 15 de junho de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Hélen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 500904/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria Municipal de Assistência Social torna público aos interessados o **Pregão Eletrônico N. 26/2018**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Sistema Menor preço por item/Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO 04/06/2018**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2018

B. DA. P. C. FARIAS-ME, inscrita no CNPJ 13.509.893/0001-47							
ITEM	**CODIGO TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**151885-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Arroz - Tipo 1**, longo e fino, polido. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Apresentando laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 5 kg**	Pacote	1.000	8,98	8.980,00
3	**3561-0**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Sal** – Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo 15 mg, (conforme legislação específica). Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 1 kg**	Pacote	600	0,94	564,00
4	**5000-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Óleo de Soja** – Produto obtido do grão de soja. Liquido de aspecto oleoso, viscoso refinado, transparente, de cor própria, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem própria (polietileno – PET), atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 900 ml**	Unidade	3.000	2,90	8.700,00
5	**187988-0**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Tempero Completo** – Produto à base de alho, sal, cebola, cheiro verde e ervas, sem pimenta. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Embalagem de 1 kg**	Quilo	300	5,10	1.530,00
6	**153852-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Feijão** – Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos estranhos e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 1 kg.**	Pacote	600	2,90	1.740,00
7	**3983-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Farinha de Mandioca** – Seca, não muito fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 1 kg**	Pacote	600	4,35	2.610,00
8	**3555-6**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Vinagre** – Vinagre de vinho tinto, produto natural fermentado, acético de vinho tinto, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais, acidez de 4,0%. Embalagem em PVC (poli cloreto de vinila), própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Embalagem de 750ml**	Unidade	100	2,75	275,00
9	**145449-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Extrato de Tomate** – Obtido da polpa de tomate por processo tecnológico com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Isento de sujidades e fermentações, com aspecto de massa homogeneizada, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Embalagem de 340 g**	**Unidade**	**1.800**	**1,23**	**2.140,00**
11	**190838-3**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Biscoito Doce–** Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, estabilizante lecitina de soja, fermento químico (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizante. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha, biscoitos queimados, duros, quebradiços não serão aceitos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 400 g**	Pacote	1.500	2,46	3.690,00
12	**242766-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Biscoito Salgado** – Tipo cream cracker ou água e sal, à base de Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio e aditivos. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha, biscoitos queimados, duros, quebradiços não serão aceitos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 400 g.**	Pacote	1.500	2,45	3.675,00
20	**0000541**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Achocolatado em Pó –** Instantâneo, a base de açúcar, cacau solubilizado, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, lecitina de soja e aroma idêntico ao natural. Embalagem original de fábrica, atóxica, intactas, com rotulo que identifique a categoria, identificação do produto, especificação dos ingredientes, informa-	Pacote	580	6,90	4.002,00

		ção nutricional, marca de fabricante e informações do mesmo, prazo de validade e peso e rotulagem de acordo com a legislação, carimbo dos órgãos fiscais de inspeção. **Pacote de 1 kg**				
22	**122701-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Leite em Pó Integral** – leite em pó integral, instantâneo. Embalagem resistente, atóxica, intacta, bem vedada, livre de parasitas e substâncias nocivas. Embalagem contendo identificação, procedência, informações nutricionais, número lote, validade e registro no Ministério da Agricultura. **Embalagem de 400 g.**	Pacote	250	7,35	1.837,50
43	**347583-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Cenoura –** Cenoura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.	Quilo	200	2,80	560,00
54	**102193-1**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Peito de frango sem osso** – Deve apresentar cor (amarelo rosada) e odor característico. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Sem osso e sem pele. Embalagem próprias (plástica, transparentes), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção.	Quilo	2.000	8,72	17.440,00
76	**0004761**	**IDEM AO ITEM 70– COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25%** **Cesta Básica composta de:** 01 Pct. de Açúcar 2 kg 01 Pct. de Arroz 5 kg 02 Pct. de Feijão 01 kg 01 Pct. de Sal iodado 01 kg 01 Pct. de Macarrão spagetti 500g 01 Pct. de Bolacha água e sal 400g 01 Pct. de Bolacha doce 400g 01 Pct. de Fubá 500g 01 Pct. de Farinha de trigo 01 kg 01 Pct. de Café 250g 01 Pct. de Sabão em barra com 5 unidades 01 Pct. de Sabão em pó 1 Kg 01 Creme dental de 90g 01 Sabonete de 90g 01 Fermento em pó p/ bolo 100g 01 Garrafa de óleo de soja 900ml 01 Molho de tomate de 340g 01 Pct. de Leite em pó integral 400g 01. Achocolatado em pó 500g 01 Farinha de Mandioca 01kg	Unidade	300	60,00	18.000,00
VALOR TOTAL R$ 75.817,50 (Setenta e cinco mil setecentos e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)						

LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 05.920.168/0001-39

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**159266-1**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Macarrão** – Tipo Espaguete, massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. Isento de matéria terrosa, pedras, parasitas ou larvas, livre de umidade, fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 500 g**	Pacote	1.400	1,69	2.366,00
29	**6325-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Melhorador para pão** – amido de milho e/ou fécula de mandioca, ácido ascórbico, açúcar refinado, estabilizante polisorbato 80, composto enzimático com capacidade de 180 SKBU/g. **Pacote de1kg**	Pacote	1.200	7,00	8.400,00
62	**299994-3**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Chantilly Vegetal –** Creme vegetal tipo Chantilly para cobertura e recheios**, Embalagem** UHT**- 1 Litro**	Litro	120	12,45	1.494,00
63	**143936-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Leite Condensado** - produzido com leite integral, açúcar e lactose, acondicionado em embalagem de **395 g**, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Unidade	200	3,90	780,00
VALOR TOTAL R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais)						

MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	**3984-5**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Milho para Canjica** – De cor branca, produto dos grãos de milho provenientes da espécie Zea Mays, L, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades parasitos e larvas. Embalagem de polietileno de baixa densidade, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 500 g.**	Pacote	300	2,00	600,00
23	**132404-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Fermento biológicos – (**é o produto obtido de culturas puras de leveduras Saccharomyces cerevisias) por procedimento tecnológico adequado e empregado para dar sabor próprio e aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Os fermentos biológicos destinam-se a ser empregados no preparo e certos tipos de biscoitos e produtos a fins de confeitaria. Deverá apresentar: cor creme claro, característico cheiro e sabor próprio. O produto deverá ser fabricado com matérias primas em perfeito estado sanitário, isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais. Não deverá possuir cheiro a mofo e sabor amargo. No rotulo deverá constar a denominação (Fermento Biológico Fresco) e constar a seguinte recomendação “Mantenha a temperatura inferior a 10° C” ou expressões equivalentes. De acordo com a resolução – CNNPA nº 38, de 1977. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 500 g.**	Pacote	1.000	11,13	11.130,00
36	**6444-0**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Orégano -** desidratado, em embalagem plástica transparente resistente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. **Pacote de 1kg.**	Quilo	80	32,99	2.639,20
64	**424375-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Chocolate em Pó Solúvel – 50% cacau -** composto por Cacau em pó, açúcar e aromatizante idêntico ao natural, adicionado em massa para a fabricação de bolos, sorvetes e doces em geral. **Pacote com 1 Kg**	Pacote	80	25,98	2.078,40

75	**0004761**	**COTA PRINCIPAL 75%** **Cesta Básica composta de:** 01 Pct. de Açúcar 2 kg 01 Pct. de Arroz 5 kg 02 Pct. de Feijão 01 kg 01 Pct. de Sal iodado 01 kg 01 Pct. de Macarrão spagetti 500g 01 Pct. de Bolacha água e sal 400g 01 Pct. de Bolacha doce 400g 01 Pct. de Fubá 500g 01 Pct. de Farinha de trigo 01 kg 01 Pct. de Café 250g 01 Pct. de Sabão em barra com 5 unidades 01 Pct. de Sabão em pó 1 Kg 01 Creme dental de 90g 01 Sabonete de 90g 01 Fermento em pó p/ bolo 100g 01 Garrafa de óleo de soja 900ml 01 Molho de tomate de 340g 01 Pct. de Leite em pó integral 400g 01 achocolatado em pó 500g 01 Farinha de Mandioca 01kg	Unidade	900	127,00	114.300,00
VALOR TOTAL R$ 130.747,60 (Cento e trinta mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)						

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME, inscrita no CNPJ 10.264.502/0001-83

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	**255517-4**	**COTA PRINCIPAL 75%** **Farinha de Trigo –** Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sã e limpa, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Deve estar intacta, acondicionada em pacotes atóxicos, bem vedado. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. **Pacote de 1kg.**	Pacote	22.500	1,80	40.500,00
14	**255517-4**	**IDEM AO ITEM 13 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25%** **Farinha de Trigo –** Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sã e limpa, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Deve estar intacta, acondicionada em pacotes atóxicos, bem vedado. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. **Pacote de 1kg.**	Pacote	7.500	1,79	13.425,00
21	**239742-0**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Leite de vaca integral, pasteurizado, longa vida** e processado pelo sistema UHT (ultra high temperatura). Embalagem tetra pack individual contendo 01 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. **Caixa de 1 litro.**	Unidade	4.432	2,69	11.922,08
32	**125856-7**	**IDEM AO ITEM 33 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25%** **Queijo tipo mussarela**, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido. Contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar no ato da entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional, número do lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Quilo	1.000	18,99	18.990,00
35	**10825-1**	**IDEM AO ITEM 36 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25%** **Ovos –** Ovos, de primeira, de galinha, branco ou de cor, Classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. **Caixas com 360 unidades.**	Caixa	150	104,00	15.600,00
40	**16081-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Tomate –** Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N.º 12/78 da CNNPA.	Quilo	600	3,87	2.322,00
42	**0000219**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Abobora Madura –** Tipo kabotiã, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução12/78 da CNNPA.	Quilo	200	2,09	418,00
44	**153468-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Batata inglesa –** Batata inglesa, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.	Quilo	300	2,48	744,00
45	**3704-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Chuchu –** Chuchu, de primeira linha (Extra ou Cat. I), tamanho médio (250 à 450 gramas), verde escuro ou claro, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidade, parasitas, podridão, murcho, passado, dano profundo, defeitos de formatos, descoloração, espinhos, manchas profunda e pintado (antracnose).	Quilo	100	3,00	300,00
47	**163650-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Cebola –** Cebola, produto de primeira linha, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas, brocas, danos mecânicos.	Quilo	600	3,18	1.908,00
48	**3736-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Beterraba –** Beterraba, produto de primeira linha, Extra AA, Extra A e Extra, com grau de maturação que permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidade, parasitas, podridão, dano profundo, passado ou murcho.	Quilo	100	2,60	260,00
49	**3682-0**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	Quilo	100	3,76	376,00

		Abóbora verde – Abóbora verde, produto de primeira linha, extra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.				
50	**164312-6**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Banana da Terra –** Banana da terra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas larvas, de acordo com a Resolução N.º 12/78 da CNNPA.	Quilo	500	3,14	1.570,00
57	**3686-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Abacaxi Pérola-** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho de médio a grande - casca uniforme, íntegra, livre de fungos e de consistência firme.	Quilo	180	3,87	696,60
60	**15307-9**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Mamão Formosa –** Mamão, de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.	Quilo	200	2,99	598,00
61	**3721-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Melancia -** Melancia de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme, sem rachaduras apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, e pesar em média de 08 á 09 kg.	Quilo	400	1,99	796,00
72	**201681-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Chocolate branco Barra -** próprio para fabricação de ovos da páscoa, bombons, coberturas e recheios., embalagem de 1 Kg.	Pacote	25	20,12	503,00
77	**243081-9**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Maçã –** Maçã, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	200	3,33	666,00
VALOR TOTAL R$111.594,68 (Cento e onze mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)						

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ 03.362.501/0001-06

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	**3992-6**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Fubá –** Enriquecido com ferro e ácido fólico, obtida pela moagem do grão de milho. Qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias sãs e limpas isentas de terra e parasitas. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxica, bem vedada. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. **Pacote de 1kg.**	Pacote	1.160	2,20	2.552,00
16	**3991-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Amido de milho** -produto extraído de milho, amido. Pacote com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. **Embalagem de 500g.**	Pacote	200	3,50	700,00
17	**0000514**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Colorau em pó**, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, **Pacote de 1Kg**	Pacote	200	9,10	1.820,00
18	**0000112**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Açafrão-** açafrão em pó, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. **Pacote de 1Kg.**	Pacote	100	10,50	1.050,00
19	**3980-3**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Milho para Pipoca-** grãos uniformes, cor característica, isento de sujidades, parasitas e larvas, deverá ter registro no ministério da agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **Pacote de 500 g.**	Pacote	200	3,65	730,00
25	**7405-5**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Milho Verde -** em Conserva**,** com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido de acordo com a resolução Anvisa. **Unidade de 200g**	Unidade	200	1,42	284,00
33	**403961-0**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Fermento químico em pó**, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. **Embalagem de 100g**.	Unidade	3.000	1,69	5.070,00
37	**4997-2**	**COTA PRINCIPAL 75%** **Apresuntado -** fatiado e refrigerado, fatias finas em torno de 20g cada Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de TRINTA (30) dias, a contar da data de entrega. **Embalagem de 1 Kg**	Quilo	3.750	8,85	33.187,50
39	**237526-5**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Alho in natura**, de primeira, sem réstia, bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, parasitas e larvas.	Quilo	300	13,50	4.050,00
41	**150180-1**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Batata Doce –** Produto de primeira linha, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas, brocas, danos mecânicos. In natura.	Quilo	200	3,00	600,00
46	**3747-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Repolho –** Repolho, produto de primeira linha, limpo, sem cascas protetoras, tamanho médio, com grau de maturação que lhe permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidade e parasitas.	Quilo	300	2,99	897,00
51	**5734-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	Maço	100	1,90	190,00

		Cebolinha, de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Maço.**				
52	**5762-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Salsa** de primeira, in natura, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Maço.**	Maço	100	1,90	190,00
53	**174744-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Coxa e Sobrecoxa** - De frango congelada embalagem plástica transparente contendo 2 unidades de coxa e sobre coxa, produto próprio para o consumo humano, e em conformidade com a legislação em vigor. OBS: sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, fabricante, validade, temperatura de estocagem. O produto deverá estar em conformidade com a legislação em vigor e registro nos órgãos competentes.	Quilo	1.200	4,59	5.508,00
55	**154033-5**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Limão** - Limão, de primeira qualidade, in natura, tipo Taiti, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Quilo	200	5,60	1.120,00
58	**3697-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Banana Nanica –** Banana nanica, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N.º 12/78 da CNNPA.	Quilo	240	2,00	480,00
59	**3722-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Laranja –** Laranja, de primeira, in natura, tipo Pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N.º 12/78 da CNNPA.	Quilo	240	2,00	480,00
65	**132168-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Creme de leite pasteurizado** – 100% de origem animal, embalagens limpas, não amassadas, não estufadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, pesando **200 gramas**. Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Caixa	150	2,28	342,00
66	**5003-2**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Goiabada**, com características típicas do produto em bom estado de conservação. A apresentação deve ser em embalagens de 600g, íntegras, livres de sujidades e validade mínima de 1 (um) ano.	Unidade	80	5,99	479,20
67	**44978-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Leite de coco** – leite de coco natural integral concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em vidros apropriados com **500 ml**. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. 500 ml	Unidade	1.212	3,98	4.823,76
68	**3961-6**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Coco ralado** - sem açúcar, a base de polpa de coco desidratado. A embalagem deverá estar íntegra e conter todas as informações de acordo as especificações técnicas da ANVISA. Embalagens com **1Kg**. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Pacote	50	20,48	1.024,00
70	**6358-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Canela em pó** - Condimento, apresentação moída, matéria-prima canela, aspecto físico pó, aplicação alimentação. Em embalagens de **50g**.	Pacote	50	3,10	155,00
74	**114415-4**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Essência de Baunilha**- composição: Base aromática artificial diluída em água e álcool etílico neutro. Contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, com registro do ministério da saúde, Conforme Resolução Anvisa nº 23 de 15 de março de 2000. Cada Essência tem sua identificação oficial e aprovada junto ao Ministério da Saúde. São utilizadas em bolos, doces, cremes, salgados, embutidos, refrigerantes, sucos, sorvetes etc. embalagem com no mínimo 960 ml.	Unidade	35	12,50	437,50
VALOR TOTAL R$ 66.169,96(Sessenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)						

GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 03.401.442/0001-38

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	**0004645**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Refresco em Pó –** sabores variados, pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitamina e/ou sais minerais. Embalagem atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. **Pacote de 1K**	Pacote	3.000	5,43	16.290,00
69	**351873-6**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Queijo tipo parmesão ralado** - embalagem com **100g**, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso liquido, registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.	Pacote	48	5,02	240,96
71	**151737-6**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Erva doce em grãos** - maduros inteiros, de espécimes vegetais genuínos, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, Isento de sujidades, parasitas e larvas, , in natura – **40g.**	Pacote	250	3,89	972,50
73	**000741**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Emustab** - Emulsificante e estabilizante neutro para sorvetes. Embalagem contendo **200g** com validade mínima de 120 dias na data de entrega.	Pote	265	7,41	1.963,65
VALOR TOTAL R$ 19.467,11(Dezenove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos)						

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 06.372.763/0001-40

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	**304610-9**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Formula Infantil em Pó –** Formula infantil para lactantes desde o nascimento, com predominância proteica de soro de leite (70/30), lactose e amido de milho pré-gelatinizado, gordura vegetal, gordura láctea, vitaminas e minerais. Embalagem, **lata de 400g**	Lata	200	24,00	4.800,00
27	**303585-9**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	Lata	200	24,70	4.940,00

		Fórmula infantil em Pó – formula infantil de partida para lactantes de 0 a 6 meses, com predominância de soro de leite (70/30), e saceina, adicionada de ARA e BHA (LCPUFAS), nucleotídeos, lactose, vitaminas, minerais, arginina, icarnitina, taurina, bitartatato, de colina, inositol, l-histidina. **Lata de400 g.**				
28	**303586-7**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Fórmula infantil em pó** - Fórmula infantil de segmento para lactantes, a partir de 6 meses, fonte proteica de soro de leite e caseína (40/60) lactose, gordura vegetal, adicionada de ARA e cultura de lactobacilos e bifidus, vitaminas, minerais. **Embalagem Lata de 400g**	Lata	150	23,00	3.450,00
56	**0002642**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Formula infantil em pó –** isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Contém nucleotídeos e lcpufas ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa – DHA e ARA. Indicação: alimento para lactantes menores de 01 ano de idade com intolerância a lactose. Informação nutricional: 66kcal/100ml Embalagem: **lata de 400g**. Ingredientes: Xarope de glicose, óleos vegetais, caseinato, citrato de sódio, citrato de potássio, fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, hidrogeno fosfato de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, cloreto de colina, L-cisteina, vit. C, Taurina, L-triptofano, inositol, sulfato ferroso, Vit. E, sulfato de zinco, uridina, citidina, L- carnitina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, Vit. A, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas B2, E, B12, B1, D, B6, iodeto de potássio, Vit. K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja. Não contem Glúten.	Lata	200	27,95	5.590,00
VALOR TOTAL R$18.780,00 (Dezoito mil setecentos e oitenta reais)						

CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.542.453/0001-14

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	**237581-8**	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Margarina com sal**, com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 500g. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. **Embalagem de 500g**.	Unidade	3.576	3,94	14.089,44
31	**125856-7**	**COTA PRINCIPAL 75%** **Queijo tipo mussarela**, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido. Contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar no ato da entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional, número do lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Quilo	3.000	23,77	71.310,00
34	**10825-1**	**COTA PRINCIPAL 75%** **Ovos –** Ovos, de primeira, de galinha, branco ou de cor, Classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. **Caixas com 360 unidades.**	Caixa	450	109,00	49.050,00
VALOR TOTAL R$134.449,44 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)						

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 08.436.811/0001-41

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	**4997-2**	**IDEM AO ITEM 39 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25%** **Apresuntado -** fatiado e refrigerado, fatias finas em torno de 20g cada Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade de mínima de TRINTA (30) dias, a contar da data de entrega. **Embalagem de 1 Kg**	Quilo	1.250	8,00	10.000,00
VALOR TOTAL R$ 10.000,00 (Dez mil reais)						

Validade: 12 (doze) meses.

Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária de Assistência Social

CONTRATADA:

B. DA. P. C. FARIAS-ME Inscrita no CNPJ 13.509.893/0001-47	**LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME** Inscrita no CNPJ 05.920.168/0001-39
MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME Inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57	**FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME** Inscrita no CNPJ 10.264.502/0001-83
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA Inscrita no CNPJ 03.362.501/0001-06	**GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** Inscrita no CNPJ 03.401.442/0001-38
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME Inscrita no CNPJ 06.372.763/0001-40	**CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** Inscrita no CNPJ 09.542.453/0001-14
MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP Inscrita no CNPJ 08.436.811/0001-41	

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018,** tendo como objeto**: Registro de preço para f**utura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de transformadores de energia elétrica, com reposição de peças, peças novas e genuínas, originais de fábrica, de primeira linha e primeiro uso, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fica marcada a data do Pregão para o **dia 03 de julho de 2018, às 09h00-min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos,

2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: **www.daevg.com.br.**

Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2018.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 189/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO"

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o servidor abaixo referenciado, protocolou requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando sua exoneração na data de 18/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido, de seu cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, **CLAUDINEI DE SOUZA MONTEIRO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 033/2018

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2017**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO ESTABELECIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM**, com data de abertura para o dia 18/06/2018 às 08h, foi considerada **DESERTA,** face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N. 187/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia os membros da Comissão de Readequação do Plano de Carreira e Remunerações (PCR)do município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, parte integrante da rede técnica de assistência do Ministério da Educação (MEC)

O PREFEITO MUNICIPAL, WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Readequação do Plano de Carreira e Remuneração, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade, de acordo com as seguintes categorias:

Secretária Municipal de Educação

MARIA GORETTE RODRIGUES ALMEIDA NANTES

Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

DIRLENI DE OLIVEIRA RIBEIRO

ROSELI SILVA CORREIA

Sindicato dos Trabalhadores da Educação

ANA CRISTINA FREIRE

SORAIA AMANDA ZUCARELLI

Conselho de Acompanhamento e Controle Social

APARECIDA DE MELLO CARVALHO

RIVALDO ARANHA DE ALMEIDA

Representante da Sociedade Civil

EPAMINONDAS DE MATOS MAGALHAES

Representante da Câmara de Vereadores

ROSICLER FONSECA SILVEIRA

EDCLAY LOPES COELHO

Representante dos profissionais do Apoio e Técnicos Administrativos

MARIA DA PENHA MARQUES

Art. 2º - Compete aos membros da Equipe Técnica de Readequação dos Planos de Carreira, desenvolver a readequação do plano, conforme as orientações da Rede de Assistência Técnica do Ministério da Educação, sendo:

I – organização dos trabalhos;

II - Estudo do Plano de Carreira e Remuneração;

III –Análise dos dados obtidos;

IV- Readequar o plano de carreira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, aos treze dias do mês de junho de 2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.188/2018

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo a servidora **CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA,** casada, brasileira, residente e domiciliada a Rua Jatobá, Bairro Jardim Aeroporto, 167, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **1090797-1 SSP/MT** e CPF nº **788.922.101-06,** a contar da desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DECRETO N. 074/2018 14 DE JUNHO DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 e 27 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 22 de junho de 2018, aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 27 de junho de 2018, aos servidores públicos municipais, das 13:30h às 17:30h.

Art. 3º Os serviços essências deverão ser contínuos, sendo o/a Secretário/a da Pasta, responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º - São considerados serviços essências:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

Captação do lixo.

§ 2° Havendo necessidade específica de qualquer outro setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 205/2018 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, MATEUS JOÃO SIGNORINI DACHERI,** portador do CI/RG sob o n.º 1973448-4 SSP/MT e do CPF sob o 024.442. 291-50, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de n° 034/2018 – Aquisição de softwares HD's para TI.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 209/2018 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **MAGNA APARECIDA DA SILVA CIRINO** mat. 675, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos ao contrato 037/2018 – Recarga de Oxigênio Medicinal.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 212/2018 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

ABMAEL BORGES SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **REVOGAR,** a Portaria nº 007/2017 que nomeia a Sr. **GILNEI ANTONIO MOMO,** inscrito no CPF 460.171.781.72**,** para o cargo de **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 206/2018.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2018

PORTARIA N.º 213/2018

De 18 de Junho de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o servidor **WILAMAR RAMOS DA SILVA,** Matricula 3342,portador do CPF sob o nº 885.426.531-49 lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, **do** cargo de **Chefe de Seção de Almoxarifado da Secretaria de Obras**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

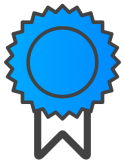
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 18 22:32:00 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)